

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Seção I

ANO LXXX — N. 171

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 1941

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 3.441, de 18 de julho de 1941.
Decreto-lei n. 3.448, de 23 de julho de 1941.
Decreto-lei n. 3.449, de 23 de julho de 1941.
Decreto-lei n. 3.450, de 23 de julho de 1941.
Decreto-lei n. 3.451, de 23 de julho de 1941.
Decreto n. 7.567, de 23 de julho de 1941.
Decreto n. 7.568, de 23 de julho de 1941.
Decreto n. 7.569, de 23 de julho de 1941.
Decreto n. 7.570, de 23 de julho de 1941.
Decreto n. 7.571, de 23 de julho de 1941.
Decreto n. 7.572, de 23 de julho de 1941.
Decreto n. 7.573, de 23 de julho de 1941.
Decreto n. 7.574, de 23 de julho de 1941.
Decreto n. 7.575, de 23 de julho de 1941.
Decreto n. 7.576, de 23 de julho de 1941.
Decreto n. 7.577, de 23 de julho de 1941.
Decreto n. 7.578, de 23 de julho de 1941.
Decreto n. 7.579, de 23 de julho de 1941.
Decreto n. 7.594, de 23 de julho de 1941.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 23 de julho de 1941.
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 23 de julho de 1941.
Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 7 de junho e 23 de julho de 1941.
Ministério da Guerra — Decreto de 23 de julho de 1941.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 23 de julho de 1941.
Ministério da Agricultura — Decretos de 23 de julho de 1941.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.
Comissão de Defesa da Economia Nacional — Portaria.
Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Ata da 170.^a sessão em 7 de julho de 1941.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Divisão de Orçamento, da Diretoria da Justiça e do Interior e da Polícia Civil do Distrito Federal.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Serviço de Obras, da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Superior, da Divisão do Ensino Comercial e do Departamento Nacional de Saúde.
Ministério das Relações Exteriores — Expediente da Divisão do Pessoal.
Ministério da Fazenda — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, do Primeiro Conselho de Contribuintes, do Segundo Conselho de Contribuintes, da Alfândega do Rio de Janeiro e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.
Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria de Intendência do Exército e da Diretoria de Remonta e Veterinária.
Ministério da Aeronáutica — Exposição de Motivos — Expediente do Sr. Ministro, do Departamento de Aeronáutica Civil e da Diretoria de Aeronáutica Naval.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Comissão de Eficiência, do Serviço de Comunicações, do Serviço do Pessoal, da Divisão de Orçamento, do Departamento de Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal e do Departamento de Portos e Navegação.
Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Obras, da Divisão de Meteorologia e do Serviço de Economia Rural.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e do Conselho Nacional do Trabalho.
Termos de Contrato — Parte Comercial — Rendas Públicas — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Anúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 3.441 — DE 18 DE JULHO DE 1941

Altera as tabelas do Quadro IV — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.^o As tabelas do Quadro IV — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ficam substituídas pelas que acompanham o presente decreto-lei.

Art. 2.^o A classificação, por antiguidade, dos funcionários cujas classes foram fundidas, será feita pelo tempo líquido de efetivo exercício na classe a que atualmente pertencem, a contar de 1 de janeiro de 1937, até a véspera da vigência deste decreto-lei, processando-se de acordo com a legislação vigente e instruções do Departamento Administrativo do Serviço Público.

Art. 3.^o Dentro de sessenta dias, a partir da vigência deste decreto-lei, a Divisão de Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas publicará a relação nominal dos ocupantes dos cargos que integram as tabelas anexas, bem como a reclassificação, por ordem de antiguidade, dos ocupantes dos cargos que constituem as diversas classes das carreiras em que houve fusão.

Art. 4.^o Fica assegurado, na forma prevista pelo art. 3.^o das Disposições Transitórias da lei n. 284, de 1936, o pagamento da diferença de vencimentos.

Art. 5.^o Serão apostilados, pelo Diretor Geral do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, os decretos dos funcionários cujos cargos foram alterados por este decreto-lei.

Art. 6.^o Fica concedido o prazo, improrrogável, de sessenta dias, a partir da publicação deste decreto-lei, para apresentação ao Departamento Administrativo do Serviço Público, por intermédio do Ministério da Viação e Obras Públicas, de reclamações relativas, apenas, à nova classificação de cargos ora adotada, as quais serão pelo mesmo Ministério devidamente apreciadas.

Art. 7.^o Os cargos vagos das carreiras permanentes serão providos com o saldo da conta corrente do Quadro IV.

§ 1.^o A dotação correspondente aos cargos excedentes, que forem extintos, será levada a crédito da referida conta corrente.

§ 2.^o A dotação correspondente aos cargos das carreiras extintas, que forem suprimidos, não será levada a crédito da conta corrente, mas considerada economia de verba e aproveitada na admissão de extranumerários.

Art. 8.^o Para atender, no corrente exercício, à despesa decorrente da aplicação do presente decreto-lei, fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de 28:050\$0 (vinte e oito contos e cinquenta mil réis).

Art. 9.^o Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 15 de julho de 1941, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 18 de julho de 1941, 120.^a da Independência e 53.^a da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

A. de Souza Costa

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Quadro IV — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
1 1	Diretor Ajudante de tesoureiro	Q E	— —	— —	IV IV	1 1	Diretor Ajudante de tesoureiro	Q E	— —	— —	Em comissão Idem
1 2	Tesoureiro Pagador	K J	— —	— —	IV IV	1 2	Tesoureiro Pagador	K J	— —	— —	
1 —	Almozarife	K J	1 —	— 1	IV IV	— 1	Almozarife	K J	— 1	— 1	
1 1 1 2 —	Desenhista	H G F E	1 — — 1	— — 1 —	IV IV IV IV	1 1 1 1 4	Desenhista Auxiliar	H G F E	1 — — —	— — — —	
3 4 6 6 8 10	Engenheiro Engenheiro Chefe de Divisão	N M L K J I	— — 1 — — —	— — — — 3 6	IV IV IV IV IV IV	3 4 7 11 15 — 40	Engenheiro	N M L K J I	— — — — — 4	— — — 5 10 —	
45 50 60 80 —	Escriturário	G F E D C	5 — — — 42	— — — — —	IV IV IV IV IV	50 60 90 — 200	Escriturário	G F E D C	— — — 80 42	— 10 30 — —	A serem extintos depois que forem promovidos a esta classe os ocupantes dos cargos da classe C.
1 1 1 3 6 5 8	Oficial Administrativo Auxiliar Técnico de 1.ª classe Auxiliar Técnico de 2.ª classe	L K K J J I H	— — — — — — —	— — — — — — —	IV IV IV IV IV IV IV	1 2 4 8 15 30	Oficial Administrativo Auxiliar Técnico de 1.ª classe Auxiliar Técnico de 2.ª classe	L K K J J I H	— — — 5 — — —	— — — — 3 7	

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Observações
20	Agente de Estrada de Ferro	G	4	—	IV	21	Agente de Estrada de Ferro	G	—	—	Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação que vigorar.
30		F	2	—	IV	32		F	—	—	
40		E	—	—	IV	40		E	—	—	
60		D	—	—	IV	60		D	—	—	
90		C	—	—	IV	90		C	—	—	
		B	3	—	IV	3		B	—	—	
						249					
6	Condutor de Trem	G	4	—	IV	10	Condutor de Trem	G	—	—	Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação que vigorar.
12		F	13	—	IV	25		F	—	—	
15		E	—	—	IV	15		E	—	—	
20		D	7	—	IV	27		D	—	—	
30		C	—	25	IV	5		C	—	—	
						82					
18	Maquinista de Estrada de Ferro	G	9	—	IV	27	Maquinista de Estrada de Ferro	G	—	—	Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação que vigorar.
20		F	7	—	IV	27		F	—	—	
22		E	7	—	IV	29		E	—	—	
24		D	—	20	IV	4		D	—	—	
26		C	—	16	IV	10		C	—	—	
						97					
4	Mestre de Linha	G	1	—	IV	5	Mestre de Linha	G	—	—	Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação que vigorar.
4		F	3	—	IV	7		F	—	—	
4		E	—	4	IV	4		E	—	—	
5		D	—	4	IV	4					
						13					

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Exce-dentes	Vagos	Observação
1	Chefe de Oficina	J	—	—	IV	1	Prático de Engenharia	J	—	—	Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação que vigorar.
1	Auxiliar Técnico de 3.ª classe	I	—	—	IV	1		I	—	—	
4	Prático de Engenharia	G	—	—	IV	4		G	—	—	
3	Prático de Engenharia	F	—	—	IV	3		F	—	—	
						9					
2	Serrente	E	—	—	IV	2	Serrente	E	—	—	Carreira extinta. Feitas as promoções serão suprimidos os cargos de menor vencimento. Para exercer essas funções o Governo admitirá, oportunamente, extranumerários, na forma da legislação que vigorar.
5		D	—	—	IV	5		D	—	—	
10		C	5	—	IV	15		C	—	—	
12		B	—	1	IV	8		B	—	—	
						30					

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ANUAL

4 Chefes de Divisão	7:200\$0 a cada um
1 Secretário do Diretor	4:800\$0
4 Fiscais de tração	1:200\$0 a cada um
8 Fiscais de tráfego	1:200\$0 a cada um
1 Chefe do S. R. P. 3	4:800\$0
12 Despachadores	1:200\$0 a cada um
2 Agentes especiais	1:200\$0 a cada um

DECRETO-LEI N. 3.118 — DE 23 DE JULHO DE 1941

Cria o Quadro de Oficiais Auxiliares (Q.O. Aux.), no Corpo de Oficiais da Aeronáutica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição e, atendendo às razões apresentadas pelo Ministro de Estado da Aeronáutica, decreta:

Art. 1.º É criado, no Corpo de Oficiais da Aeronáutica (C.O. Aer.), o Quadro de Oficiais Auxiliares (Q.O. Aux.), para fusão e reorganização dos quadros de Oficiais Auxiliares da Aviação Naval e da Reserva Naval Aérea, de Categoria Especial, que são extintos na data da publicação deste regulamento.

Art. 2.º O Q.O. Aux. é um quadro em extinção, cujo efetivo é limitado ao pessoal para ele transferido inicialmente, de acordo com as normas aqui estabelecidas.

Parágrafo único. Este quadro compreenderá todos os postos de hierarquia militar, de segundo tenente aviador a coronel aviador, inclusive.

Art. 3.º O Q.O. Aux. é constituído pelos Oficiais dos quadros mencionados no artigo 1.º, constantes das relações publicadas no "Diário Oficial" de 17-5-1941, que são fusionados e classificados entre si, por antiguidade relativa de posto, e para ele transferidos.

Art. 4.º Os oficiais assim transferidos para o Q.O. Aux. receberão números iguais aos dos oficiais do Quadro de Oficiais Aviado-

res (Q.O.A.), a que ficarão homólogos para fins de promoção, de acordo com as seguintes normas:

1.º, os oficiais do Q.O. Aux. atualmente nos postos de Major Aviador, Capitão Aviador e Primeiro Tenente Aviador, serão homólogos dos oficiais de igual posto e mesma data de promoção, pertencentes ao Q.O.A., com as seguintes exceções:

a) quando houver mais de um oficial do Q.O.A., do mesmo posto e data de promoção, que outro oficial do Q.O. Aux., este último será homólogo do mais moderno dos primeiros;

b) quando houver mais de um oficial do Q.O. Aux. do mesmo posto e data de promoção, os que se seguirem em classificação ao mais antigo dentre eles, serão homólogos dos oficiais do Q.O.A. que se seguirem àquele, cujo homólogo é o mais antigo dos oficiais do Q.O. Aux.;

c) não havendo a coincidência prevista acima, entre datas de promoção, o mesmo critério mencionado nas letras a e b deste artigo aplicar-se-á com referência ao oficial do Q.O.A., com data de promoção imediatamente posterior, em vez de o ser com referência ao mais moderno de igual data de promoção, como mencionado na letra a deste artigo.

2.º, os segundos tenentes do Q.O. Aux. serão homólogos dos oficiais do mesmo posto e mesmo número do Q.O.A.

Art. 5.º As promoções dos oficiais do Q.O. Aux. far-se-ão somente por antiguidade e juntamente com as promoções, nas mesmas condições, dos oficiais do Q.O.A., a que são homólogos.

§ 1.º Quando algum oficial do Q.O.A. for promovido por merecimento e tiver homólogo no Q.O.Aux., tanto este último oficial, como os outros mais modernos, do mesmo posto e quadro, conservarão seus números no almanaque, passando ser homólogos dos oficiais que venham a ocupar números iguais no Q.O.A.

§ 2.º Todo oficial do Q.O. Aux., que não houver satisfeito às condições de promoção, quando o oficial a que se acha homólogo for promovido por antiguidade, perderá o número que lhe corresponde e continuará a ocupar, no almanaque, o lugar que lhe compete por sua antiguidade relativa; no caso contrário, quando o oficial do Q.O.A., a que for homólogo não puder ser promovido por antiguidade, por não haver satisfeito às condições de promoção, o primeiro será promovido juntamente com o oficial a quem tocar a vaga por antiguidade no Q.O.A.

§ 3.º O oficial do Q.O. Aux. que deixar de ser promovido e perder seu número, como estabelecido na primeira parte do parágrafo anterior, terá acesso ao posto superior, passando a ser homólogo do último oficial promovido do Q.O.A., desde que satisfaça os requisitos exigidos, contando antiguidade de promoção a partir da data em que essa se realizar.

§ 4.º Na hipótese do parágrafo anterior, quando o último oficial do Q.O.A. e do posto acima já tiver outro oficial do Q.O. Aux. como seu homólogo, o oficial promovido por último, do Q.O.Aux. terá seu número no almanaque seguido da primeira letra do alfabeto.

Art. 6.º Os oficiais do Q.O. Aux. serão promovidos até o posto de Capitão Aviador, desde que satisfaçam aos mesmos requisitos que os oficiais de igual posto no Q.O.A.; além de Capitão Aviador, só poderão ser promovidos nas mesmas condições, quando houverem apresentado certificados de exames das matérias constantes do curso fundamental de formação de oficiais, como exigido pela Escola de Aeronáutica.

§ 1.º Nas promoções iniciais dos oficiais deste quadro, também prevalece o critério acima, mas não serão dispensados os certificados de exames mencionados neste artigo.

§ 2.º Os certificados de exames referidos neste artigo só serão aceitos quando passados pela Escola de Aeronáutica, ou qualquer dos institutos politécnicos cujos exames sejam válidos para ingresso nessa escola.

Art. 7.º Os oficiais deste quadro gozarão dos mesmos vencimentos e vantagens que competem, ou competirem, aos oficiais do Q.O.A.; até satisfação da exigência dos certificados de exames mencionados no artigo anterior, entretanto, não poderão exercer o comando de forças ou a direção de serviços em que concorram oficiais dos demais quadros de oficiais combatentes da Aeronáutica.

Art. 8.º A transferência para a Reserva dos oficiais deste quadro far-se-á de acordo com a legislação especial que for aprovada, prevalecendo, até então, a legislação em vigor sobre o assunto para os dois quadros de origem, agora fusionados.

Art. 9.º O Ministro da Aeronáutica mandará organizar e publicar, juntamente com este decreto-lei, a classificação e numeração dos oficiais deste quadro.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 3.449 — DE 23 DE JULHO DE 1941

Modifica penalidades previstas no decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932 e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Aos contribuintes do imposto de vendas e consignações que, no Distrito Federal ou no Território do Acre, deixarem de satisfazer o pagamento do tributo, no todo ou em parte, apurada a infração em virtude de exame de escrita de qualquer natureza, fiscal ou comercial ou de documentos que com ela se relacionem, será aplicada multa equivalente ao valor do imposto exigível, não inferior a 500\$0 (quinhentos mil réis).

§ 1.º Nos casos em que fique provada a existência de artifício doloso ou evidente intuito de fraude, a multa será aplicada em importância igual ao dobro do imposto sonegado, não inferior a 5:000\$0 (cinco contos de réis).

§ 2.º A falta de emissão da fatura e duplicata, resultante de conluio entre comprador e vendedor, sujeita aquele às penalidades em que incorrer o vendedor.

Art. 2.º As multas impostas nos casos previstos neste decreto-lei serão abonadas aos funcionários que tenham verificado a falta, pela forma prescrita no § 1.º do art. 183 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Art. 3.º Quando, em virtude de auto de infração, baseado em exame de escrita de qualquer natureza ou de documentos que com ela se relacionem, resultar o recolhimento do imposto e a não obrigatoriedade, por qualquer circunstância, do pagamento das multas a que se referem os artigos anteriores, aos respectivos autuantes será

abonada a importância de 10 % sobre o total do imposto efetivamente recebido.

Art. 4.º As disposições deste decreto-lei não se aplicam aos processos instaurados antes de 10 de maio de 1941.

Art. 5.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 31, 32 e 33 do decreto número 22.061, de 9 de novembro de 1932, e o decreto-lei n. 3.218, de 8 de maio de 1941.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.450 — DE 23 DE JULHO DE 1941

Concede auxílio, a título de funeral, a viúva do extranumerário contratado do Serviço Público, Aurino Moraes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica concedida a viúva do extranumerário contratado Aurino Moraes, a título de funeral, a importância correspondente a um mês de salário, correndo a despesa por conta da verba própria.

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 3.451 — DE 23 DE JULHO DE 1941

Incorpora ao Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas, do Ministério da Agricultura, a Estação Experimental de Entre-Rios, no Estado da Bahia.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A Estação Experimental de Entre-Rios, no Estado da Bahia, até então existente sob regime de "acordo" entre o Governo daquele Estado e o da União, passa para a responsabilidade e administração direta do Governo Federal e fica subordinada ao Instituto de Experimentação Agrícola, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agrônomicas, do Ministério da Agricultura.

Parágrafo único. Ainda no corrente exercício, o citado Estabelecimento será custeado pela verba do "acordo" celebrado entre o Governo do referido Estado e o da União.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Dantas.

DECRETO N. 7.567 — DE 23 DE JULHO DE 1941

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe D da carreira de Maquinista de Estrada de Ferro, do Quadro VI do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da transferência de José Galandro, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 23 de julho de 1941; 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 7.568 — DE 23 DE JULHO DE 1941

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe G da carreira de Datilógrafo do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da exoneração de Celeste Morin Fernandes, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 23 de julho de 1941; 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 7.569 — DE 23 DE JULHO DE 1941

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe B da carreira de Agente de estrada de ferro do Quadro VIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Walter Santiago, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 23 de julho de 1941; 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 7.570 — DE 23 DE JULHO DE 1941

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos dois (2) cargos da classe C da carreira de Escriturário do Quadro VIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Maria de Castro Soares e Othon Gomes da Rocha aos cargos vagos de classe imediatamente superior, em cujo provimento foi a dotação resultante aplicada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 23 de julho de 1941; 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 7.571 — DE 23 DE JULHO DE 1941

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos dois (2) cargos excedentes da classe E, da carreira de Servente do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude do falecimento de José dos Santos e Miguel Daddio, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941; 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N. 7.572 — DE 23 DE JULHO DE 1941

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da carreira de Sub-Inspetor do tráfego, padrão K, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento de Octaviano de Andrade Pinto, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941; 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N. 7.573 — DE 23 DE JULHO DE 1941

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo excedente da classe II, da carreira de Almoxarife do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Antenor Broenn, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941; 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N. 7.574 — DE 23 DE JULHO DE 1941

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos onze (11) cargos excedentes da classe I da carreira de Condutor de Trem do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Altivo Vicente Torres Homem, João Joaquim Pacheco, João Medeiros, João Neves Filho, João Paulo do Nascimento, Joaquim Nunes Rodrigues, Milton Cardoso Osorio, Paulo Augusto Vieira, Paulo Menezes, Samuel de Oliveira Pimentel e Severino Guedes, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941; 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N. 7.575 — DE 23 DE JULHO DE 1941

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe H da carreira de Mestre de linha, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude do falecimento de Cornelio dos Passos Zucchini, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941; 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

João de Mendonça Lima

DECRETO N. 7.576 — DE 23 DE JULHO DE 1941

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos quatro (4) cargos da classe E, da carreira de Cabineiro de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Antonio José Moreira, Patrocínio da Costa Monsorens, Sebastião Lasneau e da nomeação sem efeito de Joffre Gonçalves de Avelar, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 7.577 — DE 23 DE JULHO DE 1941

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos oito (8) cargos da classe G, da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da aposentadoria de Custodio Brandi e Francisco Neves e da promoção de Alberto Cardoso de Souza, Evaristo Nobrega, Alvaro Rodrigues, Euclydes Fonseca, Felipe Rosa e Hamilton de Oliveira Pires, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 7.578 — DE 23 DE JULHO DE 1941

Suprime cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos quatorze (14) cargos da classe E, da carreira de Agente de estrada de ferro, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da pro-

moção de Affonso Muniz do Nascimento, Alfredo Peres, Corintha José Corrêa, Epitácio Tavares do Nascimento, Fausto Custódio Cardoso, Herminio Ribeiro, Iraldo de Amaral, Joaquim da Costa Oliveira, José Vianna, Randolpho Raposo, Raphael Farnesi e Waldyr Alonso, da demissão de Arnaldo Paes de Figueiredo Junior e da nomeação sem efeito de José Jorge de Oliveira Netto, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 7.579 — DE 23 DE JULHO DE 1944

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe G, da carreira de Ensaíador, do extinto Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Francisco de Assis e Mello, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 7.594 — DE 23 DE JULHO DE 1944

Retifica o decreto n. 6.666, de 31 de dezembro de 1940

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição e de acordo com o art. 8.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, resolve retificar o decreto n. 6.666, de 31 de dezembro de 1940, pela forma seguinte:

Art. 1.º Ficam aprovados, para complemento das obras da nova estação de D. Pedro II, de que tratam os decretos ns. 363, de 4 de outubro de 1935, 943, de 3 de julho de 1936 e 1.791, de 9 de julho de 1937, o plano e planta, que foram objeto de acordo com a Prefeitura do Distrito Federal, tendo em vista os estudos da Comissão de Elaboração do Plano da Cidade, e que com este baixam, rubricados pelo diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

Art. 2.º Em consequência da aprovação, ora decretada, ficam desapropriados os imóveis compreendidos, no todo ou em parte, na referida planta.

Art. 3.º Em virtude do estudo feito, em conjunto, pela União e pela Prefeitura do Distrito Federal, citado no art. 1.º, caberá à União desapropriar os seguintes imóveis:

Praça da República: 235 e 237.

Rua General Pedra: 1, 3, 5, 7, 9, 11/13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27/29, 31, 33/35/37, 39, 41, 43, 45, 85-III, 85-IV, 85-V, 85-VI, 85-VII, 85-VIII, 85-IX, 85-X, 85-XI, 85-XII, 85-XIII, 93/95-III, 93/95-IV, 93/95-V, 93/95-VI, 93/95-VII, 93/95-VIII, 93/95-IX, 93/95-X, 93/95-XI, 93/95-XII, 93/95-XIII, 117-III, 117-IV, 117-V, 117-VI, 117-VII, 117-VIII, 145-I, 145-II, 145-III, 145-IV, 145-V, 145-VI, 149/157, 159, 159C, 165, 167, 169, 169-I, 169-II, 169-III, 171, 173 (entrada de avenida), 175, 177, 179, 181, 183, 185, 187, 189, 191 (entrada de avenida), 193, 195, 197, 199, 201, 203, 205, 207, 209, 211, 213, 215, 217.

Rua General Pedra: 2, 4, 6, 8-I, 8-II, 8-III, 8-IV, 8-V, 8-VI, 8-VII, 8-VIII, 10, 12, 14, 16-I, 16-II, 16-III, 16-IV, 16-V, 16-VI, 16-VII, 16-VIII, 16-IX, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36-I, 36-II, 36-III, 36-IV, 36-V, 36-VI, 36-VII, 36-VIII, 36-IX, 36-X, 36-XI, 36-XII, 36-XIII, 36-XIV, 36-XV, 38, 40, 42-I, 42-II, 42-III, 42-IV, 42-V, 42-VI, 42-VII, 42-VIII, 44.

Rua General Caldwell: 78, 80, 82, 84/86, 88.

Rua General Caldwell: 63, 65, 67, 69/69A, 71, 71A, 71B.

Rua Santana: 5, 7, 9, 11, 13-A.

Rua Santana: 8, 10, 12.

Rua Marquês de Pombal: 3, 5, 7, 9, 11.

Rua Marquês de Pombal: 2, 4, 6, 8, 10, 12.

Rua Marquês de Sapucaí: 39, 41, 73, 75, 77, 79.

Rua Marquês de Sapucaí: 40, 42/42A, 44/44A, 46, 48, 50, 52, 54.

Rua Nabuco de Freitas: 61, 63 sob., 63, 65, 67, 69, 71.

Rua Nabuco de Freitas: 4, 8, 48.

Rua da América: 207, 209, 211, 213, 215, 217, 219, 221, 223, 225, 227, 229, 231, 233, 235.

Rua da América: 184, 186, 192, 194, 196, 198, 202, 206.

Rua Comandante Mauriti: 16-I, 17.

Rua Rego Barros: 75, 79-I, 79-II, 79-III, 79-IV, 79-V, 81, 83, 85,

87, 89-I, 89-II, 89-III, 89-IV, 89-V, 91A, 93, 95, 97/99, 101.

Rua Rego Barros: 46, 48, 50, 52, 56., 58, 60, 62, 64, 66, 68, 70, 72, 74, 76, 78, 80, 82, 84, 86, 88, 90.

Rua Senador Pompeu: 240, 242, 246, 248, 250, 252, 254, 256, 258, 260, 262, 264, 266, 270, 290, 296.

Rua Bento Ribeiro: 11, 13, 15, 19, 21, 25, 27, 29, 31, 33, 53, 55, 63, 65.

Rua Barão de S. Felix: 157, 157A, 159, 161, 163, 165, 167/169, 171, 173, 175, 177, 179, 181, 183, 185, 187, 189, 189A, (entrada de avenida), 189A-I, 189A-II, 189A-III, 189A-IV, 191/193, 195, 197, 199, 201, 203, 205, 207, 209, 211, 213, 215, 217-I, 217-II, 219, 223.

Rua Barão de S. Felix: 162, 164, 166, 166A/170, 172, 174, 176, 178, 180, 182, 184, 186, 188, 190, 194, 196, 198, 200, 202, 204, 206, 208, 210, 212, 214, 216, 218, 220.

Rua Senador Euzébio: 46 fundos.

Rua dos Cajueiros: 31, 33, 37, 41, 45, 49, 51-I, 51-II, 51-III, 51-IV, 51-V, 53, 55, 59, 63, 69, 69 (galpão), 71, 71 (galpão), 71-IV, 71-V, 71-VI, 71-XVII, 71-XIX, 71-XX, 71-XXI, 71-XXII, 75, 79, 81, 83, 85, 87, 89, 91, 93, 95, 97, 99.

Rua dos Cajueiros: 24, 28, 30, 32, 50A e B, 54, 56, 58, 60, 68, 72, 74, 76, 78, 80, 82, 84, 86, 88, 90, 92, 94, 96, 98, 100, 102, 104, 106, 108, 110, 112, 114, 116, 118, 122, 124, 126.

Travessa D. Felicidade: 38, 46-I, 46-II, 46-III, 46-IV, 46-V, 46-VI, 46-VII, 46-VIII, 46-IX, 48.

Art. 4.º Nos termos do art. 40, combinado com o art. 41, do Regulamento acima citado, fica declarada a urgência da desapropriação dos imóveis referidos no artigo anterior.

Art. 5.º A despesa com as desapropriações de que trata este decreto não poderá ultrapassar os recursos para esse fim atribuídos à Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1944, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 23 DE JULHO DE 1944

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

INDULTAR:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 75, letra f, da Constituição Federal:

Atendendo a que o sentenciado Paul Emil Hansen já cumpriu cerca de 2 anos da pena de 6 anos de prisão celular, grau mínimo do art. 294, § 2.º, da Consolidação das Leis Penais, a que foi condenado pelas Justiça desta Capital, o referido sentenciado do resto da mencionada pena.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade da letra f do art. 1.º do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Arturo Ambrosetti, natural da Itália, nascido a 5 de dezembro de 1869, filho de Giovanni Ambrosetti e de Margherita Schiannini, casado, residente nesta Capital.

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, afim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

A Antônio de Mattos, natural de Portugal nascido a 25 de março de 1881, filho de Francisco de Mattos e de Ana Domingos, viuvo, residente nesta Capital;

A Antônio Lino, natural de Portugal, nascido a 8 de outubro de 1877, filho de Joaquim Antônio Lino e de Joaquina de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo;

A Antonio Afonso Dias, natural de Portugal, nascido a 25 de agosto de 1874, filho de Ana Joaquina Afonso, viuvo, residente no Estado do Rio de Janeiro;

A Antonio José Filgueiras, natural de Portugal, nascido a 9 de julho de 1879, filho de Antonio José Velho e de Rosa Maria Gonçalves, solteiro, residente nesta Capital;

A Antônio de Souza Macedo, natural de Portugal, nascido a 3 de julho de 1882, filho de Joaquim de Souza Macedo e de Emília Rosa de Jesus, casado, residente nesta Capital;

A Antônio Manoel Lopes, natural de Portugal, nascido a 31 de outubro de 1881, filho de Manoel José Lopes e de Margarida Catarina Delgado, casado, residente nesta Capital;

A Antonio Afonso Gomes, natural de Portugal, nascido a 26 de dezembro de 1881, filho de Manoel Afonso Novo e de Rosa Gomes de Freitas, casado, residente nesta Capital;

A Antônio Pereira Peixoto, natural de Portugal, nascido a 1 de agosto de 1880, filho de Manoel Pereira Peixoto e de Maria Francisca, casado, residente nesta Capital;

A Antonio Joaquim Quintas natural de Portugal, nascido a 18 de outubro de 1874, filho de Antonio Joaquim e de Maria Candida, casado, residente nesta Capital.

A Antônio Campos de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 9 de janeiro de 1869, filho de João Henrique de Oliveira e de Delfina da Costa Campos, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Adelino Rodrigues do Amaral, natural de Portugal, nascido a 11 de fevereiro de 1878, filho de Manoel Rodrigues do Amaral e de Nazareth de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A Abel de Souza, natural de Portugal, nascido a 1 de julho de 1882, filho de José de Souza e de Maria Almeida, viuvo, residente nesta Capital.

A Agostinho Soares, natural de Portugal, nascido a 15 de agosto de 1882, filho de Narciso Soares e de Teresa Araujo, casado, residente nesta Capital.

A Arthur Botelho Corrêa de Mesquita, natural de Portugal, nascido a 9 de agosto de 1882, filho de José Maria Gonçalves e de Maria da Conceição, casado, residente nesta Capital.

A Arthur Jorge, natural de Portugal, nascido a 5 de setembro de 1882, filho de Joaquim Jorge e de Ana da Conceição, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Badiali Celso, natural da Itália, nascido a 26 de setembro de 1870, filho de Badiali Domenico e de Falconi Luigia, casado, residente nesta Capital.

A Bertha Arnholdt, natural da Austria, nascida a 18 de agosto de 1882, filha de Simon Schury e de Ursula Schury, viuva, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Belmiro Manoel Rebelo, natural de Portugal, nascido a 27 de março de 1879, filho de Manoel Joaquim Rebelo e de Marcolina Rosa Barbosa, casado, residente nesta Capital.

A Clorindo Francisqueli, natural da Itália, nascido a 18 de outubro de 1877, filho de Domingos Francisqueli e de Joana Fazana, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

A Christobal Martins Molinã, natural da Espanha, nascido no ano de 1882, filho de José Martin e de Thereza Molina, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Diamantino Augusto Constância, natural de Portugal, nascido a 26 de novembro de 1880, filho de Maria Constância, casado, residente nesta Capital.

A Evaristo Lourenço, natural de Portugal, nascido a 8 de março de 1880, filho de Francisco Lourenço e de Maria Alves, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Francisco Cairo, natural da Itália, nascido a 4 de abril de 1881, filho de Cairo Fedele e de Martorelli Filomena, casado, residente nesta Capital.

A Francisco Brandão, natural de Portugal, nascido a 15 de junho de 1875, filho de Francisco Pinto Brandão e de Joaquina de Assunção, casado, residente nesta Capital.

A Frederico Schmitz, natural da Alemanha, nascido a 30 de novembro de 1881, filho de Guilherme Godofredo Schmitz e de Maria Pechmann Schmitz, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Henrique Alexandre, natural da Itália, nascido em 1878, filho de Elovich Alexandre e de Amelia Paula, casado, residente nesta Capital.

A Hermínio de Sá, natural de Portugal, nascido a 2 de setembro de 1882, filho de Ermelinda da Costa, casado, residente nesta Capital.

José Isaia, natural da Itália, nascido a 13 de janeiro de 1875, filho de José Isaia e de Angela Benidente, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A José Cruz Castillo Moraga, natural do Chile, nascido a 3 de maio de 1876, filho de José Ignacio Castillo e de Anna Maria Moraga, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A José Santangelo, natural da Itália, nascido a 3 de outubro de 1879, filho de Angelo Santangelo e de Maddalena Coronato, casado, residente nesta Capital.

A José Teixeira, natural de Portugal, nascido a 9 de setembro de 1880, filho de Joaquim Teixeira e de Libania Rosa, casado, residente nesta Capital.

A José Maria Chaves, natural de Portugal, nascido a 15 de agosto de 1875, filho de José Pombo e de Maria da Luz, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A João Batista, natural de Portugal, nascido a 2 de novembro de 1881, filho de Maria Rosa Veigas, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A João Cardoso de Araujo, natural de Portugal, nascido a 25 de setembro de 1878, filho de Manoel Cardoso de Araujo e de Maria do Rosário, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A João Antonio de Souza, natural de Portugal, nascido a 13 de junho de 1878, filho de Manoel Antonio e de Rosa de Souza Monteiro, casado, residente nesta Capital.

A João Francisco, natural da Itália, nascido a 20 de setembro de 1867, filho de João Beraldino e de Domenica Manari, casado, residente no Estado de São Paulo.

A João Machado de Lima, natural de Portugal, nascido a 28 de maio de 1876, filho de Manoel José Machado e de Alexandrina de Figueiredo Lima, casado, residente no Estado de Mato Grosso.

A João Nascimento Baixos, natural de Portugal, nascido a 24 de dezembro de 1872, filho de Manoel Baixos e de Anna Salgueira Baixos, solteiro, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A João Pereira, natural de Portugal, nascido a 6 de abril de 1879, filho de Joaquim Pereira e de Thereza de Jesus, solteiro, residente nesta Capital.

A Joaquim da Silva Santos, natural de Portugal, nascido a 5 de fevereiro de 1877, filho de Joaquim da Silva Santos e de Ana de Jesus, casado, residente nesta Capital.

A Joaquim Teixeira de Abreu, natural de Portugal, nascido a 2 de janeiro de 1878, filho de Antonio Teixeira e de Bernardina de Abreu, casado, residente nesta Capital.

A Joaquim Lopes da Costa, natural de Portugal, nascido a 2 de novembro de 1880, filho de João da Costa e de Rita Lopes da Costa, casado, residente nesta Capital.

A Joaquim Paulo, natural de Portugal, nascido a 9 de fevereiro de 1882, filho de Antonio Paulo e de Conceição de Jesus, viuvo, residente nesta Capital.

A Joaquim Antonio da Rosa, natural de Portugal, nascido a 9 de março de 1862, filho de Manoel Antonio e de Maria Rosa, solteiro, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Joaquim Oliveira, natural de Portugal, nascido a 15 de janeiro de 1879, filho de Joaquim de Oliveira e de Maria das Dores, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Joaquim Ferreira, natural de Portugal, nascido a 18 de março de 1874, filho de Antonio Ferreira e de Margarida Ferreira, casado, residente nesta Capital.

A Luiz Arthur, natural da Itália, nascido a 18 de dezembro de 1873, filho de Jacomo Arthur e de Antonia Arthur, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro.

A Luiz Picardi, natural da Itália, nascido a 13 de dezembro de 1876, filho de Horacio Picardi e de Lucia Semeraro, casado, residente nesta Capital.

A Luiz Damico, natural da Itália, nascido a 10 de novembro de 1879, filho de Francisco Damico e de Filomena Damico, casado, residente nesta Capital.

A Leandro Espindola, natural do Paraguai, nascido a 27 de fevereiro de 1874, filho de Leandro Espindola e de Margarida Pendaman, viuvo, residente no Estado de Mato Grosso.

A La Grotteria Domenico, natural da Itália, nascido a 15 de novembro de 1874, filho de Antônio La Grotteria e de Capomolla Teresa, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Ivo Ayres, natural de Portugal, nascido a 9 de julho de 1878, filho de Ludgero Ivo e de Emilia Josefa, viuvo, residente nesta Capital.

A Manoel Gomes da Cruz, natural de Portugal, nascido a 7 de junho de 1872, filho de Domingos Gomes da Cruz e de Ana Joaquina Serena, casado, residente nesta Capital.

A Manoel Mendes, natural de Portugal, nascido em março de 1871, filho de José Mendes e de Maria Monteiro, casado, residente nesta Capital.

A Manoel dos Santos, natural de Portugal, nascido a 30 de abril de 1878, filho de Antonio dos Santos e de Maria de Jesus, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Maximiano da Mota Aparicio, natural de Portugal, nascido a 23 de maio de 1881, filho de Manoel Pinto e de Custodia da Mota, viuvo, residente nesta Capital.

A Pedro Santini, natural da Itália, nascido a 29 de junho de 1882, filho de Cesare Santini e de Magdalena Bartholomeu, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Pasqual Bavaresco, natural da Itália, nascido a 17 de abril de 1878, filho de Damião Bavaresco e de Luiza Bin Bavaresco, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

A Samuel França, natural da Argentina, nascido a 22 de novembro de 1878, filho de Camilo França e de Ramone Artimany, casado, residente no Estado de São Paulo.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETOS DE 23 DE JULHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER:

De acordo com o art. 2.º, parágrafo 4.º, do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940:

Tendo em vista o que consta do processo n. 12.105, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis) anuais, a Alvaro Campos de Carvalho, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão M, do Quadro V do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 12.124, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a gratificação de magistério de 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis) anuais, a Adolpho Diniz Gonçalves, ocupante do cargo de Professor Catedrático, Padrão M, do Quadro V do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 21.289, de 1941, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis), anuais, a Carlos Américo Barbosa de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão M, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 2.937, de 1936, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis), anuais, a Estanislau Luiz Bouzquet, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão M, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Tendo em vista o que consta do processo n. 10.876, de 1934, da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, a gratificação de magistério de 9:600\$0 (nove contos e seiscentos mil réis), anuais, a Joaquim Martagão Gesteira, ocupante do cargo de Professor Catedrático, padrão M, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 7 DE JUNHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER:

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933:

Ao grau de Oficial da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul o Senhor Guillermo Uribeur Roca, nomeado Cavaleiro em 7 de setembro de 1937.

CONFERIR:

Por ocasião da visita oficial ao Brasil de Sua Excelência o Senhor Enrique Ruiz Guiñazú, Ministro das Relações Exteriores e Culto da Nação Argentina, o grau de Cavaleiro da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao Senhor Alfonso Ruiz Guiñazú, membro de sua comitiva;

DECRETOS DE 23 DE JULHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER:

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1933:

A Grã-Cruz da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul a Sua Excelência o Senhor General Enrique Peñaranda, Presidente da República da Bolívia, nomeado Grande Oficial em 3 de maio de 1937;

CONFERIR:

A Grã-Cruz da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul a Sua Excelência o Senhor General Higinio Morinigo M., Presidente da República do Paraguai;

O grau de Grande Oficial da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao Senhor Tenente-Coronel Angel Revollo R., Comandante da 5.ª Região Militar boliviana em Puerto Suárez.

NOMEAR SEM ONUS PARA O TESOURO NACIONAL:

O Doutor Eduardo Theiler delegado adjunto do Brasil ao II Congresso Interamericano de Turismo, a realizar-se em setembro de 1941 no México — Distrito Federal;

O Professor Jorge Soares de Gouvêa delegado do Brasil à Assembléia Internacional de Cirurgiões, a realizar-se em agosto de 1941 no México — Distrito Federal.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Caio de Lima Cavalcanti, ocupante do cargo isolado de Conselheiro Comercial, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Legação na Grécia para a Embaixada na Colômbia, preenchendo o claro existente na lotação;

Orlando Leite Ribeiro, ocupante do cargo isolado de Conselheiro Comercial, padrão M, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada no Chile para a Secretaria de Estado, preenchendo o claro existente na lotação;

Mário Santos, ocupante do cargo da classe K, da carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Secretaria de Estado para o Consulado em Sydney, preenchendo o claro existente na lotação.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938:

Mário Santos, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Consul no Consulado em Sydney

Ministério da Guerra

DECRETO DE 23 DE JULHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

REMOVER A PEDIDO:

De acordo com o artigo 71, item I, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939.

Atila de Carvalho, ocupante do cargo da classe G, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, do Serviço de Fundos da 3.ª Região Militar para a Secretaria Geral do Ministério da Guerra, preenchendo o claro existente na lotação.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 23 DE JULHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR:

No interesse do serviço público, de acordo com o artigo 197, alínea "a", combinado com o artigo 206, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Tendo em vista o que consta do processo n. 13.473, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, Eugenio de Lucena no cargo, em comissão, de Consultor Jurídico, padrão N, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Adauto Lucio Cardoso para exercer o cargo, em comissão, de Consultor Jurídico, padrão N, da Secretaria de Estado, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de Eugenio de Lucena.

Ministério da Agricultura

DECRETOS DE 23 DE JULHO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Arti Veras de Carvalho, para exercer o cargo da classe D da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, que ocupa interinamente.

De acordo com o artigo 14, item III, letra "b", combinado com o artigo 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Eudes Prado Lopes, para exercer, interinamente, o cargo da classe J, da carreira de Engenheiro de Minas, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.072, de 21 de fevereiro de 1941.

Hernelides Araújo Andrade, para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto n. 1.910, de 23 de agosto de 1937.

Luiz Gonzaga de Aguiar Maltez, para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto n. 1.910, de 23 de agosto de 1937.

Wilson Alvares Pessoa, para exercer, interinamente, o cargo da classe D da carreira de Prático Rural, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto n. 1.910, de 23 de agosto de 1937.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Carlos Castello Branco, ocupante do cargo da classe I da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro único do Ministério da Agricultura, da Divisão do Pessoal para o Departamento Nacional da Produção Mineral, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da aposentadoria de Hermínio Ferreira Guterres.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 93, § 1.º alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 20.489, de 1941, do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura, a Aloísio Francisco Espinola e Castro do cargo da classe J da carreira de Veterinário-sanitarista do Quadro único do Ministério da Agricultura.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.577 — Em 16 de julho de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Prosseguindo a revisão dos diversos quadros dos diferentes ministérios, para melhor adaptá-los às necessidades dos serviços e reajustar os padrões de vencimentos dos respectivos cargos nos novos níveis de remuneração, este Departamento procedeu ao estudo da situação do Quadro IV — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

2. As tabelas desse Quadro consignam cargos e carreiras permanentes, que deverão ser definitivamente suprimidos, passando a ser exercidas por extranumerários as respectivas funções.

3. Ocorre, também, a necessidade da criação de funções gratificadas, para que possam ser remunerados os encargos de chefia atribuídos a funcionários daquela Estrada, a exemplo do que sucede em outras vias férreas da União.

4. O aumento imediato de despesa será de 30:000\$0, tornando-se necessária, assim, a abertura de crédito especial nessa importância.

5. Esse aumento de despesa é, porém, aparente, porque a nova estrutura do Quadro permitirá a economia futura de 224:400\$0, resultante da extinção dos cargos excedentes de diversas carreiras.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que altera as tabelas do Quadro IV — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 17-7-41. — G. VARGAS.

Assinado decreto-lei n. 3.441 — 18-7-41.

1.630 — Em 22 de julho de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência, ao estudo deste Departamento, o anexo processo em que Ari Veras de Carvalho, prático rural, classe D, interino, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, solicita sua efetivação no referido cargo.

2. Justificando o seu pedido, o interessado, em petição de 21 de dezembro de 1939, alegou:

a) que, em janeiro de 1935, foi admitido como extranumerário-contratado, no Serviço de Defesa Sanitária Animal do Departamento Nacional de Produção Animal, tendo, em dezembro do mesmo ano, prestado prova de habilitação, na conformidade dos artigos 173 e 174 do Regulamento do mesmo Departamento Nacional de Produção Animal, aprovado pelo decreto n. 23.979, de 8 de março de 1934;

b) que, em virtude dessa prova, foram nomeados, em caráter efetivo, outros concorrentes;

c) que, pleiteando, também, sua nomeação para o cargo de auxiliar de 3.ª classe, reajustado pela lei n. 284, de 1936, ao da classe D da carreira de Prático rural, só a conseguiu em caráter interino;

d) que, em outubro de 1939, tendo em vista as nomeações citadas e amparado no decreto-lei n. 1.572, de 6 de setembro de 1939, tornou a solicitar sua efetivação naquele cargo;

e) que, ao ter conhecimento de que a Divisão do Pessoal do Departamento de Administração daquele Ministério se manifestara contrariamente à sua pretensão, decidiu essa que seria mantida pela respectiva Comissão de Eficiência, conforme foi informado, voltou a pleitear aquela efetivação, dirigindo-se, então, diretamente a Vossa Excelência;

f) que julga haver engano na apreciação do seu caso por aquele Ministério, que se baseou na lei n. 284, de 1936, a qual, julga, não podia revogar o direito adquirido em virtude da prova prestada na conformidade dos citados artigos 173 e 174 do Regulamento do Departamento Nacional da Produção Animal; e

g) que, possuindo numerosa família, conforme certidões juntas, receia deixá-la sem amparo.

3. A citada Divisão de Pessoal, verificando que a petição de 21 de dezembro de 1939, contrariamente ao que dispõe a alínea b do item I do artigo 221 do Estatuto dos Funcionários, não fora encaminhada por intermédio do chefe imediato do requerente, restituiu o processo à repartição competente para que fosse atendida a determinação estatutária.

4. À vista da demora na solução do pedido, o interessado, em 1 de fevereiro do corrente ano, solicitou o andamento do processo que, segundo se alegara, se encontrava na Divisão de Comunicações, aguardando a juntada ao de n. 14.045, de 1939.

5. Afinal, o Ministério da Agricultura, confirmando as alegações do requerente, manifestou-se favoravelmente ao atendimento do pedido, tendo em vista:

a) que o interessado prestou prova de habilitação em 1935, a qual lhe dava direito à nomeação efetiva;

b) que o decreto-lei n. 636, de 1938, considerou válidos, até dezembro do mesmo ano, todos os concursos prestados anteriormente à lei n. 284, de 1936, e o decreto-lei n. 1.572, de 1939, prorrogou, até 31 de dezembro do mesmo ano, o prazo dessa validade, para os candidatos que exercessem cargo ou função pública federal há mais de um ano; e

c) que, sendo extranumerário, desde 1935, o peticionário tinha, legalmente, direito a ser nomeado em caráter efetivo, e não interinamente, conforme decreto de 26 de julho de 1939.

6. Verifica-se, portanto, que a efetivação do requerente dependia, apenas, da prova de habilitação que prestou, em 1935, cuja validade, conforme foi entendido, foi prorrogada até 31 de dezembro de 1939, o que a outros candidatos, em igualdade de condições, beneficiou.

7. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo deferimento do pedido, juntando o projeto de decreto que deverá ser expedido, se Vossa Excelência assim o entender.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 22-7-41. — G. VARGAS.

1.631 — Em 22 de julho de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Agricultura, dando cumprimento ao resolvido na exposição de motivos n. 1.292, de 26 de junho de 1941, deste Departamento, aprovada por Vossa Excelência, encaminhou a este Departamento, devidamente informado, o anexo processo referente ao pedido de exoneração feito por Aloísio Francisco Espinola e Castro, veterinário-sanitarista, classe J, do Quadro Único daquele Ministério, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de 6.º distribuidor na Justiça do Distrito Federal.

2. Naquela exposição de motivos este Departamento opinou:

a) que fosse reconhecida a firma do requerente; e

b) que, por não constar do Cadastro deste Departamento a nomeação do interessado para outro cargo público federal, aquele Ministério informasse para que cargo foi nomeado o funcionário em causa.

3. O Ministério da Agricultura, depois de fazer cumprir a exigência da alínea a do item 2 desta exposição, informou que o requerente foi nomeado para o cargo de 6.º distribuidor na Justiça do Distrito Federal, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 21 de maio último.

4. Estando, assim, satisfeitas aquelas exigências, entende este Departamento que o pedido está em condições de ser deferido.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar por que seja concedida a exoneração do requerente, para o que junta projeto do decreto, devendo o mesmo processo ser encaminhado ao Ministério da Agricultura, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 22-7-41. — G. VARGAS.

1.633 — Em 22 de julho de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Alice Batista Nogueira e outros, professores, padrão G, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, da Escola de Aprendizagem Artífices de Campos, pleiteiam uma gratificação de magistério, a exemplo do que foi concedido aos professores do ensino superior e secundário, pelo decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940.

2. Justificando o pedido, alegam os requerentes:

a) que ocupam cargo isolado, que lhes não permite acesso e, por isso, veem-se impossibilitados de melhorar os seus vencimentos, embora cresçam os encargos de família, tornando-lhes a vida mais difícil;

b) que o trabalho dos professores do curso de letra é de cinco horas diárias e o de oficina de sete horas;

c) que, embora o curso que lecionem não seja superior nem secundário, mas sim, primário avançado, a sua tarefa requer, entretanto, grande dispêndio de energia, desde que trabalham em turmas numerosas, na sua maioria constituídas por crianças saídas de classes menos favorecidas, de alcance mental variadíssimo, resultando, daí, grande esforço dispendido por parte dos professores; e

e) que, sendo assim, lhes parece justo o apelo que dirigem a Vossa Excelência, no sentido de lhes ser concedida a referida gratificação, único meio de lhes suavizar a existência.

3. Aquele Ministério, apreciando o pedido, julga que a pretensão é justa, acrescentando que o vencimento atribuído aos professores do ensino profissional dificulta o recrutamento dos elementos mais capazes e competentes.

4. Conclue, porém, aquele Ministério opinando que o assunto seja considerado por ocasião da projetada reforma do ensino técnico-profissional.

5. Este Departamento está de acordo com o parecer do referido Ministério, tanto mais quanto o vulto da despesa que a medida acarretará aconselha maior estudo e apreciação mais demorada do assunto.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Educação e Saúde, para que seja o pedido convenientemente estudado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. Aprovado. Em 22-7-41. — G. VARGAS.

1.637 — Em 22 de julho de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que Luiz Martins de Araújo, carteiro, classe E, do antigo Quadro XXXIX do Ministério da Viação e Obras Públicas, aposentado, solicita que seja incorporada ao provento de sua aposentadoria a diferença de vencimento que percebia na atividade.

2. Encaminhando a petição do interessado, o Serviço Regional do Pessoal do Departamento dos Correios e Telégrafos esclarece:

a) que o requerente foi promovido a estafeta de 1.ª classe, em 21 de outubro de 1932, com o vencimento mensal de 500\$0;

b) que, em virtude da Lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, foi seu vencimento elevado para 700\$0;

c) que, pela Lei n. 284, de 1936, foi aquele cargo reajustado à classe E da carreira de Carteiro, com o vencimento mensal de 600\$0;

d) que, de acordo com o disposto no § 3.º do artigo 3.º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, citada, percebia o requerente, em folha suplementar, a diferença de 100\$0 a que tinha direito; e

e) que, à vista da resolução de 25 de outubro de 1937, do Tribunal de Contas, essa diferença somente é paga quando o funcionário está em exercício.

3. O requerente foi aposentado, compulsoriamente, por decreto de 4 de setembro de 1940, publicado no *Diário Oficial* de 9 seguinte, com o provento integral do respectivo cargo.

4. Verifica-se, do exposto, que o interessado, em virtude da Lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, que concedeu um abono provisório a todo o funcionalismo civil da União, teve o seu vencimento majorado em 200\$0, passando, assim, a perceber 700\$0, mensalmente.

5. Posteriormente, entretanto, com a inclusão de seu cargo na classe E da carreira de Carteiro dos citados Quadro e Ministério, em virtude da Lei n. 284, de 1936, ficou aquele vencimento reduzido do 700\$0, ou sejam 600\$0.

6. O pagamento dessa diferença, porém, que lhe foi assegurado pelo artigo 3.º das Disposições Transitórias da citada Lei n. 284, que diz:

"Aos atuais funcionários fica assegurado o pagamento da diferença entre a remuneração que estiverem efetivamente percebendo ou que tiverem direito, a perceber na data da publicação desta lei e os vencimentos que lhes forem fixados nas tabelas anexas".

7. Visando dissipar dúvidas, esclareceu o § 1.º desse artigo que "para esse efeito, fica entendido que essa remuneração é constituida, apenas, pelos atuais vencimentos orçamentários, acrescidos do abono provisório concedido pela Lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, cujas restrições ficam mantidas".

8. Ora, dispondo claramente o § 1.º do artigo 1.º da referida Lei n. 183, que o abono pelo mesmo estatuído não seria considerado irredutível e nem se aplicaria aos casos de licença, *aposentadoria* e reforma ou de pensão e montepio, ficou estabelecido que, somente na atividade, tinham os funcionários direito à percepção daquela diferença.

9. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal, devendo o mesmo processo ser encaminhado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Indeferido, de acordo com o parecer. Em 22-7-41. — G. VARGAS.

1.639 — Em 22 de julho de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo em que Sisenando Firmo Santiago, agente, classe H, do extinto Quadro II — Estrada de Ferro Central do Brasil — do Ministério da Viação e Obras Públicas, juntando cópias de vários recursos interpostos naquela Estrada, pede solução favorável para os mesmos.

2. Alega o requerente que, contandô, em 1932, sete anos de serviço, como agente de 3.ª classe, já àquela tempo lhe cabia o direito de acesso à 2.ª classe e, ainda, que, não obstante isso, permaneceu estacionário até a presente data pois foi o seu cargo incluído na classe H da carreira de Agente.

3. A Estrada de Ferro Central do Brasil, ao encaminhar o pedido, juntando por sua vez, cópia dos assentamentos do interessado, esclarece:

a) que o mesmo figurou no último mapa de promoções em 178.º lugar, por antiguidade, e no 171.º por merecimento; e

b) que os processos a que se reporta o recorrente tiveram a devida solução na ocasião oportuna.

4. Examinando o assunto, este Departamento verifica:

a) que o peticionário não podia dirigir-se diretamente a Vossa Excelência, à vista do que dispõe a alínea b do item I do artigo 221 do Estatuto dos Funcionários; e

b) que, em se tratando de matéria pertinente a promoções, o artigo 67 do respectivo regulamento aprovado pelo decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, veda ao funcionário

"solicitar, por qualquer forma, sua promoção, sob pena de ser advertido por escrito",

podendo o mesmo, apenas, interpor recurso relativamente à apuração de antiguidade ou merecimento, no tempo oportuno.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pelo seu encaminhamento ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 22-7-41. — G. VARGAS.

1.640 — Em 22 de julho de 1941 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o expediente em que o Ministério da Fazenda propõe a criação de mais três cargos de ajudante de tesoureiro, padrão J, em seu Quadro Permanente, afim de prover as necessidades decorrentes dos serviços da Recebedoria do Distrito Federal, cujo vulto se vem agravando de maneira considerável, com o aumento crescente da arrecadação.

2. Examinando o assunto e considerando:

a) que está sendo projetada a reforma da Recebedoria do Distrito Federal;

b) que a nova organização e os novos métodos de trabalho a serem introduzidos por essa reforma visam ao melhor aproveitamento do pessoal existente; e

c) que, assim, as necessidades reais dos serviços da mesma recebedoria só podem ser avaliadas depois da implantação dessa reforma, entende este Departamento que não é aconselhável, no momento, a criação de cargos proposta.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar contrariamente à medida solicitada, devendo o processo ser encaminhado ao Ministério da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado — Em 22-7-41. — G. VARGAS.

1.643 — Em 22 de julho de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O falecimento do extranumerário contratado deste Departamento, Aurino Moraes, ocorrido a 6 do mês em curso, veio privar a Administração de um de seus mais fiéis e dedicados servidores.

2. Na qualidade de membro da Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda, onde ultimamente exercia a função de diretor da Divisão da Despesa, tornou-se um elemento de cuja competência e operosidade muito se beneficiaram, por largo tempo, o Serviço Público em geral, e, em particular, aquela Comissão, encarregada da elaboração orçamentária, a que deu o melhor de seus esforços.

3. E se já agora se pode falar em Orçamento como plano racional e eficaz de uma política administrativa, é, sem dúvida, graças, em parte, a contribuições como a sua, prestadas através de uma ação profícua e infatigável, recoberta pelo anonimato, moldada na obediência e no desejo de servir o Estado.

4. Esse infausto acontecimento, com o abrir um claro precioso nas fileiras dos servidores públicos, vem, entretanto, ensejar a oportunidade única de prestar-se uma homenagem à memória de quem, com tanto merecimento, exemplificou um modelo de vida funcional, concedendo-se, com essa providência, à sua viúva, um auxílio com que possa enfrentar, nessa crítica situação, os gastos e as responsabilidades decorrentes de sua morte e enterramento.

5. Nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ao cônjuge ou na falta deste, a qualquer das pessoas que constem do assentamento individual do funcionário falecido, será concedida, a título de funeral, importância correspondente a um mês de vencimento ou remuneração.

6. Tem-se entendido, na prática, que esse dispositivo estatutário é de aplicação restrita aos funcionários, excluindo-se de tal concessão aos extranumerários.

7. Este Departamento, porém, considerando o caráter excepcional e relevante das circunstâncias, é de parecer que, no caso, não deve prevalecer a referida restrição, pelas razões expostas, e, nestas condições, tem a honra de submeter à consideração e assinatura de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, concedendo à viúva do extranumerário contratado Aurino Moraes, a título de funeral, importância correspondente a um mês de salário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Assinado decreto-lei n. 3.450, de 23-7-41.

1.646 — Em 23 de julho de 1941 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — O Sr. Ministro da Agricultura submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo a obras de reparos e adaptação dos imóveis onde funcionou a antiga Escola Superior de Agricultura e Veterinária, em Pinheiro, no Estado do Rio de Janeiro, para neles ser instalado o Aprendizado Agrícola "Nilo Peganha".

2. O orçamento total das obras, organizado pela firma "A Construtora Manuel Pereira Ltda." e revisado pela Divisão de Obras do Ministério, monta a 227:306\$6 (duzentos e vinte e sete contos trezentos e seis mil e seiscentos réis). Essa despesa deverá correr à conta da Verba 5, Consignação I, Subconsignação 03, do orçamento vigente.

3. Constam do processo plantas e especificações suficientemente detalhadas das obras a executar. Quanto ao orçamento, as quantidades estão bem avaliadas e os preços unitários adotados, embora um pouco exagerados, podem considerar-se satisfatórios visto tratar-se de obras de reforma, que exigem certa folga para eventuais.

4. Cumpre notar que esse orçamento não obedeceu às normas aprovadas por Vossa Excelência em 29 de novembro de 1940 e constantes da Circular DM/203, publicada no *Diário Oficial* de 26 de dezembro do mesmo ano.

5. Solicita o Ministério interessado autorização de Vossa Excelência para que as obras em apreço sejam adjudicadas à firma "Construtora Manuel Pereira Ltda.", organizadora do orçamento, em vista da situação de emergência em que se encontra o Aprendizado.

6. Este Departamento julga que o motivo alegado não justifica a dispensa de concorrência, que a lei só excepcionalmente admite para os casos previstos no artigo 246 do Código de Contabilidade da União.

7. Dada, porém, a urgência dos trabalhos projetados, este Departamento tem a honra de propor a Vossa Excelência seja dispensada a concorrência pública e autorizada a execução das obras mediante concorrência administrativa, devendo o Ministério em causa providenciar com a possível brevidade a apresentação do orçamento convenientemente padronizado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Autorizado — Em 23-7-41. — G. VARGAS.

1.647 — Em 23 de julho de 1941 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

Tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência que se digua autorizar a admissão, neste Departamento, como extranumerário contratado, de Jaime Silva para exercer a função de calculista especializado, até 31 de dezembro do corrente ano, com o salário mensal de 700\$0 (setecentos mil réis).

2. A despesa correspondente será atendida à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 04 — Contratados, do vigente orçamento deste Departamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Autorizado — Em 23-7-41. — G. VARGAS.

1.648 — Em 23 de julho de 1941 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, o processo incluso, relativo a obras de remodelação a serem efetuadas no edifício do Museu Nacional.

2. O plano geral das obras a executar nos exercícios de 1941, 1942 e 1943, prevê a despesa de 1.592:743\$9 (mil quinhentos e noventa e dois contos, setecentos e quarenta e três mil e novecentos réis), correspondendo ao ano em curso a parcela de 498:498\$0 (quatrocentos e noventa e oito contos, quatrocentos e noventa e oito mil réis), que deverá correr à conta da Verba 5, Consignação I, Subconsignação 03, inciso 01, alínea h, do vigente orçamento do Ministério da Educação e Saúde.

3. Constam do processo, projeto e especificações suficientemente detalhadas das obras a executar. Quanto ao orçamento, podem considerar-se satisfatórias as avaliações das quantidades e os preços unitários adotados.

4. Pelo exposto, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo em apreço, este Departamento tem a honra de propor:

1 — Seja aprovado o plano geral de remodelação do edifício do Museu Nacional, dentro do limite orçamentário de 1.592:743\$9 (mil quinhentos e noventa e dois contos, setecentos e quarenta e três mil e novecentos réis).

2 — Seja autorizada a execução, mediante concorrência administrativa, das obras correspondentes ao exercício em curso, no valor de 498:498\$0 (quatrocentos e noventa e oito contos, quatrocentos e noventa e oito mil réis).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado. — Em 23-7-41. — G. VARGAS.

GRATIFICAÇÃO DE MAGISTÉRIO

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovados os pareceres do D.A.S.P. favoráveis à concessão das gratificações de magistério de que trata o art. 2.º do decreto-lei n. 2.895, de 21 de dezembro de 1940 constantes das exposições de motivos ns. 1.632, referente ao professor Carlos Américo Barboza de Oliveira, da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil; 1.634, ao professor Estanislau Luiz Bousquet, da Escola Nacional de Engenharia da Universidade do Brasil; 1.636, ao professor Joaquim Martagão Gesteira, da Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil; e 1.638, ao professor Alvaro Campos de Carvalho, da Faculdade de Medicina da Bahia.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 5.525-41 — Retificação de classificação por antiguidade.

Parecer — O Ministério da Guerra (M. G.) submete à apreciação do D. A. S. P. o anexo processo em que Roma da Costa Lago, oficial administrativo, classe 19, do Quadro Suplementar (Q. S.) daquele Ministério, tendo sido classificado, por ordem de antiguidade, abaixo de Antônio Augusto de Andrade de Lima e Oscílio de Moura Maia, conforme publicação feita no *Diário Oficial* de 2-4-41, pede retificação daquela classificação.

2. Alega o requerente, em favor de sua pretensão:

a) que foi promovido ao antigo cargo de 2.º oficial, da extinta Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra (D. G. C. G.), em 25-5-31 e que, por contar mais de 10 anos de serviço na repartição, recebeu a patente honorária de capitão;

b) que os outros dois funcionários foram promovidos em 28-6-31;

c) que requereu uma licença, para tratamento de saúde, no período de 16-5-39 a 2-8-39;

d) que o tempo dessa licença não deve ser descontado para efeito de antiguidade, porque a essa época vigorava para os servidores da extinta D. G. C. G. o Regulamento do Serviço de Fundos do Exército (R. S. F. E.);

e) que o § 3.º do artigo 114 do decreto n. 201, de 31-12-31, que aprovou o aludido regulamento, só deixou sob o regime do antigo Regulamento da D. G. C. G. as promoções por merecimento, donde haver sido revogado o disposto no artigo 54 daquele antigo regulamento na parte referente à antiguidade;

f) que o R. S. F. E. os considerou assemelhados, no exercício de suas funções, aos oficiais da reserva do Exército, convocados para o serviço ativo;

g) que tal licença não é descontada na antiguidade dos oficiais da ativa; e

h) que sendo, assim, mais antigo no cargo e no posto do que aqueles seus colegas, pede seja retificada aquela classificação.

3. A Secretaria Geral daquele Ministério (S. G. G.), manifestando-se a respeito, informou:

a) que, segundo a relação remetida pela Diretoria de Fundos do Exército (D. F. E.), o requerente obteve sua última promoção em 25-5-34, contando até 31-12-40 com 2.323 dias de efetivo exercício, uma vez que obteve 90 dias de licença para tratamento de saúde, em 1939; e

b) que Antônio Augusto de Andrade Lima e Oscilio de Moura Maia foram promovidos posteriormente ao peticionário, mas que, no entanto, nenhum dos dois interrompeu o exercício, razão pela qual contavam até 31-12-40, 2.379 e 2.375 dias de classe, respectivamente.

4. A Comissão de Eficiência do mesmo Ministério (C. E. G.), apreciando o assunto, informou:

a) que o decreto n. 204, citado, manteve as disposições do decreto n. 13.470, de 12-2-19, que aprovou o regulamento da extinta D. G. C. G., relativas ao processamento de promoções dos funcionários daquela mesma Diretoria, só acrescentando mais uma condição de merecimento — aprovação em curso de adaptação;

b) que houve, de fato, um silêncio no texto do § 3.º do artigo 174 do decreto n. 204, aludido, quanto ao critério de antiguidade, o que não importa dizer que houvesse inaplicabilidade das disposições do decreto n. 13.470, referido, quando este foi chamado a orientar o critério de merecimento;

c) que as promoções dos funcionários da extinta D. G. C. G. sempre foram processadas, até a vigência do decreto-lei n. 3.042, de 11-2-44, segundo os princípios estabelecidos no decreto n. 13.470, aludido;

d) que, de acordo com o artigo 54 desse decreto, a antiguidade de classe é

“verificada pelo efetivo tempo de serviço”;

e) que, por isso, aquela licença não poderia ser contada como tempo de efetivo exercício, o que determinou o desconto desse período no cômputo geral; e

f) que, assim, foi o requerente classificado abaixo dos seus dois outros colegas.

5. Trata-se de antigo oficial honorário da extinta D. G. C. G., que passou a ter exercício no S. F. E., quando da criação desse Serviço e extinção daquela Diretoria e que, em virtude do § 1.º do artigo 4.º do decreto-lei n. 3.042, de 11-2-44, foi incluído em cargo da classe 19 da carreira de Oficial Administrativo do Q. S. daquele Ministério.

6. De acordo com o disposto no artigo 174 do aludido decreto n. 204, o requerente e todos os demais oficiais honorários e graduados da antiga D. G. C. G. foram assemelhados aos militares, por ocasião da criação do S. F. E., para efeito da percepção das vantagens correspondentes aos respectivos postos militares, o que os colocava, portanto, em uma situação *sui-generis*.

7. Não constava o interessado entre os funcionários públicos e o seu cargo, dada a situação especial em que se encontrava, deixou de ser incluído nos respectivos quadros do pessoal civil daquele Ministério, quando da organização dada pela lei n. 284, de 1936, situação essa que só foi regularizada pelo decreto-lei n. 3.042, citado.

8. Isto, porém, não quer dizer, como parece ao requerente, que ao seu caso se aplicassem as disposições referentes à lei de promoções do Exército (oficiais da ativa), pois não se achava ele, também, incluído entre esses militares, em virtude da restrição contida na alínea c do artigo 160 da Constituição, *verbis*:

“Os títulos, postos e uniforme das forças armadas são privativos dos militares de carreira, em atividade, da reserva ou reformados”.

9. Aplicavam-se, portanto, ao requerente, à época da licença em causa, as disposições do aludido decreto n. 204, que, no § 3.º do seu artigo 174, dispunha:

“As promoções por merecimento serão regidas pelas disposições do último regulamento da extinta Diretoria Geral de Contabilidade da Guerra, passando a ser requisito essencial a aprovação no curso de Adaptação, desde que haja funcionários com esse curso”.

10. O regulamento da extinta D. G. C. G. determinava, no seu artigo 54, que as promoções se fariam:

“...as dos primeiros e segundos oficiais, um terço por antiguidade de classe, verificada pelo efetivo tempo de serviço, e dois terços por merecimento...”

11. Esse mesmo regulamento dispunha, no seu artigo 100, que os funcionários tinham direito à concessão de licença, quando por motivo de moléstia comprovada, com o *ordenado* até seis meses e com a metade do *ordenado*, por mais de seis meses, em prorrogação.

12. Ora, silenciando o decreto n. 204, citado, quanto às promoções por antiguidade, o que não importa dizer que o artigo 54 do regulamento da extinta D. G. C. G. tenha sido revogado, atendendo-

se a que, de acordo com o § 3.º do artigo 174 do decreto n. 204, citado, as promoções por merecimento seriam regidas pelas disposições daquele antigo regulamento, somente com o acréscimo de mais um requisito — aprovação no curso de adaptação — entende esta Divisão, como já interpretou aquele Ministério, que as promoções por antiguidade seriam, também, regidas pelo antigo regulamento da extinta D. G. C. G.

14. Como se verifica, as promoções, por antiguidade, dos primeiros e segundos oficiais seriam verificadas pelo *efetivo tempo de serviço*.

15. Ora, tendo o requerente gozado 90 dias de licença, para tratamento de saúde, interrompeu, de fato, o efetivo exercício.

16. Assim, pelos motivos expostos, entende a D. F. que o período correspondente à licença em causa não deverá ser computado para efeito de classificação por antiguidade, visto não se tratar de tempo de efetivo serviço.

17. Isto posto, deve o anexo processo ser restituído à Secretaria Geral do Ministério da Guerra, para os devidos fins.

D. F., em 22 de julho de 1941. — Paulo Lira, diretor da Diretoria.

Processo n. 5.478-41 — Gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou da saúde.

Parecer — Submeteu o Ministério da Marinha (M.M.) à consideração deste Departamento (D.A.S.P.) o anexo processo sobre a consulta do Sanatório Naval (S.N.) em Nova Friburgo, no sentido de saber se três serventes, funcionários, nove extranumerários diaristas e um auxiliar de raios X, ali lotados, têm direito à gratificação pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou da saúde, a que se refere o art. 2.º do decreto n. 2.113, de 5-5-940.

2. Adiantou a direção do S.N. que esses servidores, pela natureza de suas funções, estão

“sempre em graves riscos de sua saúde, visto como é de suas atribuições a limpeza das enfermarias, das escarradeiras, além do serviço noturno de vigilância, etc.”.

3. Ouvida sobre o assunto, a Diretoria do Pessoal da Armada (D.P.A.) esclareceu que o art. 53 do decreto-lei n. 240, de 4-11-938, proíbe a concessão de gratificação da natureza da de que se trata ao pessoal extranumerário, ficando, assim, a consulta restrita, apenas, aos interessados que são funcionários, e para os quais foi proposta a concessão daquela gratificação até 40%.

4. Vários órgãos daquele Ministério manifestaram-se favoravelmente à aceitação da proposta.

5. De acordo com o entendimento anteriormente firmado sobre o assunto, deverão ser verificados, preliminarmente, a natureza especial do trabalho e o tempo de sua execução, conforme prescreve o artigo 3.º do decreto-lei n. 2.113.

6. Examinada essa preliminar, evidencia-se que o servente exerce, pela natureza profissional da carreira a que pertence, uma função permanente, ao mesmo passo que o seu trabalho não se reveste do aspecto especial, a que alude a lei, para a concessão da vantagem pleiteada.

7. O sentido legal do termo *especial* ligado à condição de eventualidade do serviço adscrive à percepção da vantagem, ou ao exercício de uma função transitória, não inerente ao cargo, porém manifestamente perigosa, ou de função a ele pertinente por analogia, extensão ou acidental necessidade, mas normalmente estranha às suas habituais atribuições.

8. No caso, o risco afeta permanentemente o cargo, quando, para a gratificação, o perigo surge com a eventual função exercida em razão do lugar, ou mesmo sem essa razão, pelo seu ocupante.

9. A gratificação de que trata o decreto referido visa a iminência de perigo que empresta, eventualmente, risco à função, quantitativamente imprevisível, presumindo, assim, a temporariedade do serviço, de par com a sua especialidade.

10. Desse modo, a gratificação de que se trata não pode ser concedida a serventes pelo trabalho que executam e que constitui atribuição comum à carreira profissional a que pertencem.

11. Mantendo, assim, o entendimento já firmado sobre o assunto, a D.F. opina por que não se conceda a gratificação pleiteada e pela restituição do processo ao Ministério da Marinha, para os devidos fins.

D.F., em 23 de julho de 1941. — Paulo Lira, diretor de Divisão. — Despacho: Aprovado. Em 23-7-941. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Processo n. 6.143-40 — Trata o presente processo das provas de habilitação para diversas funções de extranumerários, realizadas, por delegação deste Departamento, pela Diretoria Regional de Mato Grosso do Departamento dos Correios e Telégrafos.

2. Todas essas provas foram realizadas duas vezes. Da primeira, as provas foram efetuadas em abril do corrente ano, sendo posteriormente anuladas, por decisão do Sr. Diretor Geral dos Correios e Telégrafos, depois de comprovada a denúncia que recebera das gravíssimas irregularidades ocorridas no processamento das mesmas.

3. Efetuadas novamente, sob a presidência de um funcionário especialmente designado, as provas se processaram regularmente. Da verificação a que procedeu esta Divisão, resulta apenas que uma candidata na prova para Auxiliar de Escritório deve ser considerada

habilitada, uma vez aplicado o critério adotado em relação aos demais candidatos.

4. Nestas condições, a D.S. opina pela homologação dos resultados constantes das seguintes relações:

Auxiliar de Escritório	
Nome	Total de pontos
Maria Metello de Assis	79,5
Maria Olga Hugueney	73,5
Iracema Cesar	70,5
Cypriano Cosme de Siqueira Filho	70,5
Yolanda de Arruda	70,5
Mariana Ferreira Bueno	70,0
Joaquim de Lara Pinto	70,0

Auxiliar de Tráfego	
Maria Metello de Assis	78
Nelson de Souza Pinheiro	77
Mariana Ferreira Bueno	75
José de Campos Maciel	71
Antonia de Almeida Siqueira	70
Cypriano Cosme de Siqueira Filho	70
Lourival Nunes de Barros	70

Mensageiro	
Tristão Gonçalves de Queiroz	100
Nelson Albernaz	99,9
Antônio José Galvão	98,8
Lourival dos Santos Malhado	97,9
Manoel João dos Anjos	97,4
Benedito Armando de Miranda	96,5
Benedito André de Almeida	92,8

Praticante de Escritório	
Luiza Bastos Cuiabano	83
Antonia de Almeida Siqueira	82
Joaquim de Lara Pinto	81
Maria Olga Hugueney	80
Cypriano Cosme de Siqueira Filho	77
Iracema Cesar	77
Helena Deschamps Rodrigues	74
Maria da Conceição Epaminondas	72
Olga Deschamps Rodrigues	72
Olga Tenuta	70
Edith Mota	70
Anna Erdy de Barros	69
Anna Siqueira de Assis	68
Darcy Gomes de Barros	64
Atair Valladares de Figueiredo	63
Irene da Silva Bueno	62
Olancy Calil Jandy	62
Irene Lemes da Silva	62
Linda Badre	60
Newton Gomes da Silva	60
Benedito Herminio da Silva	60

Praticante de Tráfego	
Atair Valladares de Figueiredo	78
Antonia de Almeida Siqueira	77
Iracema Cesar	76
Olga Tenuta	75
Ana Siqueira de Assis	74
Nelson de Souza Pinheiro	72
Irene da Silva Bueno	72
Maria Olga Hugueney	69
José de Campos Maciel	68
Maria da Conceição Epaminondas	67
Linda Badre	67
Edith Mota	66
Hilda Tenuta	64
Benedicta da Silva Freire	61
Neuza Ribeiro de Azevedo	60
Joaquim de Lara Pinto	60
Aurelio Gratidiano Dorilêu	60

Telegrafista	
Nelson de Souza Pinheiro	73
Newton Gomes da Silva	70

Servente	
Antonio Remigio Duarte	99,3
Armando Rodrigues Pontoura	99
Oswaldo Muniz	98,5
Benedito da Costa Pereira	98,1
Albertino Pompeu Costa	97,8
Juvenal dos Santos	97,5
Orivaldo Salvador Leite	97,3
Nelson Tocantins Lobo	97,0
Julio Monteiro	97,0
Carlos Corrêa Ribeiro	96,9
Paulo Antonio da Silva	95,1
Antonio Sant'Ana de Barros	95,0
Fabio dos Santos	84,0

D.S. do D.A.S.P., 23 de julho de 1944. — Murilo Braga, diretor de Divisão. Despacho: — Homologado. Em 23-7-44. — Luiz Simões Lopes.

Processo do concurso de Médico Psiquiatra — Trata o presente processo do concurso que se aciba de realizar para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Médico Psiquiatra do Ministério da Educação e Saúde.

2. O concurso se processou de acordo com as Instruções Especiais anexas à Portaria n. 808, de 18 de outubro de 1940, atendidas as condições de ordem geral previstas nas Instruções aprovadas pela portaria n. 661, de 2 de julho do mesmo ano, expedidas pela presidência deste Departamento.

3. As inscrições, abertas por edital publicado no "Diário Oficial" de 20 de dezembro de 1940 e 23 de janeiro e 11 de fevereiro do corrente ano, encerraram-se às 17 horas do dia 27 de fevereiro último.

4. O número de candidatos inscritos atingiu a 43, sendo 2 do sexo feminino.

5. Deixou de cumprir o que determina o parágrafo 4.º do art. 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o Médico Psiquiatra, interino, Vicente Fernandes Lopes.

6. A Banca Examinadora, composta de 5 (cinco) membros, foi designada por portarias de ns. 1.000 a 1.006, de 11 de março deste ano, deste Departamento, sendo escolhido para presidir-la o Senhor Adauto Botelho.

7. Atendida pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos a primeira prova de seleção, que foi a de sanidade e capacidade física, verificou-se o seguinte resultado:

Habilitados	36
Inhabilitados	0
Faltaram	3
Não completaram	4
Total	43

8. Dos 43 (quarenta e três) candidatos convocados para a prova escrita de seleção (letra b, do art. 3.º das Instruções Especiais), realizada a 2 de abril deste ano, compareceram 36 candidatos, sendo habilitados 17. Ao iniciar-se a prova, os candidatos Danilo Perestrelo da Camara (insc. n. 15) e Fabio Leite Lobo (insc. n. 39) declararam desistir da mesma, e, consequentemente, das demais, dado o seu caráter eliminatório.

9. A prova prática de psiquiatria clínica (letra c, do art. 3.º das Instruções Especiais), realizada nos dias 2, 5, 7, 9 e 10 de maio, conforme publicação feita no "Diário Oficial" de 29 de abril e 7 de maio, compareceram os 17 candidatos convocados. Lograram habilitação 16 candidatos.

10. Terminada a primeira parte do concurso, com a execução das provas de seleção, que tiveram caráter eliminatório, a Banca Examinadora passou à segunda fase dos trabalhos, iniciando as provas de habilitação.

11. Habilitados na prova precedente, compareceram à de Prática de neuriatria (letra a do art. 4.º das Instruções Especiais), realizada nos dias 16, 17, 20, 21, 22, 23, 24 e 26 de maio do corrente, 16 candidatos. Conforme publicação feita no "Diário Oficial" de 27-5, a prova prática de neuriatria dos senhores Lincoln Lisboa Vieira da Silva e Aureliano Cesar Navarro foi transferida do dia 26 para o dia 28.

12. Para realização da prova escrita de habilitação (letra b, do art. 4.º das Instruções Especiais) foram convocados os candidatos que efetuaram as provas de seleção e a 1.ª de habilitação, conforme edital publicado no "Diário Oficial" de 29-5.

13. A classificação feita pela Banca Examinadora foi publicada no "Diário Oficial" de 27 de junho último, não se verificando, no prazo previsto pelas atuais Instruções Gerais reguladoras de concursos, a apresentação de qualquer recurso.

14. O relatório do presidente da Banca Examinadora e o mapa incluso esclarecem, amplamente, todo o processamento do concurso ora realizado para a carreira de Médico Psiquiatra.

15. Feito o resumo, esta Divisão opina pela homologação do referido concurso e consequente aprovação da classificação a que procedeu a Banca Examinadora.

D.S. do D.A.S.P., em 23 de julho de 1944. — Murilo Braga, Diretor de Divisão. — Despacho: Homologado. — Em 23-7-44. — Luiz Simões Lopes.

Processo n. 5.561-41 — Humberto Gomes, candidato inscrito na prova de habilitação para Tradutor do D.I.P., sob o n. 6, solicita revisão de julgamento da prova de alemão (parte III).

Despacho: A vista do parecer da Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1944. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo n. 5.560-41 — Elza Gomes, candidata inscrita na prova de habilitação para Tradutor do D.I.P., sob o n. 117, solicita revisão da prova de alemão (parte III).

Despacho: A vista do parecer da Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1944. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo n. 5.883-41 — José Barbosa de Melo Santos, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 95, solicita revisão de julgamento da prova de Português.

Despacho: A vista do parecer da Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1944. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo n. 5.867-41 — Hélio Oliva da Fonseca, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 852, solicita revisão de julgamento da prova de Português.

Despacho: A vista do parecer da Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.513-41 — Daniel Borges dos Reis, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 631, solicita revisão de julgamento das provas de Português e Direito Administrativo e Constitucional.

Despacho: A vista do parecer da Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.874-41 — Elza Robillard de Marigny, candidata inscrita no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 492, em São Paulo, solicita revisão de julgamento da prova de Português.

Despacho: A vista do parecer da Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.955-41 — José Tavares de Lacerda Filho, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 978, solicita revisão de julgamento da prova de Português.

Despacho: A vista do parecer da Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.564-41 — Wilma Rodrigues Germano, candidata inscrita no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 1.190, solicita revisão de julgamento das provas de Português e Direito Administrativo e Constitucional.

Despacho: A vista do parecer da Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.723-41 — Antonio José Fraga Bastos, candidato inscrito na prova de habilitação para Correntista, sob o n. 238, solicita revisão da parte II.

2. A vista da informação apresentada pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.850-41 — Armênio Mesquita Veiga, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 338, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

Despacho: A vista da fundamentação do parecer da Banca Examinadora, eleva-se a nota do requerente de 56 para 60 pontos.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.764-41 — Oswaldo Willy Fehr, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, em São Paulo, sob o número 122, solicita revisão de julgamento da prova de Português.

2. A vista da informação apresentada pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.511-41 — Maria Generosa Deschamps Cavaleanti, candidata inscrita sob o n. 241, no concurso para Oficial Administrativo e Constitucional.

Despacho: A vista da fundamentação do parecer da Banca Examinadora, eleva-se a nota do requerente de 58 para 61 pontos.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.765-41 — Antonio de Souza Teixeira Junior, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o número 467, em São Paulo, solicita revisão de julgamento da prova de Português.

2. A vista da informação apresentada pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.618-41 — Esmeralda L. Monteiro, candidata inscrita no concurso para Oficial Administrativo, em Belo-Horizonte, solicita revisão de julgamento da prova de Português.

2. A vista da informação apresentada pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.817-41 — Julia Carvalho Bressane, candidata inscrita no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 613, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

Despacho: A vista da fundamentação do parecer da Banca Examinadora, eleva-se a nota do requerente de 58 para 60 pontos.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.548-41 — José Francisco Boselli, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 1.278, solicita revisão de julgamento da prova de Português.

2. A vista da informação apresentada pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.859-41 — Graziela Travassos, candidata inscrita no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 1.010, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

Despacho: A vista da fundamentação do parecer da Banca Examinadora, eleva-se a nota do requerente de 68 para 69 pontos.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.669-41 — Ursára Conti de Oliveira, candidata inscrita no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 102, em São Paulo, solicita revisão de julgamento da prova de Português.

2. A vista da informação apresentada pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.884-41 — Astrogildo Silva, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 1.300, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

Despacho: A vista da fundamentação do parecer da Banca Examinadora, eleva-se a nota do requerente de 58 para 60 pontos.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.733 — Mario Arantes de Moraes, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 84, em São Paulo, solicita revisão de julgamento da prova de Português.

2. A vista da informação apresentada pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.892-41 — José Tavares de Lacerda Filho, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o número 978, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

Despacho: A vista da fundamentação do parecer da Banca Examinadora, eleva-se a nota do requerente de 68 para 70 pontos.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.953-41 — Alvaro Pereira Jorge, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 511, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

2. A vista da informação apresentada pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.891-41 — João Evangelista Figueira, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 992, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

Despacho: A vista da fundamentação do parecer da Banca Examinadora, eleva-se a nota do requerente de 63 para 64 pontos.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.951-41 — Fernando Bessa de Almeida, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 718, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

2. A vista da informação apresentada pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.938-41 — Celso Macedo, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 1.146, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

2. A vista da informação apresentada pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.276-41 — Aracilda Osorio de Almeida, candidata inscrita no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 555, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

Despacho: A vista da fundamentação do parecer da Banca Examinadora, eleva-se a nota do requerente de 57 para 61 pontos.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.921-41 — Alzira José d'Ávila Junior, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 668, so-

licita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

2. A vista da informação apresentada pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.878-41 — Ricardo Jorge Filho, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo sob o n. 1.036, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

2. A vista da informação apresentada pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 564-41 — Maria Emilia Amaral de Mello e Cunha, candidata inscrita no concurso para Oficial Administrativo sob o n. 938, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

2. A vista da informação apresentada pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.641-41 — Edith Pereira da Silva, candidata inscrita no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 649, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

Despacho: A vista da fundamentação do parecer da Banca Examinadora, eleve-se a nota do requerente de 61 para 64 pontos.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.858-41 — Maria de Lourdes Almeida Filho, candidata inscrita no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 7, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

2. A vista da informação apresentada pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.829-41 — Halley Dias Campos, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 86, em Belo Horizonte, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

2. A vista da informação apresentada pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.565-41 — Edinali Costa, candidata inscrita no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 1.242, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

Despacho: A vista da fundamentação do parecer da Banca Examinadora, eleve-se a nota do requerente de 55 para 60 pontos.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.775-41 — Judith Leal Netto, candidata inscrita no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 193, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

2. A vista da informação apresentada pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.879-41 — Othon Barros de Carvalho, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 658, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

Despacho: A vista da fundamentação do parecer da Banca Examinadora, eleve-se a nota do requerente de 58 para 60 pontos.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.549-41 — Gerardo Magella Machado, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 677, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

2. A vista da informação apresentada pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.388-41 — Holmes de Almeida Lacerda, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 170, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

2. A vista da informação apresentada pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.816-41 — Halva Duarte Besouchet, candidata inscrita no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 661, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

Despacho: A vista da fundamentação do parecer da Banca Examinadora, eleve-se a nota do requerente de 66 para 68 pontos.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.520-41 — Geraldo Plínio de Souza Coelho, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

2. A vista da informação apresentada pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.245-41 — Moacyr Arêas Campos, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo sob o n. 179, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

2. A vista da informação apresentada pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.514-41 — Adolpho Rodrigues Magalhães, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 868, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

Despacho: A vista da fundamentação do parecer da Banca Examinadora, eleve-se a nota do requerente de 58 para 60 pontos.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.241-41 — Maria Celina Goulart do Amarante, candidata inscrita no concurso para Oficial Administrativo, sob o número 1.616, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

2. A vista da informação apresentada pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.963-41 — Jacy Paraguassú, candidata inscrita sob o n. 854, no concurso para Oficial Administrativo, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

2. A vista da informação apresentada pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.590-41 — Eunice Fluminense de Almeida, candidata inscrita no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 383, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

Despacho: A vista da fundamentação do parecer da Banca Examinadora, eleve-se a nota da requerente de 57 para 60 pontos.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.950-41 — Waldemar Machado Fagundes, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

2. A vista do parecer apresentado pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.773-41 — Maria Stella Vieira de Rezende, candidata inscrita sob o n. 588, no concurso para Oficial Administrativo, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

2. A vista da informação apresentada pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.873-41 — Elza Robillard de Marigny, candidata inscrita no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 492, em São Paulo, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

Despacho: A vista da fundamentação do parecer da Banca Examinadora, eleve-se a nota da requerente de 57 para 60 pontos.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.522-41 — Lycio Silva Hauer, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

2. A vista da informação apresentada pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.811-41 — Edgard Lamego dos Santos, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 887, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

2. A vista da informação apresentada pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.936-41 — José de Souza Pereira, candidato ins-

erito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 88, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

Despacho: A vista da fundamentação do parecer da Banca Examinadora, eleve-se a nota do requerente de 60 para 61 pontos.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.778-41 — Alberto da Cruz Bonfim, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 18, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

2. A vista da informação apresentada pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.875-41 — Thereza Eugenia Hussak, candidata inscrita no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 740, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

2. A vista da informação apresentada pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.814-41 — Valdir de Abreu, candidato inscrito sob o n. 404, no concurso para Oficial Administrativo, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

2. A vista da informação apresentada pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.886-41 — Odysseia Grunewald, candidata inscrita no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 531, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

Despacho: A vista da fundamentação do parecer da Banca Examinadora, eleve-se a nota da requerente de 53 para 60 pontos.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.762-41 — José Escolástico Abreu de Oliveira, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 637, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

2. A vista da informação apresentada pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.767-41 — Flora Landi, candidata inscrita no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 583, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

2. A vista da informação apresentada pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.777-41 — Francisco Lima Verde, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 106, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

Despacho: A vista da fundamentação do parecer da Banca Examinadora, eleve-se a nota do requerente de 55 para 60 pontos.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.885-41 — Walfredo de Souza Miranda, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 574, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

2. A vista da informação apresentada pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.868-41 — Helio Oliva da Fonseca, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 852, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

2. A vista da informação apresentada pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.861-41 — Ena Victoria Goulart de Carvalho, candidata inscrita no concurso para Oficial Administrativo, sob o número 1.391, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

Despacho: A vista da fundamentação do parecer da Banca Examinadora, eleve-se a nota do requerente de 58 para 60 pontos.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.961-41 — Helena da Costa Rodrigues, candidata inscrita no concurso para Oficial Administrativo, sob o n. 1.013, solicita revisão de julgamento da prova de Direito Administrativo e Constitucional.

2. A vista da informação apresentada pela Banca Examinadora, mantenho o julgamento recorrido.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 6.003-41 — Sebastião de Sant'Ana e Silva, candidato matriculado no Curso de Extensão de Administração Pública, solicita cancelamento de sua matrícula.

Despacho: Deferido.

Em 23 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 4.505-41 — Odette Halfeld, candidata inscrita no concurso para Oficial Administrativo, solicita revisão da sua prova de Direito Civil e Penal.

2. Consultado a esse respeito, o examinador da matéria apresentou o seguinte parecer:

"A resposta ao primeiro quesito se reduziu à transcrição do art. 70 do Código Civil, que os candidatos tinham em mão. Todavia, pode ser concedido o aumento de um ponto.

"No que tange à segunda questão, não pode ser modificado o critério uniforme que presidiu ao julgamento de todas as provas. Forneceu-se toda a legislação extravagante, por que não seria possível exigir que os candidatos a trouxessem e nunca com o sentido de encaminhar a solução de questões. Muitos candidatos responderam integralmente a pergunta, alcançando a nota seis; os que a resolveram parcialmente, ou invocando o Código Civil, ou a lei n. 20.910, receberam a nota três.

"Na décima segunda questão, pode a doutrina ser a preferível, mas a prova silenciou sobre o art. 16 da Consolidação das Leis Penais, não podendo, assim, merecer a nota máxima; pode ser concedido mais um ponto.

"Assim, também no que toca à décima quinta questão, pois a candidata não atendeu ao disposto no art. 162 § 2 do estatuto, expressamente reproduzido no art. 39 do regulamento, a que se refere no recurso.

"Em suma, a nota de 68 pode ser elevada a 71 pontos".

3. A vista do parecer, eleve-se de 68 para 71 o grau atribuído à prova da recorrente.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.737-41 — Sebastião Bento da Silva, candidato inscrito na prova de habilitação para Laboratorista-Auxiliar, tendo sido habilitado, solicita chamada ao exame de saúde.

Despacho: Deferido. O assunto não constitui segunda chamada.

Em 22 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 5.934-41 — Heitor Bastos Tigre, candidato inscrito na prova de habilitação para Tradutor, sob o n. 121, solicita revisão das partes I e III.

Despacho: Complete o selo.

Em 22 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 4.387-41 — Zilda Lopes de Vasconcellos, candidata inscrita no concurso para Oficial Administrativo, solicita revisão da sua prova de Direito Civil e Penal.

2. Tomando conhecimento do recurso, o examinador da matéria apresentou o parecer seguinte:

"Embora não indicasse a recorrente os pontos passíveis de revisão, o reexame da prova autoriza o acréscimo de um ponto nas respostas às primeiras, décima e décima terceira questão.

"Assim, a nota total cinquenta pode ser elevada a cinquenta e três".

3. A vista do parecer, altere-se de 50 para 53 o grau atribuído à prova da recorrente.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.931-41 — Homero Pavan, candidato inscrito ao concurso de Escriturário que se realizou em Belo Horizonte, solicita que se considere aquela inscrição para idêntico concurso a realizar-se brevemente.

Despacho: Indeferido. A inscrição é feita para cada concurso.

Em 22-7-41. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.953-41 — Paulo Henriques de Andrade, candidato inscrito ao curso de Escriturário que se realizou em Belo Horizonte, solicita que se considere aquela inscrição para idêntico concurso a realizar-se brevemente.

Despacho: Indeferido. A inscrição é feita para cada concurso.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 4.386-41 — Abelardo de Almeida Nogueira, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, solicita revisão da sua prova de Direito Civil e Penal.

2. Feita a revisão, foi o seguinte o parecer do examinador da matéria:

"Como em relação a outros candidatos, pode ser acrescentada de um ponto a nota da primeira questão.

"A da segunda obedeceu a critério absoluto, pois o candidato só se referiu ao Código Civil, omitindo qualquer consideração sobre o decreto n. 20.910, cuja cópia foi fornecida.

"Na oitava questão, o grau 5 é suficiente, ante a imprecisão de conceitos, que se nota na resposta.

"A simples citação do texto legal fica longe de satisfazer plenamente à solução da nona pergunta, de modo a considerar-se satisfatória a nota quatro.

"Na décima questão, pode ser concedido o aumento de um ponto, a despeito do extremo laconismo da prova, reconhecido pelo candidato e que teria, forçosamente, de influir na graduação, que não pode obedecer, no julgamento, ao mesmo critério de uma ciência exata — a seleção se terá de fazer, também, em função do maior ou menor desenvolvimento de raciocínio, como é óbvio e não carecia de prévia observação.

"Embora se pudesse, em rigor, considerar algo defeituosa a formulação da 13.ª pergunta, seu sentido é claro em face do confronto dos arts. 34, 35 e 42 da Consolidação das Leis Penais e foi entendido por grande número de candidatos; em vista, porém, da justificação do recurso, pode ser atribuído um acréscimo de três pontos.

"As respostas às demais perguntas não merecem aumento: a décima quarta e a décima quinta, por incompletas, alcançaram grau 5 e a última logrou a nota 3, por ter abraçado critério verdadeiramente errôneo, qual o do valor do prejuízo (art. 221 da Consolidação) ao invés do relativo ao elemento moral do delito (art. 222).

"Em resumo, a nota total 63, pode ser elevada a 68".

3. A vista do parecer, contem-se mais 5 pontos à prova do requerente, a qual terá o seu grau elevado de 63 a 68.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.962-41. — Hesiodo de Castro Alves, candidato matriculado no Curso de Extensão de Administração Pública, sob o n. 16, solicita cancelamento de sua matrícula.

Despacho: Deferido.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 4.506-41 — Odyssea Grünwald, candidata inscrita no concurso para Oficial Administrativo, solicita revisão da sua prova de Direito Civil e Penal.

2. O examinador da matéria, que procedeu à revisão requerida, apresentou o seguinte parecer:

"A nota da segunda questão não pode ser alterada, em face de critério absoluto, que foi adotado. Forneceu-se toda a legislação extravagante, porque não seria possível exigir que os candidatos a trouxessem e nunca com o sentido de encaminhar a solução da questão.

"Muitos candidatos responderam integralmente à pergunta, alcançando a nota seis; os que a resolveram parcialmente, ou invocando o Código Civil, ou a lei n. 20.910, receberam a nota três.

"A resposta à terceira questão pode ser acrescida de um ponto e de três pontos a da sexta; também de um ponto pode ser elevada a oitava.

"Assim o cômputo total ficará elevado de 48 a 53 pontos."

3. Nestas condições, determino que se eleve o grau da requerente de 48 para 53 pontos.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 5.980-41 — Cesar Sant'Ana, candidato inscrito no concurso para Agente Fiscal do Imposto de Consumo, sob o n. 127, em Belo Horizonte, solicita transferência de inscrição para esta Capital.

Despacho: Indeferido. No Rio não haverá provas para Agente Fiscal. Ao S.C.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Processo n. 4.325-41 — Oswaldo Guimarães Costa, candidato inscrito no concurso para Oficial Administrativo, solicita revisão da sua prova de Direito Civil e Penal.

2. Ouvido a esse respeito, o examinador da matéria deu o seguinte parecer:

"A resposta à primeira questão está incompleta e a nota da segunda obedeceu a critério uniforme, por não ter o candidato se referido ao regime do Código Civil.

"Quanto às terceira e sétima questões, pode ser concedido o aumento de um ponto em cada uma, a despeito do laconismo das respostas; em relação à nona, também mais dois pontos podem ser atribuídos.

"No que tange, porém, às décima primeira, décima segunda e décima terceira questões, não pode ser concedido qualquer acréscimo.

"A nota final do candidato pode, assim, ser elevada de 50 a 54 pontos."

3. De acordo com o parecer, seja alterada de 50 para 54, a nota da prova do requerente.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

COMISSÃO DE DEFESA DA ECONOMIA NACIONAL

PORTARIA N. 206, DE 22 DE JULHO DE 1941

O presidente da Comissão de Defesa da Economia Nacional, tendo em vista a natureza dos trabalhos a cargo da mesma comissão, cuja atividade ordinariamente se prolonga além das horas normais do expediente, e de acordo com o disposto no art. 399, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, resolve antecipar e prorrogar por trinta (30) dias, a partir de 1 de agosto próximo vindouro, o expediente dos funcionários e extranumerários cujos nomes constam da relação anexa, arbitrada a gratificação na forma do art. 122, letra b, §§ 2.º e 3.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1941. — *Joaquim Eulálio*, presidente da Comissão.

RELAÇÃO DE QUE TRATA A PORTARIA N. 206, DE 22 DE JULHO DE 1941

Nomes	Salários	Terço
Maria Silvia Camacho	900\$0	300\$000
Rodolpho Machado	800\$0	266\$666
Antonio Acioli Lins	700\$0	233\$333
Jorge Guedes	700\$0	233\$333
Lauro Palermo de Castro	700\$0	233\$333
Ivan Espirito Santo Cardoso	600\$0	200\$000
Zenith Novais Tostes	600\$0	200\$000
Helio Francisco Pereira da Silva	500\$0	166\$666
Roberto Faria Pinto	450\$0	150\$000
Wanda Faria Reis	400\$0	133\$333
Antenor Antunes da Rocha	500\$0	166\$666
Yara Leonor Sabádo	400\$0	133\$333
Henrique Justino Gonçalves	400\$0	133\$333

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1941. — Visto. — *Alberto Dantas Carrilho*, diretor da Secretaria.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

RESUMO DOS TRABALHOS DA SESSÃO DE 17 DE JULHO DE 1941 (170.ª)

Presidência do Sr. Tenente Coronel Mário Pinto Peixoto da Cunha

Presentes três dos Srs. conselheiros e ausentes os Srs. Pires do Rio e Maciel Filho.

Início às 11 horas e meia. Encerramento às 13 horas e meia.

Ata — É lida, aprovada e assinada a da 168.ª sessão, realizada a 11 deste mês.

Expediente — O Sr. presidente procede à leitura do telegrama do dia 16, em que o Sr. presidente do Conselho Nacional do Petróleo solicita sejam baixadas instruções no sentido de ser restringido, nos serviços deste órgão, o consumo dos derivados de petróleo. O Sr. Macedo Soares, restituindo os processos ns. 423, 499 e 509, todos de 1941, referentes a queixas contra os serviços da Empresa Força e Luz Elétrica de Tieté, no Estado de São Paulo, solicita sejam redistribuídos, no que é atendido pelo Sr. presidente, que designa o Sr. Berenhauer Júnior para os relatar; a este Sr. conselheiro foram ainda distribuídos os processos ns. 839 e 841, ambos de 1941, respectivamente relativos ao índice alfabético e remissivo, organizado pelo Sr. Consultor Jurídico, para o decreto-lei n. 852, de 11 de novembro de 1938, e à instalação de luz elétrica no distrito de Pinhalzinho, do município de Bragança, no Estado de São Paulo, e restituído o de n. 420-1.911, referente ao recurso da Companhia Força e Luz de Campinas, interposto da decisão fiscal, que mandou cobrar-lhe o imposto de transmissão de propriedade pela aquisição de bens da "Sociedade São Paulo Limitada".

Ordem do dia — O Sr. Berenhauer Júnior, relatando o processo n. 361-1941, relativo à taxa que a Prefeitura do Distrito Federal joga, em conformidade com cláusula contratual, ser-lhe devida pelos encargos de fiscalização dos serviços da Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, expende parecer de que, a contar de 1940, esta taxa deixou de caber à mesma Prefeitura. O Sr. Macêdo Soares faz declaração de voto, em que, concordando com o relator, apresenta às conclusões deste, um aditamento no sentido de que, se essa Prefeitura ainda tem o onus da fiscalização do fornecimento de energia elétrica, da citada Companhia, para força motriz e outros fins industriais e se tal fiscalização não é exercida, como deva ser, pelo Ministério da Agricultura, como prescreve a legislação nacional, pode a mesma Prefeitura pleitear que uma parte da taxa de fiscalização lhe seja paga directamente pelo Governo Federal, porém não cobrá-la de uma empresa que, para o mesmo fim, já está obrigada a pagar essa taxa à União. O Conselho aprova as conclusões do parecer e o aditivo do senhor Macêdo Soares.

Ainda o Sr. Berenhauer Júnior, relatando o recurso da Companhia de Electricidade de Nova Friburgo, interposto de ato da Inspeção de Veículos de sua propriedade (proc. n. 653-1941), conclui por negar-lhe provimento, o que é aprovado, lavrando-se o competente acórdão.

Restituindo o proc. n. 765-1941, relativo ao parecer solicitado pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, com respeito à declaração de caducidade — feita pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso — do contrato por ela firmado com a Empresa Hidro-Elétrica de Simone & Cia. Limitada, o Sr. Macêdo Soares apresenta declaração de voto, para ser-lhe anexada. O Sr. Berenhauer Júnior, relator, apresenta, por sua vez, um aditamento ao seu parecer. Com o voto do Sr. Macêdo Soares, são aprovadas as conclusões do relator, que opina se pronuncie o Conselho no sentido de que o ato em questão não deve ser aprovado e de que uma diligência deve ser indicada, a ser feita pelo Ministério da Agricultura, com o fim de apurar as irregularidades apontadas nos serviços a cargo da citada empresa.

Sessão seguinte: dia 24, segunda-feira.

(O acórdão, a que se faz referência, neste resumo, tomou o n. 22 e foi publicado no "Diário Oficial", de 19 deste mês, à página 14.535.)

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 3.276 — Projeto de decreto-lei da Interventoria da Bahia, fixando o efetivo da Força Policial do Estado para o corrente exercício. — Aprovado.

N. 1.159 — Recurso do Benjamin Goffi, de São Paulo. — Negado provimento.

Departamento de Administração

Divisão do Orçamento

Expediente de 9, 16, 17 e 18 de julho de 1941

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Processo:

N. 6.001-41 — Companhia Calçado Bordado S. A. — Requeira judicialmente.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Offícios:

Ao Ministro Presidente do Tribunal de Contas:

Ns. 7.795, 7.796, 7.835, 7.850, 7.851, 7.855 e 7.856 — Solicitando registro das reformas concedidas, ao tenente coronel médico doutor Carlos da Mota Rezende, soldados Joaquim Felix da Silva e Josino Ribeiro, músicos de 2.ª classe Enio Franco, cabo de esquadra Mario Nicolau Januzzi, 1.º tenente médico Oscar Chaves Faria, da Polícia Militar do Distrito Federal e ao cabo de esquadra graduado do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal Alberto Teixeira Fontes.

— Ao Comandante da Polícia Militar do Distrito Federal:

N. 7.834 — Comunicando que a petição do 2.º tenente reformado, escrivão da Auditoria daquela Corporação, Euclides Rodrigues Coura, teve andamento e estudo regulares, não logrando, porém deferimento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de julho de 1941

Offícios:

Ao Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

Ns. 7.741 e 7.551 — Solicitando sejam pagas, no Tesouro Nacional, ao Serviço Hollerith, S. A., as importâncias de 6:580\$0 e 12:500\$0, relativas aos alugueis de máquinas instaladas na Divisão do Pessoal e no Serviço de Estatística Demográfica, Moral e Política.

Dia 11

Ao Ministro Presidente do Tribunal de Contas:

N. 7.743 — Remetendo relação, acompanhada de documentos, de dívidas contraidas por este Ministério, nos anos de 1939 e 1940.

Dia 16

Ao Ministro Presidente do Tribunal de Contas:

Ns. 7.757 e 7.794 — Solicitando os registros dos créditos especial de 20:680\$0, aberto pelo decreto-lei n. 3.413 e suplementar de 20:785\$7, aberto pelo decreto-lei n. 3.410.

— Ao Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda:

N. 7.793 — Solicitando distribuição ao Tesouro Nacional do crédito suplementar de 20:785\$7, aberto pelo decreto-lei n. 3.410, de 10-7-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de julho de 1941

Offícios:

Ao Diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 7.619 — Informando que as importâncias de 50:000\$0 e 6:250\$0 foram mandadas entregar como auxílio ao Juízo de Menores e ao Conselho Penitenciário do Distrito Federal.

Dia 12

Telegramas:

Aos Juizes de Direito em Rio Branco e Feijó, no Acre:

Ns. 294 e 295 — Pedindo esclarecimentos sobre proposta orçamentária.

Dia 14

Ao Contador Geral da República:

N. 7.685 — Transmitindo a 1.ª via da fatura K/980, de 30 de novembro de 1940, da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

Dia 15

Ao Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal:

N. 7.744 — Comunicando que foi distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco o crédito de 490\$8, correspondente aos vencimentos do soldado, reformado, Francisco Gomes de Sá.

Dia 21

Rede Mineira de Viação. — Apresente requerimento pedindo pagamento, por exercícios findos, das seguintes contas: 15\$1 e 208\$5 (Proc. 6.376-40) relativas ao Juízo de Menores.

Diretoria da Justiça e do Interior

SEGUNDA SECÇÃO

Por apostila de 21 de julho de 1941, foi declarado que Afonso Borrelli, naturalizado por decreto de 21 de maio de 1941, reside no Estado do Paraná e não como do mesmo decreto consta (Processo n. 12.951-40).

Por apostila de igual data, foi declarado que o naturalizado brasileiro pela portaria de 24 de janeiro de 1924, chama-se Rogelio Aguirre de Dios, filho de José Maria Aguirre e de Escolastica de Dios, e não como consta da referida portaria (Processo n. 4.697-40).

Por portarias de igual data e na conformidade do art. 1.º, § 5.º, do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908, combinado com o art. 25, do decreto-lei n. 389, de 25 de abril de 1938, foram declarados cidadãos brasileiros:

Antonio Haro Puerta, natural da Espanha, nascido a 16 de outubro de 1894, filho de Antonio Haro Puerta e de Ascencion Puerta Escames, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 4.933 — Processo n. 4.878-41).

Carlos Helfrich, natural da Alemanha, nascido a 9 de junho de 1899, filho de Johann Jakob Helfrich e de Augusta Helfrich, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 4.935 — Processo número 945-41).

Hilario Marques Viegas, natural de Portugal, nascido a 22 de agosto de 1904, filho de Alberto Marques Viegas e de Jesuina da Conceição Viegas, casado, residente no Estado de São Paulo (Portaria n. 4.934 — Processo n. 4.718-41).

Polícia Civil do Distrito Federal

SERVIÇO DE REGISTO DE ESTRANGEIROS

Compareçam à 3.ª Secção, das 13 às 15 horas — Chefe: Walter de Castro Britto:

Processos — Nomes

N. 3.616 — Friedrich Breslau.

N. 33.121 — Georg Loeb.

N. 108.493 — Marie Zemanová.

Ministério da Educação e Saúde

Divisão de Obras

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento:

Dr. Arcy Bastos de Carvalho. Despacho: Junta, querendo, prova bastante de haver realizado o trabalho, completando os elementos comprobatórios, devidamente autenticados.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 8 de julho de 1941

N. 25.969-37 — José Duarte. — De acordo. Deferido. 3-7-41.
 N. 38.747-37 — Rafael Leme Coelho de Carvalho. — Registro — Deferido. 3-7-41.
 N. 12.979-38 — Maria José Burlamaqui Freire — Registro — Indeferido. 3-7-41.
 N. 22.774-38 — Odracir Glaser Valiengo — Registro — Deferido. 3-7-41.
 N. 31.012-38 — Francisco P. Batista — Registro — De acordo. Deferido. 3-7-41.
 N. 9.797-39 — Josephine Marie Sophie Meuleman — Registro — Registre-se em inglês, única matéria de que a requerente tem exame final, de acordo com o documento de fls. 8. 3-7-41.
 N. 20.666-39 — Heliantho Guimarães Camargo — Registro — Indeferido. 3-7-41.
 N. 24.974-39 — Adelino Ricciardi — Registro — Indeferido. 3-7-41.
 N. 25.105-39 — Rogério de Paula Fajardo — Registro — Estando o registro reaberto, cumpre ao requerente promover o seu registro primeiramente no curso fundamental, regularizando, assim, a sua situação (pois a autorização constante de fls. 8 foi dada a título precário) e, em seguida providenciar sobre o registro no curso complementar. 3-7-41.
 N. 29.990-39 — Aluisio de Andrade Pereira — Registro — Deferido, salvo em matemática, disciplina a respeito da qual o requerente deverá provar que abrange aritmética, álgebra, geometria e trigonometria no curso a que se refere o documento de fls. 5, juntando os respectivos programas. 3-7-41.
 N. 30.413-39 — Paschoal Cifú — Registro — Indeferido. 3-7-41.
 N. 12.851-40 — José de Almeida Pimpão — Registro — Deferido. 3-7-41.
 N. 18.732-40 — Roque de Filippi — Registro. — Registre-se. 3-7-41.
 N. 20.660-40 — Ary Lex — Registro — Indeferido. 3-7-41.
 N. 29.606-40 — Mario Boari Tamassia — Registro — Indeferido. 3-7-41.
 N. 25.513-41 — Antonina Guimarães do Vale — Registro. — Deferido. 3-7-41.
 N. 26.878-41 — Oswaldo Fernandes Leão — Registro — Deferido. 4-7-41.
 N. 27.309-41 — Hugo João Huebner — Registro. — Deferido. 4-7-41.
 N. 27.310-41 — João Fridolino Finkler — Registro — Deferido. 4-7-41.
 N. 27.311-41 — Lourenço Ferribile — Registro — Deferido. 4-7-41.
 N. 27.313-41 — Ernesto Schwendler — Registro. — Deferido. 4-7-41.
 N. 27.314-41 — Inácio Schneider — Registro. — Registre-se, salvo em música, por não constar deste processo qualquer prova da competência do requerente para lecionar aquela disciplina. 4-7-41.
 N. 27.315-41 — Ercolino Baldissarelli — Registro. — Deferido. 4-7-41.
 N. 27.316-41 — Willibaldo Michels — Registro. — Deferido. 4-7-41.
 N. 27.317-41 — Martin José Weber — Registro. — Deferido. 4-7-41.
 N. 27.318-41 — Alberto Paetzold — Registro. — Deferido. 4-7-41.
 N. 27.320-41 — José Boufleuher — Registro. — Deferido, salvo em música, por falta de prova de competência do requerente para ensino daquela disciplina. 4-7-41.
 N. 27.319-41 — Walter Boufleuher — Registro. — Sim, salvo em música, por não haver sido preenchida uma das exigências da lei, quanto a essa disciplina. 4-7-41.
 N. 27.322-41 — Alberto Arlindo Flach — Registro. — Sim, menos em música, por falta de prova de habilitação do requerente para lecionar tal disciplina. 4-7-41.
 N. 27.323-41 — Constantino Augusto Reis — Registro. — Deferido. 4-7-41.
 N. 27.324-41 — Bruno Roedel — Registro. — Deferido, salvo em música, porque não há prova, neste processo, de que o requerente tem habilitação para o ensino daquela disciplina. 4-7-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO

N. 11.124-37 — Nelson Abel de Almeida — Registro. — Cumpra exigências (apresentar documentação que esclareça o caráter do curso do Instituto 8 de Setembro, conforme exigência de fls. 16, como também fazer a prova de que é bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais. 7-7-41.
 N. 15.121-37 — João Batista Arruda Sampaio — Pagamento. — Requeira ao Sr. ministro, por exercícios findos. 4-7-41.
 N. 5.440-38 — Elza de Almeida Magalhães — Registro. — Já sendo o requerente registrado em quatro disciplinas, o processo deve ser arquivado. 7-7-41.
 N. 12.335-38 — Sílvia Satler — Registro. — Cumpra exigências (completar o selo do documento de fls. 7 e apresentar prova de exercício da cadeira de Alemão). 4-7-41.
 N. 11.426-38 — Eugênio de Rodenburg — Registro. — Arquite-se. 4-7-41.
 N. 11.611-38 — Eduardo Floriano de Lemos Filho — Registro. — Cumpra exigências (optar por duas disciplinas das que pede registro, visto já ser registrado em duas; fazer visar pelo inspetor o documento de fls. 9). 4-7-41.
 N. 18.518-38 — Oswaldo Lima Rodrigues — Registro. — Cumpra exigências (satisfazer, pelo menos, a uma exigência para o registro de professor no curso complementar). 4-7-41.
 N. 19.860-38 — Elza Trigueiro — Registro. — Cumpra exigências (pagar o selo por verba do diploma de fls. 13). 4-7-41.
 N. 20.457-38 — Ernesto Dewes — Registro — Devolução de documentos. — Deferido. 4-7-41.
 N. 22.292-38 — Orlando do Rego Falcão — Registro. — Cumpra exigências (juntar os documentos originais devidamente legalizados; selar o documento de fls. 7; visar pelo inspetor federal o documento de fls. 8). 4-7-41.
 N. 1.419-39 — Luiz Antonio Sampaio Dória — Registro. — Cumpra exigências (selar o documento de fls. 20). 7-7-41.
 N. 12.904-40 — Irene Ema Sophie Schumann — Registro. — Cumpra exigências (apresentar prova de identidade com fotografia e atestado de exercício no magistério visado pelo inspetor federal, afim de ser registrada em francês e inglês. Quanto ao registro em Educação Física deverá dirigir-se à Divisão de Educação Física). 7-7-41.
 N. 19.161-40 — Oscar Koeche — Registro. — Cumpra exigências (cumprir o despacho exarado a fl. 13; juntar o original da certidão de nascimento; completar o selo do documento de fls. 24; juntar prova de que tem exercício da cadeira de desenho, caso o senhor diretor geral julgue idôneo o documento de fls. 22. Em caso contrário, o interessado deverá juntar prova das quatro disciplinas). 4-7-41.
 N. 23.551-40 — Emilio de Andrade Pontes — Registro. — Cumpra exigências (satisfazer a exigência de que trata a letra d do art. 69, do decreto n. 19.890, de 1931, apresentando certidão ou documento equivalente). 7-7-41.
 N. 13.671-41 — Maria José Sampaio Freitas — Registro. — Cumpra exigências (substituir o atestado de identidade; pagar o selo por verba no diploma de fls. 5; selar o documento de fls. 6; reconhecer as firmas dos documentos de fls. 2, 4, 6 e 7). 4-7-41.
 N. 20.123-41 — Oswaldo Rossi — Registro. — Aguarde a maioridade. 7-7-41.
 N. 20.690-41 — João Augusto Torres Bandeira — Registro. — Cumpra exigências (efetuar o pagamento do selo por verba no diploma de fls. 3, selar os documentos de fls. 7 a 21; 24, 26, 27 e 29 e apresentar atestados de exercício no magistério em Ciências Físicas e Naturais e História Natural). 7-7-41.
 N. 25.053-41 — Antenor Nunes Pimentel — Registro. — Cumpra exigências (apresentar os programas do curso de humanidades do "Seminário Menor do Seminário Apostólico dos Padres Sacramentinos", afim de ser apreciada a sua equivalência qualitativa e quantitativa ao curso secundário fundamental oficialmente reconhecido). 5-7-41.
 N. 25.667-41 — Moacir Delense — Registro. — Cumpra exigências (fazer a prova de que é médico). 7-7-41.
 N. 25.735-41 — Asterio Tavares Campos — Registro. — Cumpra exigências (apresentar os documentos das letras a, b e d, das instruções, e fazer a opção por quatro disciplinas). 7-7-41.
 N. 25.739-41 — Clemente Saleri — Registro. — Cumpra exigências (fazer visar pelo inspetor o documento de fls. 3 e apresentar atestado de exercício no magistério). 7-7-41.
 N. 25.754-41 — Mario Balbi — Registro. — Cumpra exigências (selar com estampilhas federais a carteira de identidade e satisfazer as exigências das letras D e F das instruções). 7-7-41.
 N. 25.758-41 — Natal Romano de Lugan — Registro. — Cumpra exigências (apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao documento de fls. 4 e satisfazer ao requisito da letra F das instruções). 7-7-41.
 N. 25.759-41 — Noé Gualberto — Registro. — Cumpra exigências (satisfazer aos requisitos das letras D e F das instruções e selar, com estampilhas federais, a carteira de identidade). 7-7-41.
 N. 25.763-41 — Miguel D'Aversa — Registro. — Cumpra exigências (apresentar todos os documentos exigidos pelas instruções). 7-7-41.
 N. 25.765-41 — Tiago Avico — Registro. — Já sendo o requerente registrado em quatro disciplinas, arquite-se o processo. 7-7-41.
 N. 25.773-41 — Walfrido Pinto Doelho — Registro. — Cumpra exigências (fazer visar pelo inspetor o documento de fls. 10). 7-7-41.
 N. 25.815-41 — Maria Isabel Tostes — Registro. — Cumpra exigências (deverá satisfazer ao requisito da letra F das instruções). 7-7-41.

N. 25.816-41 — Altina Soares — Registo. — Aguarde a maioridade. 7-7-41.

N. 25.817-41 — Maria de Lourdes Moura — Registo. — Aguarde a maioridade. 7-7-41.

N. 25.869-41 — Antonio Ninna — Registo. — Cumpra exigências (efetuar o pagamento do selo por verba referente ao diploma de fls. 6; fazer visar pelo inspetor os atestados de fls. 7 e 8, e optar por quatro disciplinas). 7-7-41.

N. 25.870-41 — Benedita Cardoso Rebello. — Registo. — Cumpra exigências (apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao diploma de fls. 4 e satisfazer ao requisito da letra A das instruções). 7-7-41.

N. 25.871-41 — Maria Candida da Conceição — Registo. — Cumpra exigências (apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao diploma de fls. 4, e satisfazer ao requisito da letra A das instruções). 7-7-41.

N. 25.932-41 — Anselmo Morgante — Registo. — Cumpra exigências (fazer visar pelo inspetor os documentos de fls. 5 e 6, e apresentar certidão ou documento equivalente, em que se mencionem as matérias estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao diploma apresentado; pagar o selo por verba relativo ao mesmo). 7-7-41.

N. 26.041-41 — Ailton Gondim Lossio — Registo. — Cumpra exigências (fazer a prova de que possui diploma de curso superior). 7-7-41.

N. 26.044-41 — Maria do Carmo Padilha da Luz — Registo. — Cumpra exigências (pagar o selo por verba relativamente ao diploma apresentado). 7-7-41.

N. 26.045-41 — Maria Filomena Belfort dos Santos — Registo. — Cumpra exigências (pagar o selo por verba relativo ao diploma apresentado). 7-7-41.

N. 26.126-41 — Mathilde Naufel Richa — Registo. — Cumpra exigências (fazer visar pelo inspetor o documento de fls. 6 e apresentar o original do documento de fls. 5). 4-7-41.

N. 26.166-41 — André Vieira Sampaio — Registo. — Cumpra exigências (satisfazer o item D das instruções que regulam o registo de professor). 4-7-41.

N. 26.172-41 — Alice Vieira — Registo. — Cumpra exigências (apresentar nova prova de que trata o item D e fazer prova de identidade). 5-7-41.

N. 26.240-41 — Adolfo Rodrigues Pereira — Registo. — Cumpra exigências (apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao atestado de fls. 5). 7-7-41.

N. 26.302-41 — Fernando Melo Bueno — Registo. — Cumpra exigências (satisfazer ao requisito da letra F das instruções). 7-7-41.

N. 26.362-41 — Angelo Spadari — Registo. — Cumpra exigências (satisfazer às exigências das letras C e D das instruções). 7-7-41.

N. 26.379-41 — Cecy Familiar Rodrigues Monteiro — Registo. — Cumpra exigências (satisfazer a exigência da letra C das instruções). 7-7-41.

N. 26.380-41 — Ernani Cataldi — Registo. — Cumpra exigências (satisfazer à exigência da letra C e das instruções). 7-7-41.

N. 26.381-41 — Iracema da Silva Cotrim — Registo. — Cumpra exigências (satisfazer ao requisito da letra C das instruções). 7-7-41.

N. 26.383-41 — Milton de Calazans — Registo. — Cumpra exigências (satisfazer ao requisito da letra C das instruções). 7-7-41.

N. 26.482-41 — Aristides Santos Waldige — Registo. — Cumpra exigências (apresentar certificado de habilitação). 7-7-41.

N. 26.496-41 — Angioletta Vitali — Registo. — Cumpra exigências (optar por três disciplinas, visto já ser registado em uma; efetuar o pagamento do selo por verba, referente ao diploma de fls. 11; selar com estampilhas federais a carteira da folha 13 e fazer visar pelo inspetor o atestado da folha 15). 7-7-41.

N. 26.507-41 — Rita de Vasconcelos — Registo. — Cumpra exigências (fazer a opção por 1 disciplinas e pagar o selo por verba relativamente aos dois diplomas apresentados). 4-7-41.

N. 26.536-41 — João Miguel Amaral — Registo. — Apresentar certidão ou documento equivalente em que se mencionem as disciplinas estudadas e a sua respectiva seriação, relativamente ao documento da folha 5). 27-6-41.

N. 26.537-41 — Dino Antônio Menochi — Registo. — Aguarde a maioridade. 27-6-41.

N. 26.538-41 — Waldemar Cavalcanti — Registo. — Cumpra exigências (completar o selo da procuração, pois um deles pertence ao reconhecimento da firma). 27-6-41.

N. 26.539-41 — Rodolfo Maria Wolhphab — Registo. — Opte por 4 disciplinas. 31-6-41.

N. 26.540-41 — Maria Aparecida Dias Neto — Registo. — Cumpra exigências (selar com estampilhas federais as folhas de 6 a 11, referentes ao documento da letra D das instruções). 27-6-41.

N. 26.582-41 — Mirjam Moskovicova — Adaptação de estudos secundários feitos no estrangeiro. — Deferido, mediante prestação de exames de adaptação de Português, Francês, Inglês, Geografia e História do Brasil para fins de matrícula, depois de aprovado, na quinta série fundamental, na próxima época legal. 27-6-41.

N. 26.587-41 — Aristides da Silva Gomes. — Registo. — Cumpra exigências (completar os selos federais dos documentos das fo-

lhas 4 e 6 e apresentar em original o diploma a que se refere a pública forma da folha 6). 1-7-41.

N. 26.590-41 — Estefano Sliivsky Netto — Registo. — O requerente já é registado em 6 disciplinas. Arquivo-se. 2-7-41.

N. 26.591-41 — Euclides Felinto Pereira. — Registo. — Opte por 4 disciplinas. 27-6-41.

N. 26.592-41 — André Herman — Registo. — Cumpra exigências (fazer rubricar a fotografia da folha 2; fazer visar pelo inspetor o documento da folha 6 e optar por quatro disciplinas). 30-6-41.

N. 26.591-41 — Severino Voltolini. — Registo. — Opte por 4 disciplinas. 2-7-41.

N. 26.595-41 — Florentino Adami — Registo. — Opte por 4 disciplinas. 2-7-41.

N. 26.596-41 — Constantino Espinosa Hojas. — Registo. — Opte por 4 disciplinas. 27-6-41.

N. 26.601-41 — Theodoro Krasniak — Registo. — Cumpra exigências (optar por 4 disciplinas). 4-7-41.

N. 26.613-41 — Gilberto Domingues da Silva — Registo. — Aguarde a maioridade. 7-7-41.

N. 26.622-41 — Altair de Oliveira Mongurel. — Registo. — Cumpra exigências (pagar o selo por verba, relativamente ao diploma apresentado). 28-6-41.

N. 26.628-41 — Maria Helena Castelo Branco Menescal Conde. — Registo. — Cumpra exigências (apresentar certidão de idade e completar a redação do documento de fls. 5). 27-6-41.

N. 26.619-41 — Belarmina Soares. — Registo. — Cumpra exigências (apresentar carteira de identidade). 27-6-41.

N. 26.657-41 — Maria da Conceição Almeida. — Registo. — Cumpra exigências (completar a selagem do documento da folha 3; apresentar atestado de identidade e optar por 4 disciplinas). 27-6-41.

N. 26.659-41 — Ermezinho das Neves Pires — Registo. — Nos termos da portaria 126 do Sr. ministro, opte por 4 disciplinas. 27-6-41.

N. 26.661-41 — Jacinda Martina Principe — Registo. — Cumpra exigências (efetuar o pagamento do selo por verba, referente ao documento da folha 4). 27-6-41.

N. 26.663-41 — Paulo Alberto Rodrigues. — Registo. — Cumpra exigências (fazer visar pelo inspetor federal o atestado de exercício no magistério). 27-6-41.

N. 26.682-41 — Antonio Gomes Moreira Junior — Registo. — Cumpra exigências (apresentar atestados de aprovação nas matérias em que pede registo). 28-6-41.

N. 26.692-41 — Margarida Teixeira de Carvalho — Registo. — Cumpra exigências (satisfazer aos requisitos das letras C e D das instruções). 30-6-41.

N. 26.693-41 — Gabriela Corrêa — Registo. — Cumpra exigências (apresentar certidão de idade e certificado de aprovação nas matérias). 30-6-41.

N. 26.695-41 — Maria Sampaio de Sousa. — Registo. — Cumpra exigências (selar com estampilhas federais o documento de fls. 5 e apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a sua respectiva seriação, referente ao mesmo documento). 4-7-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. 12.771-38 — Waldemar Coneto, registo. — Deferido, 10-7-41.

N. 39.954-38 — Thekla Jaschinski (Irmã Inez), registo. — Deferido, 10-7-41.

N. 46.467-38 — Yolanda Martinez Carrera, registo. — Deferido, 10-7-41.

N. 19.654-39 — Maria Benedita Deschamps Rodrigues, registo. — Deferido, 10-7-41.

N. 29.040-39 — Francisco de Paula L. Ferreira, registo. — Registe-se em física. Quanto ao registo em química e história natural, prove que tem exame final dessas disciplinas, 10-7-41.

N. 6.792-41 — Constança Soares Costa, registo. — Registe-se em geografia e história do Brasil. 10-7-41.

N. 8.030-41 — William Kortas, registo. — Indeferido, 10-7-41.

N. 11.464-41 — Salvador Gonzaga Morbaerhuz, registo. — Deferido, 11-7-41.

N. 11.806-41 — Thales Olympio Góes de Azevedo, registo. — Deferido, 14-7-41.

N. 15.740-41 — Yvonne de Camargos Rocha, registo. — De acordo (deferimento em desenho, português e física), 10-7-41.

N. 17.850-41 — Eduardo Owczarski (Frei Eurico), registo. — Deferido, 10-7-41.

N. 18.006-41 — Jeanne Valbousquet, registo. — Indeferido, por tratar-se de estrangeiro, que pretende registo em história da civilização, 10-7-41.

N. 19.517-41 — Sophia Moreira Pacheco Lima, registo. — Registe-se em desenho e geografia, 10-7-41.

N. 20.493-41 — Julieta Braga, registo. — Deferido, 10-7-41.

N. 22.361-41 — Mario Faria, registo. — Indeferido. Não há registo em economia política. 10-7-41.

N. 22.704-41 — Walter Amora Leite, registo. — Junte o original do documento de que figura a fls. 7 uma pública-forma, 14-7-41.

N. 23.890-41 — João Domingos Pinho, registo. — Deferido, 10-7-41.

N. 24.269-41 — José Rio Branco Martins Pontes, registo. — Indeferido, 14-7-41.

24.677-41 — Antonio José Vieira, registo. — Deferido, 7-7-41.

N. 25.311-41 — Antonio Alvares Barata, registo. — Deferido, 14-7-41.
 N. 25.564-41 — Maria Erotides Monteiro, registo. — Deferido, 10-7-41.
 N. 25.668-41 — Silvia Figueira de Melo Teixeira Leite, registo. — Indeferido, 10-7-41.
 N. 25.723-41 — Albino de Bem Veiga, registo. — Sim (deferido), 10-7-41.
 N. 25.777-41 — Roldão Oliveira, registo. — Deferido, 10-7-41.
 N. 25.799-41 — Niel Aquino Casses, registo. — Registe-se, 10-7-41.
 N. 25.826-41 — Maria Dulce Freire Chaves, registo. — Deferido, 10-7-41.
 N. 25.873-41 — Adalgisa Cavalli, registo. — Registe-se em música, 10-7-41.
 N. 25.919-41 — Maria Magdala de Souza Pinto, registo. — Deferido, 10-7-41.
 N. 25.952-41 — Miguel Monteiro de Carvalho, registo. — Deferido, 10-7-41.
 N. 25.985-41 — José Utsch Carneiro, registo. — Deferido, 10-7-41.
 N. 26.033-41 — Ferdie Ferraro, registo. — Registe-se em matemática e desenho. Quanto ao registo de latim e francês, satisfaça a requerente a exigência da alínea D do art. 69 do decreto n. 19.890, de 1931 (documento de aprovação na disciplina), 10-7-41.
 N. 26.017-41 — Constantino de Monte, registo. — Deferido, 10-7-41.
 N. 26.155-41 — Manoel Brandão Vilela, registo. — Indeferido, 10-7-41.
 N. 26.165-41 — Osorio Faleiros da Rocha, registo. — Deferido, 10-7-41.
 N. 26.275-41 — Silvio Teixeira, registo. — Registe-se em português e latim. Quanto ao registo em matemática, prove que os programas dessa disciplina abrangem, no curso a que se refere o documento de fls. 8, álgebra, geometria e trigonometria, além de aritmética, 10-7-41.
 N. 26.361 — Paulo Bragazzi, registo. — Deferido, 10-7-41.
 N. 26.378-41 — Luiz Figueras, registo. — Deferido, 10-7-41.
 N. 26.400-41 — Felício Scavone, registo. — Indeferido, 10-7-41.
 N. 26.435-41 — Waldemar Gonçalves, registo. — Deferido, 10-7-41.
 N. 26.436-41 — Esther Werneck de Almeida, registo. — Deferido, 10-7-41.
 N. 26.462-41 — Remi Benedito da Silva, registo. — Deferido, 11-7-41.
 N. 26.489-41 — Aarão Moisés Serrulha, registo. — Indeferido, 10-7-41.
 N. 26.612-41 — Berta Lange de Morretes, registo. — Junte documento referente ao curso feito antes do ingresso no curso de didáctica, 10-7-41.
 N. 26.615-41 — Decio Grisi, registo. — Deferido, à vista do atestado de exercício de magistério de fls. 6, 10-7-41.
 N. 26.616-41 — Waldemar Ferreira de Souza, registo. — Indeferido, 10-7-41.
 N. 26.617-41 — Alfredo Loureiro, registo. — Indeferido, 10 de julho de 1941.
 N. 26.687-41 — Raimunda Von Grap Marinho, registo. — Indeferido, 10-7-41.
 N. 27.020-41 — Humberto de Oliveira Badaró, registo. — Deferido, 10-7-41.
 N. 27.042-41 — Francisco Arabe Filho, registo. — O requerente é menor. Indeferido, por isso, o requerente de folhas 1, 10 de julho de 1941.
 N. 27.090-41 — Arthur Eugenio Nunes de Souza, registo. — Deferido, 10-7-41.
 N. 27.150-41 — Anna Clotilde Bruna, registo. — Deferido, 10 de julho de 1941.
 N. 27.151-41 — Maria da Fonseca Martins, registo. — Deferido, 10-7-41.
 N. 27.155-41 — Augusta Freire Arcoverde, registo. — Registe-se em desenho, 10-7-41.
 N. 27.156-41 — Rita Ribeiro de Azevedo Vaseconcelos, registo. — Deferido, 10-7-41.
 N. 27.159-41 — Soledade de Araújo Lopes, registo. — Deferido, 10-7-41.
 N. 27.160-41 — Dalida Brand de Moraes, registo. — Deferido, 10-7-41.
 N. 27.179-41 — Maria Vieira de Oliveira, registo. — Deferido, 10-7-41.
 N. 27.255-41 — Iris Müller Monteiro de Castro, registo. — Deferido, 10-7-41.
 N. 27.425-41 — Angeolina Maria Branca Lucchietti, registo. — Indeferido, 10-7-41.
 N. 27.449-41 — Manuel Boaventura Feijó, registo. — Indeferido, 10-7-41.
 N. 28.120-41 — Affonso Pinto de Magalhães, matrícula de Hamilear de Souza Magalhães. — À vista do parecer, indeferido, 10 de julho de 1941.
 N. 29.361-41 — Maria Arlinda Cintra Fernandes Monteiro, guia de transferência fóra da época. — Indeferido, à vista do parecer, 11-7-41.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 2.750-39 — Guilherme Gross, (Padre), registo. — Cumpra (satisfazer às exigências da portaria ministerial de 28 de janeiro de 1936), 14-7-41.
 N. 7.530-38 — Reinaldo Rodrigues de Carvalho, 2.^a via de seu registo. — Deferido, mediante pagamento da taxa legal, 9-7-41.
 N. 9.074-38 — Newton Perissé Duarte, registo. — Já sendo registado em 3 disciplinas, o requerente só tem direito a registo em mais uma, pela qual lhe cumpre optar, 9-7-41.
 N. 11.606-38 — Maria de Luccas Pinto, registo. — Cumpra, 16-7-41, (apresentar o diploma mencionado na petição de fls. 19).
 N. 11.861-38 — Carolina Ballio, restituição de documentos. — Deferido, nos termos da informação, 16-7-41.
 N. 17.110-38 — Amphiphio de Melo, registo. — Opte por mais uma disciplina, visto já ser registado em três matérias, 8-7-41.
 N. 19.491-38 — Yara Pinheiro, registo. — Cumpra (fazer o pagamento do selo por verba), 8-7-41.
 N. 23.267-38 — Aleias Martins Athayde, registo. — Não há o que deferir. O requerente deverá optar, oportunamente, por quatro disciplinas, nos termos do que dispõe a portaria ministerial n. 126, 16-7-41.
 N. 26.227-38 — José Soares Fernandez, registo. — Opte por quatro disciplinas, 16-7-41.
 N. 26.625-38 — Orsalino Sarahyba Carneiro, registo. — Cumpra, (satisfazer a letra "F"), 16-7-41.
 N. 31.084-38 — Angelina Pavan, registo. — Cumpra, (fazer o pagamento do selo por verba), 8-7-41.
 N. 39.951-38 — Clotilde Grossier (Irmã Noemia). — Faça visar pelo inspetor federal o atestado de exercício de magistério, 10 de julho de 1941.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

N. 16.313-41 — Domingos Nascimento, registo. — Indeferido, pelas razões constantes do parecer, que evidenciam haver sido falsificada a assinatura do inspetor federal no documento de fl. 4, em que é atestado o exercício de magistério do requerente, 17-7-41.
 N. 16.311-41 — Maria Araújo Ribeiro, registo. — À vista do parecer, reformo o despacho de 17 de junho próximo passado e indefiro o requerimento. A razão é a mesma apontada no parecer que figura no processo n. 16.313, isto é, falsificação da assinatura do inspetor federal no documento em que é atestado o exercício de magistério, 17-7-41.
 N. 16.310-41 — Ida Angelina Maria, registo. — Indeferido, à vista do que consta do parecer, que aponta a mesma falta apurada no processo n. 16.313-41, 17-7-41.
 N. 12.617-39 — João Batista de Aquino, registo. — De acordo. Proceda-se nos termos do parecer (cassação do registo), 17-7-41.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 43.016-38 — Anna Reinatix Duarte, registo. — Cumpra (pagar o selo por verba; fazer visar pelo inspetor o documento de fls. 22), 10-7-41.
 N. 8.615-39 — Zalpha Barroso Guerra Barreiros, registo. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor o documento de fls. 12), 17-7-41.
 N. 9.306-39 — Amphitrite Nunes, registo. — Cumpra (juntar prova de aprovação nas matérias estudadas na Escola Normal de Niterói), 14-7-41.
 N. 9.431-39 — Jeronimo Serafim Barcellos, registo. — Cumpra (completar o selo e reconhecer a firma do atestante do documento de fls. 5), 10-7-41.
 N. 11.101-39 — José Leite Lopes, registo. — Cumpra as exigências (selar convenientemente as fls. 7 do processo e as fls. 9 a 16 com o selo da educação e saúde; juntar prova de exercício no magistério na cadeira de física no curso complementar durante dois anos pelo menos, devidamente visado pelo inspetor), 16-7-41.
 N. 11.510-39 — Benedito dos Santos Brito, registo. — Cumpra (apresentar certidão de idade), 10-7-41.
 N. 16.105-39 — Diogenes de Melo Rabelo, registo. — Cumpra (satisfazer o item D das instruções), 10-7-41.
 N. 21.302-39 — Glaucio Saldanha Corrêa, registo. — Cumpra (satisfazer o item D das instruções), 10-7-41.
 N. 22.124-39 — Onaida de Almeida, registo. — Cumpra (satisfazer ao requisito da letra D das instruções e fazer visar pelo inspetor o atestado de fls. 5), 14-7-41.
 N. 22.707-39 — Eulalia Rangel, devolução de documentos. — Devolva-se mediante recibo, 10-7-41.
 N. 25.552-39 — José Armando Maglioca, registo. — Cumpra (satisfazer o item D das instruções bem como selar os documentos de fls. 5 e 6), 10-7-41.
 N. 33.741-39 — Ettore Bozzi, registo. — Cumpra (apresentar atestado de exercício de magistério que especifique claramente o período lecionado e as disciplinas, visado pelo inspetor federal), 11-7-41.
 N. 36.509-39 — Hldefonso Teixeira dos Santos, registo. — Cumpra (mandar reconhecer a firma do atestado no documento de fls. 7), 10-7-41.
 N. 39.129-39 — Longuinho Marques da Costa, registo. — Cumpra (apresentar o diploma mencionado a fls. 5), 8-7-41.
 N. 7.313-40 — Clotilde Martin, registo. — Cumpra (fazer o pagamento do selo por verba no documento de fls. 8), 14-7-41.
 N. 7.683-40 — Luiz Pereira Lima, registo. — Opte por quatro disciplinas, nos termos da portaria ministerial n. 126, 10-7-41.

N. 12.229-40 — Germano Goeldner Neto, registo. — Cumpra (sellar os documentos de fls. 2, 6 e 7), 8.-7-41.

N. 39.396-40 — José Marcelino Nunes de Araujo, registo. — Não há o que deferir. A portaria 126 do Sr. ministro, não prevê a possibilidade de cancelamento de registos para inscrição em outras disciplinas. O requerente já é registado em matérias e assim sendo, o processo deve ser arquivado. 9-7-41.

N. 40.248-40 — Pedro de Aquino Noleto, registo. — Cumpra (satisfazer ao requisito da letra D, das instruções). 14-7-41.

N. 42.003-40 — Fritz Ney, registo. — Cumpra, (inscrever no registo de títulos e documentos a documentação de fls. 17 a 21 e fazer visar pelo inspetor federal o atestado de fls. 15). 14-7-41.

SN-41 — Nemar Silveiras Belletti, guia de transferência. — Autorizo. 25-6-41.

SN-41 — Gloria Aparecida Ferreira da Silva, guia de transferência. — Autorizo em face do documento apresentado. 11-7-41.

SN-41 — Ginásio São Bento, São Paulo, transferência de Fabio Ribeiro Borges Canto. — Autorizo em face das razões expostas. 14 de julho de 1941.

SN-41 — Darcy Bernardo, transferência. — Autorizo em face das razões expostas. 14-7-41.

N. 3.335-41 — Benedito Braz da Cruz, registo. — Junte a procuração. 24-6-41.

N. 9.607-41 — Eloywaldo Chagas de Oliveira, registo. — Já sendo o requerente registado em mais de 4 disciplinas, não há o que deferir. Arquite-se. 11-7-41.

N. 11.056-41 — José do Patrocínio da Silva Pontes, registo. — Opte pelo registo em mais 2 disciplinas, visto já estar inscrito em 2. 14-7-41.

N. 15.782-41 — Afonso Lages da Silva, registo. — Cumpra, (opte por 2 disciplinas das 4 a que se refere e junte certificado de aprovação naquelas matérias). 11-7-41.

N. 15.990-41 — Maria Herminia Nunes Sobral, registo. — Cumpra, (sellar o documento de fls. 5; pagar o selo por verba no diploma). 14-7-41.

N. 16.909-41 — Maria do Carmo Assis, registo. — Cumpra, (fazer o pagamento do selo por verba no diploma). 14-7-41.

N. 17.008-41 — Alice Ferreira Sarmiento, registo. — Deferido, pagas as taxas nos termos da informação. 14-7-41.

N. 19.853-41 — Francisca Silveira Barroso, registo. — Já sendo registada em 3 disciplinas, a requerente só tem direito a inscrição em mais uma, pela qual deve optar. 11-7-41.

N. 21.579-41 — Theomar Freire Yones, registo. — Cumpra, (substituir os documentos de fls. 6 e 7, pelo original). 11 de julho de 1941.

N. 22.417-41 — Helena Weimer, registo. — Opte por uma disciplina, visto já ser registada em 3. 18-7-41.

N. 23.427-41 — Albertina Maria Isabel Maiorano, registo. — Opte por 4 disciplinas. 14-7-41.

N. 24.032-41 — Christina Deleo Barros, registo. — Cumpra, (apresentar uma certidão ou documento equivalente que mencione as matérias estudadas durante o curso e a respectiva seriação). 14 de julho de 1941.

N. 25.116-41 — Joaquim Solon de Moura, registo. — Cumpra, (satisfazer os requisitos das letras A, B, C e D, das instruções e esclarecer no atestado o período lecionado). 14-7-41.

N. 25.506-41 — Euripedes Campos Vaz de Melo, registo. — Cumpra, (apresentar prova de identidade). 16-7-41.

N. 25.546-41 — Amaro Rodrigues de La-Peña, registo. — Cumpra, (apresentar prova de identidade). 15-7-41.

N. 25.814-41 — Maria Magdalena da Silva, registo. — Aguarde a maioridade. 16-7-41.

N. 26.012-41 — Maria Luiza Tapajoz de Miranda Leão, registo. — Cumpra, (pagar o selo por verba relativo ao diploma apresentado e apresentar certidão ou documento equivalente que mencione as matérias estudadas durante o curso e a respectiva seriação). 16 de julho de 1941.

N. 26.419-41 — Antonio de Souza e Silva, registo. — Opte por 3 disciplinas. 16-7-41.

N. 26.454-41 — Emilio Leão Matos Sounis, registo. — Não há o que deferir. O requerente deverá optar oportunamente por 4 disciplinas, na forma do que dispõe a Portaria Ministerial 126. 16 de julho de 1941.

N. 26.586-41 — Hipólito Soares Gonçalves, registo. — Não há o que deferir. O requerente deve oportunamente optar por 4 disciplinas, nos termos da Portaria Ministerial 126. 15-7-41.

N. 26.691-41 — Godelieve Dugardyn, registo. — Opte por 2 disciplinas, visto já ter inscrito em 2. 15-7-41.

N. 26.796-41 — Graciema Machado Serpa, registo. — Cumpra, (pagar o selo por verba relativo ao diploma). 16-7-41.

N. 26.841 — Celia da Silva Neto, registo. — Cumpra (pagar o selo por verba no diploma de fls. 5). 14-7-41.

N. 26.835-41 — Ernani Pedro Bolato, registo. — Cumpra, (apresentar prova de que é engenheiro por certidão ou documento equivalente). 16-7-41.

N. 27.043-41 — Aguinaldo Servulo Botelho, registo. — Opte por 2 disciplinas, visto já ser registado em 2. 15-7-41.

N. 27.129-41 — Ventura Rafael Martello, registo. — Cumpra, (apresentar atestado de exercício no magistério, nas disciplinas em que pede registo). 15-7-41.

N. 27.158-41 — Artur Barichello, registo. — Cumpra, (optar por 4 disciplinas. Quanto às disciplinas do curso comercial, deve dirigir-se à Divisão do Ensino Comercial). 15-7-41.

N. 27.144-41 — José Moura Gonçalves, registo. — Cumpra, (apresentar prova de identidade). 15-7-41.

N. 27.154-41 — Ruth Mariano, registo. — Opte por 2 disciplinas, visto já ser inscrita em 2 matérias. 15-7-41.

N. 27.237-41 — David Lopes de Carvalho, registo. — Cumpra, (sellar com estampilhas federais o documento de fls. 3). 15-7-41.

N. 27.217-41 — Lucia Prado Sampaio, registo. — Cumpra, (apresentar certidão ou documento equivalente que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação). 15 de julho de 1941.

Divisão do Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de julho de 1941

N. 36.864-38 — Escola Politécnica de Pernambuco. (Reconhecimento). Portaria Ministerial n. 137, de 30 de junho de 1941.

O Ministro de Estado da Educação e Saúde, resolve designar os senhores Mario Cavalcanti Gouvêa, inspetor da Escola de Engenharia de Pernambuco, Manoel Viana Vasconcellos, Diretor da Escola de Aprendizes Artífices de Pernambuco, e Ruy Sarmiento Rosa Borges, inspetor do Ginásio Oswaldo Cruz, do Recife, para constituírem a Comissão Especial que, nos termos do artigo 7 do decreto-lei n. 421, de 11 de maio de 1938, verificará a organização e o funcionamento do curso de engenharia industrial, mantido pela Escola Politécnica de Pernambuco, com sede no Recife. — *Gustavo Capanema*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

N. 2.366-41 — D. Clemente Maria da Silva Nigra — Deferido.

Registo de diploma

N. 2.669-41 — Newton Cortes Vieira Lima. — Deferido.

N. 4.791-41 — Nilo Brasil Milano. — Deferido.

N. 4.794-41 — Emilio Laydner Zuñeda. — Deferido.

N. 5.134-41 — Luiz Horta Ludolf de Mello. — Registe-se.

N. 16.688-41 — Antonio do Nascimento Leães. — Deferido.

N. 22.479-41 — Pascal Pereira de Souza. — Deferido.

N. 25.527-41 — Rubem Tavares. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DIVISÃO

N. 21.391-41 — Paulo Estrella Vieira. — Declare onde fez o curso secundário.

N. 21.684-41 — Rubens Rosado Teixeira. — Declare onde realizou o curso secundário.

N. 27.582-40 — José Couto Barreto. — Nos termos do parecer n. 119-41, do Conselho Nacional de Educação, mandado adotar por despacho de S. Excia., o Senhor Ministro, não há o que deferir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Registo de diploma

Dia 10 de julho de 1941

N. 5.500-40 — Rosaura Vieira. — Registe-se.

N. 2.163-41 — Alcindo Leal da Costa. — Atenda-se.

N. 3.475-41 — Aldy Mentor Couto Mello. — Atenda-se.

N. 5.470-41 — Hugo Pregnotatto. — Atenda-se.

N. 9.905-41 — Oswaldo de Oliveira Penna. — Deferido.

N. 11.766-41 — João Augusto Breves Filho. — Atenda-se.

N. 13.988-41 — Ivo Trivella. — Atenda-se.

N. 20.713-41 — Nicolau Coutinho Junior. — Atenda-se.

N. 24.141-41 — Fidelis Direceu Cançada. — Atenda-se.

N. 24.142-41 — Milton Francesconi. — Atenda-se.

N. 24.143-41 — Júlio Giuntini. — Atenda-se.

N. 25.258-41 — Moacyr Alves. — Deferido.

N. 25.654-41 — Thomaz Pinto da Fonseca Guimarães. — Deferido.

N. 26.811-41 — Alexandre Fues. — Deferido.

N. 27.178-41 — Emerson Ferreira. — Atenda-se.

N. 27.435-41 — Tarciso José Vilela. — Deferido.

N. 27.636-41 — Americo Cury. — Deferido.

N. 27.943-41 — Hercília Fonseca Ferreira. — Deferido.

Divisão do Ensino Superior, em 10 de julho de 1941. — *Juvandyr Lodi*, Diretor da Divisão do Ensino Superior.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de julho de 1941

N. 37-8.531 — José Batista de Mendonça — Exmo. Sr. Ministro: Os requerimentos constantes deste processo já foram indeferidos por V. Ex., por duas vezes. Sobre o recurso dirigido ao Exmo. Senhor Presidente da República manifestou-se o C. N. E. no sentido de ser-lhe negado provimento, e o despacho de fls. 45 resolveu de vez o caso, não sendo cabível outros recursos, já que a última instância, o Exmo. Chefe do Governo, se pronunciou a respeito. São pois, pelo arquivamento. 9-7-41. — *Abgar Renault*.

Em face do parecer, arquite-se. 10-7-41. — *Capanema*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de julho de 1941

N. 27.794-41 — Mario Canaan. — É contrário à lei o pedido constante do requerimento de fls. 2. Indeferido por essa razão.

Registro de diploma:

- N. 1.674-38 — João Walsh Costa. — Vizei o diploma.
 N. 32.813-40 — Paulo Sikert. — Registe-se.
 N. 39.301-40 — Alcides Escobar Guimarães. — Deferido.
 N. 747-41 — Carlos Fonseca. — Deferido.
 N. 1.903-41 — Sergio Ramos Vieira Mendes. — Atenda-se.
 N. 2.137-41 — Newton Ferraz. — Atenda-se.
 N. 2.141-41 — Luiz Augusto Pinto Lima. — Atenda-se.
 N. 2.370-41 — José Ribeiro da Costa. — Registe-se.
 N. 4.757-41 — Oldemar João Rohrig. — Atenda-se.
 N. 6.200-41 — Armando Amaro da Silveira. — Atenda-se.
 N. 7.146-41 — Nagib Nassif. — De acordo.
 N. 9.623-41 — José Faria de Castro. — Atenda-se.
 N. 10.535-41 — Carlos Alberto de Oliveira Leite. — Atenda-se.
 N. 12.058-41 — Dolores Prado. — Visado o diploma.
 N. 12.340-41 — Wilson Watson Weber. — De acordo.
 N. 12.347-41 — Antonio Silva. — Atenda-se.
 N. 13.352-41 — Manoel Moura Rezende Filho. — Atenda-se.
 N. 13.749-41 — Mario Mondino. — Atenda-se.
 N. 15.784-41 — Arcelino Chiere Miguel Bitar. — Atenda-se.
 N. 16.214-41 — Antonio Antonacci Rebello. — Deferido.
 N. 16.970-41 — Rubem Pinto Lima. — Atenda-se.
 N. 18.690-41 — Nilo Gomes. — Atenda-se.
 N. 21.287-41 — Alcides Braz. — Atenda-se.
 N. 25.525-41 — Manoel Francisco Pereira. — Atenda-se.
 N. 27.849-41 — Renato Cabral Botelho. — Atenda-se.
 N. 29.044-41 — Luiz Benedicto de Araújo. — Atenda-se.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

- N. 19.324-38 — Isaac Soibelman Melzer. — Prove a regularidade legal de seus cursos superior e secundário.
 N. 18.927-40 — Sylvia Costa Araújo. — Devolva-se, mediante recibo, provada a identidade.
 N. 39.034-40 — Abel Leopoldino da Fonseca e Silva. — Nos termos do despacho do Exmo. Sr. Presidente da República, junta prova necessária e suficiente da legalidade do diploma.
 N. 2.700-41 — Antonio Adeodato de Mont'Alverne. — Mantenho o despacho anterior.
 N. 5.436-41 — José Mansur. — Compareça a esta Divisão.
 N. 7.331-41 — João Gomes da Silva. — O despacho proferido no processo n. 35.603-40 não foi cumprido.
 N. 8.684-41 — José Ibiapina Siqueira. — Preliminarmente, promova a expedição de segunda via do diploma, em substituição ao juntado, atendendo à má qualidade do papel usado em sua confecção.
 N. 21.799-41 — Odilia Ferreira Vilela. — Tratando-se de curso não reconhecido, o diploma não é registável.
 N. 21.132-41 — Daniel de Viveiros Leiria. — Pague o selo por verba, e requeira, nos termos da lei.
 N. 29.246-41 — João Batista Furlado Leão. — Certifique-se, se tem diploma registrado.
 N. 30.492-41 — Hugo Pinto de Moraes Sarmiento. — Requeira, nos termos da lei.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de julho de 1941

Por despacho de 28-6-41, foi indeferido, de ordem do senhor ministro, o pedido de inspeção preliminar para o curso propedêutico da Escola "Assis Brasil", localizada à rua Joaquim Nabuco n. 78, sobrado, na capital do Estado de São Paulo. (Proc. n. 42.148-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO D. N. E.

Dia 7 de julho de 1941

- S. C. 15.725-41 — Diva Magalhães Freire. — Registe-se.
 S. C. 34.969-38 — José Fernandes Freire. — Deferido, de acordo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA D. E. C.

Dia 5 de julho de 1941

- S. C. 23.698-41 — Bernardino N. Neves; S. C. 10.688-41 — Jose Bertozzi de Alencastre; S. C. 10.689-41 — Dante Ariento; S. C. 10.692-41 — Waldemar Morgero; S. C. 20.053-40 — Amaro Carlos Manhães Teixeira; S. C. 10.694-41 — Silverio da Piedade e Souza; S. C. 3.059-39 — Gastão Loureiro Chaves; S. C. 16.917-41 — Manoel Ribeiro da Cruz Filho; S. C. 15.575-41 — Olga de Salles Marques; S. C. 10.798-41 — João Ovidio Wendhausen de Oliveira; S. C. 1.871-41 — José L. de Souza Figueiredo; S. C. 9.363-41 — Cipriano Barbosa de Miranda; S. C. 20.525-41 — Jorge Miguel Keiralla. — Deferidos.

- S. C. 9.373-41 — Antonio Pinto Caragorry; S. C. 20.418-41 — Nelson Dutra de Matos; S. C. 5.635-41 — Anibal de Carvalho Oliveira; S. C. 41.575-40 — Luiz Oclavio Aragão; S. C. 27.355-39 — Luiz Ulysses Loureiro Luna; S. C. 15.162-41 — Alberto Paulo Pereira; S. C. 25.130-41 — Eduardo Paulo Tiburtius; S. C. 25.131-41 — Edgard Paulo Tiburtius; S. C. 25.662-41 — Manoel José Soares; S. C. 22.955-41 — Haroldo Vilela; S. C. 22.518-41 — Jorge Fernandes da Silva Martins; S. C. 26.426-41 — Antonio Amoroso; S. C. 25.720-41 — Virginia Edy Maffei; S. C. 25.094-41 — Aristides Faruoli; S. C. 20.340-41 — José Pedro Frantz; S. C. 20.130-41 — Jorge Mattar; S. C. 20.318-41 — Oswaldo Magalhães; S. C. 16.160-41 — Jocy José da Costa; S. C. 20.239-41 — Jorge Anis Zaher. — Deferidos.

S. C. 8.153-41 — Hemetério Serrano Lira. — Requeira o registro, nos termos da lei.

S. C. 8.465-41 — Geraldo de Souza. — Requeira o registro, nos termos da lei.

S. C. 8.158-41 — Francisco Vêras Bezerra. — Requeira o registro, nos termos da lei.

S. C. 8.159-41 — Pedro Alcantara Cavalcanti. — Requeira o registro, nos termos da lei.

S. C. 7.718-41 — Antonio Augusto de Lima. — Requeira o registro, nos termos da lei — S. C. 8.791-41 — Antonio Toscano Cavalcanti. — Requeira o registro, nos termos da lei.

S. C. 8.156-41 — Celestino Pimentel. — Requeira o registro, nos termos da lei.

S. C. 24.169-41 — Luiz Augusto Dell'Aglio. — Deferido, de acordo com o parecer.

S. C. 27.910-41 — Adelina de Souza Marques. — Prove o que alega.

S. C. 27.555-41 — Varnjan Tavilian. — Prove o que alega.

S. C. 8.138-41 — Manoel Rodrigues de Mello. — Requeira o registro, nos termos da lei.

S. C. 11.358-41 — Climerio Varella Camara. — Requeira o registro, nos termos da lei.

S. C. 8.151-41 — Antonio Fernandes Filho. — Requeira o registro, nos termos da lei.

S. C. 8.119-41 — Francisco Oliveira Neco. — Requeira o registro, nos termos da lei.

S. C. 8.168-41 — Hermine Lechner. — Requeira o registro, nos termos da lei.

S. C. 8.167-41 — Luiza Maria da Silva. — Requeira o registro, nos termos da lei.

S. C. 112-41 — Severino B. de Mello. — Requeira o registro, nos termos da lei.

S. C. 8.007-41 — Alaide Alves de Oliveira. — Requeira o registro, nos termos da lei.

S. C. 28.380-41 — Stella Sylvia B. Novaes. — Satisfaga as exigências do processo.

S. C. 28.132-41 — José Josino da Costa. — Satisfaga as exigências do processo.

S. C. 28.231-41 — Gerson Duarte. — Satisfaga a exigência do processo.

S. C. 19.427-41 — Deusdedit de Assis. — Satisfaga a exigência do processo.

S. C. 7.770-41 — José Fortes Trindade. — Selo, de acordo com a lei o documento de fls. 7.

S. C. 27.365-41 — Carlos Coutinho Alvarenga. — Indeferido, por falta de amparo em lei para a pretensão do requerente.

S. C. 27.626-41 — Omar Cesari. — Deferido, de acordo com o parecer.

Nivanor Bernardo Pinto. — Prove o que alega.

S. C. 27.867-41 — Cyrino Gonçalves Cunha. — Deferido, de acordo com o parecer.

S. C. 15.980-41 — Jorge Eduardo Martins. — Satisfaga a exigência do processo.

S. C. 17.800-41 — Eugenio Francisco Malaman. — Satisfaga a exigência do processo.

S. C. 26.891-41 — Aurea da Silva Dias. — Satisfaga a exigência do processo.

S. C. 29.452-41 — Zenaide Simplicio de Souza. — Deferido, de acordo com o parecer.

S. C. 19.071-41 — Simplicio Paulino Ferreira. — Indeferido.

S. C. 28.214-41 — Haroldo de Castro Arruda. — Deferido, de acordo com o parecer.

S. C. 27.945-41 — Geraldo Augusto da Silva. — Prove o que alega.

S. C. 26.511-41 — Luiza Laura Frauendorf. — Deferido, de acordo com o parecer.

S. C. 28.111-41 — Oshie Abramovici. — Prove o alegado.

S. C. 28.134-41 — Eduardo de Mattos Guimarães. — Deferido, de acordo com o parecer.

S. C. 28.107-41 — Octaviano de Oliveira. — Deferido, de acordo com o parecer.

S. C. 27.868-41 — Aeyr Ribeiro. — Deferido, de acordo com o parecer.

S. C. 27.615-41 — Nelson José Guimarães Weiss. — Requeira o progenitor do interessado, juntando prova do alegado.

S. C. 27.450-41 — Saul Oliveira. — Prove o alegado.

S. C. 27.859-41 — Ivan Markus. — Deferido, de acordo com o parecer.

S. C. 41.144-41 — Manoel Schwartz. — Faça prova de nacionalidade.

S. C. 23.058-41 — Nelson Faggioni. — Satisfaz a exigência do processo.

S. C. 28.603-41 — José Raposo Munhoz. — Apostile-se.

S. C. 28.343-41 — Maria Teresa Vilhena. — Deferido, de acordo com o parecer.

Quotas:

Escola de Comércio Sagrado Coração de Jesus — S. Paulo — 2:400\$0 (dois contos quatrocentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 19 de junho de 1941.

Colégio N. Senhora do Carmo — Santos — Estado de S. Paulo — 2:400\$0 (dois contos quatrocentos mil réis) referente ao exercício de 1941, recolhida em 26 de junho de 1941.

Liceu Coelho Netto — Santos — Estado de S. Paulo — 1:800\$0 (um conto oitocentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 24 de junho de 1941.

Academia de Comércio do Colégio D. Cabral — Campo Belo — Minas — 2:400\$0 (dois contos quatrocentos mil réis) referente ao exercício de 1940, recolhida em 24 de junho de 1941.

Academia de Comércio do Colégio Dom Cabral — Campo Belo — Minas — 1:200\$0 (um conto duzentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 24 de junho de 1941.

Colégio de Contabilidade Carlos de Carvalho — S. Paulo — 1:200\$0 (um conto duzentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 5 de julho de 1941.

Instituto Comercial de Campos — Campos — Estado do Rio — 1:800\$0 (um conto oitocentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 24 de junho de 1941.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA D. E. C.

Dia 16 de julho de 1941

S. C. 29.026-41 — Rinaldo Machado. — Deferido, de acordo com o parecer.

S. C. 29.110-41 — Zenaida Simplicio de Souza. — Deferido, de acordo com o parecer.

S. C. 29.233-41 — Antonio Paulucci. — Prove o que alega.

S. C. 29.234-41 — Aurea Celene Cavalcanti. — Prove o que alega.

S. C. 28.188-41 — Luiz Antonio Leite de Otero. — Prove o que alega.

S. C. 28.649-41 — melia Maria Britto Araujo. — Prove o que alega.

S. C. 28.528-41 — Benedicto Barcellos Maia. — Deferido, de acordo com o parecer.

S. C. 28.962-41 — Alzira C. de C. Soares. — Deferido, de acordo com o parecer.

S. C. 26.736-38 — Virginia Vidal. — Dévolva-se.

S. C. 27.288-40 — Paulo de Souza Muniz. — Apostile-se.

D. E. C. 1.828-39 — Alnira Bortolo da Silva. — Sele, de acordo com a lei, os documentos de fls. 4 e 5.

Quotas:

Instituto La-Fayette — Departamento Masculino — Rio — réis 1:800\$0 (um conto oitocentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 2 de julho de 1941.

Instituto La-Fayette — Departamento Feminino — Rio — réis 2:400\$0 (dois contos quatrocentos mil réis) referente ao 1.º semestre de 1941, recolhida em 2 de julho de 1941.

Instituto La-Fayette — Departamento Mixto — 1:800\$0 (um conto oitocentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941.

Instituto La-Fayette — Departamento Masculino — Rio — réis 1:800\$0 (um conto oitocentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 3 de julho de 1941.

Instituto La-Fayette — Departamento Feminino — Rio — réis 2:400\$0 (dois contos quatrocentos mil réis) referente ao 2.º semestre de 1941, recolhida em 3 de julho de 1941.

Departamento Nacional de Saúde

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Dia 19 de julho de 1941

Processo n. 29.301-41 — Xavier de Oliveira — Solicita certidão do despacho do processo n. 30.954 de 1940, referente ao Instituto da Imaculada. — Certifique-se, de ordem do Sr. Ministro. — C. Drummond, chefe do gabinete.

Processo n. 23.239-41 — João Sebastião Silva — Solicita permissão para expor à venda o aparelho denominado "Sime" — Indeferido, de ordem do Sr. Ministro. — C. Drummond, chefe do gabinete.

Ministério das Relações Exteriores

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO

Por portaria de 22 de julho corrente foram nomeados Jayme do Nascimento Brito, cônsul, classe I, e Jorge Emilio de Souza Freitas, secretário, classe K, para secretários da Comissão de Recepção da Embaixada Especial do Portugal.

Por portaria de 23 de julho corrente, foram exonerados das funções que exerciam na Comissão Brasileira Demarcadora de Limites — Primeira Divisão:

Lauro Silva das funções de auxiliar administrativo de 1.ª classe. Maria de Lourdes Jovita Santos Corrêa da Silva das funções de auxiliar administrativo.

Mayr Sampaio Fortuna das funções de cartógrafos; e o tenente Clovis Bona das funções de encarregado de comunicações.

Por outras da mesma data, foram nomeados para exercerem as seguintes funções na Comissão Brasileira Demarcadora de Limites — Primeira Divisão:

Lauro Silva para exercer as funções de oficial administrativo; Maria de Lourdes Jovita Santos Corrêa da Silva para exercer as funções de oficial administrativo;

Mayr Sampaio Fortuna para exercer as funções de auxiliar técnico de 1.ª classe; e O tenente Clovis Bona para exercer as funções de auxiliar técnico de 1.ª classe.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 1.097 — Gabinete — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência o texto das Normas Gerais e das Recomendações que representam as conclusões a que chegou a Conferência Nacional de Legislação Tributária, tendo em vista a necessidade de uma orientação determinada para os ante-projetos de Códigos Tributários que os Estados e Municípios deverão apresentar à reunião do ano próximo.

2. A Conferência esteve reunida durante 31 dias (entre 19 de maio e 20 de junho) tendo realizado ao todo treze sessões plenárias, sendo os demais dias ocupados pelas quatro Comissões Especializadas e pela Comissão Coordenadora, a qual levou a efeito quatorze sessões. O número de processos (lezes, indicações e contribuições), objeto dos estudos da conferência atingiu a 101. A base, porém, dos trabalhos foi constituída, por deliberação inicial e unânime, pelo "dossier" que a secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças elaborou após onze meses de estudos colhidos na legislação e nos dados financeiros dos exercícios de 1936-40 e, ainda, nas cinco reuniões preliminares geo-econômicas.

3. As Normas Gerais e as Recomendações foram aprovadas por unanimidade do plenário, com exceção do Capítulo IV, daquelas, que teve o voto contrário das Delegações de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e do Distrito Federal, por incluir a extinção, em princípio, para 1943, do Imposto de Indústrias e Profissões, buscando obter compensação para a renda que deixaria de ser arrecadada no aumento da taxa do Imposto de Vendas e Consignações. As referidas Delegações entenderam inconveniente tal sugestão.

4. É de meu dever salientar a Vossa Excelência o patriótico espírito de unidade nacional que presidiu permanentemente a todas as atividades da conferência, tendo sido levado em consideração, sempre, antes de quaisquer outros, o ponto de vista técnico.

5. Apraz-me aproveitar a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência as saudações muito respeitadas dos Srs. delegados, que, pela palavra do Sr. secretário da Fazenda do Estado de Santa Catarina, Dr. Altamiro Guimarães, me incumbiram de lhes transmitir, por ocasião da sessão do encerramento.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1941. — A. de Souza Costa — Ciente. G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de julho de 1941

Portarias:

N. 37 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda resolve dispensar o oficial administrativo, classe I, do Quadro Permanente deste Ministério — Ismar de Oliveira Lima, do lugar de chefe da seção do Material da Casa da Moeda. — A. de Souza Costa.

N. 38 — O Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, tendo em vista o disposto no art. 3.º do decreto-lei n. 2.279, de 5 de junho de 1940, resolve designar o escrivão, classe G, do Quadro Permanente deste Ministério — Isaias Aranha Rodrigues, para exercer a função de chefe da seção do Material da Casa da Moeda. — A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 10 de julho de 1941

Offícios:

Ao Sr. Presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 273 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Carvalho & Cia., estabelecida em Recife, Pernambuco, e a que se refere o acórdão número 10.910, de 17 de março último: "A fatura consular foi expedida em Antuérpia a 7 de dezembro de 1938 e legalizada a 28 do mesmo mês e ano, pelo Consulado Brasileiro naquela cidade, ao passo que o navio chegou ao porto de destino da mercadoria em 27 do mesmo mês.

Assim, ao caso não se aplicam as normas estabelecidas na circular n. 26, de 14 de agosto de 1940, que foi expedida para evitar dificuldades decorrentes da atual conflagração européia. Resolvo, pois, manter a multa imposta".

Dia 21

Ao Sr. Presidente do Primeiro Conselho de Contribuintes:

N. 290 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que são interessados, Severo, Vilarés & Cia. Limitada, estabelecidos em São Paulo, e a que se refere o acórdão n. 11.284, publicado no "Diário Oficial" de 28 de abril último: "De acordo com a proposta do Primeiro Conselho de Contribuintes e o parecer da Diretoria das Rendas Internas, resolvo dispensar, por equidade, a pena imposta à firma interessada".

Ao Sr. Presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

N. 291 — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que são interessados a Companhia Comércio e Navegação e Emílio Romani & Cia., e a que se refere o acórdão n. 9.718, publicado no "Diário Oficial" de 14 de abril último: "Não constando do processo a existência de circunstâncias que justifiquem a aplicação do princípio de equidade, deixo de atender à proposta do Segundo Conselho de Contribuintes".

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Dia 24 de julho de 1941

Ao Sr. Diretor do Imposto de Renda.

N. 11 — Comunicando em resposta ao ofício n. 178, de 12 de maio último, sobre delegação de competência aos Delegados do Imposto de Renda nos Estados para requisitar pagamentos, que o Tribunal de Contas, a quem o mesmo foi presente, resolveu pela forma constante do ofício n. 21.688 S-44, de 8 deste mês:

"Senhor Diretor Geral

Com o ofício n. 47, de 26 de junho próximo findo, Vossa Senhoria submeteu à apreciação de Sua Excelência o Senhor Ministro Presidente o processo iniciado pelo ofício n. 178, de 12 de maio anterior, em que o Diretor do Imposto de Renda levou ao conhecimento dessa Diretoria Geral que as Delegações deste Tribunal nos Estados do Amazonas, Rio Grande do Norte, Paraíba, Espírito-Santo, Paraná e Minas Gerais, têm recusado registrar despesas das ditas Delegações do Imposto de Renda, inclusive de pagamento de vencimentos do pessoal extranumerário, sob a alegação de que os respectivos Delegados não têm — delegação de competência — para requisitar pagamentos.

O Senhor Ministro Presidente tomou em consideração o teor do referido ofício n. 47, cabendo-me informar a Vossa Senhoria, de acordo com o despacho de ontem, 7, que este Tribunal em sessão de 13 de junho próximo findo, deliberando sobre um recurso interposto pelo Sr. Delegado do Imposto de Renda de Alagoas que versava sobre assunto idêntico, resolveu que, de conformidade com o art. 263, do R. G. C. P., a distribuição de crédito importa em delegação de competência aos chefes de serviço ou repartições para requisitar pagamentos, tendo sido expedida circular nesse sentido às Delegações do Tribunal nos Estados.

Com o presente restituo o aludido processo iniciado pelo ofício n. 178, fichado no Tesouro Nacional sob o n. 38.395-41.

Sirvo-me da oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — *Segismundo Soares Baptista*, Diretor da Secretaria".

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de julho de 1941

Processo n. 8.744-41 — Antonio Paes Carrilho, acusando José dos Santos de sonegar o pagamento de imposto federais.

"Antonio Paes Carrilho, na carta de fls. 2, encaminhou a esta Diretoria Geral uma denúncia contra José dos Santos, estabelecido à Rua Carolina Machado, n. 1.004, em Oswaldo Cruz, nesta Capital, que foi acusado de sonegar o pagamento de impostos.

A denúncia foi tomada na devida consideração e encaminhada à Recbedoria do Distrito Federal que diligenciou a respeito.

Nada mais havendo a providenciar, archive-se o processo."

Dia 17

Processo n. 23.698-41 — Instituto Brasileira de Previdência Social Limitada, consultando sobre distribuição de apólices como bonificação a seus prestamistas:

"Responda-se que o art. 3.º do decreto-lei n. 2.428, de 19 de julho de 1940, permitiu a distribuição de títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal, como prêmio de sorteio, não podendo, no entanto, nenhum prêmio ser constituído por meio de uma apólice federal, estadual ou municipal, englobadamente.

Por outro lado, para a efetiva distribuição do prêmio, a que alude o requerente, é mister que o plano respectivo tenha sido aprovado".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de julho de 1941

* Processo n. 47.249-41 — Banco Andrade Arnaud S. A., sediado nesta Capital, solicitando aprovação da reforma estatutária em adaptação à nova legislação. — Satisfaca a exigência.

Dia 22

"Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 269 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 49.553-41, em que a Coletoria Federal de Cambuquira, nesse Estado, consulta se o recolhimento da taxa devida pelas empresas de águas minerais deve ser efetuado na mesma exatoria ou no Tesouro Nacional, resolvi, por despacho de 4 do corrente mês, aprovar o despacho dessa repartição, abaixo transcrito:

"Responda-se que a taxa do Código de Minas, devida pelas empresas de águas minerais, pela água ingerida ou utilizada em banhos, é recolhida à coletoria, devendo esta, para exigência do tributo, proceder previamente pela maneira recomendada na segunda parte da circular n. 57, de 24-12-1940, da Diretoria das Rendas Internas, transcrita na de n. 15, de 12-2-1941, desta Chefia".

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 262 — Tendo em vista o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 41.348, de 1941, referente a uma consulta formulada pelo 14.º Tabelião dessa Capital, Antonio Tupinambá Vampré, sobre legalização de papéis indevidamente selados, comunico que a faculdade de que trata o art. 9.º do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de outubro de 1936, é restrita aos documentos cujos selos tenham de ser inutilizados pelos tabeliães, cumprindo a estes serventúrios, sempre que lhes forem apresentados documentos em que haja falta ou insuficiência de imposto ou mesmo simples irregularidades nas respectivas estampilhas, encaminhá-los à repartição arrecadadora federal, local, para que sejam legalizados de acordo com os preceitos regulamentares em vigor.

Conselho Superior de Tarifa

PRIMEIRA CÂMARA

Paula para a sessão ordinária a ser realizada no dia 30 de julho de 1941 na Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa:

N. 7.666-A-278 — Companhia S.K.F. do Brasil — Classificação de mercadoria — Alfândega do Porto Alegre — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 7.696-A-141-1.ª — Panair do Brasil S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha.

N. 8.005-AR-95 — Companhia Gessy S. A. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes. (Pedido de reconsideração do ac. 9.977).

N. 8.119-AR-134 — The São Paulo Tramway Light and Power Co. Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha. (Pedido de reconsideração do ac. 9.004).

N. 8.176-A-151 — Della Camera, Venturini & Comp. — Classificação de mercadoria — Alfândega de Santos — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

N. 8.424-A-259 — Henry Rogers, Sons & Co. of Brasil Ltd. — Classificação de mercadoria — Alfândega do Rio — Relator, Sr. Antenor Ribeiro de Menezes.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23-7-1941. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

RESUMO DA SESSÃO DE 17-7-41

Realizou-se no dia 17 de julho de 1941, às 13 1/2 horas, a 235.ª sessão ordinária da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

Compareceram os srs. conselheiros Sylvio de Magalhães Figueira, presidente; Ulysses de Oliveira Sampaio, Francisco Castelo Branco Nunes e João Baylongue; o sr. Bel Jayme Severiano Ribeiro,

representante da Fazenda Pública e o sr. José Pinto dos Santos, secretário.

Aberta a sessão, foi lida a ata da sessão ordinária anterior, realizada no dia 14 do corrente mês, a qual foi aprovada.

Procedeu-se, após, à distribuição do processo 6.305-AR, ao sr. Sylvio de Magalhães Figueira.

A seguir, fez-se a entrega, para "vista" do sr. representante da Fazenda Pública, dos seguintes acordãos: 11.391 a 11.405 e 11.419 a 11.431.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 1.985-A-1.556 — Modesto de Bellis — Rev. de despacho (Dif. de direitos) — Alfândega do Rio — Relator sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do sr. relator. Foi designado para redigir o acordão, o sr. U. Sampaio. Ac. 11.666.

N. 2.468-A-1.396 — Cia. Ford Industrial do Brasil — Red. de direitos — Alfândega de Belém — Relator sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso quanto ao item 8, unanimemente, e contra o voto do sr. relator, quanto ao item 20. Foi designado para redigir o acordão o sr. S. Figueira. Ac. 11.667.

N. 2.439-A-1.544 — Cia. de Anilinas e Produtos Químicos do Brasil — Dif. de direitos — Alfândega do Rio — Relator sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.668.

N. 3.436-A-1.400 — Borstelmann & Cia. — Extravio de mercadoria — Alfândega de Maceió — Relator sr. J. Baylongue. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.669.

N. 4.070-A-1.348 — Cia. Chargeurs Reunis — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alfândega de Paranaguá — Relator sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.670.

N. 4.105-A-1.352 — Lloyd Real Belga (Brasil) — Rev. de despacho (Imposto de Farol) — Alfândega de Paranaguá — Relator sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.671.

N. 7.654-A-1.360 — Hoelzel & Cia. Ltda. — Adic. de 10 % — Alfândega de Porto Alegre — Relator sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.672.

N. 7.805-A-1.577 — S/A. do Gaz do Rio de Janeiro — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator sr. U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.673.

N. 7.809-A-1.581 — S/A. do Gaz do Rio de Janeiro — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator sr. U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.674.

N. 7.813-A-1.585 — Singer Sewing Machine Co. — Faturas consulares — Alfândega de Maceió — Relator sr. U. Sampaio. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.675.

N. 7.817-A-1.589 — Alves Mendes & Cia. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator sr. U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente, remetendo-se o processo ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda para o julgamento do caso, por equidade. Ac. 11.676.

N. 7.824-A-1.596 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Taxa de Previdência — Alfândega de Porto Alegre — Relator sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do sr. S. Figueira. Ac. 11.677.

N. 7.828-A-1.600 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Taxa de Previdência — Alfândega de Porto Alegre — Relator sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do sr. S. Figueira. Ac. 11.678.

N. 7.873-A-1.625 — Alfândega do Rio — Taxa de Previdência — Aziz Bahadjan, *ex-officio* — Relator sr. U. Sampaio. — Converteu-se o julgamento em diligência, afim de ser ouvida a Alfândega recorrida, unanimemente.

N. 7.874-A-1.629 — Souza, Mesquita — Fatura consular — Alfândega de Manaus — Relator sr. U. Sampaio. — Converteu-se o julgamento em diligência, afim de ser consultada a Diretoria Nacional de Estatística, unanimemente.

N. 7.879-A-1.636 — Alberto Bonfiglioli & Cia. — Taxa de Previdência, e adic. de 10 % — Alfândega de Santos — Relator sr. J. Baylongue. — Não se tomou conhecimento do recurso, por falta de decisão de 1.ª instância, unanimemente. Ac. 11.679.

N. 7.886-A-1.645 — Rocha Irmão & Cia. — Isenção de direitos — Alfândega de Recife — Relator sr. U. Sampaio. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente. Ac. 11.680.

N. 7.890-A-1.649 — S/A. Estado de Minas — Multa de direitos em dobro — Alfândega do Rio — Relator sr. U. Sampaio. — Tendo o sr. conselheiro Sylvio de Magalhães Figueira se declarado impedido de funcionar no julgamento deste recurso, por ser parente do Diretor da Sociedade recorrente, guardará o mesmo, na Secretaria, nova inclusão em pauta, após a convocação do respectivo suplente.

N. 7.922-A-1.668 — S/A. Moinho Santista — Taxa de Previdência — Alfândega de Santos — Relator sr. J. Baylongue. — Não se tomou conhecimento do recurso, por se tratar de matéria que escapa à competência deste Conselho, unanimemente. Ac. 11.681.

N. 7.932-A-1.681 — The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd. — Red. de direitos — Alfândega de Recife — Relator sr. U. Sampaio. — Não se tomou conhecimento do recurso, por preempção, unanimemente. Ac. 11.682.

N. 8.038-A-1.777 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Isenção de direitos — Alfândega de Porto Alegre — Relator sr. U. Sampaio. — Não se tomou conhecimento do recurso, por preempção, unanimemente. Ac. 11.683.

N. 8.075-A-1.809 — Cia. Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Taxa de Previdência — Alfândega do Rio Grande — Relator sr. J. Baylongue. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do sr. S. Figueira. Ac. 11.684.

N. 7.812-AR-1.584 — Hoelzel & Cia. Ltda. — Rev. de despacho (Dif. de direitos) — Alfândega de Porto Alegre — Relator sr. J. Baylongue. — Converteu-se o julgamento em diligência, afim de ser ouvida a Alfândega recorrida, unanimemente.

N. 7.848-A-1.620 — Adiado.

Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente deu por encerrada a sessão.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 17 de julho de 1941. — José Pinto dos Santos, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DESPESA PÚBLICA

Dia 22 de julho de 1941

Processos despachados:

N. 16.660-41 — Offício n. 154, ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, comunicando que fica concedido a essa repartição o crédito de 660\$0 para atender à restituição de igual quantia que compete ao 1.º tenente Mario Almeida da Silva, proveniente de descontos sofridos em seus vencimentos, a título de selo, em 1937 e 1938, de que trata o processo incluso.

N. 15.405-41 — Offício n. 129, ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, comunicando que fica concedido a esta Repartição, o crédito de 720\$0, para atender à restituição de igual quantia que compete ao capitão Luiz Geolás de Moura Carvalho, proveniente de descontos sofridos em seus vencimentos, a título de selo, em 1937 e 1938, conforme processo anexo.

N. 21.097-41 — Offício n. 525, ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, comunicando que fica concedido a essa repartição o crédito de 660\$0, para atender à restituição de igual quantia que compete ao 1.º tenente Moisés da Fontoura Pinto, proveniente de descontos sofridos em seus vencimentos, a título de selo, em 1937 e 1938, conforme processo anexo.

N. 21.099-41 — Offício n. 528, ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, comunicando que fica concedido a essa repartição, o crédito de 503\$9, para atender à restituição de igual quantia que compete ao coronel da Reserva Conrado Felix Serra de Sampaio, proveniente de descontos sofridos em seus vencimentos, a título de selo, em 1938, de que trata o processo anexo.

Dia 23 de julho de 1941

N. 22.293-41 — Offício n. 373, ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, comunicando que fica concedido à Delegacia desse Estado o crédito de 720\$0, para atender à restituição de igual quantia que compete ao capitão Júlio de Rezende Rubin, proveniente de descontos sofridos em seus vencimentos, a título de selo, em 1937 e 1938, de que trata o processo anexo.

N. 22.307-41 — Com o ofício n. 95, ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, comunicando que fica concedido a essa repartição, o crédito de 760\$0, para atender à restituição de igual quantia que compete ao coronel Joaquim Vidal Pessoa, proveniente de descontos sofridos em seus vencimentos, a título de selo, em 1937 e 1938, de que trata o processo aqui fichado sob n. 22.307-41.

N. 93.582-40 — Com o ofício n. 453, ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná, comunicando que fica concedido a essa repartição o crédito de 467\$0, para atender à restituição de igual quantia que compete ao capitão Darci Leal de Menezes, proveniente de restituição de descontos em seus vencimentos, em 1935, como indenização à Imprensa Nacional, conforme processo anexo.

Dia 21 de julho de 1941

N. 51.643-41 — Carta de Pedro Gomes do Rocha. — Convide-se o interessado a prestar esclarecimentos.

N. 51.424-41 — Requerimento de D. Maria Luiza Barcelos. — De acordo com o parecer, dirija-se, querendo, à Divisão do Pessoal do Ministério de Viação.

N. 53.126-41 — Habilitação de revisão do Montepio de D. Aracy Mattos de Siqueira. — Satisfaga a exigência do parecer.

N. 51.466-41 — Requerimento pedindo concessão de pensão em favor dos menores Flávio e João Lourenço, filhos de Pedro Lourenço, trabalhador da Central do Brasil, falecido. — Satisfaga as exigências do parecer.

N. 12.945-40 — Aposentadoria de José Peixoto da Silva. — Convide-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 9.793-40 — Disponibilidade de Cleinente Gonçalves de Oliveira. — Não existindo lei que permitisse a contagem do tempo de serviço estadual na época em que o requerente foi posto em disponibilidade, de acordo com o parecer, indeferido.

N. 74.345-38 — Manoel Francisco Cardoso, ex-telegrafista e engenheiro aposentado em 2.ª classe da E. F. Central do Brasil, fazendo um apelo, dada a sua situação financeira. — Revalide o selo da petição.

N. 59.678-40 — Revisão de aposentadoria de Francisco Dantas de Assis. — Aposentado por decreto de 9 de junho de 1937 (T's. 25), o peticionário tinha direito, de acordo com o art. 9.º das "Disposições transitórias", da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, à percentagem percebida no ano anterior (1936). Pelo quadro demonstrativo de fls. 31, verifica-se que a dita percentagem foi, nesse ano, de 9:103,32 e, nesta base, foram calculadas as vantagens de sua aposentadoria, conforme consta do título de inatividade, convido salientar que a lei n. 284, na parte relativa a vencimentos, só entrou em vigor em 1.º de janeiro de 1937, como determinou o seu art. 13.

Estando o requerente no gozo dos proventos que lhe competem por lei, indeferido.

N. 6.836-41 — Manoel Caninha Sampaio, requerendo pensão para seus filhos. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 10.131-38 — Aposentadoria de Gastão Francisco de Mello, carteiro da casa G, do quadro IV, do Ministério da Viação. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 22.226-41 — D. Thereza Rodrigues, pedindo apostila. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 44.680-41 — Requerimento de Maria da Conceição Câmara Castro, pedindo pagamento de atrasados. — Em face das informações, nada há que deferir. De-se ciência do que ocorre à requerente, para, se lhe convier, tomar as providências que os seus interesses aconselharem.

N. 53.679-41 — Habilitação ao montepio de Carlota Silveira dos Santos. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 45.566-41 — Requerimento de D. Bemvinda de Oliveira, sobre apostila. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 57.469-41 — Requerimento de D. Graziella Gondim Torres. — Preliminarmente prove que tem ação judicial em andamento na Vara competente.

N. 44.356-41 — Habilitação ao montepio de Virgínia Ferreira Lessa e outras. — Convide-se a interessada a satisfazer a exigência do parecer.

N. 2.571-40 — Aposentadoria de Theodoro Pereira de Azeredo. — De acordo com o parecer, indeferido.

N. 70.378-40 — Aposentadoria de Balduino Ignácio dos Santos. — A Contadoria Seccional para dar baixa na conta "Agentes pagadores". Quanto aos vencimentos referentes ao período de 1 a 15 de julho de 1939, deve-se aguardar que a viúva se habilite de acordo com o art. 270 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, sendo incluídos em "restos a pagar" de 1941, caso não sejam liquidados até o fim do exercício.

N. 54.492-40 — Requerimento de Manoel Joaquim Monteiro de Oliveira. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 42.210-41 — Requerimento de D. Maria Ferreira dos Reis, filha de D. Elvira Augusta Ferreira, em que solicita reversão da pensão que locou à sua genitora. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 57.082-41 — Requerimento de João dos Santos Ribeiro, solicitando certidão. — Indeferido. O pedido constante do requerimento não pode ser objeto de certidão.

N. 4.159-41 — Antenor Ferreira Galheiro, solicitando pagamento. — Complete o selo do documento de fls. 9.

N. 49.923-41 — Habilitação de Mercedes Fortes de Moraes e outros. — Satisfaca a exigência do parecer.

* Circular telegráfica expedida às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional nos Estados:

N. 10, de 22-7-41 — Comunico-vos haver resolvido que além das declarações de que trata o art. 338 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, dos alistados de estado civil deve constar obrigatoriamente a de que a pensionista exerce ou não função pública, com indicação, no caso afirmativo, da repartição a que pertença, afim de ser fielmente observada a decisão do Departamento Administrativo do Serviço Público, contida no ofício D.F. 4.648, deste ano, dirigido a esta Diretoria e publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente. — *Raimundo Brígido Borba*, diretor da Despesa.

SEÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 22 de julho de 1941:

De abono provisório:

Processo:

N. 47.791-41 — Izabel Pinheiro Ribeiro.

De montepio civil:

Processo:

N. 30.360-41 — Berenice Guimarães Freire, Francisca Guimarães Freire, Lucyde Paula Freire, Ivan de Paula Freire, Isolina de Paula Freire e Neno.

De aposentadoria:

Processos:

N. 95.104-39 — Nabuco Barreto.
N. 72.816-38 — Hornusda Fernandes Lacroix.
N. 37.516-41 — Cesar Moreira Sergio.
N. 41.196-41 — Alvaro de Aguiar.
N. 81.391-39 — Joaquim Barbosa Pinto.
N. 23.535-40 — Jayme Rios.
N. 44.496-41 — Luiz Ferreira Ramos.
N. 25.376-41 — Arthur José Barrozo Pereira.
N. 53.376-41 — Carlos Bahiana.
N. 18.453-39 — José Vieira de Freitas.
N. 24.252-40 — Raul Lucio da Silva.
N. 27.261-40 — José Ferreira Brant.
N. 20.143-41 — Maria Dias Feno.
N. 62.878-39 — Manoel Antonio da Silva.
N. 22.183-41 — Joaquim Maria da Silva Almeida.
N. 61.828-40 — Cesar Corrêa Lemos.
N. 78.429-39 — João Ferreira Batista.
N. 38.399-41 — Augusto Barboza.
N. 52.936-39 — Carlos Augusto de Moraes.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 9 de julho de 1941

Processos:

N. 53.272-41 — Pedido de certidão de Antonio Garcia da Rosa. — Deferido. Certifique-se o que constar. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 11

N. 53.398-41 — Pedido de certidão da Companhia Brasileira de Café. — Deferido. Certifique-se o que constar. — *Ulpiano de Barros*.

Dia 21

N. 57.038-41 — Pedido de certidão de Cassiano Caxias dos Santos. — Deferido. Certifique-se o que constar. — *Ulpiano de Barros*.

EXIGÊNCIAS DO SR. CHEFE DE SERVIÇO

Dia 2 de julho de 1941

Processos:

N. 63.769-38 — Ofício n. 57, de 16 de agosto de 1938, em que a Delegacia Fiscal na Baía remete documentos da Associação Comercial da Baía. — Encaminhou-se, para o fim de anexação do processo n. 74.486-38, ao Serviço Regional daquele Estado.

N. 27.732-37 — Petição em que o Banco Pelotense trata de pagamento do laudêmio de aquisição em hasta pública dos terrenos da Praia do Retiro Saudoso ns. 44 e 51. — Encaminhou-se, para o fim de juntada do processo n. 10.092-35, ao Serviço Regional do Estado do Rio de Janeiro.

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de julho de 1941

Processos despachados:

N. 51.442-41 — Interessado — Serviço Regional em Santa Catarina. — Assunto: Folha de pagamento de diárias a funcionários. Despacho: Restitua-se ao Serviço Regional em Santa Catarina, de acordo com o parecer supra.

N. 54.386-41 — Interessado: Serviço Regional em Minas Gerais. — Assunto: Folha de pagamento de diárias a funcionários. — Despacho: Encaminhe-se ao Serviço do Pessoal, de acordo com o disposto no decreto n. 4.993, de 9-12-939.

N. 55.195-41 — Interessado: Serviço Regional em Santa Catarina. — Assunto: Folha de pagamento de diárias a funcionários. — Despacho: Encaminhe-se ao Serviço do Pessoal, de acordo com o disposto no decreto n. 4.993, de 9-12-939.

Portaria:

N. 152 — O diretor da Diretoria do Domínio da União, usando da faculdade que lhe confere o disposto na alínea do decreto n. 3.777, de 2 de março de 1939, resolve designar o extranumerário-mensalista trabalhador, série IV, Sr. Cesar de Barros Cavalcanti, para ter exercício no Serviço Regional na Paraíba. (Proc. 31.609-41).

Ofícios:

N. 4.022 — Ao Exmo. Sr. diretor geral da Fazenda Nacional. — Solicita abertura de crédito adicional na importância de dois contos de réis (2:000\$0) à verba 2 — Material — Consignação — III — Diversas Despesas — 42 — Telefones, telefonemas, telegramas, radiogramas e portes do correio — 28) Diretoria do Domínio da União e Serviços Regionais — 10:000\$0.

N. 1.024 — Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda: Comunica que designou o Sr. Cesar de Barros Cavalcanti, trabalhador série IV, extranumerário-mensalista para ter exercício no Serviço Regional desta Diretoria na Paraíba e solicita providências sobre crédito para pagamento do salário do extranumerário de quem se trata, no corrente exercício. (Proc. 34.609-41).

N. 1.025 — Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União na Paraíba, João Pessoa: Transmite portaria em que designa o Sr. Cesar de Barros Cavalcanti, trabalhador série IV, extranumerário-mensalista para ter exercício naquele Serviço. (Proc. 34.609-41).

Dia 12 de julho de 1941

RETIFICAÇÕES

Portarias:

Onde se lê:

N. 141 — O diretor da Diretoria do Domínio da União resolve dispensar, a pedido, o Sr. Sindolfo da Silva Faria.

Leia-se:

O diretor da Diretoria do Domínio da União resolve dispensar, a pedido, o Sr. Lindolfo da Silvafaria.

Onde se lê:

N. 143 — 2 Outrossim, aproveita o ensejo para apresentar-lhe cumprimentos pela dedicação e zelo demonstrados no desempenho daquela função.

Leia-se:

2 Outrossim, aproveita o ensejo para apresentar-lhe agradecimentos pela dedicação e zelo demonstrados no desempenho daquela função.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de julho de 1941

Requerimentos:

N. 44.559-41 — Octavio Teixeira Soares. — Entregue-se a quantia de 900\$0, de acordo com a informação da folha de pagamento, fazendo-se as devidas anotações.

N. 12.970-40 — David José Allam. — Deferido, observadas as formalidades regulamentares.

N. 14.418-40 — Albertina da Costa Sol. — Idem.

N. 32.970-41 — Carlos Moura & Cia. Ltda. — Idem.

N. 38.037-41 — Lemos Corrêa & Cia. — Deferido, observadas as formalidades regulamentares, devendo o cartão de fls. continuar junto ao processo.

N. 33.419-41 — Miguel Lagisnestra & Cia. — Idem.

N. 80.126-40 — Auto Union Brasil Ltda. — Atento aos termos da informação e parecer, resolvo cancelar as sanções impostas à firma em apreço por despacho de dez do corrente mês. Publique-se e archive-se.

N. 42.436-39 — Victor de Miranda Ribeiro. — Idem.

Notificação:

N. 2.106-41 — Irmãos Spina — Rua General Câmara n. 113. — Multa de 800\$0, mais a quantia de 800\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Precatórios:

N. 47.836-41 — Juízo da Segunda Vara Criminal, entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis), a favor do Dr. Joaquim Leitão de Assumpção. — Cumpra-se.

N. 47.845-41 — Juízo da Nona Vara Criminal, entrega de 400\$0 (quatrocentos mil réis), a favor de Alcides Mascarenhas Lage. — Idem.

N. 48.229-41 — Juízo da Décima Vara Criminal, entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis), a favor de Ernani Correa. — Idem.

N. 48.232-41 — Juízo da Décima Vara Criminal, entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis), a favor de José Manoel de Magalhães. — Idem.

N. 48.233-41 — Juízo da Décima Vara Criminal, entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis), a favor de José Manoel de Magalhães. — Idem.

N. 47.844-41 — Juízo da Sexta Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor do Dr. Edmundo José Vieira. — Idem.

N. 47.840-41 — Juízo da Sexta Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor do Dr. Edmundo José Vieira. — Idem.

N. 47.843-41 — Juízo da Sexta Vara Criminal, entrega de 600\$0 (seiscentos mil réis), a favor do Dr. Edmundo José Vieira. — Idem.

N. 47.841-41 — Juízo da Sexta Vara Criminal, entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis), a favor de José Manoel de Magalhães. — Idem.

N. 48.234-41 — Juízo da Décima Vara Criminal, entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis), a favor de José Manoel de Magalhães. — Idem.

N. 47.842-41 — Juízo da Sexta Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor do Dr. Edmundo José Vieira. — Idem.

N. 48.231-41 — Juízo da Décima Vara Criminal, entrega de 500\$0 (quinhentos mil réis), a favor de José Manoel de Magalhães. — Idem.

N. 48.230-41 — Juízo da Décima Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor de José Manoel de Magalhães. — Idem.

N. 48.228-41 — Juízo da Décima Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor do Dr. Daniel de Moraes Sarmiento. — Idem.

N. 47.839-41 — Juízo da Segunda Vara Criminal, entrega de 400\$0 (quatrocentos mil réis), a favor de José Manoel de Magalhães. — Idem.

N. 47.837-41 — Juízo da Segunda Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis), a favor do Dr. Joaquim Leitão de Assumpção. — Idem.

N. 47.838-41 — Juízo da Segunda Vara Criminal, entrega de 400\$0 (quatrocentos mil réis), a favor de José Manoel de Magalhães. — Idem.

Autos:

N. 923-41 c/Alvaro Machado Velho. — Imposta a Alvaro Machado Velho a revalidação do artigo 63, § 2.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, com a responsabilidade solidária de Albertina Alves da Cruz.

N. 1.188-41 c/José Francisco da Cruz. — Julgado o auto procedente e imposta a José Francisco da Cruz a revalidação do art. 63, § 2.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 3.129-41 c/Americo Igreja e outro. — Julgado procedente o auto de fls. 7 e imposta a Americo Igreja e a Vicente Meggiolaro, solidariamente, a revalidação do art. 63, § 2.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 500-1935 c/A. Pereira e I. Brandino Fernandes. — Julgado procedente o auto e imponho a I. Brandino Fernandes e A. Pereira, a cada um, a multa de cem mil réis (100\$0), mínimo do art. 60, a e c, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação de pagamento do imposto, com revalidação.

N. 2.298-37 — Contra Mario de Souza — Julgado o auto procedente e imposta a Mario de Souza a revalidação de dois contos de réis (2:000\$0), do art. 62, letra d, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 1.656-38 — Contra Francisco Lirola Ruiz — Julgado o auto procedente e imposta a Francisco Lirola Ruiz a revalidação de dois contos de réis (2:000\$0), do art. 62, d, do regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Ficam as firmas nulladas, supra relacionadas, intimadas para o pagamento da revalidação no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 24 de julho de 1941

Requerimento:

N. 28.470-41 — Mario Macedo da Silva. — Proceda-se de acordo com a portaria 347 de 18-4-41.

Certidões:

N. 45.363-41 — Matheus Donadio. — Declare a qualidade em que requer, pagando antes novo selo.

N. 48.271-41 — Ary Garcia Rosa — Certifique-se o que constar.

N. 48.270-41 — Alipio Barbosa — Idem.

N. 25.049-41 — Titus Bertrand — Idem.

N. 25.048-41 — Titus Bertrand — Idem.

N. 41.245-41 — A. Machado & Escarlaté — Idem.

Notificações:

N. 38-39 — Pires & Cunha, rua Pedro Alves ns. 83-88. — À vista do que consta deste processo, considerando que as patentes de registro da firma em apreço foram pagas, sempre, dentro do prazo regulamentar, resolvo julgar insubsistente a presente notificação. Anote-se e archive-se.

N. 641-38 — Laura Ferreira, Estrada Real de Santa Cruz n. 500. — Não procedem as alegações da requerente, de vez que ninguém pode comerciar sem que, primeiramente, se habilite com o necessário registro. Mantenho, pois, o anterior despacho pelo seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes, mediante prévio depósito das quantias exigidas.

N. 352-40 — Vieira de Castro Ltda., rua 2 de Maio n. 152-A. — À vista do que consta deste processo, e de acordo com a informação supra, reconsidero o meu anterior despacho, para, reformando-o, julgar improcedente a presente notificação. Anote-se e archive-se.

N. 1.335-40 — Salvador Pappalado, rua Frei Caneca n. 8, fundos. — À vista do que ficou apurado neste processo, e de acordo com a informação de fls. resolvo julgar improcedente a notificação de fls. 2 (not. 1.335-40, junto) por ter sido lavrada posteriormente a esta. Mantenho, porém, o despacho exarado às fls. 3 desta

notificação, pelo seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento, dentro em 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

Processo n. 48.710-41 — Paulino Faria — Rua Haddock Lobo n. 127-A — Sem prejuízo de qualquer ação fiscal, anterior ou posterior ao presente requerimento, ordenado, o pagamento no prazo de oito dias, a contar da publicação deste despacho, do imposto acrescido de 10 %. Satisfeito ou não dito pagamento, encaminhado o processo à comissão designada, para o necessário exame de procedimento fiscal.

Idênticos:

N. 48.669-41 — Germana da Silva — Avenida Gomes Freire número 92.

N. 48.653-41 — Café Beiramar Ltda. — Rua Siqueira Campos números 57-59.

N. 48.651-41 — S. Pinheiro & Filho, suc. de Alfredo Marques dos Santos — Rua Visconde de Santa Izabel n. 85.

N. 48.648-41 — Vitorino & Soares, suc. de Jaime Ramos de Sá — Avenida Suburbana n. 3.545 (antigo 1.093).

N. 9.334-41 — Antonio Calvano — Rua Cabuçu n. 52.

N. 78.833-40 — João Ferreira, suc. de Augusto Freitas & Ferreira — Rua Dom Manoel n. 55.

N. 25.116-40 — Francisco Monteiro da Fonseca — Rua Carolina Machado n. 476-A.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo das perfumarias de fabricação da Perfumaria Grauna Ltda., estabelecida à rua Ambiré Cavalcanti n. 4-E, no Distrito Federal.

Proc. 44.214-41.

Nomes dos produtos — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço por unidade

Tônico Grauna — Alínea II — 600 rs. 450,0 — 1\$8 — 7\$833.

Tônico Favogênio — II — 600 rs. — 450,0 — 1\$8 — 7\$830.

Tônico Grauna Gigante — II — 600 rs. — 750,0 — 3\$0 — 11\$5.

Óleo Gigante — XII — 150 rs. — 125,0 — \$450 — 3\$0.

Óleo Alisante — XII — 150 rs. — 125,0 — \$450 — 2\$525.

Observações — Tônico Favogênio e Óleo Alisante, fabricação exclusiva para a perfumaria "A Garrafa Grande", sita à rua Uruguaiana, n. 66. Únicos distribuidores.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1941. — Perfumaria Grauna Ltda. — Pedro Theotônio da Costa Filho, Diretor-Gerente.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre especialidades farmacêuticas do pequeno fabrico de Rosalina Penna Fontes, à Avenida Vieira Souto n. 516.

Proc. 41.932-941.

Nome do Produto — Classificação fiscal § 8.º — Característico — Imposto — Venda por unidade

Iodorff — 5.º — 200 cm3 — \$200 — 5\$0.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação da firma Mario Andrade Braga, estabelecida à rua Corrêa Vasques n. 43, com laboratório.

Produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Preço

Intimus — 3 — 12 Unid. — \$300 — Dúzia, 66\$0.

Relion — 7 — 6 ampolas 2 cm3 — \$400 — Dúzia, 192\$0.

Fosfovit comprimidos — 1 — 30 comprimidos 0,3 — \$100 — Dúzia, 162\$0.

Hipovarín gotas — 6 — Vidros 60 cm3 — \$400 — Dúzia, 162\$0.

Hipovarín injetável — 7 — 6 ampolas 2 cm3 — \$400 — Dúzia, 168\$0.

Livereno líquido — 5 — Vidros 100 cm3 — \$080 — Dúzia, 138\$0.

Livereno injetável — 7 — 6 ampolas 6 cm3 — \$400 — Dúzia, 162\$0.

Jecosanol — 5 — 200 cm3 — \$100 — Dúzia, 150\$0.

Figatosse — 5 — 120 cm3 — \$080 — Dúzia, 120\$0.

Fermase — 5 — 100 cm3 — \$080 — Dúzia, 180\$0.

Funkal — 10 — 100 cm3 — \$300 — Dúzia, 162\$0.

Leberkur líquido — 5 — 200 cm3 — \$100 — Dúzia, 162\$0.

Leberkur injetável — 7 — 6 ampolas 2 cm3 — \$100 — Dúzia, 150\$0.

Opobisan injetável — 7 — 6 ampolas 2 cm3 — \$400 — Dúzia, 150\$0.

Morase — 7 — 10 ampolas 2 cm3 — \$800 — Dúzia, 144\$0.

Bolison gotas — 6 — vidros 60 cm3 — \$400 — Dúzia, 144\$0.

Bolison injetável — 7 — 6 ampolas 2 cm3 — \$400 — Dúzia, 144\$0.

Extrato hepático concentrado e oxi-hemoglobina — 5 — Vidros 20 cm3 — \$060 — Dúzia, 132\$0.

Defigon — 1 — 25 comprimidos — \$200 — Dúzia, 162\$0.

Calfol — 1 — 25 comprimidos — \$200 — Dúzia, 180\$0.

Fosfovit injetável — 7 — 6 ampolas 2 cm3 — \$400 — Dúzia, 180\$0.

Goldil — 1 — 25 comprimidos — \$200 — Dúzia, 144\$0.

Zimovit — 5 — Vidros 200 cm3 — \$100 — Dúzia, 216\$0.

Vitamina E — 1 — 25 comprimidos — \$200 — Dúzia, 180\$0.

Abacateirol — 1 — 25 comprimidos — \$100 — Dúzia, 120\$0.

Pulmelin injetável — 7 — 6 ampolas 2 cm3 — \$400 — Dúzia, 162\$0.

Aquintol — 6 — 15 cm3 — \$100 — Dúzia, 180\$0.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1941. — Mario Andrade Braga.

Bases legais para a cobrança do imposto de consumo dos produtos farmacêuticos, cuja fabricação vai ser iniciada por Raul Alves dos Santos Rangel, estabelecido com farmácia à rua Eugênio de Dentro n. 364, nesta Capital:

Proc. 35.782-41.

Nome — Classificação — Peso ou capacidade — Taxa — Preço de venda

Hemónucleol — V — 100 cm3 — \$080 — 12\$0.

Depurarsênico — V — 100 cm3 — \$080 — 12\$0.

Entero-Hepat — V — 100 cm3 — \$080 — 12\$0.

Peptalin — X — 150 cm3 — \$4 — 12\$0.

Reumacron — X — 150 cm3 — \$4 — 12\$0.

Tissucálcio — X — 150 cm3 — \$4 — 12\$0.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1941. — Raul Alves dos Santos Rangel.

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre especialidades farmacêuticas de fabricação do Laboratório Galeno Limitada, estabelecido nesta Capital, à rua André Cavalcanti n. 81.

Proc. 42.858-41.

Bismugaleno, classe VII, 6 empolas de 2 cm3, \$4, 10\$0.

Idem, idem VII, 100 empolas de 2 cm3, \$40, 90\$0.

Idem Soluvel, idem VII, 6 empolas de 2 cm3, \$4, 12\$0.

Idem, idem VII, 100 empolas de 2 cm3, \$40, 100\$0.

Ferrion, idem VII, 6 empolas de 2 cm3, \$4, 10\$0.

Idem, idem VII, 100 empolas de 2 cm3, \$40, 90\$0.

Imunoseptol, idem VII, 3 empolas de 2 cm3, \$4, 7\$0.

Idem, idem VII, 100 empolas de 2 cm3, \$40, 70\$0.

Galenocálcio, idem VII, 6 empolas de 5 cm3, \$8, 10\$0.

Idem, idem VII, 100 empolas de 5 cm3, \$80, 70\$0.

Idem, idem VII, 5 empolas de 10 cm3, \$8, 12\$0.

Idem, idem VII, 100 empolas de 10 cm3, \$80, 80\$0.

Vanosoro, idem II, 10 empolas de 3 cm3, \$8, 10\$0.

Idem, idem VII, 100 empolas de cm3, \$80, 90\$0.

Koleon, idem VII, 10 empolas de 1 cm3, \$8, 12\$0.

Idem, idem VII, 100 empolas de 1 cm3, \$80, 90\$0.

Cromoseptina, idem VII, 6 empolas de 5 cm3, \$8, 18\$0.

Angioformina, idem VII, 6 empolas de 5 cm3, \$8, 15\$0.

Idem, idem VII, 100 empolas de 5 cm3, \$80, 100\$0.

Levaditol, idem VII, 6 empolas de 2 cm3, \$4, 3\$0.

Anestésil, idem VII, 5 empolas de 10 cm3, \$8, 5\$0.

Iodorulo, idem VII, 6 empolas de 5 cm3, \$8, 3\$0.

Idem, idem VII, 10 empolas de 3 cm3, \$8, 3\$0.

Wertanol, idem V, vidro com 200 cm3, \$080, 10\$0.

Florina, idem V, idem com 200 cm3, \$080, 7\$0.

Tonopan, idem V, idem com 350 cm3, \$4, 8\$0.

Biargil, idem V, idem com 155 cm3, \$1, 0\$0.

Formizan, idem V, idem com 350 cm3, \$4, 10\$0.

Oriepan, idem V, idem com 200 cm3, \$4, 3\$0.

Adecal, idem V, idem com 75 cm3, \$080, 1\$5.

Ginefrat, idem V, idem com 200 cm3, \$080, 1\$2.

Pílulas Dr. Croce, idem I — Idem com 30 pílulas de 0,30 cg. \$2, 15\$0.

Gotas Preciosas, idem VI, idem com 35 cm3, \$2, 5\$0.

Xarope de Agrião Lacerda, idem V, idem com 155 cm3, \$1, 4\$5.

Xarope de Cerejas Composto, idem V, idem com 125 cm3, \$080, 2\$0.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — Laboratório Galeno Limitada, Mario Croce.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre perfumarias de fabricação do Laboratório Galeno Limitada, situado nesta Capital à rua André Cavalcanti n. 81.

Ryotan, classe XII, vidro com 245 g. 1\$2, 6\$0.

Quina Ryotan, idem IV, idem com 590 g. 2\$4, 10\$0.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — Laboratório Galeno Limitada, Mario Croce.

Aditamento à tabela das bases legais n. 7.591-41, para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Granado & Comp., estabelecidos nesta Capital, à rua do Senado ns. 46-8.

Proc. 36.908-41.

Nome do produto — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Observações

Sulfanilamida Granado, 8-I, 20 comprimidos a 0,60 g. \$2, vidro.

Algodão ocular esterilizado, em bastonetes, 8-XV, até 250 g. \$050, caixa.

Idem, idem, idem, em placas, 8-XV, até 150 g. \$030, lata.

Gaze ocular esterilizada, 8-XV, até 100 g. \$020, lata.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1941. — Granado & Cia.

Aditamento à tabela das bases legais n. 7.392-41, para a cobrança do imposto de consumo sobre perfumarias de fabricação de Granado & Comp., estabelecidos nesta Capital à rua do Senado números 46-8.

Proc. 36.907-41.

Nome do produto — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Observação

Taleo Perfumado Suzette, 7-VIII, até 300 g. \$1, lata.
Rio de Janeiro, 5 de junho de 1941. — Granado & Cia

Tabela de nomes, marcas, classificação fiscal, características, imposto por unidade, das especialidades farmacêuticas fabricadas pela Produtos Roche S.A., estabelecida nesta Capital, à rua Evangelista da Veiga n. 101.

Proc. 8.042-41.

Nomes e marcas dos produtos — Classificação fiscal — Características — Imposto por unidade — Preço por unidade — Observação

- Allonal Roche, classe I, tubos de 6 comprimidos de 0,18, \$040.
Idem, classe I, vidros de 12 comprimidos de 0,18, \$060.
Benerva Roche, classe VII, caixas de 6 empolas de 2 cm3, \$1.
Idem forte, classe VII, caixas de 3 empolas de 2 cm3, \$1.
Idem normal, classe VII, caixas de 3 empolas de 2 cm3, \$1.
Idem normal, classe VII, caixas de 25 empolas de 2 cm3, 2\$2.
Idem, comprimidos, classe I, vidros de 20 comprimidos, \$1.
Digalene Roche, classe VII, caixas de 3 empolas de 2 cm3, \$1.
Idem, classe VII, caixas de 6 empolas de 2 cm3, \$1.
Idem, classe VII, caixas de 50 empolas de 2 cm3, 4\$0, 60\$0.
Idem, classe VI, gotas, vidros de 16 cm3 de capacidade, \$1.
Larosan Roche, classe XI, farinha medicinal, saquinhos de 200.
\$040.
Idem, classe XI, farinha medicinal, saquinhos de 100,0, \$010.
Pantopon Roche, classe VII, caixas de 5 empolas de 2 cm3, 1\$0, \$2 por empola.
Idem, classe VII, caixas de 25 empolas de 2 cm3, 5\$0.
Idem, classe VII, caixas de 50 empolas de 2 cm3, 10\$0.
Idem, classe I, vidros de 10 comprimidos, \$060.
Redoxon Roche, classe VII, caixas de 6 empolas de 3 cm3, \$1.
Idem forte, classe VII, caixas de 3 empolas de 5,3 cm3, \$0.
22\$333.
Idem forte, classe VII, caixas de 50 empolas de 3 cm3, 5\$4, 135\$0.
Comprimidos, classe I, tubos de 20 comprimidos de 0,15, \$1.
Saridon Roche, classe I, cartelas de 2 comprimidos de 0,60, \$020.
Idem, classe I, envelopes de 2 comprimidos de 0,60, \$020.
Idem, classe I, caixas de 10 comprimidos de 0,60, \$1.
Sedobrol Roche, classe V, solução, vidros de 55 cm3 de capacidade, \$060.
Idem, classe V, solução, vidros de 125 cm3 de capacidade, \$080.
Sedormid Roche, classe I, caixas de 8 comprimidos de 0,45, \$1.
Idem, classe I, caixas de 20 comprimidos de 0,45, \$2.
Siroline Roche, classe V, xarope de 12 cm3 de capacidade, \$080.
Sominifene Roche, classe VI, gotas, vidros de 16 cm3, \$1.
Idem, classe VII, caixas de 6 empolas de 3 cm3, \$1.
Idem, classe VII, caixas de 50 empolas de 3 cm3, 4\$4, 110\$0.
Spasmalgine Roche, classe VII, caixas de 5 empolas de 2 cm3, 1\$0, \$2 por empola.
Idem, classe VII, caixas de 25 empolas de 2 cm3, 5\$0.
Thigamol Roche, classe V, solução concentrada, vidro de 30 cm3, \$060.
Idem, classe V, solução concentrada, vidros de 100 cm3, \$080.
Tônico Roche, classe V, elixir, vidro de 60 cm3 de capacidade, \$060.
Idem, idem, elixir, vidro de 125 cm3 de capacidade, \$080.
Xarope Roche, classe V, xarope de 100 cm3, \$080.
Ao Thicol, classe V, xarope de 150 cm3, \$1.
Rio de Janeiro, 16 de julho de 1941. — Produtos Roche S.A. (assinatura ilegível).

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 22 de julho, às 14 horas, a 592.ª sessão ordinária, do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Compareceram os senhores José Luiz Baptista, presidente; Apri- gão Fontes Braga, vice-presidente; Francisco Fabres da Rocha, Josué Serôa da Mota, Carlos Freire Zenha e Oscar Garcia de Souza; o Sr. Tito Rezendo, representante da Fazenda Pública e o secretário, Sr. Antonio Pereira da Costa.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 18 do corrente.

No expediente foram lidos os officios da chefia do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda; ns. 286 e 287, de 17 do mês corrente, comunicando que o Sr. ministro, de acordo com o resolvido, sobre questão idêntica em processos referentes a vários acordãos deste Conselho, negou provimento aos recursos, interpostos pelo Sr. representante da Fazenda Pública, dos acordãos ns. 10.849 e 10.850, relativos aos recursos ns. 860-R e 862-R, de Ado da Fonseca Valverde — Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo — para confirmar, por seus fundamentos, os acordãos recorridos; n. 289, de 18 do mesmo mês, comunicando que o Sr. ministro deu provimento ao

recurso do Sr. representante da Fazenda Pública, interposto do acordão n. 10.640, concernente ao recurso n. 9.593, de Silverio Antunes de Souza (sucessor da firma Souza, Por Deus & Cia.) — Delegacia do Imposto de Renda em Mato Grosso — para o fim de, reformando o acordão recorrido, restabelecer a decisão da primeira instância; n. 290, de 21 do citado mês, comunicando que o Sr. ministro, de acordo com a proposta deste Conselho (acordão n. 11.284) e com o parecer da Diretoria de Rendas Internas, resolveu dispensar, por equidade, a pena imposta à firma Severo, Villares & Cia. Ltda., pela Recebedoria Federal em São Paulo.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes

RECURSOS

(Sessão pública)

N. 11.183 — Ford Motor Company, Exports, Inc. — Vendas mercantis — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Luiz Baptista, com vista ao Sr. Fabres da Rocha. — Deu-se provimento ao recurso, para julgar-se improcedente o auto de infração contra o voto do Sr. Fabres da Rocha, que dava apenas em parte, para ser reduzida a multa ao valor do imposto exigido.

N. 11.230 — Sociedade Melhoramentos Estrada de Ferro Noroeste do Brasil Ltda. — Imposto do Selo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. José Luiz Baptista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.501 — Pegado & Souza Ltda. — Operações bancárias — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.530 — Angelo Barsotti — Operações bancárias — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. José Luiz Baptista. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.542 — Ernesto Bertini — Operações bancárias — Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. José Luiz Baptista. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.558 — Banco Mercantil do Rio de Janeiro — Operações bancárias — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio* — Relator, Sr. Apri- gão Braga. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.560 — Agência Financeira de Portugal — Operações bancárias — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio* — Relator, Sr. José Luiz Baptista. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.564 — Banco da Lavoura de Minas Gerais (filial) — Operações bancárias — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio* — Relator, Sr. Apri- gão Braga. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.566 — Banco de Minas Gerais — Operações bancárias — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio* — Relator, Sr. José Luiz Baptista. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.570 — Banco Português do Brasil — Operações bancárias — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio* — Relator, Sr. Apri- gão Braga. — Negou-se provimento ao recurso, *ex-officio*, para confirmar-se a decisão recorrida, unanimemente.

N. 11.572 — Calil Moysés & Irmão — Operações bancárias — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. José Luiz Baptista. — Deu-se provimento ao recurso, para julgar-se insubsistente a representação, unanimemente.

N. 11.576 — Companhia Indústrias Brasileiras Portela S. A. — Operações bancárias — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Apri- gão Braga. — Deixou-se de tomar conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 11.578 — Alvaro de Castro Carvalho — v. merc. — Recebedoria D. Federal — Relator, Sr. José Luiz Baptista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

(Sessão secreta).

N. 1.009 B — Carl Zeiss — imp. renda — Diretoria Imposto de Renda — recons. ac. 11.385 — rec. 10.655 — Relator, Sr. Apri- gão Braga. Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente. Fez a defesa do recorrente o advogado Dr. F. Silva.

N. 1.036 R — L'Union, Compagnie d'Assurances Contre L'Incendie, Les Accidents et Risques Divers — imp. renda — Direct. Imp. Renda — recons. ac. 11.478 — rec. 10.890 — Relator, Sr. José Luiz Baptista. — Indeferiu-se o pedido de reconsideração, unanimemente.

N. 11.008 — Lameirão & Comp., Ltd. — imp. renda — Del. Imp. Renda, S. Paulo — Relator, Sr. José Luiz Baptista. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para ser cancelada a multa aplicada sobre a parcela relativa à valorização do ativo, contra o voto do senhor Carlos Zenha. Fez a defesa da recorrente o advogado Dr. Olo Gil.

N. 11.009 — Lameirão & Comp., Ltd. — imp. renda — Del. Imp. Renda, S. Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para ser cancelada a multa aplicada sobre a parcela relativa à valorização do ativo, contra o voto do senhor Carlos Zenha. Fez a defesa da recorrente o advogado Dr. Olo Gil.

N. 11.010 — Lameirão & Comp., Ltd. — imp. rend. — Delegacia Imp. Renda, S. Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso para ser cancelada a multa, contra o voto do Sr. relator. Foi designado para redigir o acordão, o senhor Aprioglio Braga. Fez a defesa da recorrente o advogado Dr. Oto Gil.

N. 11.102 — Aldo Bardella — imp. renda — Del. Imp. Renda, S. Paulo — Relator, Sr. Aprioglio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.103 — Aldo Bardella — imp. renda — Del. Imp. Renda, S. Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.104 — Antonio Bardella — imp. renda — Del. Imp. Renda, S. Paulo — Relator, Sr. José Luiz Baptista. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.105 — Antonio Bardella — imp. renda — Del. Imp. Renda, S. Paulo — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.106 — Antonio Bardella — imp. renda — Del. Imp. Renda, S. Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.107 — Aldo Bardella — imp. renda — Del. Imp. Renda, S. Paulo — Relator, Sr. Garcia de Sousa. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.108 — Aldo Bardella — imp. renda — Del. Imp. Renda, S. Paulo — Relator, Sr. Aprioglio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.111 — Aldo Bardella — imp. renda — Del. Imp. Renda, S. Paulo — Relator, Sr. Serôa da Mota. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.112 — Antonio Bardella — imp. renda — Del. Imp. Renda, S. Paulo — Relator, Sr. Carlos Zenha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.113 — Antonio Bardella — imp. renda — Del. Imp. Renda, S. Paulo — Relator, Sr. Garcia de Souza. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.114 — Antonio Bardella — imp. renda — Del. Imp. Renda, S. Paulo — Relator, Sr. Aprioglio Braga. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.115 — Aldo Bardella — imp. renda — Del. Imp. Renda, S. Paulo — Relator, Sr. Fabres da Rocha. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Diligência: 10.932 — John Roger — op. bancárias.
Primeiro Conselho de Contribuintes, em 22 de julho de 1941.
— Antonio Pereira da Costa, secretário.

Segundo Conselho de Contribuintes

Resumo da sessão ordinária realizada no dia 18 de julho de 1941. (sexta-feira) às 14 horas.

Compareceram os Srs. Nero de Macedo, presidente; Cornelio Marcondes da Luz, vice-presidente; Tobias Candido Rios Filho e Onaldo Machado, membros do Conselho; bacharel Pedro Teixeira Soares Junior, representante da Fazenda Pública e o secretário do Conselho, Frederico Diniz Martins.

Os conselheiros Srs. João Constant de Magalhães Serejo e Francisco Brandão Cavalcanti, compareceram ao serem julgados os recursos ns. 11.239 e 11.353, respectivamente.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, realizada no dia 15 do corrente mês.

Passando-se à ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

Acordãos:

N. 11.936 — Rec. 11.182 — Moreira Viegas & Cia. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 11.037 — Rec. 11.239 — Luis Butarini — Imposto sobre valores — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Onaldo Machado — Impedido o Sr. Tobias Rios Filho — Compareceu o Sr. Magalhães Serejo — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 11.038 — Rec. 11.273 — Pascoal Bernardino Felipe — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 11.039 — Rec. 13.210 — A. J. Renner & Cia. — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio* — Relator, Sr. Onaldo Machado. — Deu-se provimento ao recurso *ex-officio* para, reformando a decisão recorrida, declarar que o produto incide no imposto de consumo, unanimemente.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 11.910 — Rec. 11.335 — Malharia D. Pedro II — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 11.041 — Rec. 11.300 — Vergilio Fugagnoli — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator Sr. Marcondes da Luz — Negou-se provimento ao recurso e encaminhou-se o processo ao Sr. Ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, unanimemente.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 11.042 — Rec. 11.307 — Francisco da Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Mato Grosso — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Não se tomou conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 11.013 — Rec. 11.11 — Nadir Figueiredo S. A. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio* — Relator, Sr. Marcondes da Luz. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 11.044 — Rec. 11.331 — Atilio Izzo — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 11.015 — Rec. 11.332 — Irmãos Mabbarella & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator Sr. Magalhães Serejo — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 1.016 — Rec. 11.345 — Indústrias de Moveis Valerio Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. Magalhães Serejo — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 11.017 — Rec. 11.352 — Giovannetti & Gambini — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 11.018 — Rec. 11.353 — Jaime Teixeira — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Magalhães Serejo. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente e encaminhou-se o processo ao Sr. Ministro, propondo-lhe a dispensa da multa, por equidade, contra o voto do Sr. Onaldo Machado.

Compareceu o Sr. Brandão Cavalcanti.

N. 11.019 — Rec. 13.843 — Sindicato dos Industriais de Lã, Seda e Pelo — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal — Tomou-se e conhecimento do recurso para enquadrar a resposta nos termos supra, esclarecendo, ainda, que nada impede o faturamento em uma só parcela, incluindo-se o valor do imposto, unanimemente. Relator Sr. Magalhães Serejo.

N. 11.050 — Rec. 11.369 — Tomé & Cia. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, Sr. Nero de Macedo — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.051 — Rec. 11.393 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator Sr. Nero de Macedo. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para mandar-se cobrar o imposto na forma do art. 4.º § 26, alínea 10, do decreto-lei n. 739, de 1938, unanimemente, e, pelo voto de qualidade, exigiu-se o imposto independentemente da multa contra os votos dos Srs. Tobias Rios Filho e Onaldo Machado. O Sr. Tobias Rios Filho encaminhava o processo ao Sr. Ministro com a proposta de ser, por equidade, dispensada a multa imposta. O Sr. presidente encarrega-se de redigir o acordão.

N. 11.052 — Rec. 11.394 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator Sr. Nero de Macedo. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para mandar-se cobrar o imposto na forma do art. 4.º § 26, alínea 10, do decreto-lei n. 739, de 1938, unanimemente, e, pelo voto de qualidade, exigiu-se o imposto independentemente da multa, contra os votos dos Srs. Tobias Rios Filho e Onaldo Machado. O Sr. Tobias Rios Filho encaminhava o processo ao Sr. Ministro com a proposta de ser, por equidade, dispensada a multa imposta. O Sr. presidente encarrega-se de redigir o acordão.

N. 11.053 — Rec. 11.395 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Relator Sr. Nero de Macedo. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para mandar-se cobrar o imposto na forma do art. 4.º § 26, alínea 10, do decreto-lei n. 739, de 1938, unanimemente, e, pelo voto de qualidade, exigiu-se o imposto independentemente da multa, contra os votos dos Srs. Tobias Rios Filho e Onaldo Machado. O Sr. Tobias Rios Filho encaminhava o processo ao Sr. Ministro com a proposta de ser, por equidade, dispensando a multa imposta. O Sr. presidente encarrega-se de redigir o acordão.

N. 11.054 — Rec. 11.325 — F. P. Monteiro & Cia. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Tobias Rios Filho. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para reduzir-se a multa a 200%, unanimemente e encaminhou-se o processo ao Sr. Ministro com a proposta de ser, por equidade, dispensada a multa, contra o voto do Sr. Onaldo Machado.

N. 11.055 — Rec. 11.344 — S. A. Irmãos Lever — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, Sr. Tobias Rios Filho — Tomou-se conhecimento do recurso para anular-se o processado a partir da decisão de primeira instância inclusive, unanimemente.

N. 11.056 — Rec. 11.379 — Oscar F. Prado — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator Sr. Tobias Rios Filho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 11.057 — Rec. 11.390 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para mandar-se cobrar o imposto na forma do art. 4.º § 26, alínea 10, do decreto-lei n. 739, de 1938, unanimemente, e, pelo voto de qualidade, exigiu-se o imposto independente-

mente da multa, contra os votos dos Srs. Relator Tobias Rios Filho e Onaldo Machado. O Sr. Relator encaminhava o processo ao Sr. Ministro com a proposta de ser, por equidade, dispensada a multa imposta. O Sr. presidente encarrega-se de redigir o acórdão.

N. 11.058 — Rec. 11.391 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para mandar-se cobrar o imposto na forma do art. 4.º, § 26, alínea 10, do decreto-lei n. 739, de 1938, unanimemente, e, pelo voto de qualidade, exigiu-se o imposto independentemente da multa, contra os votos dos Srs. Relator Tobias Rios Filho e Onaldo Machado. O Sr. Relator encaminhava o processo ao Sr. Ministro com a proposta de ser, por equidade, dispensada a multa imposta. O Sr. presidente encarrega-se de redigir o acórdão. Relator Sr. Tobias Rios Filho.

N. 11.059 — Rec. 11.392 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Imposto de consumo — Alfândega de Santos. — Relator, Sr. Tobias Rios Filho. — Deu-se, em parte, provimento ao recurso, para mandar-se cobrar o imposto na forma do art. 4.º § 26, alínea 10, do decreto-lei n. 739, de 1938, unanimemente, e, pelo voto de qualidade, exigiu-se o imposto independentemente da multa contra os votos dos Srs. Relator Tobias Rios Filho e Onaldo Machado. O Sr. Relator encaminhava o processo ao Sr. Ministro com a proposta de ser, por equidade, dispensada a multa imposta. O Sr. presidente encarrega-se de redigir o acórdão.

Secretaria do Segundo Conselho de Contribuintes, 19 de julho de 1911. — *Frederico Liniz Martins*, secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

COMISSÃO DA TARIFA

Sumário das decisões em Comissão de Tarifa em reunião de 8 de julho de 1911. — Ns. 460 a 478.

N. 460 — Papel preparado, de cor, de aplicação exclusiva em abat-jours — papel estereado ou semelhante, transparente ou não, colorido por qualquer processo, artigo 556 da Tarifa, taxa de 4\$200 por quilo.

N. 461 — Peças providas de rosca, destinadas a prender os ráios no aro das rodas de bicicletas — obras não classificadas, de cobre, niqueladas, artigo 791 da Tarifa, taxa de 13\$5 por quilo.

462 — Estojos e caixas de alumínio, revestidos de tecido de linho e forrados de veludo, para óculos — caixas de alumínio para óculos, lisas, forradas de veludo, artigo 753, taxa de 52\$0 por quilo, de acordo com a decisão 412 de 1 deste mês.

463 — Envolvório de máquina de escrever colocada em pequenas peças de ferro, apoiadas por meio de parafusos em travessas de madeira tosea, no intuito de anular qualquer choque que por ventura possa prejudicar a mercadoria nos acidentes de viagem — resolvido que no peso legal devem ser excluídas as travessas em separado, as pequenas peças de ferro batido e os parafusos, na sua própria classificação.

464 — Ilastes de aço flexível revestidas de borracha empregadas em vibradores para concreto — utensílios de máquinas, artigo 1.859 da Tarifa, taxa de 2\$1 por quilo.

N. 465 — Termômetro especial para controlar o calor desenvolvido nos mancais das grandes máquinas dinamo-elétricas, fabricado por Taylor Instrument Company — termômetros não classificados e não especificados, do artigo 1.619 da Tarifa, taxa de 11\$1 por unidade.

N. 466. — Caixa de formato retangular, confeccionada em liga de chumbo, estanho e cobre, tendo recebido um leve banho de prata, com a predominância do metal, chumbo — obras não classificadas de chumbo, para cima de mesa, prateadas, art. 694, taxa de 18\$2 por quilo, com a sobretaxa de 60 % da nota 191 da Tarifa.

N. 467. — Relógio de parede, de mais de 100 cms. na maior dimensão, com caixa de madeira e pêndulo, movido a electricidade e dispondo de uma corda extra para doze horas relógio mestre, relógios não especificados, do art. 1.576 da Tarifa, 33 % ad-valorem na conformidade dos acordãos do Conselho Superior de Tarifa, n. 4.600 e 10.399.

N. 468. — Relógio, parte integrante da aparelhagem frigorífica da geladeira, com a função automática de determinar o degelo-geladeiras de metal ordinário, com aparelhagem frigorífica, pesando cada uma, mais de 100 até 250 quilos, art. 1.822 da Tarifa.

N. 469. — Coletores de papéis inúteis feitos de papelão, forrados e revestidos de papel fantasia, e usados em escritórios — vasos cilindricos ou cônicos e outros recipientes semelhantes, de qualquer cor, com ou sem impressão, de papelão, art. 561 da Tarifa, taxa 2\$1, por quilo.

N. 470. — Colheres de aço inoxidável (liga de ferro-niquel), com cabo de matéria plástica — colheres de aço, simples, com cabo de matéria plástica, art. 861, taxa 4\$2 por quilo.

N. 471. — Garras para baterias. — Pegadores de ferro para cabos de baterias de acumuladores. — Peças avulsas não classificadas de quaisquer aparelhos físicos, de ferro, art. 1.657 da Tarifa, taxa 5\$7 por quilo, nos termos da decisão n. 346 deste ano.

N. 472 — Fusíveis pequenos de vidro para motor de automovel — peças (outras) elétricas não classificadas do motor de automovel, art. 1.782 da Tarifa, taxa de 7\$190 por quilo, à vista das decisões, entre outras, de ns. 111 e 183 do ano passado.

N. 473 — Garrafa térmica, de ferro, em parte pintado e em parte estanhado, sendo o copo que se sobrepõe à garrafa e à peça em a contem, de alumínio polido — obras não classificadas para serviço de mesa e outros usos, garrafas termos, de ferro galvanizado com partes de outro metal ordinário, art. 861, taxa 4\$2, mais 20% e mais 30% da nota n. 228 da Tarifa.

N. 474 — Sapamina — preparação química empregada na indústria textil, — preparação química não classificada, para a indústria textil, art. 974 da Tarifa, taxa 4\$3 por quilo.

N. 475 — Gestetner DUROTYPE N. 62 — papel stencil para micrografo e semelhantes, branco, art. 556 da Tarifa, taxa 3\$1 por quilo.

N. 476 — Chapa de aço, corrugada, simplex, de peso de 18 quilos por metro quadrado — chapas não especificadas, do art. 829 da Tarifa, taxa 5\$2 por quilo.

N. 477 — Líquido aromático, amarelado e límpido, constituído de creosoto vegetal, álcool e outros princípios vegetais — preparação destinada a usos técnicos (preparo de formula farmacêutica) — quaisquer preparações não classificadas, do art. 987 da Tarifa, 25% ad-valorem.

N. 478 — Mola em espiral cilíndrica, feita de vergalhão de aço empregada em trucks de vagões de estrada de ferro — molas para trucks de carros de tração elétrica, art. 1.782 da Tarifa, taxa \$300 por quilo.

Na sessão realizada no dia 8 de julho deste ano, com a presença dos Senhores Xisto Vieira Filho, presidente, Alfredo Seabra, Eugênio Augusto Pourchel, Flávio Martins Penna, Amâncio de Noronha, Ignacio Tavares Guimarães, Paulo Emilio de Oliveira, Luiz Segundo Bezerra da Trindade, Elias Antonio Ferreira Souto Filho, Antonio dos Reis Carvalho, membros da Comissão, e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 460 — A. Daniel & Comp. Ltda. — Petição n. 25.279-941 — Despacharam pela nota n. 40.565 deste ano — 1.ª adição — cartolina em folhas, parafinada, do art. 538 da Tarifa, taxa de 2\$6 por quilo.

O Conferente Sr. Eugênio Pourchel verificou papel preparado, de cor, semelhante ao estearado ou parafinado, de aplicação exclusiva em abat-jour e, à vista da doutrina constante do acórdão número 4.863 do Conselho Superior da Tarifa, classificou a mercadoria como papel estearado semelhante, transparente ou não, colorido por qualquer processo, do art. 556, taxa de 4\$2 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor Conferente Alfredo Seabra: "Considero como papel estearado ou semelhante, transparente ou não, colorido por qualquer processo, art. 556, taxa de 4\$2 por quilo"; e o senhor Conferente Reis Carvalho emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor Conferente Paulo Emilio: "Pela inspeção visual e táctil, penso que a mercadoria da amostra n. 521 é cartolina, classificável no art. 538 e não papel tarifado no art. 556 da pauta aduaneira. Assim considerá-la bem despachada, se não me parecesse elucidação do caso, e à vista da doutrina do acórdão citado pelo Conferente do despacho, ouvir-se o Laboratório Nacional de Análises afim de declarar, mediante o respectivo exame físico-químico, se a aludida mercadoria é papel e não cartolina, ou, antes, se é ou não, "papel preparado semelhante ao estearado ou parafinado". Só após esse laudo poderei emitir voto definitivo sobre a questão vertente".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 461 — Alfredo Pavageau & Comp. Ltda. — Petição número 25.013-11 — Despacharam pela nota n. 39.650, deste ano — 2.ª adição — porcas de cobre providas de rosca, do art. 781, da Tarifa, taxa de 7\$800 por quilo.

O conferente Sr. Arnaldo Guedes de Melo classificou a mercadoria como obras de cobre, não classificadas, não especificadas, cromadas ou niqueladas, do art. 791, taxa de 13\$5 por quilo.

Os importadores apresentaram a petição protocolada sob o número 26.116 deste ano, declarando tratar-se de porcas providas de rosca, destinadas a prender os ráios no aro, formando assim a roda da bicicleta.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, considera a mercadoria em causa como obras não classificadas, não especificadas de cobre, niqueladas, do art. 791, classe 20.ª da Tarifa, taxa de 13\$500 por quilo, peso legal; — e os senhores conferentes Dr. Tavares Guimarães e Paulo Emilio classificam a mercadoria como parafusos, porcas e obras semelhantes providas de rosca, de cobre niquelado, artigo 781, taxa de 7\$800 por quilo mais 30% da nota 206.

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 462 — Bausch & Lomb do Brasil Ltda. — Petição número 25.098-41 — Despacharam pela nota n. 38.951, deste ano — caixas lisas, de alumínio, revestidas de tecido de linho, para óculos, do artigo 659-A da Tarifa, taxa de 18\$700 por quilo.

O conferente Sr. Agrícola Catilina verificou caixas lisas, de alumínio, forradas de veludo, do art. 659-A da Tarifa, taxa de 52\$000 por quilo.

Os requerentes alegam que os artefatos se acham forrados de bol-bulina de algodão e não de veludo de seda e compreendidos na classificação — estojos de alumínio forrados ou revestidos de couro ou de tecido de algodão, lã ou linho, para óculos.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer: "Bausch & Lomb do Brasil Ltda., despacharam caixas li-

as de alumínio, revestidas de tecido de linho, para óculos, art. 659-A, taxa de 18\$700 por quilo.

Na conferência de saída foi impugnada essa classificação por ter-se constatado que, além de revestidas de tecido de linho, ditas caixas eram forradas de veludo, circunstância que as faziam, incidir na taxa de 52\$000 por quilo.

Não concordando com esta classificação, solicitaram os interessados que a respeito fosse ouvida a Comissão da Tarifa, alegando que os referidos artefatos se achavam forrados de belbutina de algodão e não de veludo de seda e, por isso, compreendidos na classificação de — estojos de alumínio forrados ou revestidos de couro ou de tecido de algodão, lã ou linho, para óculos, sujeitos à taxa de 18\$7 por quilo.

Vejamos de que lado está a razão.

Em face do art. 659-A da Tarifa vigente, as caixas, escrínios e estojos de alumínio, incidem nas mesmas taxas dos de cobre.

Os desta matéria estão especificados no artigo 753 da mesma Tarifa, sendo que: a) os lisos, forrados ou revestidos de couro ou de tecido de algodão, lã ou linho, estão sujeitos à taxa de 18\$7 por quilo; b) os forrados ou revestidos de veludo ou de tecido de seda ou "rayon", a taxa de 52\$0 por quilo.

A dúvida suscitada pelos importadores provem do fato de não serem as caixas em apreço forradas de veludo de seda.

Caso idêntico foi objeto de estudo da Comissão da Tarifa na reunião da semana passada.

As opiniões se dividiram.

Para uns a mercadoria foi bem despachada por não ser o forro das caixas de veludo de seda.

Entenderam outros, cujo parecer subscrevi e foi por V. S. homologado, conforme se vê da decisão que tomou o n. 442, que ditas caixas forradas de veludo, a que não foi contestado, deviam incidir na taxa de 52\$0 por quilo.

Não tenho dúvida de que a condição estabelecida na Tarifa para aplicação desta última taxa é que o forro das caixas seja de veludo.

Não importa saber se de seda ou outra matéria.

Basta que seja de veludo cuja contestura difere da dos tecidos comuns e o torna inconfundível com qualquer outro tecido.

Devo salientar que caixas de outras matérias forradas de veludo, incidem na taxa de 52\$0 por quilo, como acontece com as de madeira, art. 320 e as de papel ou papelão, artigo 536, sem indagação da qualidade do veludo — se de algodão, de seda ou de outra matéria; — e os senhores Conferentes Flavio Penna, Dr. Amarílio de Noronha, Dr. Luiz Trindade, Elias Souto, Paulo Emilio e Eugenio Pourchet subscrevem o seguinte voto do do senhor Conferente Dr. Tavares Guimarães: — "De acordo com a decisão n. 442, de 1.º de julho corrente. Caixas de alumínio para óculos, lisas, forradas de veludo, do artigo 753, 52\$0 por quilo".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 463 — Cesar Ganen & Cia. — Petição n. 24.768-41 — Despacharam pela nota n. 38.374 deste ano — 1.ª adição — 101 caixas contendo máquinas de escrever com teclado, com seus pertences, pesando legal 1.691 quilos e 600 gramas, do artigo 1.831, da Tarifa, taxa de 7\$960 por quilo.

O Conf. Sr. Francisco Dienes verificou o peso legal de 1.871 quilos e 600 gramas. Informa que cada máquina vem em uma caixa de madeira tosca, guarnecida por uma base de madeira aparelhada, envolvendo toda a base da máquina a qual se acha aparafusada constituindo o conjunto um só todo indivisível, contendo ainda essa guarnição molas de ferro que podem evitar o abrilo da máquina ao envoltório exterior e, em consequência, que se estrague ou danifique com qualquer golpe sobre outro corpo e, pelo exposto na sua informação, as armações ou guarnições questionadas não servem de calços às máquinas e assim, não de ser computados no peso legal destas.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor Conferente Dr. Luiz Trindade: "Trata-se de uma máquina de escrever colocada em pequenas peças de ferro, apoiadas por meio de parafusos em travessas de madeira tosca, no intuito de anular qualquer choque que por ventura possa prejudicar a mercadoria nos acidentes de viagem.

Assim, considero a mercadoria sujeita ao pagamento de direitos a peso legal, excluídas as travessas de madeira, como já foi decidido, devendo pagar em separado, as pequenas peças de ferro batido e os parafusos, na sua própria classificação.

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 464 — Companhia Auxiliar da Viação e Obras — Petição número 20.806-41 — Despachou pela nota n. 23.751 deste ano — 1.ª adição — Máquinas motrizes a petróleo, pesando até 500 quilos cada uma, do artigo 1.831, taxa de 1\$6 por quilo e 2.ª adição — máquinas operatrizes não classificadas pesando mais de 10 até 50 quilos cada uma, do artigo 1.831, taxa de 1\$6 por quilo.

O Conf. Sr. Oséas Costa verificou as máquinas despachadas, porém, trazendo a mais excessivamente as peças de amostra apresentada, que, na forma da lei, devem pagar direitos em separado, no artigo 1.859, alínea 1.ª da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Oswaldo Kraemer Guimarães, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Amarílio de Noronha: "Em face do laudo técnico, que declara que as hastes vibradoras, que vieram desacompanhadas do motor, devem ser consideradas utensílios sobressalentes, estou de acordo com o Sr. conferente do despacho,

classificando as peças excedentes como "utensílios de máquinas", da taxa de 2\$1 por quilo, do art. 1.859 da Tarifa".

O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

O certificado referido é do seguinte teor:

Examinei na sala da Comissão de Tarifa a amostra sob n. 457 constituída por uma haste de aço flexível revestida de borracha, igual às que se acham representadas nas figuras do catálogo junto conjugadas a motor explosão.

Trata-se de vibradores para concreto e a peça em questão constitui a ferramenta da máquina.

É claro que as hastes vibradoras que vieram desacompanhadas do motor devem ser consideradas utensílios sobressalentes, pois a máquina, ferramenta completa é constituída pelo motor e vibrador.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1941. — Oswaldo K. Guimarães.

N. 465 — Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada — Petição n. 22.861-11 — Despachou pela nota n. 34.713 deste ano — termômetros não classificados e não especificados, do art. 1.649 da Tarifa, taxa de 11\$4 por unidade.

O conferente Sr. Dr. Fausto de Carvalho verificou termo-manômetros, destinados a medir altas temperaturas dos grandes geradores de corrente elétrica, pelo que, a seu ver, conforme prescreve o art. 43 das Preliminares da Tarifa, deverão por assemelhação, ser equiparados aos manômetros e semelhantes, do art. 1.616, taxa de 17\$1 por unidade.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Oswaldo Kraemer Guimarães, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Em face do laudo técnico, considero a mercadoria em causa bem despachada, como termômetros não classificados e não especificados, art. 1.619, taxa de 11\$4 por unidade".

O Sr. inspetor assim decidiu.

O certificado aludido é do seguinte teor:

Examinei na sala da Comissão de Tarifa a amostra sob n. 458, constituída por um termômetro fabricado por Taylor Instrument Companies Rochester — U.S.A.

É um termômetro especial para controlar o calor desenvolvido nos mancais das grandes máquinas dinamo-elétricas montadas na Usina geradora da requerente.

O termômetro tem um mostrador de 21 centímetros de diâmetro com escala de 0º a 140º centígrados. Esse mostrador deverá ser montado no quadro ou painel de controle e ligado eletricamente ao dispositivo de alarme.

A agulha termométrica é acionada por mercúrio contido em tubo de ferro niquelado de alguns metros de comprimento, terminando num bulbo que fica atarrachado dentro da caixa do mancal.

Apesar desse dispositivo complicado o termômetro é acionado como qualquer outro de coluna mercurial, isto é, pela dilatação do metal líquido.

O dispositivo elétrico aciona uma campainha, ou luz vermelha, de alarme, quando a temperatura do mancal atinge um valor perigoso para o material.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1941. — Oswaldo K. Guimarães.

N. 466 — Hachiya Irmãos & Cia. Petição n. 53.564-940 — Despacharam pela nota n. 62.163 do ano passado — 2.ª adição — obras não classificadas de estanho para cima de mesa, para efeito de selo, caixas de antinônio simples para cigarros, do art. 714 da Tarifa, taxa de 18\$2 por quilo.

O conferente, Sr. Mario Guarani verificou que os escrínios em apreço são prateados, sujeitos à sobre-taxa de 60 %, nos termos da nota 191, da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 763, de 9 de junho findo, revelando que a mercadoria analisada, representada por caixa de metal de cor branca, formato retangular, com movimento de abrir e fechar por meio de dobradiça — é de uma caixa confeccionada em liga de chumbo, estanho e cobre, tendo recebido um leve banho de prata; e com a informação do mesmo Laboratório n. 40, de 2 deste mês, declarando que, procedendo a uma análise quantitativa na liga metálica com a qual foi confeccionada a amostra, objeto da referida análise, verificou-se a predominância do metal chumbo, na quantidade de 81,89 % (oitenta e um vírgula oitenta e nove por cento), — por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Senhor conferente Elias Souto: "O Laboratório informa a fls. que a mercadoria em causa despachada como obra não classificada de estanho, para cima de mesa, da taxa de 18\$2, contém 81,89 % de chumbo, tendo recebido leve camada de prata.

De acordo com a nota 191 da Tarifa, considero a mercadoria — obras não classificadas de chumbo, para cima de mesa, prateadas, da taxa de 18\$2, art. 694, com a sobretaxa de 60%.

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 467 — International Business Machines Co. of Delaware — Petição n. 22.805-911 — Despachou pela nota n. 33.901 deste ano — relógios de parede, com pêndulo, com caixa de madeira, de mais de 100 centímetros na maior dimensão, do art. 1.579 da Tarifa, taxa de 52\$0 por unidade.

O conferente, Sr. Dr. José dos Santos Leal verificou relógios mestres ou de comando, que devem pagar direitos a razão de 33% ad-valorem, como relógios não especificados, do art. 1.576 da Tarifa. Citou os Acórdãos do Conselho Superior de Tarifa, proferidos posteriormente ao citado pela importadora, ns. 4.600 e 10.399 e as decisões desta Alfândega ns. 300 e 321 deste ano.

A requerente invocou o Acórdão do Conselho Superior de Tarifa, n. 1.853, e a decisão desta Alfândega n. 970 de 1937.

A Comissão de Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Oswaldo K. Guimarães, por unanimidade de votos, subcreve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "A vista da amostra e do laudo e na conformidade dos acordãos 4.600 e 10.399, do Conselho Superior de Tarifa: relógios não especificados, do artigo 1.576, 33% *ad-valorem*."

O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

O certificado aludido é do seguinte teor:

Em obediência à designação supra examinei na sala da Comissão da Tarifa a amostra n. 459, da mercadoria submetida a despacho pela nota n. 33.901-41.

Trata-se de um relógio de parede, grande, de mais de 100 centímetros na maior dimensão, com caixa de madeira e pêndulo, movido à electricidade e dispõe de uma corda extra para doze horas.

O seu funcionamento é combinado de tal maneira que, quando está acionado por corrente elétrica ele se dá corda a si mesmo e, como essa corda é para doze horas, o relógio funciona sempre desde que não se dê interrupção de corrente por mais de 12 horas.

É um relógio mestre, equipado com transformador, retificador de corrente, comutadores e fusíveis, relay de comando para funcionar ligado à rede de iluminação de 110 volts, 50 ciclos, fornecendo uma saída de corrente retificada de 24 volts para alimentar uma rede de relógios secundários.

É provido de dispositivo de acerto automático que corrige atrasos ou adiantamentos, mesmo os produzidos por falta de energia em feriados menores de 12 horas.

As dimensões externas da caixa do relógio são 1,65x0,45x0,20.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1941. — *Oswaldo K. Guimarães*.

N. 468 — Isnard & Comp. — Petição n. 21.206-941 — Despacharam pela nota n. 28.214 deste ano — 1.ª adição — 5 geladeiras de metal ordinário, com aparelhagem frigorífica, de mais de 100 até 250 quilos, cada uma, do art. 1.822 da Tarifa, taxa de 1\$120 por quilo.

O conferente Sr. Serzedelo Machado verificou em cada geladeira, um relógio semelhante aos de comando, do art. 1.576, 33% *ad-valorem*. Informam que o alegado pela parte não procede, por isso que tais objetos apenas constituem apetrechos de luxo.

Os requerentes alegam que o objeto em questão é uma das partes principais para o perfeito funcionamento da geladeira, conforme as razões constantes da sua petição.

A Comissão de Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, está de acordo com o parecer retro, dos senhores conferentes Dr. Luiz Trindade e Gentil Monteiro, e concebido nos seguintes termos: "Após havermos examinado no Armazém n. 7 do Cais do Porto a mercadoria despachada na 1.ª adição da nota 28.214 do ano corrente, somos de parecer que foi ela bem despachada como: "Geladeiras de metal ordinário, com aparelhagem frigorífica, pesando cada uma, mais de 100 até 250 quilos", taxa de 1\$120 por quilo e do artigo 1.822 da Tarifa."

Os relógios verificados pelo conferente do despacho fazem parte integrante da aparelhagem frigorífica da geladeira, e tem a função de determinar o degelo, ação que se processa automaticamente, em horas certas e determinadas.

Não deve, pois, o relógio em causa pagar direitos em separado como pretende o conferente que impugnou a classificação proposta no despacho.

O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 469 — Lojas Americanas S.A. — Petição n. 24.881-941. — Despachou pela nota n. 37.265 deste ano — recipientes de papelão, para lixo, do art. 564 da Tarifa, taxa de 2\$1 por quilo.

O conferente Sr. Joaquim Brasil verificou tratar-se de coletores de papéis inúteis, geralmente usados em escritórios, os quais julgou sujeitos a direitos como — obras não classificadas e não especificadas de papelão, da taxa de 26\$0 por quilo, do art. 564 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Flavio Penna emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Eugenio Pourchet: "A amostra é representada por um recipiente de forma de um cilindro ligeiramente achatado, tendo por base uma chapa de folha de ferro, os lados de papelão e a abertura terminada com uma virola também de folha de ferro."

O acabamento é bem cuidado, pois, o objeto é todo forrado e revestido de papel de fantasia, sendo a base e a borda da abertura pintadas.

Tal apresentação afasta a possibilidade de ser para depósito de lixo.

Assim, classifico o objeto como "obras não classificadas e não especificadas de papelão", art. 564, taxa de 26\$0 por quilo"; — e os Srs. conferentes Dr. Amarilio de Noronha, Alfredo Seabra, Elias Souto, Dr. Luiz Trindade e Paulo Emilio subscrevem o seguinte voto do Sr. conferente, Dr. Tavares Guimarães:

"Vasos cilíndricos ou cônicos e outros recipientes semelhantes, de qualquer cor, com ou sem impressão, de papelão, art. 564, 2\$1 por quilo."

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 470 — Lojas Brasileiras S.A. — Petição n. 20.177-41 — Despachou pela nota n. 29.553 deste ano — 5.ª adição — colheres

de ferro niquelado, com cabo de matérias plásticas, do art. 861, taxa de 5\$160 por quilo.

O conferente Sr. Alfredo Seabra, por lhe parecer tratar-se de alumínio, impugnou a saída da mercadoria, julgando conveniente a audiência do Laboratório Nacional de Análises.

A Comissão de Tarifa, apreciando o presente processo instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 850 de 3 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma colher metálica com cabo de fantasia, — é constituída, na parte metálica, por uma liga de ferro-níquel (aço inoxidável) e, no resto, de matéria plástica (baquelite), — por unanimidade de votos, subcreve o seguinte parecer do senhor Conferente Eugenio Pourchet: "De acordo com o resultado da análise do Laboratório Nacional, número 850, de 3-7-941, trata-se de colheres de aço inoxidável (liga de ferro-níquel) com cabo de matéria plástica — Classificação: Colheres de aço, simples, com cabos de matéria plástica, taxa mínima de 4\$2 por quilo, peso legal, art. 861 da classe 21.ª da Tarifa".

O Senhor Inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 471 — Mesbla S. A. — Petição n. 26.018-941 — Despacharam pela nota n. 39.515 deste ano — 3.ª adição — partes de aparelhos físicos não classificados de ferro, do art. 1.657 da Tarifa, taxa de 5\$7 por quilo.

No ato da conferência de saída, entendeu que se tratava de pegadores de ferro para cabos de baterias de acumuladores e, consequentemente, obras não classificadas e não especificadas.

O Conf. Sr. Eugenio Pourchet verificou a mercadoria despachada, como fundamento na Decisão n. 346 deste ano.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor Conferente Dr. Luiz Trindade emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os senhores Conferentes Dr. Amarilio de Noronha, Alfredo Seabra e Elias Souto: — "Trata-se de uma mercadoria positivamente idêntica àquela que fez o objeto da decisão 346 deste ano, classificada como parte de objeto físico não classificado, ou melhor nos termos exatos da decisão "peças avulsas não classificadas de quaisquer aparelhos físicos, de ferro", da taxa de 5\$7, art. 1.657 da Tarifa"; — o senhor Conferente Reis Carvalho proferiu o seguinte parecer: "Pelos fundamentos do meu voto venido na decisão 346 de 20 de maio último, e que foram abandonados mas não refutados nessa decisão, mantenho o aludido voto. Mas, a menos seja reformada a dita decisão, penso deva ser classificada a mercadoria em lixe perfeitamente idêntica a que deu lugar a decisão 346 — como foi a anterior: peças avulsas não classificadas de quaisquer aparelhos físicos, de ferro, da taxa de 5\$7 por quilo, do art. 1.657 da Tarifa"; — e os senhores Conferentes Flavio Penna, Dr. Tavares Guimarães e Paulo Emilio estão de acordo com o voto do Conferente Dr. Luiz Trindade, em vista da decisão citada."

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 472 — Mesbla S. A. — Petição n. 26.019-941 — Despachou pela nota n. 39.515, deste ano — 2.ª adição — fusíveis de vidro para automóveis, do art. 645, da Tarifa, taxa de 3\$1, por quilo.

O Conferente Sr. Eugenio Pourchet verificou outras peças elétricas não classificadas do motor de automóvel, art. 1.782, taxa 7\$190 por quilo (Convênio Americano), classificação essa determinada por várias decisões, dentre as quais as de ns. 111 e 183, de 1940.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, pelo voto dos Srs. Conferentes Dr. Amarilio de Noronha, Dr. Tavares Guimarães e Elias Souto, subcreve o seguinte parecer do Sr. Conferente Flavio Penna:

"Classifico como outras peças elétricas não classificadas do motor de automóvel, do art. 1.782, taxa de 7\$190, por quilo"; — e os senhores Conferentes Alfredo Seabra, Dr. Luiz Trindade, Paulo Emilio e Reis Carvalho estão de acordo com este voto, à vista das decisões existentes."

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 473 — Oscar de Menezes & Cia. — Petição n. 18.044 de 1941 — Despacharam pela nota n. 20.465 deste ano — 1.ª adição — obras não classificadas de ferro pintado, com partes de outro metal ordinário, garrafas térmicas, do art. 861, taxa de 5\$108 por quilo.

O Conferente Sr. Rubem Raposo Nina verificou — obras não classificadas de ferro balido niquelado, com partes de outro metal ordinário, sujeitas à taxa de 4\$2, mais 30 % por serem niqueladas e mais 30% por terem partes de outro metal ordinário ou sejam 6\$030 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do laboratório Nacional, análise n. 848, de 2 deste mês por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa, à vista do laudo, como obras não classificadas para serviço de mesa e outros usos, garrafas térmicas, de ferro, de ferro galvanizadas com partes de outro metal ordinário, art. 861, taxa de 4\$2 mais 20 % e mais 30 % da nota 228 da Tarifa; mantendo os senhores Conferentes Eugenio Pourchet e Alfredo Seabra, o voto anterior, proferido pelo primeiro e concebido nos seguintes termos:

"A amostra presente à Comissão é de garrafas térmicas — obras não classificadas de ferro pintado e galvanizado, com partes de outro metal, taxa mínima de 4\$2 por quilo, mais 20 % e mais 30 %, segundo as determinações da nota n. 228, da classe 21.ª, da Tarifa".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

O laudo aludido é do seguinte teor:

Laboratório Nacional de Análises. Recebido em 10 de junho de 1941 — Parecer em 1 de julho de 1941. — Visto. O diretor. *Galdino Ramos*. — Análise n. 848.

Resultado da análise procedida na amostra que acompanhou o requerimento n. 18.044, de 10 de maio de 1941, remetido a este

Laboratório pela Inspeção da Alfândega do Rio de Janeiro, requerimento esse da firma Oscar Menezes & Cia.

A amostra, representada por uma garrafa térmica, trazia para autenticá-la um rótulo manuscrito com os seguintes dizeres: "Amostra da mercadoria despachada na 1.ª Via da nota de importação n. 20.465, de 1941, a que se refere a petição n. 18.044, deste ano. Armazem n. 7, em 17 de maio de 1941". — R. Nina.

Procedi-se a análise no estojo onde estava contida a garrafa térmica, verificou-se: o copo que se sobrepõe à garrafa e a peça que a contem são de alumínio polido; o estojo é de ferro, em parte pintado e em parte estanhado, e a peça interna, destinada a amortecer o choque da garrafa, é de aço, tendo uma parte de ferro estanhado.

Rio de Janeiro, em 2 de junho de 1941. — Armando Silva, técnico de Laboratório.

N. 474 — Produtos químicos Ciba S. A. — Petição n. 18.281-1941 — Despachou pela nota n. 15.289, deste ano, preparações químicas não classificadas para indústria têxtil, do art. 974 da Tarifa, taxa de 4\$3 por quilo.

O conferente Sr. Alfredo Seabra verificou a mercadoria de amostra, que se acha faturada como "Sapamin" e que pela decisão n. 170, de 1935, foi classificada como sabão especial para indústria têxtil, e representou a respeito.

Foi ouvido o Laboratório Nacional, que emitiu o laudo junto, análise n. 826, de 24 de junho findo.

A importadora apresentou a petição protocolada sob n. 26.001 deste ano.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 826, de 26 de junho findo, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um pó pardo claro, é de uma preparação química (Sapamina) empregada na indústria têxtil, por unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer do Sr. conferente Eugenio Pourchet: "Segundo o resultado da análise do Laboratório Nacional n. 826, de 24 de junho de 1941, trata-se de "Sapamina — preparação química não classificada para a indústria têxtil, taxa mínima de 4\$3 por quilo, peso legal, art. 974 da classe 24.ª da Tarifa".

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 475 — S. A. Casa Pratt — Petição n. 25.837-941 — Procedeu exame prévio em uma caixa que recebeu e persistindo ainda dúvidas sobre a classificação do papel stencil para mimeógrafos, pediu audiência da Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, por sua maioria, considera a mercadoria da amostra apresentada, denominada "Gestetner Durotype n. 62", com papel "stencil" para mimeógrafo e semelhantes, branco, do art. 556 da Tarifa vigente e taxa de 3\$1 por quilo, peso legal; o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Amarílio de Noronha: "A mercadoria é constituída parte por papel branco, parte por papel colorido. Suas partes são inseparáveis porque formam um todo."

Logo: papel stencil para mimeógrafo colorido por qualquer processo art. 556, 4\$2 por quilo; e o senhor conferente Paulo Emilio proferiu o seguinte parecer: "Verifica-se uma amostra composta do papel Stencil para mimeógrafo, que contém impressos os dizeres inerentes à máquina e referências e as linhas, em cor verde; há além disso anexo ao Stencil referido a matriz respectiva que se apresenta em cor amarela esverdeada e que a meu ver é de cor natural."

Não havendo na atual Tarifa essa última designação e não me parecendo ser, em nenhum dos dois casos, o papel colorido por qualquer processo, estou de acordo com o relator, conferente Sr. Elias Souto para o fim da aplicação da taxa tarifária."

O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 476 — Sociedade Asberli Ltda. — Petição n. 20.054-941 — Despachou pela nota n. 30.597 deste ano — chapas de ferro corrugadas, simples, para portas e semelhantes, do art. 829 da Tarifa, taxa de \$800 por quilo.

O conferente Sr. Gentil Monteiro verificou, pelas razões constantes da sua informação, chapas de ferro simples, não especificadas, do mesmo artigo e da taxa de 5\$2 por quilo.

Foi designado o engenheiro Sr. Dr. Oswaldo K. Guimarães, que proferiu o certificado anexo ao processo.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo instruído com o certificado anexo, do engenheiro Sr. Oswaldo K. Guimarães, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Luiz Trindade: "A vista da amostra e dos termos do laudo técnico, trata-se de chapas corrugadas, simples, cujo peso por metro quadrado de 18k.34, não se destinam, nem podem ser empregadas em portas e semelhantes, do art. 828."

A vista do dispositivo do mesmo artigo, também não podem ser classificadas como chapas para construção de bueiros, uma vez que para essa classificação a Tarifa exige a condição de serem galvanizadas, quando as chapas questionadas não apresentam essa qualidade.

Assim classifico como chapas não especificadas, do art. 829, da taxa de 5\$2; e o senhor conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Elias Souto: "Conveniente que a interessada prove qual o emprego que vai ter a mercadoria importada."

O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

O certificado aludido é do seguinte teor:

Examinei na sala da Comissão da Tarifa a amostra sob o número 466 constituída por uma chapa de aço com as seguintes dimensões:

Comprimento — 2m 59 c.

Largura — 1 m 06 c.

Espessura — 0 m 003 ml.

Peso — 50 k 35.

A chapa é corrugada apresentando seis corrugações de 177 milímetros de centro a centro e 51 milímetros de profundidade.

Pelos dados acima a superfície da chapa é de m2,745, donde o peso por metro quadrado é de 18 k 34.

Uma chapa com o peso de 18 quilos por metro quadrado, é demasiadamente pesada para portas, janelas, coberturas de casas e vagões de estrada de ferro.

Neste processo se discute o emprego de tais chapas chegando o conferente do despacho, por meio de sindicâncias a que procedeu, descobrir que elas se destinam a formas para fabricação de telhas de asbestos.

Anotemos como sendo esta uma das aplicações possíveis, mas, por dever de ofício e em obediência à designação do senhor Inspetor, vamos procurar elucidar o assunto com imparcialidade e independência.

Sob o ponto de vista técnico, as chapas de tipo descrito, podem ter numerosas aplicações, como:

Boeiros ou Canais para condução d'água.

Barragens.

Compartimentos estanques.

Anteparas e divisões.

Como material auxiliar na construção de pontes, canais etc.

Na sustentação ou arrimo de barrancos, aterros etc.

Não sabemos o motivo porque a Tarifa Aduaneira emprega a palavra "galvanizada" para as chapas utilizadas em boeiros. O fato é que a galvanização não é condição taxativa para material empregado na construção de boeiros.

Note-se que no próprio catálogo da Armco a pág. 8 e seguintes dá-se muita importância à textura e qualidade do ferro e nenhuma é galvanização.

Esta galvanização realmente, por mais forte que seja, desaparece aos poucos, com o atrito dos materiais de aluvião.

João Luderitz, uma das grandes autoridades brasileiras no assunto, na sua obra — Estradas de Rodagem. 2.ª edição págs. 450 diz: "... visto que melhor ainda seria envolver o tubo de ferro corrugado com outro de concreto por fora, pois a duração da própria chapa de ferro galvanizada, é limitada, não passando de 5 a 7 anos."

O mesmo catálogo da Armco, a págs. 21 e 22, descreve um revestimento betuminoso para proteger o ferro galvanizado.

Os grandes boeiros de secção retangular são muitas vezes feitos de cimento e revestidos com chapas de aço corrugadas ou lisas sem galvanização.

Admitir que os boeiros grandes só podem ser construídos com chapas curvas galvanizadas, seria o mesmo que dar a Armco o privilégio de uma taxa especial por ser ela fabricante, desse tipo de boeiro. Aliás a Tarifa Aduaneira na nota 215 faz referência a Chapas corrugadas retas, e a palavra "galvanizada" parece ter por fim evitar a incidência da sobre-taxa de 20 % da nota n. 228.

Peço venia também para ressaltar um pequeno engano do Sr. Conferente do despacho, quando afirma ser a Armco a única casa que tem máquinas para curvar chapas.

Não estamos tão atrasados assim em construções metálicas e temos numerosas oficinas capazes de fazer tal serviço, entre outras posso citar a Cia. Nacional de Navegação Costeira, White Martins & Cia., Usinas Santa Luzia e Ministério da Marinha.

Infelizmente a firma importadora não nos pode fornecer catálogo do fabricante por não o possuir, segundo declarou. Para entretanto comprovar as nossas afirmativas juntamos dois Catálogos em que se demonstra a aplicação de Chapas de aço corrugadas simples, semelhantes às importadas, em boeiros, canais, barragens e obras congêneres.

Esses catálogos, não sendo os do fabricante, tem tanto valor quanto o catálogo da Armco que também não é fabricante do material importado, mas tem interesse em depreciar o material concorrente.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1941. — Oswaldo K. Guimarães.

N. 477 — Sociedade Industrial Prima Ltda. — Petição n. 23.923-41. — Despachou pela nota n. 27.488 deste ano, creosoto de madeira, do art. 1.321 da Tarifa taxa de 2\$7 por quilo.

O Conferente Sr. Mario Guaraná verificou, tendo em vista a análise do Laboratório Nacional, preparação não classificada para usos técnicos, art. 987, 25 % ad-valorem.

O Laboratório emitiu o laudo junto, análise n. 775, de 13 de junho findo.

A requerente não se conformando com o laudo incompleto do Laboratório e a consequente classificação dada pelo Conferente, pediu uma análise quantitativa pelo Laboratório Nacional de Análises.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 775, de 13 de junho findo, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um líquido aromático, amarelo e límpido, constituído de creosoto vegetal, álcool e outros princípios vegetais, — é de uma preparação destinada a usos técnicos (preparo de fórmula farmacêutica), por

unanimidade de votos, subscreve o seguinte parecer, do Sr. conferente Dr. Luiz Trindade: "A vista do laudo do Laboratório Nacional de Análises, considero a mercadoria questionada como quaisquer preparações não classificadas, da taxa de 25% "ad-valorem", do art. 987.

A requerente, porém, pede nova análise, do Laboratório de Análises, devendo, se assim for permitido, correr as despesas por conta do importador".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a primeira parte do parecer unânime.

N. 478 — Companhia Força e Luz de Minas Gerais — Petição n. 22.900 de 1941 — Despachou pela nota n. 31.929 deste ano — 3.ª adição — molas para trucks de carros de tração elétrica, do art. 1.782, taxa de \$300 por quilo.

O conferente Sr. Leoncio Maya classificou a mercadoria como molas de ferro para outros fins, art. 850, taxa de \$36 por quilo.

A requerente invocou o art. 27 das Disposições Preliminares da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Oswaldo Kraemer Guimarães, por sua maioria, subscreve o seguinte parecer do Sr. Conferente Flavio Pena:

"Desde que o laudo conclue que as molas podem ser aplicadas, ainda que esporadicamente, em outras aparelhagens, não são elas de exclusiv. uso em truck".

Tem portanto mais de uma utilização.

E como a Tarifa encerra suas taxas distintas para molas, uma vez que não se possa provar a exclusividade do emprego nos casos de menor taxa, é de rigor exigir-se a maior taxa.

É doutrina corrente.

Provam-na as decisões desta Inspeção sobre os tratores e as máquinas de contabilidade conjugadas às de escrever.

Por isso, classifico-as como molas de ferro, do art. 850, taxa de \$36." — e o Sr. conferente Alfredo Seabra emitiu o seguinte voto, com o qual concordou o Sr. conferente Elias Souto:

"Do laudo técnico consta que se trata de molas fortes, de resistência, formato e dimensões exatas para serem empregadas em trucks de vagões de estradas de ferro e ainda que entre nós tais molas são de aplicação exclusiva em estradas de ferro, porque só esporadicamente poderá uma mola desse tipo ser aplicada a qualquer outra aparelhagem.

Em face desse parecer, considero a mercadoria em causa bem despachada como molas para trucks de carros de tração elétrica, art. 1.782, taxa de \$300 por quilo.

Convém notar que há um processo sobre mercadoria idêntica, já despachado, objeto da decisão n. 459, de 1.º do corrente mês, considerando a mercadoria em causa como molas para trucks de carros de estradas de ferro".

O senhor Inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Alfredo Seabra e Elias Couto.

O certificado aludido é do seguinte teor:

Examinei na sala da Comissão de Tarifa a amostra sob n. 463, constituída por uma mola em espiral cilíndrica, medindo 9,5 cms. de comprimento por 7,5 cms., de diâmetro, feita de vergalhão de aço de 18,5 cms de diâmetro (dezoito e meio milímetro de diâmetro).

Trata-se de mola forte, de resistência, formato e dimensões exatas para serem empregadas em trucks de vagões de estrada de ferro.

Pode-se afirmar que, entre nós, tais molas são de aplicação exclusiva em estradas de ferro, porque só esporadicamente poderá uma mola desse tipo ser aplicada a qualquer outra aparelhagem.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1941. — *Oswaldo K. Guimarães*.

Secretaria da Comissão da Tarifa, em _____ de julho de 1941. — *Alfredo Bastos*, secretário.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Relação dos processos julgados em sessão de 21 de julho de 1941.

Relatados pelo Sr. Dr. Felizardo Leite Filho:
N. 1.521, da Redo de Vição Sul Mineira, 10\$5, procedente.
N. 83-39, de Benedito Oliveira, 3:86\$0, improcedente.
Relatados pelo Sr. Dr. Alvaro Bomilcar:
N. 85-44, da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, 5:500\$1, diligência.
N. 81-39, de Marcelino Martins Ribeiro, 6:190\$0, improcedente.
Relatados pelo Sr. Dr. Floriano Reis:
N. 4.792, de Ferruccio Sacchio, 5:782\$4, improcedente.
N. 480, de Nilamont Rocha da Costa, 1:844\$5, procedente.
N. 44-44, da Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, 13:778\$5, procedente.
N. 128-44, de Saulie Pagnonecelli & Filhos, 8:673\$7, procedente.
Em 24 de julho de 1941. — *Firmino Martins*, secretário.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DA GUERRA

Dia 23 de julho de 1941

Avisos:

Ao Sr. diretor de Fundos do Exército:

N. 2.260 — Dir. Fun. 378 — Manda distribuir ao agente diretor do Asilo de Inválidos da Pátria, à conta da Verba 4 — Eventuais — I Diversos, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 3:000\$0 (três contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

N. 2.261 — Dir. Fun. 379 — Manda distribuir ao agente diretor do 11º Batalhão de Caçadores, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — I Diversos — S/c 19-14, do atual orçamento deste Ministério, a quantia de 20:000\$0 (vinte contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação.

O respectivo pagamento deve ser efetuado, de uma só vez, pelo Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941 — Aviso n. 2.268 — Elog 13.

Sr. secretário geral do Ministério da Guerra — Declaro-vos, para publicação em Boletim do Exército:

Na oportunidade em que, após a longa e fecunda atividade de mais de quarenta anos de serviço, vejo desligar-se das fileiras do Exército o general de Brigada João e Bernardo Lobato Filho, quero patentear a tão digno, quanto culto e nobre camarada, com as despedidas que formulo em nome da classe e no meu próprio, os agradecimentos e louvores a que fez direito nas múltiplas e variadas funções que desempenhou com brilho, retidão e lealdade, quer na tropa, como competente e enérgico chefe, quer nos estados maiores e comissões como oficial discreto e proficiente, quer finalmente nos altos comandos a que foi conduzido pelo exclusivo critério de seus méritos e capacidade.

Almejo ao digno camarada o descanso tranquilo a que fez jus após tão ampla carreira nas armas, onde sempre soube, em todas as circunstâncias, servir com honra e cumprir com retidão os seus deveres. — General *Enrico Gaspar Dutra*.

Dia 22 de julho de 1941

Despachos:

Foi designado, por interesse do serviço, para servir na Diretoria do Material Bélico, o capitão Manoel Parmenio da Silva.

Foram transferidos por interesse do serviço do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Privativo os capitães Serafini Migueis e Luiz Ferraz Sampaio.

Foi transferido, por interesse próprio, o capitão intendente do Exército Edmundo Rodrigues, do 28º Batalhão de Caçadores para o 1.º Grupo de Artilharia do Dorso.

Dia 23

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão Alvaro Cardoso, do Quadro Ordinário para o Quadro Suplementar Privativo.

Foi autorizada a nomeação do 1.º sargento José Fernandes Coelho e do 2.º sargento José Maria Teixeira Cirilo, ambos da reserva remunerada, para servirem como empregados, na Secretaria Geral do Ministério da Guerra.

Dia 24

Foi transferido o capitão Aden Gonçalves da Rosa, do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Suplementar Privativo, sendo designado para adjunto do Serviço de Engenharia da 3.ª Região Militar, tudo por necessidade do serviço.

Foi autorizada a nomeação de Nahyda Neves Prado, Martha Neusa de Matos, Dornellina Dorneles Torres, Lucy Braz Pereira Gomes e Wanda Vitoria Cardina, para auxiliares; Atila de Brito Ferraz, para servente, todos para servirem na Carteira ora criada na Previdência dos sub-tenente e sargentos do Exército, para atender as necessidades eventuais dos segundos tenentes da reserva convocados.

Notas:

Nota n. 265 de 23 de julho de 1941 — Ao Sr. Diretor de Intendência do Exército. — Aprova a concorrência administrativa realizada a 26 de junho último, na Diretoria de Engenharia para aquisição de material de equipagem, de pontes. Os artigos que não obtiveram oferta e os mencionados somente numa proposta serão adquiridos por especulação de preços, observado o § 6.º do art. 86 do Regulamento de Administração do Exército.

PORTARIAS

Portaria n. 2.934 de 24 de julho de 1941. — O Ministro de Estado da Guerra resolve, de conformidade com a legislação em vigor, convocar para o serviço ativo do Exército os 2.ºs Tenentes da 2.ª classe da Reserva de 1.ª Linha Waldemar Bezerra Cavalcante e Manoel do Amaral Varela, residentes respectivamente em João Pessoa e Campina Grande (Paraíba); Edson de Sant'Anna Bormann, Esmeraldo Moura Machado, Pedro de Alcântara e Silva, Aluizio Viana Paes e Barros, Erasmo Macedo Vieira de Melo, Guilherme da Trindade Meira Henrique, Paulo Marcelo da Costa Barros e José de Arruda Falcão, residentes em Recife (Pernambuco); João Evangelista de Lima, o Renato de Castro, residentes em Fortaleza (Ceará), e Cassimiro Cardoso de Farias, residente em Maceió (Alagoas), todos para servirem na 7.ª Região Militar.

Requerimentos:

João Barbosa Carvalhede, Capitão, pedindo trancamento de sua matrícula na Escola de Estado Maior, em razão do seu estado de saúde. — Deferido.

Luiz dos Santos Aguiar, ex-servente do Hospital Militar de Curitiba, pedindo que seja revisto o processo de sua demissão do citado cargo. — Indeferido.

Osorio Rocha, pedindo restituição de dois retratos em mosaico de vidro que o Ministério da Guerra se recusou comprar. — Autorizo a restituição.

Rêde Mineira de Vição, pedindo pagamento da quantia de réis 7:298\$9. — Reconheço a dívida.

Severiano José Peixoto, 2.º Tenente da reserva da 1.ª classe e da 1.ª linha, pedindo pagamento da quota de 2 % referente aos anos de serviço excedentes de 25. — Deferido em face dos pareceres da D. R., D. F. E. e S. G. M. G.

Vição Fêrra do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento da quantia de 127:215\$2. — Reconheço a dívida.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

SEGUNDA DIVISÃO

EXMO. SR. GEN. SECRETÁRIO GERAL.

Requerimentos despachados

Henrique Teixeira dos Passos, consultando se os oficiais da extinta Guarda Nacional estão abrangidos pelas disposições do Aviso referente a prisão de oficiais por autoridades civis. — As disposições da lei a que alude o peticionário não compreendem aos oficiais da extinta Guarda Nacional. (D/2. P. 17.531-41).

Arnaldo Chalfen, pedindo pagamento de dívida contraída por um sargento. Arquivo-se, em face da informação do Cmt. da Escola Militar. (D/2. P. 8.809-41).

Antonio Pedrosa, soldado do contingente da Fábrica do Realengo, pedindo transferência por troca. — Transfiro por conveniência própria do Contingente Especial da Fábrica do Realengo para o Contingente da Escola das Armas, o soldado Antonio Pedrosa e deste para aquele o dito Osvaldo de Furtado Torres. (D-2 P. 17.053-41).

Juarez Leal Bacelar, cabo do Distrito de Defesa de Costa, pedindo permissão para prestar concurso no D. A. S. P. (D/2. P. 18.391).

Epaminondas Teixeira Guimarães, Cel. da Reserva, pedindo seja sua reforma considerada no posto de general. — Arquivo-se, em face do disposto na letra G do artigo n. 19 do Regulamento desta S. G. M. G. (falta de selo). (D/2. P. 17.917-41).

Arnaldo Alves de Camargo, 2.º Tenente da Reserva, pedindo devolução de sua carta-patente. — Entregue-se, mediante recibo, por intermédio da 8.ª C. R. (D/2. P. 15.431-41).

Palma Danielwicz, viúva de Tadeu Danielwicz, pedindo pagamento de requisições militares. — Junte-se ao processo n. 5.639. Quanto ao julgamento, aguarde oportunidade. (D/2. P. 17.783-41).

Alberto de Matos Silva, capitão 1.º E. do S. F. da 1.ª R. M., pedindo certidão. — Arquivo-se, visto já ter sido passada a certidão pedida, em requerimento anterior. (D/2. P. 17.058-41).

Valter Cezimbra Barcelos, sargento reservista, pedindo seja sua promoção considerada em data anterior à lei do Serviço Militar. — Indeferido, em face das informações e por falta de amparo legal. (D/2. P. 9.5942-41).

Alfredo Luiz de Almeida, St. ajt. reformado, pedindo certidão. — Formule a petição em termos claros, afim de que possa ser devidamente apreciada. (D/2. P. 15.455-41).

Paula Gloria, Sgl. reformado, pedindo seja tornada sem efeito sua reforma e consequente melhoria desta. — Arquivo-se, à vista da letra G do artigo n. 19 do Regulamento desta Secretaria Geral (falta de selo). (D/2 P. 18.242-41).

Rui Santiago, capitão da E. M., pedindo certidão. — Indeferido, visto que, informações e pareceres são atos internos e não podem ser dados por certidão. (D/2. P. 12.457-41). Retificação de despacho exarado no requerimento do capitão Rui Santiago e publicado no Boletim desta Secretaria Geral de 18 de junho último).

José Aires Vieira, proprietário do Bolafogo Hotel Ltd., pedindo pagamento de dívida contraída por um oficial. — Arquivo-se, visto ter sido transferido para a reserva o referido oficial. (D-2. P. 17.903-41).

João Batista Goudinho, 3.º Sargento do 3.º R. I., pedindo licenciamento do serviço ativo. — Indeferido, por falta de amparo legal. (D-2. P. 17.532-41).

Giuseppe Nicoló Franceschini, pedindo concessão de certificado de reservista. — O requerente deverá se naturalizar primeiramente, e depois se alistar para fazer jus ao que requer. (D-2 P. 22.444-40).

Alamiro José da Silva, músico reformado, pedindo retificação de reforma. — Indeferido, por falta de amparo legal. (D-2. 12.311-41).

Antonio Benedito Sales, pedindo a transferência de uma praça. — Indeferido, em face das informações. (D-2. P. 12.341-41).

Mario Milton Sachini, pedindo 2.ª via de caderneta de assentamentos. — Indeferido, visto já ter recebido por certidão. (D-2. P. 14.154-41).

Florian Peixoto de Azevedo, pedindo entrega de caderneta de reservista. — Faça-se entrega, mediante recibo. (D-2. P. 10.677-41).

Américo Martins Cardoso, pedindo pagamento de dívida contraída por um oficial. — Arquivo-se, por se tratar de elemento da reserva. (D-2. P. 11.720-41).

Antonio Belisário Távora, 1.º Tenente da Reserva, pedindo certidão de tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se, na forma da lei. (D-2. P. 8.705-41).

Paulino Dias, pedindo fornecimento de documento de quitação com o serviço militar. — Certifique-se, na forma da lei. (D-2. P. 18.042-41).

Felix Pinto da Silva, pedindo certidão de assentamentos militares. — Certifique-se, na forma da lei. (D-2. P. 13.658-41).

Vitor Larisea, pedindo fornecimento de documento de quitação com o serviço militar. — Certifique-se, na forma da lei. (D-2. P. 16.766-41).

Ernesto Dias de Castro, pedindo fornecimento de documento de quitação com o serviço militar. — Certifique-se, na forma da lei. (D-2. P. 11.442-41).

Cesário Ribeiro de Almeida, pedindo sua nomeação ao posto de 2.º Tenente dentista da Reserva. — Indeferido, em face da informação do Cmt. da 1.ª Região Militar. (D-2. P. 13.322-41).

Cesário Tavares, 2.º Tenente da Reserva, pedindo transferência da 1.ª para a 2.ª Região Militar. — Seja transferido da 1.ª Região Militar para a 2.ª, conforme pede e à vista das informações. (D-2. P. 18.324-41).

Jorge José Machado, pedindo fornecimento de 2.ª via de seu certificado de reservista. — Certifique-se, na forma da lei. (D-2. P. 12.939-41).

Arnaldo Pinto Guedes de Paiva, Aspirante a Oficial da Reserva, pedindo transferência da 1.ª para a 7.ª R. M. — Deferido, de acordo com o artigo 35 do Reg. n. 68, e em face do que dispõe o aviso n. 527-Rex, 7, de 24-11-1941. (D-2. P. 10.002-41).

Quintiliano Ferreira Leite, pedindo certidão do tempo de serviço contado pelo dobro. — Certifique-se, na forma da lei. (D-2. P. 16.372-41).

Joaquim da Silva, ex-sentenciado, pedindo para legalizar sua situação militar. — Indeferido. O requerente não pode ser incorporado em face do aviso n. 869, de 2-12-1938. (D-2. P. 5.826-41).

Durvalino Pinto Goulart, reservista, pedindo cancelamento de nota de conduta. — Indeferido, por falta de amparo legal. (D-2. P. 9.295-41).

Henriqueta Arruda Ribeiro, pedindo licenciamento de um seu filho, das fileiras do Exército. — Indeferido, em face da informação do 2.º R. I. (D-2. P. 15.824-41).

Ferreira Seixas & Comp., p. p., pedindo alteração de preços. — Deferido, de acordo com o artigo 750 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública, visto já haver decorrido 4 meses da data de sua inscrição. Ao Almojarifado desta Secretaria, para anotar as modificações dos preços, de acordo com o dispositivo citado. (Alm. P. 18.890-41).

Diretoria de Intendência do Exército

ATOS DO SR. DIRETOR

Dia 21 de julho de 1941

Retificação de classificações de oficiais:

Retifico as seguintes classificações de oficiais intendentos do Exército:

Por necessidade do serviço, do 1.º tenente Jacir Fernandes, na Diretoria de Intendência do Exército, em vez de no D. C. M. V. E. (tudo nesta capital);

Por interesse próprio, dos aspirantes a oficial Lauro Corrêa Pinto e Vicente Ferreira da Fonseca, na Bta. da A. A. Ac. (Recife) e no 16.º R. I. (Natal), respectivamente.

Transferência de oficiais:

Transfiro, também por interesse próprio, o 1.º tenente Luiz Curvelo Júnior, do 10.º R. I. (Belo Horizonte) para o D. C. M. V. E. (Capital Federal); e por interesse do serviço, o 2.º tenente I. E. Convoado, Francisco Honório de Matos, do 29.º B. C. para o 16.º Regimento de Infantaria (ambos em Natal).

Subdiretoria dos Serviços de Remonta e Veterinária

ATOS DO EXMO. SR. GENERAL DIRETOR

Dia 18 de julho de 1941

Tornando sem efeito a transferência dos cabos enfermeiros veterinários: João Alves de Souza, do Batalhão Escola para a 1.ª F. I.; e Antonio Cavalcante de Oliveira, da 1.ª F. I. para o Batalhão Escola.

Ministério da Aeronáutica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 27 de junho de 1941

Sr. Presidente:

G-989 — Encarecendo a conveniência que tem o Departamento de Aeronáutica Civil de adquirir um conjunto de "máquinas usadas", composto de um trator "International" TD-40, com sapatas de 16, lâmpara especial, bitola larga, com todo equipamento standard, e mais: protetor de Carter e protetor de radiador; uma plaina-niveladora (Bullgrader), bitola larga, "Bueyrus-Erie"; uma niveladora "Galion" n. 110, com lâmpara de 3m,05, com engate normal e Escarificador; um arado "International" 33-75, para trator, para o serviço mecânico do

terraplenagem das suas obras de infra-estrutura, conjunto esse de propriedade da "International Harvester Export Co. e cedido por empréstimo ao mesmo Departamento, que o vem utilizando desde outubro de 1939, este Ministério pede autorização para efetuar a compra nos termos da letra a, do art. 38 do decreto-lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

2. A devolução do maquinário em apreço aos seus proprietários, que o reclamam agora, obrigaria aquele Departamento a dispêndios bem maiores com a aquisição de um novo, que, de resto, não se comportaria na verba disponível do Departamento de Aeronáutica Civil, o que, porém, não ocorre relativamente à compra do já existente, o qual, mediante proposta da International Harvester Export Co., poderá ser adquirido pelo quantum de 48:680\$0, isto é, quase ao preço por que o Departamento de Aeronáutica Civil teria de pagar os alugueis desse maquinário, de janeiro até maio do corrente ano, à base de 320\$0 por dia, enquanto estiver a serviço do D.A.C. esse material mecânico.

3. Nestas condições, e dispondo, efetivamente, o Departamento de Aeronáutica Civil de verba própria e suficiente para ocorrer à despesa de 48:680\$0 (quarenta e oito contos, seiscentos e oitenta mil réis), classificada na verba 2 — Material, consignação I — Material Permanente, subconsignação 04-12 — Máquinas e instalações em geral, do vigente orçamento, nada se me oferece opor à autorização solicitada, que atende aos interesses dos serviços de engenharia a cargo do referido Departamento.

4. Vossa Excelência, entretanto, melhor apreciando o assunto, dignar-se-á de resolver como julgar acertado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Joaquim Pedro Salgado Filho*.

Despacho: Autorizado. Em 7-7-941. — G. VARGAS.

Cumpra-se. Em 9-7-941. — *Salgado Filho*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de julho de 1941

Requerimentos despachados:

Panair do Brasil, S. A., requerendo permissão para construir em Tabatinga um edifício destinado a seus serviços. — Apresente a requerente a planta da construção a fazer. A outra exigência só interessa à requerente. Ref. 2.839-41.

Aero Clube Julio de Castilho, requerendo autorização para o seu funcionamento. — Aprovado. Ref. 147-41.

Aero Clube do Brasil, transmitindo um pedido feito pelo Sr. Dionísio Setti, solicita seja o mesmo atendido. — Não há o que deferir em face da falta de verba. Ref. 3.287-41.

Dia 15 de julho

Aero-Clube de Penápolis, requerendo autorização para o seu funcionamento. — Autorize o funcionamento. Ref. 3.069-41.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de julho

Requerimentos despachados:

Leotício Luiz Lycarião, solicitando licença para conduzir os diversos tipos de aeronaves constantes de seu pedido. — Deferido à vista dos pareceres. Ref. 3.389-41.

Erwin Bier, requerendo concessão da carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto, com licença para conduzir aviões dos tipos Klemm-L-25, Buecker-Jungmann e Buecker-Student. — Deferido. Ref. 3.043-41.

Ivan Freysleben, requerendo concessão da carta e licença de mecânico de aeronaves. — Indeferido à vista dos pareceres. Ref. 3.212-41.

Hervyl da Costa Escovedo, requerendo concessão da carta e licença de mecânico de aeronaves. — Indeferido à vista dos pareceres. Ref. 3.055-41.

Dia 19 de julho

Panair do Brasil, S.A., requerendo autorização para realizar uma viagem especial, com equipamento "Lodestar", do Rio a Recife, no dia 21 do corrente. — Autorizado, nos termos do parecer. Ref. 3.711-41.

Nylo Dornellas Camara, Miguel Gusmão de Souza Lima e Francisco de Barros e Silva, requerem reconsideração do despacho que indeferiu seus pedidos de pagamento de ajudas de custo. — Indeferido. Ref. 1.470-41.

Dia 17 de julho

Panair do Brasil, S. A., requerendo autorização para que a aeronave internacional NC-16.931 pouse em Canavieiras, por motivos devidamente justificados. — Autorizado — Ref. 276-41.

Dia 19 de julho

Panair do Brasil, S.A., requerendo permissão para realizar uma viagem de fretamento entre Rio e Assunção, no dia 20 do corrente. — Autorizado nos termos do parecer. Ref. 276-41.

Sindicato Condor, Ltda., requerendo permissão para transportar a sua aeronave PP-CBE, em voo, para Buenos Aires, afim de submetê-la a uma revisão geral. — Arquive-se porisso que a interessada comunicou por intermédio do Dr. Bento Ribeiro Dantas não mais de-sejar levar a efeito a viagem em apreço. Ref. 3.641-41.

Dia 21 de julho

Panair do Brasil, S. A., requerendo permissão para realizar uma viagem de fretamento entre Rio e Cuiabá, no dia 22 do corrente. — Autorizado. Ref. 3.709-41.

Alberto Pires Cruz, requerendo matrícula de uma aeronave do tipo Cub, de sua propriedade. — Deferido à vista dos pareceres. Ref. 1.004-41.

Dia 22 de julho

Carlos Zell, requerendo concessão da carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto, com licença para conduzir aviões dos tipos M-7, Fleet e Curtiss. — Deferido nos termos do parecer do S.I.A. Ref. 3.361-41.

Winston Laforge Withers Gomm, requerendo transferência de matrícula, para o seu nome, da aeronave PP-TAF. — Deferido à vista dos pareceres. Ref. 1.915-41.

Dia 24 de julho

Transferência de férias:

Transferindo, por necessidade de serviço, o período de férias do extranumerário-mensalista Isola de Miranda Costa, de 21-7-41 para 6-8-41.

Departamento de Aeronáutica Civil

PORTARIA N. 48, DE 24 DE JULHO DE 1941

O diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, usando da atribuição que lhe confere o art. 9.º, do decreto n. 19.902, de 22 de abril de 1931, resolve designar o prático de engenharia, classe H, Augusto Carlos de Mello Léraistre, com exercício na Divisão de Aeroportos, para, junto à Prefeitura Municipal de São Lourenço, Minas Gerais, representar o Departamento de Aeronáutica Civil no processo de doação, por parte daquela Prefeitura a este Departamento, de terrenos que interessam à ampliação do Aeroporto da referida cidade.

Diretoria de Aeronáutica Naval

DESAPROPRIAÇÃO DE TERRAS NO GALEÃO

(Ilha do Governador)

Alcides Vieira — Estrada das Flecheiras s/n — A Comissão de desapropriação atribue ao suplicante a indenização pelas benfeitorias por si feitas no respectivo terreno, este de propriedade da União Federal. Aceito pelo suplicante o acordo proposto, lavrado o respectivo termo, deverão ser presentes as respectivas certidões negativas para prosseguimento nos ulteriores termos processuais.

Joaquim Dias — Estradinha do Galeão n. 80, antiga travessa do Oliveira — a Comissão de desapropriação — não reconheceu o alegado domínio útil sobre o terreno, por falta de provas. Não há, outrossim, como atribuir o domínio pleno à Companhia Nacional de Indústrias e Comércio S. A. com que fosse instituída legitimamente a enfiteuse. Atribue ao suplicante o direito à indenização pelas benfeitorias existentes no mesmo terreno. Aceito pelo suplicante o acordo proposto, lavrado o respectivo termo, deverá o mesmo apresentar as respectivas certidões negativas, para ser o processo, à final, remetido à Diretoria do Domínio da União, para fins legais.

Clodoaldo Rodrigues dos Santos — Estradinha do Galeão n. 76 — antiga travessa do Oliveira — A Comissão de desapropriação não reconheceu o domínio útil do terreno, dado a falta de legitimidade do título originário, não havendo como atribuir o domínio pleno da Companhia Nacional de Indústria e Comércio S. A., com que tivesse sido legitimamente instituída a enfiteuse. Atribue ao suplicante o direito à indenização pelas benfeitorias existentes no mesmo terreno. Aceito pelo suplicante o acordo proposto, lavrado o respectivo termo, deverão ser presentes as respectivas certidões negativas para ser o processo, à final, remetido à Diretoria do Domínio da União, para os legais fins.

Becus Tupogi e Asme Flutt Azize — Praia do Galeão ns. 204, 206 e 208 — A Comissão de desapropriação não reconheceu o domínio útil dos terrenos na sua parte alodial, pela falta de legitimidade dos títulos originários, não havendo como atribuir o domínio pleno dos mesmos à Companhia Nacional de Indústria e Comércio S. A., com que tivesse sido legitimamente instituído o emprazamento. Atribue aos suplicantes o domínio útil das "marinhas" confinantes com os terrenos em causa, como enfiteutas legítimas das mesmas, estando quitos dos respectivos foros, ressalvadas, porém, a quota que assiste ao senhorio direto — União Federal, — acrescido da indenização pelas benfeitorias existentes (prédios e plantios), tudo na razão das respectivas partes do condomínio. Aceito pelos suplicantes o acordo proposto, lavrado o respectivo termo, deverão ser presentes as respectivas certidões negativas, para ser o processo, à final, remetido à Diretoria do Domínio da União, para os legais fins.

Joseph de Souza Ferreira — Estradinha do Galeão n. 74 — antiga travessa do Oliveira — A Comissão de desapropriação não reconheceu o domínio útil do terreno, dado a falta de legitimidade do título originário, não havendo como atribuir o domínio pleno da Companhia Nacional de Indústria e Comércio S. A., com que tivesse sido instituída legitimamente a enfiteuse. Atribue ao suplicante o direito à indenização pelas benfeitorias existente no mesmo terreno. Aceito pelo suplicante o acordo proposto, lavrado o respectivo termo, deverão ser presentes as respectivas certidões negativas para ser, à final, remetido o processo à Diretoria do Domínio da União, para os legais fins.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Comissão de Eficiência

Dia 23 de julho de 1941

Requerimento despachado n. 23:

Geroncio da Costa e Sá, agente, quadro II E. F. G. do Brasil, reclamando contra pontos que lhe foram conferidos: — Tratando-se do quadrimestre já encerrados e tendo sido o requerente promovido, arquivase-se.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Exposição de motivos

N. 664, de 9 de julho de 1941 — Solicitando a S. Ex. a autorização de que trata o art. 55 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, para que o datilógrafo, classe G, do Quadro I, deste Ministério, Margarida Maria Ribeiro da Silva, possa afastar-se da repartição a que pertence e passe a servir no Ministério da Aeronáutica, pelo prazo de um ano.

Despacho:

Autorizado, Em 10-7-41. — G. VARGAS. (20.299-41)

ATOS DO SR. MINISTRO

Dia 23 de julho de 1941

Processos despachados:

N. 16.995-41 — Comp. Paulista de Papéis e Artes Gráficas — Solicitando seja abreviada a concessão de crédito especial, afim de ser liquidada a conta referente a fornecimento de materiais, feito à Rede de Viação Paraná-Santa Catarina, em 1939. — Aguarde a abertura do necessário crédito.

N. 19.270-41 — Angelo Bucchianico, agente de estrada de ferro, classe D, da E.F. Noroeste do Brasil — Solicitando seu aproveitamento como extranumerário-mensalista, radiotelegrafista, do D.C.T. — Dirija-se o requerente diretamente ao D.C.T.

N. 20.069-41 — Sociedade Rádio Clube de Varginha — Solicitando autorização para fazer as suas irradiações diárias em horário que se enquadre no teor do art. 48, da portaria n. 269, de 31 de março de 1936. — I — Em face dos termos da portaria n. 506, de 25 de setembro de 1940, e do que consta do processo anexo, n. 12.390-41, defiro o pedido, tendo em vista, ainda, o alegado pela requerente. H — Ao D.C.T. para providenciar.

PORTARIA N. 300, DE 27 DE MAIO DE 1941

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu "The Associated Press" e de acordo com o parecer do Departamento dos Correios e Telégrafos, em ofício n. 5.447, de 30 de abril próximo findo,

Resolve tornar sem efeito a concessão outorgada pela portaria n. 44, de 25 de janeiro de 1940, ao cidadão João Paulo d'Albuquerque Maranhão, proprietário da empresa jornalística *Folha do Norte*, com sede na capital do Estado do Pará, para o estabelecimento de uma estação rádio receptora destinada a receber serviço limitado internacional de imprensa, que pela requerente lhe fosse transmitido da Nova York, Estados Unidos da América do Norte, por intermédio de estações da "Press Wireless, Inc."

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1941. — João de Mendonça Lima.
(N. 9.761 — 24-7-41 — 22\$4.)

Divisão do Pessoal

ATOS DO DIRETOR

Apostila:

Por apostila de 19 de julho de 1941, lançada no decreto de 30 de abril de 1941, expedido a Maria Benedicta de Lima, que exerce, efetivamente, o cargo da classe C, da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — deste Ministério, foi declarado que:

A funcionária a quem se refere o decreto passou a assinar-se Maria de Lima Justo, conforme certidão de casamento que apresentou (18.800-41).

Licença:

Concedida a Constantino Lobato, auxiliar de escritório IX, extranumerário-mensalista do Departamento Nacional de Portos e Navegação, com a mensalidade integral, até a concessão de aposentadoria pelo I.P.A.S.E., de acordo com as decisões do Sr. Presidente da República, dadas as exposições de motivos ns. 410 e 1.954, respectivamente, de 14 de março de 1939 e 30 de outubro de 1940, do Departamento Administrativo do Serviço Público (19.482-41).

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Despacho do dia 10-7-41

Licenças:

Concedida, nos termos do art. 168, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Aymberé Fernandes de Azevedo, artífice VII, "DNPN", por dez dias, em prorrogação, para tratamento de saúde no período de 1 a 10-7-41. (Processo n. 48.909-41).

Despacho do dia 11-7-41

Concedida nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Francisco Guimarães Ferreira, oficial administrativo "I", do Quadro I, por três meses, para tratamento de saúde, no período de 12-7 a 11-10-41. (Processo n. 19.046-41).

Despacho do dia 14-7-41

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Nelson Pacheco dos Santos, mensageiro III, "DNPN", por dezoito dias, em prorrogação, para tratamento de saúde no período de 27-6 a 14-7-41. (Processo n. 19.194-41).

Despacho do dia 15-7-41

Concedida nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a José Lopes Nascimento, servente V, "IFOC", por dois meses, para tratamento de saúde, no período de 16- a 15-8-41. (Processo n. 17.000-41).

Concedida nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Manoel Lopes, escriturário XII, "IFOC", por três meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 16-7 a 15-10-41. (Processo n. 19.384-41).

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Paulo Guerra Alves Pereira, escriturário "E", do Quadro I, por dois meses, para tratamento de saúde, no período de 14-7 a 13-9-41. (Processo n. 19.212-41).

Despacho do dia 17-7-41

Concedida, nos termos do art. 162, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, a Frederico Ramos Mendes, prático de engenharia "H", do Quadro I, por um ano, em prorrogação, para tratamento de saúde, no período de 100-7-41 a 9-7-42. (Processo n. 19.679-41).

Despacho do dia 15-7-41

Nylza Baptista Pereira Padula, auxiliar de escritório VIII, "DNPN", solicitando licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — "Negada, em vista do que consta do atestado médico". (Processo n. 19.193-41).

Dispensa de diarista:

Por despacho de 23 de julho de 1941, foi dispensado das funções de diarista do Serviço de Comunicações deste Ministério, Vicente Eloy Vogel, por ter sido nomeado para exercer, interinamente, o cargo da classe G, da carreira de Motorista, do Quadro I. (20.352-41).

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 440, DE 24 DE JULHO DE 1941

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, no ofício n. 465-T, de 11 de julho do corrente ano,

Resolve aprovar o projeto e orçamento que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, na importância total de 28:000\$0 (vinte e oito contos de réis) sendo 19:800\$0 para pessoal e 8:200\$0 para material, da construção de tanques destinados à criação de peixes no Posto de Piscicultura anexo ao açude de Lima Campos.

As despesas com a referida construção correrão, no presente exercício, à conta da respectiva dotação orçamentária.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 441, DE 24 DE JULHO DE 1941

O ministro de Estado, atendendo ao que expôs e solicitou a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, em ofício n. 1.480, de 3 deste mês,

Resolve aprovar o projeto e orçamento na importância total de 24.931:083\$1 (vinte e quatro mil novecentos e trinta e um contos oitenta e três mil e cem réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a conclusão dos serviços de ligação do trecho ferroviário Itaíba — Barra de Mundo Novo, na referida Viação Férrea.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 442, DE 24 DE JULHO DE 1941

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Estrada de Ferro D. Teresa Cristina e de acordo com o parecer da Contadoria Geral de Transportes, em ofício n. C.T.T. 4-37, de 26 de junho p. findo,

Resolve autorizar a fixação, na referida Estrada, do frete único de 12\$0 por tonelada, independente da distância, para o transporte de carvão mineral.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — João de Mendonça Lima.

PORTARIA N. 443, DE 24 DE JULHO DE 1941

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou o Governo do Estado da Bahia e tendo em vista o parecer n. 146 de 10 do corrente da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, das 25 estações radiotelegráficas, de ondas curtas, existentes no Estado da

Baía e destinadas aos serviços de segurança pública, distribuídas da seguinte forma:

- a) 1 estação radiotelegráfica de 250 watts situada no 7.º andar do edifício da sede da Segurança Pública, na cidade do Salvador, à Praça da Piedade;
- b) 1 estação radiotelegráfica de 15 watts de potência, nas sedes dos Batalhões da Força Pública em Lençoes, Ilhéus, Bomfim, Joazeiro e Alagoinhas;
- c) idem, nas sedes dos destacamentos, policiais de Paripiranga, Arraial da Serra Negra, Itambé e Glória;
- d) Idem, nos edifícios das Prefeituras Municipais de Canavieiras, Itacaré, Belmonte, Santana dos Brejos, Caravelas, Santarem, Itamarati, Porto Seguro e Conquista;
- e) Idem, nas Delegacias de Polícia de Geremoabo, Barreiras, Camamú e Itabuna;
- f) Idem, nas sedes das Delegacias Regionais de Jequié e Barra.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — *João de Mendonça Lima.*

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de julho de 1941

(*) Na Portaria n. 642 onde se lê 10-7-41. Leia-se: 642-19-7-41).

DIRETORIA GERAL

Relação nominal dos extranumerários — Diaristas — para o Exercício de 1941, de acordo com o artigo 11, letra "b" do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, e cuja despesa correrá por conta da Verba 1.ª — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 06 item 13 — Diaristas — Anexo 20 do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Serviços Auxiliares — Para servir na Estação Central Telegráfica.

Número de ordem — Nome — Diária — Despesa: Mensal e Anual
 1 — José Pinheiro Machado 8\$0 200\$0 2:400\$0
 Seção de Controle, do S. R. P. 2. Em 24 de julho de 1941. — *Octavio de Souza Araujo*, Chs. Controle. — *Oswaldo de Castro*, Escriturário "F".

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

PORTARIA N. 671, DE 21 DE JULHO DE 1941

O Chefe de Seção do Pessoal da Diretoria Regional do Distrito Federal, SRP. 18, na conformidade da Circular n. 433, de 22 de agosto de 1939 do Sr. Chefe do Serviço Regional do Pessoal (SRP.-2).

Resolve tendo em vista o despacho do Sr. D. R. exarado no processo n. 41.831-41, dispensar por ter aceito outro cargo público o auxiliar de tráfego VII desta Diretoria — *Hemeterio de Souza Ribeiro*.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — *Jayme Marques de Oliveira*, Chs. do SRP. 18.

DESPACHO DO SR. DIRETOR REGIONAL

Dia 21 de julho de 1941

Dulce Anna do Rego Barros Cruz, requerimento n. 39.909-41. — Avocando, o despacho, indefiro o pedido à vista do informado.

Abel Nogueira — Requerimento 75.008-40. — Compareça urgente à SRP. 18.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

PORTARIA N. 144, DE 23 DE JULHO DE 1941

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o n. XIV, do artigo 4.º, do Regulamento que baixou com o decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, resolve relatar na Fiscalização do Porto de Recife o engenheiro da classe J, Lourival de Almeida Castro, ficando assim sem efeito a portaria n. 21, de 15 de fevereiro último, na parte referente ao aludido funcionário e sem efeito a portaria n. 33 da mesma data. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

PORTARIA N. 145, DE 23 DE JULHO DE 1941

O Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação, usando das atribuições que lhe confere o n. XIV, do artigo 4.º, do Regulamento que baixou com o decreto n. 23.067, de 11 de agosto de 1933, resolve relatar na Fiscalização do Porto de Maceió o engenheiro da classe J, Rolando Ramos Costa, ficando assim alterada a portaria n. 21, de 15 de fevereiro último, na parte referente ao aludido funcionário e sem efeito a portaria n. 51 da mesma data. — *Frederico Cezar Burlamaqui*, diretor.

Reproduz-se por ter saído com incorreções.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de julho de 1941

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Autorizo a execução do Contrato — Em 18-7-41. — G. VARGAS.

G.M. 720 — Em 14-7-41 — Este Ministério, em vista do decreto 4.468, de 2 de agosto de 1939, assinou, em vinte e oito de abril do corrente ano, o termo de contrato entre o Governo Federal e Lazaro Calazans Luz, regulamentando o aproveitamento hidro-elétrico que explora, na Cachoeira denominada "Tijueco", no rio do mesmo nome, na Comarca, distrito e Município de Apiai, no Estado de São Paulo.

Publicado o contrato em 29 de abril e remetido em tempo hábil ao Tribunal de Contas para registro, em virtude do aviso n. 6.486, de 3 de maio último, aquele egrégio Instituto, baixou o processo em diligência, em 19 de maio citado, conforme ofício n. 6.561-P-41.

Em 17 de junho último, em virtude do aviso número 8.951, foi remetida cópia autêntica da informação do Serviço de Águas, relativa à diligência ordenada.

Nesse mesmo dia, o Tribunal de Contas comunicou, pelo ofício n. 6.741, que resolveu, em sessão de 13 de junho próximo findo, recusar registro ao aludido contrato, por não ter sido cumprida a diligência ordenada, dentro do prazo regulamentar.

A delonga na satisfação da exigência regulamentar decorreu da impossibilidade material de cumpri-la, dentro do prazo fatal de 15 dias, por se tratar de assunto que teve de ser submetido ao exame da repartição técnica que é, no caso — presente, a Divisão de Águas e esta, muitas vezes, precisa ouvir o técnico com exercício nos Estados, em regiões distantes, nem sempre providas de meios rápidos de transporte.

Considerando, porém, que a própria natureza da diligência é que motivou o decurso do prazo; que as exigências, já agora satisfeitas, eram formalidades processuais que não afetavam a substância do contrato; e que nenhum prejuízo advirá para a administração com o registro do contrato em lide, mas, ao contrário, esse registro beneficiará o aproveitamento da riqueza hidro-elétrica do País, porque se destina à produção e distribuição de energia elétrica para os serviços públicos federais, estaduais e municipais e para os serviços de utilidade pública e o comércio, em geral, tenho a honra de solicitar se digne V. Excia. de mandar executar o contrato, nos termos do artigo 29 do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938.

Reitero a V. Excia. os protestos de meu profundo respeito. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado de expediente da Agricultura.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Aprovado — Em 18-7-41. — G. VARGAS.

G.M. 740 — Em 13-7-41 — Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência o relatório da Comissão encarregada de dar parecer sobre uma gleba de terras de 200.000 hectares, situada no planalto central de Mato Grosso, a qual compreende o vale do rio Pogunba-Xorem e seus afluentes, gleba essa doada pelo Governo do Estado de Mato Grosso, para o estabelecimento de uma colônia agrícola nacional.

O Sr. diretor da Divisão de Terras e Colonização, do D.N.P.V., irá, pessoalmente, examinar a região referida.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado de expediente da Agricultura.

• PORTARIA N. 322, DE 24 DE JULHO DE 1941

O ministro de Estado designa José de Almeida Filho, prático rural, classe D, interino, para ter exercício na Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 323, DE 24 DE JULHO DE 1941

O ministro de Estado designa Paulo de Souza Rocha, prático rural, classe D, interino, para ter exercício na Inspetoria Regional da Divisão do Fomento da Produção Animal em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 324, DE 24 DE JULHO DE 1941

O ministro de Estado designa o prático rural, classe D, interino, Euclides José da Silva, para ter exercício na Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 325, DE 24 DE JULHO DE 1941

O ministro de Estado designa, de acordo com o art. 3.º do decreto-lei n. 3.346, de 12-6-941, o agrônomo fomento agrícola, classe K, Euler Coelho para, sem prejuízo de suas funções, como representante deste Ministério, fazer parte do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Aracajú, no Estado de Sergipe. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 326, DE 24 DE JULHO DE 1941

O ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo DCM 25.626-941, resolve dispensar, a pedido, o agrônomo plantas textiles, classe K, João Augusto Falcão de Almeida Filho, das funções de representante deste Ministério no Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Aracaju, no Estado de Sergipe, para que foi designado pela portaria n. 9, de 8-1-1941. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 327, DE 24 DE JULHO DE 1941

O ministro de Estado designa, de acordo com o art. 3.º do decreto-lei n. 3.346, de 12-6-941, o agrônomo fitossanitarista, classe K, Ulysses Cavalcanti de Mello para sem prejuízo de suas funções, como representante deste Ministério, fazer parte do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no Porto do Rio de Janeiro. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 328, DE 24 DE JULHO DE 1941

O ministro de Estado designa, de acordo com o art. 3.º do decreto-lei n. 3.346, de 12-6-1941, o agrônomo fomento agrícola, classe J, Nazareno Pires para, sem prejuízo de suas funções, como representante deste Ministério, fazer parte do Conselho da Delegacia do Trabalho Marítimo no porto de Fortaleza, no Estado do Ceará. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 329, DE 24 DE JULHO DE 1941

O ministro de Estado designa o professor catedrático, padrão M, da Escola Nacional de Veterinária, Moacyr Alves de Souza; o veterinário, classe G, Jorge Pinto de Lima e o veterinário, classe G, interino, Raymundo Gurgel da Cunha para, sem prejuízo das suas funções normais, constituírem a comissão que emitirá parecer sobre o valor do trabalho intitulado "Principais doenças infecto-parasitárias dos animais domésticos do Brasil", de autoria do Senhor Octacílio Pinto Cordeiro de Souza, afim de serem os direitos autorais do referido trabalho adquiridos pelo Serviço de Informação Agrícola. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

PORTARIA N. 330, DE 24 DE JULHO DE 1941

O ministro de Estado designa Mario Ernesto da Fonseca, prático rural, classe D, interino, para ter exercício na Inspetoria Regional da Divisão do Fomento da Produção Animal, em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de julho de 1941

Foi dispensado, por ter aceito outro cargo, em 11 de junho último, o extranumerário mensalista, Ernesto de Faria Jordão, auxiliar de escritório IX, do Laboratório Central de Enologia. (S. C. 25.110, de 1941).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO PESSOAL

Foi dispensado, a pedido, em 1 de julho do corrente ano, o extranumerário diarista, José Francisco Barboza, da Inspetoria Regional em Tigipi, Pernambuco, da Divisão de Fomento da Produção Animal. (S. C. 27.058-41).

Licenças concedidas pelo Sr. diretor:

Por despacho de 11-7-941, concedeu 30 dias de licença de 7-7-41 a 5-8-41, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao biólogo, classe K, Esperidião de Queiroz Lima, do Instituto de Biologia Animal. (S. C. 25.557-941).

— Por despacho de 14-7-941, concedeu 13 dias de licença de 1 a 13-7-941, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao servente, classe D, Marcellino Alves de Araújo, da Escola Nacional de Agronomia. (S. C. 25.670-941).

— Por despacho de 14-7-941, concedeu 180 dias de licença de 21-7-941 a 15-1-42, nos termos dos arts. 157 e 162, do decreto-lei n. 1.713, ao oficial administrativo, classe II, Iracema de Oliveira Prado, do Serviço de Comunicações. (S. C. 25.645-941).

— Por despacho de 16-7-941, concedeu 8 dias de licença de 8 a 15-7-941, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao calculista, classe E, Aurelio Pires Condeixa, do Serviço de Meteorologia. (S. C. 25.604-941).

Por despacho de 17-7-941, concedeu 90 dias de licença de 13-7-941 a 10-10-941, nos termos dos arts. 157 e 162, do decreto-lei n. 1.713, ao inspetor X, Felix Ferreira da Silva, da Seção do Fomento Agrícola no Estado do Rio de Janeiro. (S. C. 25.466-941).

— No *Diário Oficial* de 19-7-941, página n. 14.555, em que foi publicado o despacho do Sr. diretor, de 10-7-941, concedendo licença a João Chrysostomo de Souza; leia-se: João Chrysostomo de Faria. (S. C. 25.057-941).

Por despacho de 7-7-941, o inspetor chefe da Inspetoria Regional da Divisão do Fomento da Produção Animal em Ponta Grossa, concedeu 90 dias de licença de 6-7-941 a 3-10-941, nos termos do artigo 162, letra a, do decreto-lei n. 1.713, ao prático rural, classe H, Antonio Luiz do Nascimento. (S. C. 25.956-941).

— Por despacho de 15-7-941, o chefe da Seção de Fomento Agrícola em São Paulo, concedeu 3 dias de licença de 10 a 12 de julho de 1941, nos termos do art. 172, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao escriturário, classe G, Darcy Rocha Poppe. (S. C. 26.408-941).

— Por despacho de 12-7-941, o inspetor chefe da Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em Belo Horizonte, concedeu 60 dias de licença de 17-7-941 a 14 de setembro de 1941, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao prático rural, classe G, Francisco Aragone. (S. C. 26.523-941).

— Por despacho de 10-7-941, o chefe da Estação Climatológica de Coari, no Estado do Amazonas, concedeu 180 dias de licença de 1-6-941 a 27-11-941, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao estacionário, classe B, Anthenor de Albuquerque Leitão. (S. C. 26.466-941).

— Por despacho de 8-7-941, o inspetor chefe da Inspetoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Pinheiros, no Estado do Rio, concedeu 30 dias de licença de 7-7-941 a 5-8-941, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao prático rural, classe D, Ary de Azevedo Nepomuceno. (S. C. 25.790-941).

— Por despacho de 28-6-941, o chefe da Seção de Irrigação da Divisão de Águas em Joazeiro, Estado da Baía, concedeu 90 dias de licença de 25-6-941 a 22-9-941, nos termos do art. 162, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, ao armazenista X, Mardonio Pessoa Câmara. S. C. 25.107-941).

— Por despacho de 8-1-941, o inspetor chefe da Inspetoria Regional da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal em São Paulo, concedeu 30 dias de licença de 8-7-941 até 6-8-941, nos termos dos arts. 162 e 157, do decreto-lei n. 1.713, ao prático rural, classe G, Arthur de Carvalho Castro. (S. C. 25.726-941).

— Por despacho de 10-7-941, o diretor do Serviço de Meteorologia, concedeu 30 dias de licença de 26-3-941 a 24 de abril de 1941, nos termos dos arts. 157 e 168, do decreto-lei n. 1.713, ao observador meteorológico, classe D, Maria Annita Guimarães Motta. (S. C. 26.100-941).

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE CAÇA E PESCA

Relação numérica e nominal do pessoal extranumerário-diarista admitido para a Divisão de Caça e Pesca, no Distrito Federal, de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República, constante no *Diário Oficial* de 4 de julho de 1941, à pag. 13.602, cuja despesa correrá à conta da verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 08 — Novas admissões, etc. na forma do art. 31 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Número de ordem — Nome — Função — Diária — Total (25 diárias) — Despesa para 12 meses

1. Jack Gomes dos Santos — Pescador.... 16\$0 400\$0 4:800\$0
Divisão de Caça e Pesca, em 12 de julho de 1941. — *Francisco P. de Lima*, auxiliar de escritório X. — Visto — *Ascanio Faria*, diretor.

DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Substituição no quadro de diaristas desta Divisão, publicado no *Diário Oficial* de 27 de janeiro.

Número de ordem — Nome — Denominação — Número de diárias — Salário diário — Salário mensal — Despesa total em 7 meses

4. Nelson Rodrigues Gaspar, trabalhador 25 12\$0 300\$0 2:100\$0

Total..... 2:100\$0

Observação — Vaga de Osni Pacheco, dispensado a partir de 15 de maio.

Diretoria da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em 21 de junho de 1941. — *Maria Luiza Viana de Barros*, oficial administrativo. — Visto — *Lauro Sodré Vienna*, I.P.O.A. classe K. — Aprovo — *Oscar Fleury Nunes*, no impedimento do diretor.

DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

Relação nominal de extranumerário-diarista — Em substituição ao feitor Adail Ketzer, relacionado sob o n. 3 no quadro geral de diarista da Inspetoria Regional no Rio Grande do Sul, da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, publicado no *Diário Oficial* n. 34, de 10 de fevereiro de 1941, à pag. n. 2.680. Admissão para o período de 1 de junho a 31 de dezembro de 1941:

Número de ordem — Nome — Função — Salário diário — Salário em 25 dias — Junho a dezembro

3. Fraternal Peres Gonçalves, feitor..... 16\$0 400\$0 2:800\$0
Observações — Em substituição a Adail Pedro Ketzer.

Diretoria da Divisão de Fomento da Produção Animal, em 14 de julho de 1941. — Confere — *Reynaldo Pinto Machado*, OFAM-I. — Aprovo — (Assinatura ilegível), diretor.

Divisão de Obras

EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE OBRAS

Dia 24 de julho de 1941

CENTRO NACIONAL DE ENSINO E PESQUISAS AGRONÔMICAS

ESCOLA NACIONAL DE AGRONOMIA

Relação de pessoal para obras da Escola Nacional de Agronomia, em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, no G.M. 394, de 22-4-41, publicado no *Diário Oficial* de 3 de

maio de 1941, às páginas ns. 8.710 e 8.711, devendo a despesa correr por conta do crédito aberto pelo decreto-lei n. 3.103, de 12 de março de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 14-3-1941, à página n. 5.403.

N. de ordem — Nome — Diária

Sector Administrativo (E.N.A.)

1. Arnaud Guedes Paiva — 30\$0.

Secretaria da Escola Nacional de Agronomia, em 21 de julho de 1941. — Aprovo — *Heitor Grillo*, diretor.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 23 de julho de 1941

Requerimento despachado:

Henriqueta Moitinho Ferreira dos Santos, solicitando 3 dias de nojo, a partir de 16 do corrente, em virtude do falecimento de sua mãe. — Deferido.

Por Portaria n. 76, de 22 do corrente, foi designado o meteorologista, classe J, Sr. Achilles Gaertner, para, em comissão, proceder à montagem do novo Posto Meteorológico de 3.ª classe, em Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro, arbitrando-lhe a diária máxima, que lhe é concedida de acordo com o decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939, correndo a despesa por conta da Verba — 1 — Pessoal, consignação IV — Gratificações, e subconsignação 19 — Diárias, item 27 do orçamento vigente, deste Ministério.

Por Portaria n. 77, de 23 do corrente, foi designado o mensalista, Isaura Lacerda Saraiva, para servir, até ulterior deliberação, na Seção de Verificação e Observações.

Por Portaria n. 78, de 23 do corrente, foi designado o mensalista, Hélio Penna Firme, para servir, até ulterior deliberação, na Seção de Verificação e Observações.

Por Portaria n. 79, de 23 do corrente, foi designado o mensalista, Severina Alves, para servir, até ulterior deliberação, na Seção de Observatório Meteorológico.

Serviço de Economia Rural

PORTARIA N. 72 DE 19 DE JULHO DE 1941

O diretor do Serviço de Economia Rural, atendendo ao acúmulo de serviço na escrituração das despesas e no levantamento da estatística da receita proveniente das taxas de fiscalização da exportação, resolve de conformidade com o disposto no art. 122, parágrafo 1.º alínea a do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, combinado com o art. 1.º alíneas a, b, g, e j, do decreto n. 5.062, de 27-12-39, antecipar o expediente durante o período de 50 dias — de 19 de julho a 6 de setembro do corrente ano, com a gratificação correspondente a um terço do salário mensal, do extraumerário mensalista, abaixo mencionado:

Sylvio Ferreira Barbosa Pinto — classificador XIV.

A despesa decorrente dos trabalhos extraordinários a que se refere a presente portaria, deverá correr à conta da Verba 1 "Pessoal" — Consignação IV — "Gratificações" — Subconsignação 12 — "Gratificação por serviço extraordinário — 22) Ser", a que se refere o decreto-lei n. 2.920, de 30-12-40. — *Arthur Torres Filho*, diretor.

Foi alterada a escala de férias do pessoal deste Serviço com exercício na Seção de Propaganda e Organização das Sociedades Cooperativas, publicada no *Diário Oficial* de 22-4-41 (suplemento), de conformidade com a relação a seguir:

Maria Isabel Veloso Nobrega de Siqueira: de 3 a 22-3, para 7 a 26 do julho.

Edison Cavalcanti Maia: de 1 a 20-7, para 1 a 20 de setembro.

Foi publicada no *Diário Oficial* a alteração sofrida na escala de férias regulamentares, do pessoal da Seção de Registro e Fiscalização das Sociedades Cooperativas, no período correspondente a Antonio Haroldo Ataíde Cavalcante, de 1 a 20-9, para 12 a 31 de dezembro.

Foi alterada a escala de férias do pessoal deste Serviço com exercício na Seção de Pesquisas Econômicas e Sociais, publicada no *Diário Oficial* de 17-2-41, no período correspondente a Luiz Soares de Souza, de 2 a 21-6 para 16 de junho a 5 de julho.

Foi alterada a escala de férias do pessoal deste Serviço, com exercício na Secretaria, publicada no *Diário Oficial* de 22-1-41 (suplemento), de conformidade com a relação a seguir:

Antonio Pestana: de 2 a 21-7, para 22 de setembro a 11 de outubro.

Antonio Matos Serva: de 7 a 26-7, para 2 a 21 de julho.

Foi alterada a escala de férias regulamentares referente ao pessoal da Agência deste Serviço no Estado da Paraíba, no período correspondente a Walfredo Lins Marques, de 1 a 20-5, para 5 a 24 de junho.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 18 de julho de 1941 (aditamento).

Processos despachados:

Armando Barcellos da Silva, recorrendo da decisão proferida no processo em que a Companhia de Seguros Previdência do Sul, pede sejam aprovadas as alterações introduzidas nos respectivos estatutos, visto se julgar prejudicado nos seus direitos (MTIC. 13.496-941). — Como parece ao Consultor Jurídico, nego provimento ao recurso. (É do teor seguinte o parecer a que alude o despacho: "Os aspectos jurídicos da matéria objeto do recurso, já foram detidamente estudados, quer nos pareceres do Diretor e do Consultor do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização — respectivamente a fls. 135 e fls. 126 — quer por esta Consultoria, no parecer de fls. 145. Reportamo-nos, pois, a essas peças informativas, para maiores esclarecimentos dos assuntos controvertidos. Quanto aos argumentos que fundam o presente recurso, parece-nos manifesta sua improcedência: a) porque o decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, não consigna qualquer proibição referente ao exercício do direito do voto pelos estrangeiros ou pessoas jurídicas, acionistas das sociedades de seguro. O que a lei veda é aquisição de ações por pessoas jurídicas ou por estrangeiros e a transmissão de tais ações ainda que "mortis causa" e essas pessoas (art. 10 e 12 do decreto-lei número 2.063) não criando, porém, nenhuma restrição ao livre exercício dos demais direitos que assistem a esses acionistas, nem lhes tolhe, como no recurso se pretende, o exercício do direito de voto; b) porque o decreto-lei n. 2.055, de 5 de março de 1940 — nos termos do qual foram as ações do recorrente convertidas em preferenciais — nenhum dispositivo existe que a autorize a concluir, implícita ou explicitamente, que essa conversão é transitória, como infundadamente se pretende. Nem se compreende pudesse a lei instituir uma categoria de ações de natureza instável, ora ordinárias, ora preferenciais, segundo o número possuído pelo respectivo titular. Semelhante fato, que atenta contra a estabilidade que deve ter o capital social, não se poderia enquadrar no espírito da lei como não encontra apoio em seu texto; c) porque, em contrário ao que no recurso se pretende, o decreto-lei n. 2.055, de 5 de março de 1940, não foi derogado nem revogado pela nova lei das sociedades por ações, o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, posto que nesta se ressalva expressamente a vigência da legislação especial aplicável às sociedades que dependam de autorização do Governo para funcionar (art. 59), entre essas as companhias de seguros; d) porque, segundo os próprios argumentos da recorrente, quando reivindicou a identidade de privilégio das ações resultantes do desdobramento com aqueles garantidos às ações originárias convertidas em preferenciais, é descabido pretender que os acréscimos possam ser de natureza diversa do bem do qual derivam naquela qualidade, desde que, nos termos do art. 59 do Código Civil, a coisa acessória segue a principal; a ação desdobrada, como bonificação de outra, deve ser de natureza idêntica à dessa outra. Tal foi a tese defendida pela recorrente e que prevaleceu, merecendo a longa e brilhante sustentação do douto Consultor do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização (no item 6, fls. 127). Não será cabível, agora, que venha a recorrente, beneficiada com a aceitação dessa tese, sustentar doutrina oposta para obter ações ordinárias em vez de ações preferenciais já de privilégios idênticos àqueles que a lei lhes atribuiu; e) finalmente, porque não assiste a este Ministério, como já sustentou esta Consultoria, (item 7 do seu parecer, a fls. 150) conhecer ou declarar a arguida nulidade da Portaria de conversão das ações ordinárias em preferenciais, desde que esse ato é originário do Ministério da Justiça e só perante este é que poderia o interessado pleitear a reconsideração de ato que julga nulo e lesivo aos seus interesses, como não prefira fazê-lo pela via judicial. Isto posto, opino pelo não provimento do recurso").

Rede Mineira de Viagem, recorrendo da decisão pela qual o Conselho Nacional do Trabalho, desprezando os embargos opostos ao acordão da sua 2.ª Câmara, que determinara a anulação da aposentadoria concedida a Militão José de Castro Souza, pela respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, e consequente readmissão do referido ferroviário nos serviços da Estrada, confirmou a decisão daquela Câmara (MTIC. 3.850-941). — Como parece ao Consultor Jurídico, reformo a decisão para os fins convenientes. (Opina o parecer a que alude o despacho pelo provimento, em parte, do recurso da Estrada, para que, mantida a decisão anulatória da aposentadoria, seja tornada sem efeito a ordem de reintegração, ressalvado ao interessado o direito de reclamá-la pelas vias legais competentes, em caso de recusa da Estrada).

Seguradora Industrial e Comércio Terrestres e Marítimos, solicitando lhe seja permitido aumentar o respectivo capital social para 1.500.000\$0, com subscrição de 500.000\$0, e realização, desde logo, de 250.000\$0, devendo a dos restantes 750.000\$0 ser satisfeita até março de 1942 (MTIC. 24.818-941). — Proceda-se nos termos do parecer. (O parecer a que alude o despacho, proferido pelo Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, é no sentido de ser a requerente autorizada a elevar, desde logo, seu capital a 1.500.000\$0 e

completar a realização de 750:000\$0, e a integralizar o capital até março de 1942, submetendo, em tempo oportuno, à aprovação do Governo, as alterações de seus estatutos, inclusive o aumento solicitado").

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres União dos Proprietários, solicitando aprovação para as reformas introduzidas nos seus estatutos (MTIC. 21.816-941). — Nos termos do parecer, archive-se. (O parecer a que alude o despacho opina pelo arquivamento do processo, visto já ter o requerente pedido a aprovação de novos estatutos).

Newton Armando de Assis, pedindo seja a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Rede Mineira de Viação autorizada a abrir nova concorrência para construção de casas mais baratas para os respectivos associados (MTIC. 21.886-941). — Como parece ao Conselho Nacional do Trabalho, archive-se. (Pelo parecer a que alude o despacho se verifica que, segundo informação prestada pela Caixa, já foram concluídas e entregues aos associados, entre eles o suplicante, as casas em apreço).

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Sr. Presidente da República. — Havendo o Sr. ministro da Aeronáutica encarecido a necessidade de ser prorrogado até o fim do corrente ano, para, sem prejuízo de seus vencimentos, continuar a prestar

sua colaboração na organização daquele Ministério, o escrivão, classe G, do Quadro único deste Ministério, Antonio Chaves Bronze, tenho a honra de solicitar de V. Excia., na conformidade com o disposto no art. 35 e seu parágrafo único do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a indispensável autorização, nada tendo este Ministério a opor à solicitação em causa. — Rio de Janeiro, 11 de julho de 1941. — *Dulphe Pinheiro*. — Autorizado. Em 16-7-1941. — G. VARGAS. (Processo n. MTIC 5.897-41).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria de 10 de junho de 1941, o Sr. ministro resolveu, de acordo com o disposto no item II da Circular 6-41, de 28 de fevereiro de 1941, designar o escrivão, classe G, Armando Nobrega Vasconcelos para substituir o delegado regional no Estado da Paraíba, nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual, até 30 dias. (Processo n. MTIC 13.383-41).

— Por outra de 22 de julho de 1941, o Sr. ministro resolveu, de acordo com o disposto no item II da Circular 6-41, da secretaria da Presidência da República, de 28 de fevereiro de 1941, designar o escrivão, classe F, Sayd José Gedeon para substituir o delegado Regional no Estado do Piauí, Augusto Martins Guterres, nos casos de impedimento legal, temporário ou eventual, até 30 dias. (Processo número 16.243-41).

SERVIÇO DE ESTATÍSTICA DA PREVIDÊNCIA E TRABALHO.

Relação do Pessoal extranumerário-tarefeiro do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, para o exercício de 1941, e que se faz publicar em cumprimento aos decretos-leis ns. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e 1.909, de 26 de dezembro de 1939, correndo a despesa à conta da verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal extranumerário, subconsignação 07 — Tarefeiros, item 24 — Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho, Anexo n. 19, do decreto-lei n. 2.920, de 30 de dezembro de 1940.

Numero de matrícula — Nome	Mínimo de produção	Condições de execução	Acabamento	Condições de pagamento
4.406 — Helio Castello Branco — Indicação do trabalho: Perfuração de fichas Hollerith ou conferência. — Fixação do prazo: De 26 de junho de 1941 a 31 de dezembro de 1941.....	400	Mecânico e outros	Perfeito	\$025 por unidade

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho. — Em 26 de junho de 1941. — *Francisco Ruggiero*, estatístico K. — Visto. *Costa Miranda*, diretor.

Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de diárias que competem ao escrivão classe F, Antonio Rodrigues da Costa e outros, num total de 3 nomes, por serviços prestados fora da sede, em fiscalização das leis sociais trabalhistas nos municípios de Angra dos Reis, Parati e Campos, devidamente autorizados pelo Sr. Ministro, pelos telegramas ns. GDP-462, e 823, de 28 de abril e 24 de maio último, respectivamente. Proc. MTIC. 20.146-41.

N. de ordem	Nome	Cargo ou função Vencimento ou salário	Valor da diária	N. de diárias	A pagar
1	Antonio Rodrigues da Costa	Escrivão F — 700\$.....	12\$0	19	228\$0
2	José Fernandes Monteiro	Escrivão F — 700\$.....	12\$0	26	312\$0
3	André Almeida	Aux. esc. X — 550\$.....	8\$0	26	208\$0
	Total.....		—	—	748\$0

Confere e importa a presente folha em 748\$0 (setecentos e quarenta e oito mil réis).

Niterói, 23 de junho de 1941. — *Palmyra Neves*, aux. esc. X — Visto. *Xavier da Cunha Carneiro Sobrinho*, delegado regional. Está conforme.

S.F., em 24 de julho de 1941. — *Wilson dos Santos*, aux. esc. VIII. — Visto. *Sylvio Oliveira*, chefe da Secção.

Serviços extraordinários — Decreto n. 5.602, de 27 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários a que fizeram jus, o servente, classe E, Sebastião Moreira Miguel e outros, num total de 7 nomes, por serviços prestados na Delegacia Regional deste Ministério no Estado de Minas Gerais, referentes a arquivo, conferências de relações de dois terços e outros, de acordo com a portaria n. 1, do delegado regional do mencionado Estado, publicada no *Diário Oficial* de 5 de abril último. (Proc. MTIC. 8.526-1941).

Matrícula — Nome, cargo ou função — Vencimento ou salário	M e s e s	Salário hora	N. de horas	Importância mensal	A pagar
689. Sebastião Moreira Miguel, servente E — 600\$0.....	Maio	3\$333	50	166\$650	300\$0
	Junho	3\$333	40	133\$320	
690. Esdras Ribeiro da Silva, aux. de escritório VII — 400\$0....	Maio	2\$222	31	75\$518	168\$9
	Junho	2\$222	42	93\$324	
805. Mozart Pereira, servente interino B — 300\$0.....	Maio	1\$666	31	51\$646	100\$0
	Junho	1\$666	29	48\$314	
882. Maria Rita Lyra Schulz, escriturário E — 600\$0.....	Maio	3\$333	18	59\$994	100\$0
	Junho	3\$333	12	39\$996	
1.119. Bernardino Gomes, servente G — 400\$0.....	Maio	2\$222	28	62\$216	133\$3
	Junho	2\$222	32	71\$104	
2.707. Abdon Francisco Aureliano, inspetor X — 550\$0.....	Maio	3\$055	30	91\$650	183\$3
	Junho	3\$055	30	91\$650	
2.799. José Dutra de Moraes, aux. de escritório VIII — 450\$0....	Maio	2\$500	50	125\$000	225\$0
	Junho	2\$500	40	100\$000	
Total.....	—	—	—	—	1:210\$5

Confere e importa a presente folha em 1:210\$0 (um conto, duzentos e dez mil e quinhentos réis).

Trata-se de primeira prorrogação de expediente.

Belo Horizonte, 24 de junho de 1941. — José Dutra de Moraes, auxiliar de escritório VII. — Visto. João Fleury, delegação regional. Está conforme.

Seção Financeira, 23 de julho de 1941 — Wilson dos Santos, aux. de escritório, VIII. — Visto. Sylvio de Oliveira, chefe da Seção.

Serviços extraordinários — Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários a que fizeram jus, o escriturário, classe G, Luiz Valente de Andrade e outros, num total de 6 nomes, por serviços prestados na Divisão do Pessoal, referentes às anotações nos assentamentos individuais dos servidores deste Ministério, informações de processos e outros, de acordo com a portaria de 12 de junho último, do Diretor da mencionada Divisão, publicada no Boletim do Pessoal n. 44, de 16 de junho de 1941.

Matrícula — Nome, cargo ou função — Vencimento ou salário	M e s e s	Salário hora	N. de horas	Importância mensal	A pagar
414. Luiz Valente de Andrade, escriturário G — 900\$0.....	Junho	5\$000	20	100\$000	280\$0
	Julho	5\$000	36	180\$000	
592. Gilda Ribeiro Gitaly de Alencastro, escriturário E — 600\$0....	Junho	3\$333	20	66\$660	193\$3
	Julho	3\$333	38	126\$654	
501. Beatriz Neiva de Figueiredo, escriturário E — 600\$0.....	Junho	3\$333	20	66\$660	186\$6
	Julho	3\$333	36	119\$988	
658. Dinorah Franco Santos, escriturário E — 600\$0.....	Junho	3\$333	20	66\$660	200\$0
	Julho	3\$333	40	133\$320	
2.136. Maria Eugénia Frascari, escriturário XII — 650\$0.....	Junho	3\$611	20	72\$220	216\$7
	Julho	3\$611	40	144\$440	
2.448. Djalma Accioly Lindoso, prat. escritório VI — 350\$0.....	Junho	1\$911	20	38\$880	116\$6
	Julho	1\$911	40	77\$760	
Total	—	—	—	—	1:493\$2

Confere e importa a presente folha em 1:493\$2 (um conto, cento e noventa e três mil e duzentos réis).

Trata-se de primeira prorrogação de expediente.

Seção Financeira, 24 de julho de 1941. — Wilson dos Santos, aux. escritório VIII — Visto. Sylvio de Oliveira, chefe da Seção.

O presidente do Conselho Nacional do Trabalho resolve admitir como extranumerário-diarista, na conformidade do disposto no artigo 7, do decreto-lei n. 210, de 4 de fevereiro de 1938, com a diária de \$80 (noventa mil réis), Carlos da Costa, correndo a respectiva despesa por conta do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 3.226, de 30 de abril de 1941.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1941.

— Pelo presente ato, é admitida Lia Colmenero Vasques, para, na qualidade de extranumerário-tarefeiro da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração e durante o período compreendido entre a data da publicação deste mesmo ato e a do último dia útil do exercício em curso, desencumbrar-se de trabalhos atinentes a assentamentos em fichas individuais—código 0201—num mínimo de 35 por dia, à razão de \$350 por ficha, que deverão ser feitas por meios manuais e com acabamento perfeito, correndo a despesa respectiva à conta da verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal extranumerário, subconsignação, 02) — Divisão do Pessoal.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — João Almeida, diretor.

— Nesta data é dispensado Benjamin Sarmiento da função de extranumerário-tarefeiro da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, para cujo desempenho foi admitido pela relação publicada no *Diário Oficial* de 10 de fevereiro à página 2.687.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — João Almeida, diretor.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processo despachado

Dia 21 de julho de 1941

A. Rocha & Oliveira, solicitando anulação da convocação da assembleia para eleição de diretoria feita pelo Sindicato da Indústria da Panificação e Confeitaria do Rio de Janeiro (DNT. 19.354-41). — Como parece à 1.ª Seção, não se verifica qualquer infração dos dispositivos legais nem das instruções constantes da portaria ministerial n. SCm. 338, de 31-7-940, que autorizou seja julgado procedente a reclamação de fls. 2. Já tenho esclarecido, aliás, que o período eleitoral, de acordo com o art. 26 da portaria ministerial n. SCm. 337, de 31 de julho de 1940, se inicia com a entrega da carta de reconhecimento, para os sindicatos que se adaptaram ao regime do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939. Os reclamantes não poderiam ignorar essa circunstância, que lhes permitiria, dentro de sessenta dias da expedição da carta de reconhecimento do respectivo sindicato, a habilitação às eleições para a composição da administração do mesmo sindicato. Tendo, ainda em atenção o relatório do assistente sindical constante dos autos apensados, indefiro o pedido a fls. por falta de apoio legal.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SEÇÃO

Processos despachados

Dia 22 de julho de 1941

Sindicato dos Corretores de Fundos Públicos e Câmbio do Rio de Janeiro, apresentando o livro de registro dos associados para autenticação. (DNT. 16.101-41). — Cumpra a lei do selo.

Sindicato de Práticos de Farmácia, consultando acerca do imposto sindical. (DNT. 16.045-41). — Cumpra, preliminarmente, a lei do selo, no prazo de quinze dias.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico, solicitando autorização para a realização de uma assembleia do Conselho Geral de Representantes. (DNT. 13.663-41). — Ciente.

Nerio Castorina Otero e outros, solicitando dissociação dos "pedicuros" da categoria profissional dos "oficiais barbeiros, cabeleiros e similares", e permissão para organizarem o respectivo sindicato. (DNT. 13.017-41). — Cumpra a lei do selo nos documentos de folhas 4 a 18.

Sindicato dos Lojistas do Comércio do Rio de Janeiro, consultando sobre aplicação de patrimônio sindical. (DNT. 14.187-41). — Cumpra a lei do selo.

Muniz de Aragão, apresentando relatório de uma reunião, do "Conselho Geral de Representantes", com a "Comissão Executiva", no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, e de Material Elétrico. (DNT. 15.214-41). — Ciente.

Muniz de Aragão, apresentando relatório de assembleia geral extraordinária realizada em 21 de maio último no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem do Rio de Janeiro. (DNT. 14.231-41). — Ciente.

Muniz de Aragão, apresentando relatório de uma reunião, do "Conselho Geral de Representantes", com a "Comissão Executiva", no Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico. (DNT. 16.150-41). — Ciente.

Muniz de Aragão, apresentando relatório de assembleia geral extraordinária realizada em 15 de fevereiro último no Sindicato dos Comissários da Marinha Mercante. (DNT. 3.553-41). — Ciente.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 14 de julho de 1941

Pedidos de retificação de carteira deferidos:

- SIP. 30.440-41 — Angel Fernandes & Fernandes.
- SIP. 30.178-41 — Zachary Kulhoweo.
- SIP. 30.647-41 — Wilson Fiqueras.
- SIP. 30.477-41 — Ali Mohamed.
- SIP. 30.476-41 — Cleemnte Honório Lucio.
- SIP. 29.730-41 — Carl Heniz Bolcker.
- SIP. 30.160-41 — Norival D. Martins.
- SIP. 30.248-41 — Leonor Ferreira.
- SIP. 30.471-41 — José Capernello.
- SIP. 30.170-41 — José Fernandes.
- SIP. 30.148-41 — Alberto F. de Carvalho.

Pedidos de registro de professores deferidos:

- SIP. 30.409-41 — Eleonora Guimarães Solon Ribeiro.
- SIP. 9.064-41 — Leonel de Andrade Velloso.
- SIP. 25.169-41 — João Francisco da Silva.
- SIP. 8.934-41 — Oswaldo Paristo Dias Pereira.
- SIP. 9.168-41 — José Alves da Silva.

Francisco Corrêa Fontes, solicitando registro de auxiliar da administração escolar. (SIP. 30.611-41). — Deferido, em face dos documentos apresentados.

Antonio Dias Ferreira, solicitando registro de livros. (SIP. 29.618 de 1941). — Cumpra-se a lei do selo.

Oscarino Joaquim Flor, reclamando contra a firma Annibal Martins Ferreira. (SIP. 23.428-41). — Não tendo sido apresentada defesa e em face do que ficou apurado nos autos, imponho à firma "Annibal Martins Ferreira", estabelecida à avenida Rio Branco n. 9, 8.º andar sala 247, a multa de 100\$0 (cem mil réis), prevista no artigo 31 do decreto n. 22.035, de 29-10-32, por ter se recusado a custear uma nova carteira pertencente a seu ex-empregado Oscarino Joaquim Flor.

João Machado Cabral, solicitando substituição de livros. (SIP. 23.926-41). — Deferido, em face das informações. Feitas as anotações, arquivar-se.

Pedidos de transferências deferidos.

- SIP. 27.674-41 — Marques & Calado.
- SIP. 23.969-41 — Laminiação Federal de Metais Ltda.
- SIP. 25.252-41 — Manoel Candido Guimarães.
- SIP. 22.919-41 — J. M. Carvalho.
- SIP. 27.625-41 — Germano Nogueira & Comp.
- SIP. 27.624-41 — Adriano Monteiro.
- SIP. 27.932-41 — Companhia Mercantil Pan Americana S/A.
- SIP. 28.240-41 — Cerêa & Oliveira.

Pedidos de registro de livros deferidos:

- SIP. 29.687-41 — José de Souza Pinto.
- SIP. 29.927-41 — Companhia Imobiliária Niolin.
- SIP. 29.993-41 — Anna Karczmar.
- SIP. 29.995-41 — Antonio Dias Guimarães.
- SIP. 29.842-41 — A. Deferice.
- SIP. 29.892-41 — Irmãos Neves.
- SIP. 29.986-41 — Elvira Barbosa da Mota.
- SIP. 29.970-41 — J. B. Banyay & Comp. Ltda.
- SIP. 29.987-41 — Francisco de Resende Tinoco.
- SIP. 29.976-41 — Manoel Thomaz Cabral.
- SIP. 29.754-41 — Abrahão Credmann.
- SIP. 29.691-41 — Almerindo Dias Neves.
- SIP. 29.620-41 — Barros Terra & Comp. Ltda.
- SIP. 29.619-41 — F. Guimarães.
- SIP. 29.660-41 — Leo-Goddgewicht.
- SIP. 29.641-41 — Durvanor José de Souza.
- SIP. 29.649-41 — Américo Pereira Ribeiro.
- SIP. 29.633-41 — Maria Neto Mendonça.
- SIP. 29.659-41 — Armando de Figueiredo.
- SIP. 26.796-41 — J. Batista Esteves.
- SIP. 24.313-41 — Pedro Paulo Maniero.
- SIP. 29.694-41 — F. de Oliveira Ribas.
- SIP. 29.682-41 — Oliveira & Carmo.
- SIP. 29.542-41 — Ricardo Alves.
- SIP. 29.702-41 — Contadoria Central das Indústrias de Julho do Rio de Janeiro.
- SIP. 29.697-41 — Raul Rebouças.
- SIP. 29.663-41 — M. Malheiro & Comp. Ltda.

Dia 21 de julho de 1941

Ordem de serviço n. 355 — O intendente do Serviço de Identificação Profissional, usando das atribuições que lhe confere o disposto na letra d, do art. 28, do Regulamento deste Serviço e em obediência à portaria n. 189, de 14-7-41, do Sr. diretor deste De-

partamento, determina, que, a partir desta data, sejam observadas as seguintes instruções para o arquivamento de processos:

a) que os processos que já se encontram no arquivo do S.I.P. sejam entregues à Secção de Arquivamento do Serviço de Comunicações do Departamento de Administração, parceladamente, mediante relação em três (3) vias e recibo em cada uma delas, ficando uma em poder do funcionário encarregado do arquivo atual, outra que será entregue à Secção de Arquivamento acima mencionada e a última, arquivada na Secretaria deste Serviço;

b) os processos destinados ao arquivo, a partir desta data, devem ser enviados à Secção de Arquivamento do Serviço de Comunicações do D.A., em ordem cronológica, mediante recibo passado em protocolo da Secretaria.

Dia 17 de julho de 1941

Notificações expedidas:

Ao Gávea Golf Country Club:

N. 47 — Comunicando que foi multado em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do § 2.º, do art. 10 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo art. 10. (SIP. 17.571 de 1941).

Dia 18

Ao Sr. José F. Regadas Junior:

N. 48 — Comunicando que foi multado em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do § 2.º, do art. 10, do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo art. 10. (SIP. 3.470 de 1941).

Dia 22

Ao Sr. Ernesto Chan:

N. 49 — Comunicando que foi multado em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do § 2.º, do art. 10, do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, por infração do mesmo art. 10. (SIP. 17.574 de 1941).

— Ao Sr. José David Berber:

N. 29 — Notificando para recolher a importância de 200\$0 (duzentos mil réis), correspondente à multa imposta por infração do art. 10, do decreto n. 22.035, sob pena de cobrança executiva. (SIP. 17.466-40).

— Ao Sr. Ventin:

N. 30 — Notificando para recolher a importância de 200\$0 (duzentos mil réis), correspondente à multa imposta por infração do art. 10, do decreto n. 22.035, sob pena de cobrança executiva. (SIP. 32.191-40).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dias 7, 10, 11 e 12 de julho de 1941

Requerimentos:

Companhias:

Sociedade Cooperativa Portuária de Consumo, remetendo cópia de balancete. — Reconheça a assinatura do presidente.

Companhia de Força e Luz de Minas Gerais, Companhia Central Brasileira de Força Elétrica S. A., Companhia Brasileira de Energia Elétrica, Companhia Força e Luz do Paraná, Companhia Tração, Luz e Força de Florianópolis, Sul-América Companhia Nacional de Seguros de Vida, Imobiliária Higienópolis S. A., Banco Aliança do Rio de Janeiro, Elevadores Schindler do Brasil S. A., Companhia Marítima Brasileira S. A., Fábrica de Casimiras Finas S. A., Banco do Distrito Federal S. A., Companhia Imobiliária Nacional, Standard Elétrica S. A., pedindo arquivamento de atas de assembleias gerais e outros documentos. — Não confere a prova de identidade dos diretores e faltam, em algumas delas, as provas de identidade.

Instituto Científico São Jorge S. A., Minas de Ferro S. A., Estaleiros Cruzeiro do Sul S. A., Civilização Brasileira S. A., Companhia Jardins Gávea, Armazens Gerais Guanabara S. A., Companhia Industrial Itauna S. A., Companhia Agrícola Baixa Grande, Companhia Comercial do Rio de Janeiro e Sociedade Anônima Schering. — Apresentem cópia dos estatutos.

Usinas Santa Luzia S. A., Thornicroft do Brasil S. A., Banco Comercial de Minas Gerais, S. A., Paul J. Christoph S. A., Companhia de Terras e Lavouras, Companhia Linha Circular de Carris da Baía, S. A. — Proven quitação com a Fazenda Nacional.

Editorial Labor do Brasil S. A., Geigí do Brasil S. A., Companhia Sul-Americana de Armazéns Gerais, Thornycroft do Brasil S. A., Babcock & Wilcox do Brasil S. A., Companhia Eletro-Química Fluminense, Companhia de Terras e Urbanismo, S. A. Fábrica Vitória Régia,

Companhia Brasileira Financeira e Imobiliária, Gegí do Brasil S. A., Companhia Fornecedora de Materiais. — Ponham os estatutos de acordo com a lei.

Edifícios Unidos S. A. e Banco Moreira Sales S. A. — Apresentem cópia dos estatutos.

Empresa de Águas Caxambú, S. A., Sociedade Anônima Nacional de Transportes Aéreos, Banco Boavista, pedindo arquivamento de atas de assembleias gerais e outros documentos. — Apresentem prova de autorização para funcionar.

Produtos Evans S. A. — Façam rubricar a cópia apresentada.

Companhia Predial Iracema S. A. — Façam reconhecer a firma do secretário.

Contratos:

V. Rodrigues & Fonseca, Empresa Construtora Gusmão & Queiroz, Sociedade Brasileira de Saneamento e Obras (Sanobras) Ltda., J. Pereira & Lima, Nunes & Cruz, Alecrim & Comp., Tobias de Almeida & Ferreira, Cardoso & Campos Ltda., B. Avila & Machado Ltda., M. Granja & Afonso. — Declarem se as quotas foram ou não integralizadas.

Gráfica Tupan Ltda., A. J. Monteiro & Comp., Ltda., Electro-Mecânica Brasil Ltda., J. A. Machado & Comp., Ltda., Alexandre A. Borges & Comp., Ltda., Donadio & Comp., Ltda. — Declarem que a responsabilidade dos sócios é pelo capital total.

A. J. Dias & Irmão, Dominguez & Comp., Paulino & Ari, Damasio & Comp., Ltda., J. Rodriguez & Comp., Ltda. — Modifiquem as firmas.

Construtora Dan Ltda., Manufatura Alva Ltda., Silveira, Lima & Comp., Ltda., Alvaro Melo & Comp., Ltda., Szeneszi, Nunes & Comp., Ltda. — Não coincidem os nomes dos sócios.

Da Fábrica de Roupas e Bordados Roca Ltda., Rosenberg & Schlesinger, Deocleciano & Almeida. — Faltam os cancelamentos das firmas antecessoras.

F. A. S. A. Ltda., Arla Novidades Ltda., Américo & Filho, F. Paula Figueira & Comp., Almerindo Dias & Ferreira, Logullo & Dias, Samuel Komisar & Comp., J. Ferreira & Silva Ltda., Lar Nacional Ltda., Rocha & Adão, Santos & Peixoto, Ltda., Chá & Pinho, Empresa Industrial de Minérios Miracema, Ltda., Indústrias Reunidas de Artefatos de Malha Ltda. (I. R. A. M.), A. Silva & Viana. — Satisfazam as exigências.

Alterações de contratos:

Augusto Barbosa & Comp., Ltda., Nitsch & Comp., Ltda., Pinheiro Roris & Comp., Guido Schwegler & Comp., Impermeabilizantes Retracua Ltda., Severino Sá & Comp. — Apresentem prova de quitação com a Fazenda.

B. Moreira & Comp., Café Paulista Ltda. (2), F. Alves da Silva & Comp., Ltda., Artur de Oliveira & Comp., Ltda. — Indiquem os números dos contratos e de alterações, se houver.

De D'Agostinho, Boanada & Comp., Organização Ruf Ltda., Indústrias e Artes de Madeiras Ltda. — Não coincidem as nacionalidades dos sócios.

De Rezende & Damaço. — Proceda ao cancelamento da firma antecessora.

De Lemos & Borda Ltda., Marcenaria Conceição Ltda., Fábrica de Sabão Bom Sucesso Ltda., Café Paulista Ltda., M. de Jesus & Comp., Ltda., Gomes, Carracena & Comp., Assunção & Rodrigues, Moura & Rabelo, Sociedade Distribuidora de Madeiras Ltda., Sodima, Panificação Rex Ltda., Marques & Leite, Fonte Empresa Comercial e Industrial de Matérias Primas Ltda., Costa, Carracena & Oliveira, Teixeira Santos & Comp., J. Jaron & Comp. — Satisfazam as exigências.

Distratos:

De Cerqueira & Comp. — Setem convenientemente os documentos apresentados;

De Correia & Sobrinho, Trepper & Costa, Trindade & Fernandes, A. Martins Cardoso & Comp., J. M. Vicente & Irmão, Hertz & Vasconcelos, Pinto & Magalhães, B. Rodrigues & Alves, D. Viana & Comp., Ltda., Torres & Campos. — Proven quitação com a Fazenda.

De Jackel, Jaciuk & Walsh, Ferreira & Simões, Stavale & Jorge, Jardim, Lemos & Comp., Ltda., W. Maia & Comp. — Satisfazam as exigências.

De Artur Gomes dos Santos & Comp., Ltda., Roura & Rodrigues, Clemente Ferreira & Comp., Ltda., Barbosa & Campos Ltda., Sonoelectra Ltda. — Declarem os haveres dos sócios remanescentes;

Registos de firmas:

De Candida Augusta Freire, José d'Oliveira Gomes Almeida, José Joaquim Saiago, Alvaro Pais Ferreira, Romeu Hermano Wolschky, Manoel da Costa Eiró. — Procedam aos cancelamentos das firmas antecessoras.

De J. L. Lopes, José de Carvalho e Silva, Luiz Nunes, Manoel Borges de Almeida, Francisco Marques da Silva, Carlos Monteiro. — Modifiquem as firmas por existirem idênticas.

De Francisco J. Rodrigues, Renato Borges, E. Razuk, Carlos de Oliveira, A. Galvão Bueno, José Ramiro Siqueira, Eduard Rosenthal, José Luiz Fernandes Ribeiro de Almeida, Antonio Alves, Mauricio Viela. — Satisfazam as exigências.

De Anibal do Vale Martins, Carlos H. Caseiro. — Selem os documentos.

De Manoel Marques Dias, Salim Jorge. — Provem quitação com a Fazenda.

De Sociedade de Representações Brasileiras Renac Ltda., Ramiro Ferreira & Comp., G. A. Batista & Comp., Ltda., Mecânica Paulista Ltda., Gráfica Guarani Ltda., José Barbosa & Comp. — Declarem com precisão a data do arquivamento do contrato.

De Valente, Falcão Ltda., V. Martins da Silva & Moura, Guaraná Simões & Comp., Ltda., Coutinho & Vilela, Rios & Costa Ltda., Sida Nader & Comp., F. Pinto Fernandes & Comp., Ltda., Leiteira Vta Ltda. — Satisfazam as exigências.

Diploma de contador:

De Fernando Lemos de Mesquita, Fernando Paiva, Ilza Rodrigues de Faria. — Façam reconhecer as firmas.

Carta de gerentes:

De B. de Almeida Loureiro, Amoden Casales Rodrigues, Matos & Filho, Antonio Marcolino, Torres & Palermo, José Vila Queiroga, Carlos V. da Silva & Comp., A. M. Souza, Manoel Gonzalez Fernandes, Antonio Miceli. — Selem convenientemente os documentos apresentados.

De Manoel da Silva Mota, Lino Ferreira Condo. — Não conferem os nomes dos outorgados.

De Gillette Safety Razor Co. of Brasil, A. E. Botelho, Laboratório Helios Ltda., Diogo Rodrigues Alves. — Satisfazam as exigências.

Anotações:

De Titus Bertrand, Indústria de Produtos Pecuários Ltda., Benjamim Alves Monteiro, Emil Rosler, M. Santos Martins. — Provem as aberturas das novas filiais e transferência de local.

De Henrique Santos Melo. — Não confere o número do registro da firma.

Cancelamentos:

De João Gregoar Joannou, João das Neves Aires, A. J. Borges Ferreira, J. S. Fontes, A. Rodrigues de Carvalho. — Satisfazam as exigências.

De Arsenio Alves, Manoel Coelho Mendes, Antonio Nunes da Fonseca, Americo Batista de Almeida, Manoel do Rego Magalhães, Silvio Duarte dos Santos, Said Daniel. — Apresentem prova de quitação com as repartições fiscais.

Registro de firma:

De Pirie, Vilar & Comp. — Declarem a data do arquivamento do contrato.

Retificação:

Na publicação referente à firma Sociedade Brasil Holanda de Comércio Ltda., publicado no *Diário Oficial*, de 11 de julho de 1941, despacho de 2 de julho de 1941, fica retificado o capital da firma, que é de 200:000\$0 e não de 100:000\$0, como foi publicado.

Expediente em 16 de julho de 1941

Requerimentos:

Companhias:

De S. A. de Perfumarias J & E. Atkinson, Casa Bancária Nacional S. A., Companhia Imobiliária Santo Antonio. — Ponham de acordo com a lei os estatutos.

De Companhia Aga do Brasil S. A., Companhia Energia Elétrica Rio Grandense S. A., Companhia Força e Luz Nordeste do Brasil, Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras. — Não coincidem os nomes dos diretores com as provas apresentadas.

De Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía, Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá S. A. — Satisfazam as exigências.

Contratos:

De Silva Junior & Comp., Ltda., Isolatérica Ltda. — Satisfazam as exigências.

Alterações de contratos:

De Cardia & Chiote, F. Antonio Pereira & Comp., Moraes, Souza & Comp. — Satisfazam as exigências.

Distratos:

De Lopes & Neto, Rádios Acratone Ltda. — Satisfazam as exigências.

Registos de firmas:

De Salomão Alves Pedra, Joaquim Moreira, Botequim, Manoel Pereira da Silva, Marçal Cardoso Machado, Francisco de Souza. — Modifiquem as firmas por existirem idênticas registradas.

De Cenira Rios, Nilza Costa d'Imperio, P. Nagib. — Satisfazam as exigências.

De Figner & Somp., Ltda. — Declare a data do arquivamento do contrato.

Diplomas de contadores:

De Carlos Rabelo, Laurindo Ferreira Pascoal. — Façam reconhecer as firmas.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de julho de 1941

Requerimentos despachados:

Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia — Solicitando autorização para efetuar no estrangeiro, o seguro contra incêndio, roubo, terremotos, etc. — Tendo em vista os pareceres, defiro o pedido. (Proc. n. 4.426-41).

Sul América Companhia Nacional de Seguros de Vida — Submetendo à aprovação deste Departamento, as condições gerais das apólices relativas ao plano denominado "Seguro Popular". — Apresente a requerente os modelos definitivos e impressos de proposta e de apólice, com observância das condições propostas e alterações constantes da petição de 16 do corrente (fls. 61) e do disposto no art. 49, § 1.º do decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940. (Proc. n. 8.572-40).

Dia 21

Sociedade Mútua de Seguros Gerais a Universal — Submetendo à aprovação deste Departamento, as condições gerais de sua apólice-incêndio e respectiva proposta. — Em face do parecer aprova os modelos de proposta e apólice para seguro contra incêndio, raio e suas consequências, podendo a sociedade operar com as tarifas já aprovadas para esta Capital, Niterói e Petrópolis. (Proc. n. 4.609-41).

Dia 22

L'Union Compagnie D'Assurances Contre L'Incendie, les Accidents et Risques Divers — Submetendo à aprovação deste Departamento, os modelos de apólice e proposta de seguro "automovel", com as respectivas "condições gerais". — Tendo em vista os pareceres, aprovo os modelos de proposta e apólice de seguro de automovel e a tarifa de prêmios, tarifa de que a requerente deve apresentar mais duas vias para receberem a necessária anotação. (Proc. n. 3.364-41).

Conselho Nacional do Trabalho

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Processos encaminhados aos Conselhos Regionais do Trabalho:

Dia 22 de julho de 1941

A Primeira Região, no Distrito Federal:

CNT. 12.151-38, de Antonio Lourenço Serrão e Lloyd Brasileiro.

CNT. 5.829-41, de Nelson Mazei e Rede Mineira de Viação.

ENT. 9.143-41, de Otacilio dos Santos Soares e Sylvio Reis & Adalberto Nogueira Ltda.

CNT. 9.990-41, (MTIC. 20.115-41), de Syrthea Gouvêa Mello, da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento, no Distrito Federal.

CNT. 12.430-41, de Ary Tavares Laranjeira e Oswaldo Schuback.

A Segunda Região, em São Paulo:

CNT. 9.757-41, de Augusto Martins e Rede Viação Paraná-Santa Catarina.

A Quarta Região, em Porto Alegre:

CNT. 12.040-36, (MTIC. 29.516-40), de Tadeu da Rosa Filho e Coop. dos Emp. da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Justiça do Trabalho

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 28 DE JULHO DE 1941 (SEGUNDA-FEIRA)

Relator: Conselheiro Cupertino de Gusmão (com vistas ao senhor França Filho).

Processo n. 16.735-1939.

Assunto: The Leopoldina Railway Company, opõe embargos ao acórdão da Terceira Câmara, de 15-3-940, que julgou procedente a reclamação oferecida por Frederico Antonio Martucci e determinou a sua reintegração no serviço da embargante.

Relator: Conselheiro França Filho.

Processo n. 17.442-1936.

Assunto: A Estrada de Ferro Araraquara opõe embargos ao acordão da Terceira Câmara de 10-10-939, que julgou procedente a reclamação de Romeu Moura de Abreu, e condenou a embargante a pagar ao mesmo ferroviário, dentro do prazo de dez dias, todos os salários referentes ao tempo em que esteve afastado do serviço, e no qual foi reintegrado por decisão do Conselho.

Relator: Conselheiro Cupertino de Gusmão.

Processo n. 17.667-1938.

Assunto: Joaquim José Pinto opõe embargos ao acordão da Segunda Câmara de 13-11-39, que não conheceu de sua reclamação contra a Estrada de Ferro Sorocabana.

Relator: Conselheiro João Duarte Filho.

Processo n. 4.581-1940.

Assunto: Bráulio de Souza Lima, opõe embargos ao acordão da Terceira Câmara de 1-10-940, que julgou procedente o inquérito administrativo instaurado pelo Lloyd Brasileiro contra o emgargante e autorizou sua demissão do serviço, em virtude de haver praticado faltas graves no exercício de suas funções. —

CÂMARA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO A REALIZAR-SE EM 29 DE JULHO DE 1941 (TERÇA-FEIRA)

Relator: Conselheiro Marcos Carneiro de Mendonça.

Processo n. P-E 14.777-1939.

Assunto: Gil dos Santos reclama contra a C. A. P. dos Ferroviários da Sorocabana, acerca da devolução dos descontos feitos para aquisição de um prédio.

Relator: Conselheiro Nelson Procópio de Souza.

Processo n. P-E 15.920-1939.

Assunto: A Comp. Brasileira de Energia Elétrica opõe embargos de declaração à decisão da 3.ª Câmara, proferida em 28-1-41, relativamente a diversos processos de aposentadoria por extinção de cargo.

Relator: Conselheiro Luiz Augusto da França.

Recurso P-4 4.951-1940.

Assunto: Eugenio dos Santos recorre da decisão da C. A. P. dos Ferroviários do Rio Grande do Sul, que lhe indeferiu o pedido de transferência de suas contribuições para o I. A. P. dos Comerciantes.

Relator: Conselheiro Nelson Procópio de Souza.

Recurso P-4 4.564-1940.

Assunto: Eugenia Conde Guimarães recorre da decisão do S. A. P. da Estiva, que lhe negou a pensão pleiteada.

Relator: Conselheiro, Salustiano de Lemos Lessa.

Recurso P-4 3.609-1939.

Assunto: Inocência Rosa Cordeiro pleiteia, junto ao Sr. Ministro do Trabalho, reforma do acordão da 3.ª Câmara, que não conheceu do recurso interposto à decisão da Junta Administrativa da C. A. P. dos Ferroviários de S. Luiz — Terezina, que suspendeu o pagamento de sua pensão.

Paleta de julgamentos — Em 29 de julho de 1941

Relator: Conselheiro, Djacir Lima Menezes.

Recurso P-4 3.636-1939.

Assunto: O Conselho Administrativo do I. A. P. dos Marítimos, recorre *ex-officio* da decisão que suspendeu a aposentadoria de Alfredo Mendes Fernandes.

Relator: Conselheiro, Marcos Carneiro de Mendonça.

Processo n. P-E 9.786-1940.

Assunto: A C. A. P. de Serviços Officiais em Recife, protesta contra a sua incorporação à C. A. P. de Serviços Urbanos por Concessão em Recife, conforme determinação do Conselho (Acordão de 20-6-40) e oferece denúncia contra o Inspetor de Previdência Oscar Brandão.

Relator: Conselheiro, Luiz Augusto da França.

Processo n. P-4 11.407-1940.

Assunto: A "Políndustria S. A." pleiteia a revelação da multa imposta pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Relator: Conselheiro, Nelson Procópio de Souza.

Recurso P-4 5.043-1940.

Assunto: Lucia Maria de Jesus, interpõe recurso ao ato da Junta Administrativa da C. A. P. dos Ferroviários da Leopoldina Railway, que indeferiu o seu pedido de pensão.

Relator: Conselheiro, Djacir Lima Menezes.

Recurso P-4 4.875-1940.

Assunto: Bertolino Soares, recorre da decisão da C. A. P. dos Ferroviários da Sorocabana, acerca da data em que lhe deve ser concedido o benefício pleiteado.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

Termo de modificação do contrato celebrado em primeiro de agosto de mil novecentos e trinta e nove, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Franco Cezar Augusto Baglioni, para servir na qualidade de geneticista, deste Ministério:

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e um, presentes no gabinete do diretor da Divisão do Pessoal, do Ministério da Agricultura, o respectivo diretor, doutor Waldemar José de Carvalho, devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, conforme despacho exarado na exposição de motivos número Jois mil trezentos e sessenta e dois, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e o senhor Edgardo Carlos Baglioni, maior, casado, comerciante, natural da Itália, residente nesta Capital, na qualidade de procurador do senhor Franco Cezar Augusto Baglioni, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo oitavo do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, e no artigo quarto do decreto-lei número dois mil novecentos e vinte, de trinta de dezembro de mil novecentos e quarenta, verba — Um — Pessoal — Consignação Segunda — Pessoal Extraordinário — Sub-consignação Zero Quatro — Contratados, resolve modificar o contrato celebrado com o senhor Franco Cezar Augusto Baglioni, publicado no *Diário Oficial* de quatro de agosto e registado em sessão do Tribunal de Contas em sessão de onze desse mês, tudo de mil novecentos e trinta e nove, na parte que se refere ao prazo de validade do dito contrato.

Cláusula segunda — A duração do contrato ora modificado, estipulada na cláusula quinta do citado contrato, passa a ser de um ano, compreendido entre primeiro de janeiro e trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, ficando mantidas as demais cláusulas do dito contrato celebrado a primeiro de agosto de mil novecentos e trinta e nove.

Cláusula terceira — A despesa decorrente com o pagamento do salário ao contratado está devidamente empenhada na rubrica própria.

O presente termo está isento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos reis por linha a que se refere o regulamento da lei do selo.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o livro próprio de contratos da Divisão do Pessoal, deste Ministério, o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes referidas e pelas testemunhas: Joaquim Pinto da Motta Lima Filho, Laura Meirelles e por mim, Ruy Ribeiro Escobar, escrivão classe F, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, com exercício na Divisão do Pessoal, que o lavrei, reportando-me ao que consta do processo — S. C. M. vinte e um mil oitocentos e cinquenta e oito — mil novecentos e quarenta e um.

Sobre estampilhas federais, no valor de vinte e três mil e oitocentos réis e um selo de Educação de duzentos réis, devidamente inutilizadas com a data de vinte e dois de julho de mil novecentos e quarenta e um, acha-se a assinatura de Waldemar José de Carvalho.

Seguem-se as assinaturas de Edgardo Carlos Baglioni, por procuração de Franco Cezar Augusto Baglioni, Ruy Ribeiro Escobar, Laura Meirelles e Joaquim Pinto da Motta Lima Filho. — Arthur Lopes, datilógrafo F, S. C. M. 21858/41. Confere. — R. Escobar, escrivão F. Visto. — Maria de Ortiz Ponce, chefe da S. A.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO EM 23 DE JULHO DE 1941

Mercados

Praças	Oficial	Livre	Livre Especial
Londres:			
Libras AREA	67\$410	78\$720	79\$720
Itália	—	—	\$998
Alemanha:			
Reichsmark	—	8\$335	—
Reisemark	—	—	3\$800
Verrechnungsmark	—	6\$065	—
Unterstützungsmark	—	—	3\$600
Portugal	—	\$795	\$897
Suça	—	4\$591	5\$000
Nova York	16\$560	19\$694	20\$154
Argentina	—	4\$701	4\$944
Japão	—	4\$650	5\$570
Chile	—	\$660	—

Cobertura do Banco do Brasil aos Bancos:

Londres:			
Libras AREA	—	79\$020	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 24 DE JULHO DE 1941

DÍVIDA INTERNA

Apólices e Obrigações

Diversas Emissões de 5 %, miudas, nom.	740\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	788\$000
Diversas Emissões de 1:000\$, 5 %, port.	805\$000
Reajustamento Econômico de 500\$, 5 %, port.	420\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930) ..	1:033\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1939) ..	1:009\$000
Empréstimo Municipal de 1904, port.	560\$000
Empréstimo Municipal de 1931, port.	212\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.550) ...	197\$000
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (Dec. n. 1.622) ...	192\$000
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, port.	930\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port.	940\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934), 1.ª série ...	176\$500
Minas Gerais de 200\$, 8 %, port. (1931), 2.ª série ...	190\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1931), 3.ª série ...	190\$500
Pernambuco de 100\$, 5 %, port.	91\$000
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$, 8 %, port.	643\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.	216\$500
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:097\$000

Ações de Bancos e Companhias

Banco do Brasil	480\$000
Banco Português do Brasil, nom.	190\$000
Companhia de Seguros "Garantia"	170\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo, ord.	140\$000
Companhia Cessionária das Docas do Porto da Baía ...	40\$000
Companhia Lojas Americanas S. A.	1:500\$000

Debêntures

Companhia Nacional de Tecidos "Nova América"	1:055\$000
Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	212\$000
Companhia Docas de Santos	200\$000

Vendas Judiciais

140 Apólices do Estado de São Paulo de 200\$, 5 %, port. ...	216\$500
115 Ação do Banco Comercial e Hipotecário de Campos.	357\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 24 de julho de 1941. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 22 de julho de 1941	37.567:877\$100	35.888:706\$200
Em 23 de julho de 1941	2.881:996\$900	2.858:366\$000
Total	40.449:874\$000	38.747:072\$200
Em igual período de 1940	30.189:358\$700	28.954:624\$100
Diferença para mais em 1941	10.260:515\$300	9.792:448\$100
Arrecadada de 2 de janeiro a 23 de julho de 1941	365.419:204\$500	347.604:733\$200
Em igual período de 1940	320.779:158\$100	306.840:746\$100
Diferença para mais em 1941	44.640:046\$100	40.763:987\$100

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 23 de julho de 1941	40.449:874\$000	38.747:072\$200
Em 24 de julho de 1941	1.403:946\$100	1.279:477\$300
Total	41.853:820\$100	40.026:549\$500
Em igual período de 1940	31.870:484\$100	30.612:473\$100
Diferença para mais em 1941	9.983:335\$700	9.414:076\$400
Arrecadada de 2 de janeiro a 24 de julho de 1941	366.823:150\$600	348.884:210\$500
Em igual período de 1940	322.460:283\$800	308.498:595\$100
Diferença para mais em 1941	44.362:866\$800	40.385:615\$400

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 19

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 21 de julho de 1941	31.010:299\$800
Em 22 de julho de 1941	2.741:663\$300
Total	33.751:963\$100
Em igual período de 1940	24.338:579\$100
Diferença para mais em 1941	9.413:383\$700
Arrecadada de 1 de janeiro a 22 de julho de 1941	278.801:601\$000
Em igual período de 1940	252.954:198\$700
Diferença para mais em 1941	45.847:402\$300

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 21 de julho de 1941	30.674:710\$500
Em 22 de julho de 1941	2.736:786\$300
Total	33.411:496\$800
Em igual período de 1940	24.080:316\$000
Diferença para mais em 1941	9.331:180\$800

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
23 de julho de 1941	1.078:324\$300
23 de julho de 1940	1.046:726\$700
Receita mensal:	
De 1 a 23 de julho de 1941	35.502:172\$200
De 1 a 23 de julho de 1940	35.117:216\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	484:955\$800
Receita global:	
De 2 de janeiro a 23 de julho de 1941	305.028:550\$500
De 2 de janeiro a 23 de julho de 1940	288.916:667\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	16.111:982\$600

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
9 de julho de 1941	473:754\$700
9 de julho de 1940	310:510\$500
Receita mensal:	
De 1 a 9 de julho de 1941	1.935:820\$400
De 1 a 9 de julho de 1940	1.330:510\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	605:309\$500
Receita global:	
De 2 de janeiro a 9 de julho de 1941	40.663:833\$900
De 2 de janeiro a 9 de julho de 1940	40.679:423\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	15:589\$300

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
11 de julho de 1941	113:072\$100
11 de julho de 1940	275:930\$900
Receita mensal:	
De 1 a 11 de julho de 1941	2.188:625\$600
De 1 a 11 de julho de 1940	1.898:465\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	290:160\$500
Receita global:	
De 2 de janeiro a 11 de julho de 1941	40.916:639\$100
De 2 de janeiro a 11 de julho de 1940	41.247:377\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	330:738\$300

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
12 de julho de 1941	63:814\$100
12 de julho de 1940	1.145:960\$000
Receita mensal:	
De 1 a 12 de julho de 1941	2.252:440\$000
De 1 a 12 de julho de 1940	3.044:425\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	791:985\$100
Receita global:	
De 2 de janeiro a 12 de julho de 1941	40.980:453\$500
De 2 de janeiro a 12 de julho de 1940	42.393:337\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	1.412:883\$900

Alfândega de Porto Alegre

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
14 de julho de 1941	185:003\$100
14 de julho de 1940	—
Receita mensal:	
De 1 a 14 de julho de 1941	2.437:443\$100
De 1 a 14 de julho de 1940	3.141:201\$600
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	703:761\$500
Receita global:	
De 2 de janeiro a 14 de julho de 1941	41.165:456\$600
De 2 de janeiro a 14 de julho de 1940	42.490:116\$900
Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	1.324:660\$300

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Funcionário Público

São convidados a comparecer à Divisão do Funcionário do D. A. S. P., de 16 às 17 horas, com urgência, os seguintes funcionários:

Nilza F. Lins de Almeida.
Emí do Amaral Pamplona.
Otávio Calazans Rodrigues.
Maria da Penha Haddock Lobo de Afonseca.
Celuta Hanequim Gomes.
Aloisio de Araujo Ribeiro.
Vera Barboza de Oliveira.
Iberê Garcindo F. de Sá.
Mário Araujo Filho.
Paulina Vaisman.

D. F. do D. A. S. P., em 24 de julho de 1941. — Paulo Lira,
Diretor da Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA ESCOLA QUINZE DE NOVEMBRO E DO INSTITUTO SETE DE SETEMBRO: INSPETOR AUXILIAR.

Os candidatos que efetuarem a parte II (Português e Aritmética) da prova de habilitação acima referida são convidados a comparecer na próxima segunda-feira, 28, às 20 horas, ao Colégio Pedro II (Externato), afim de se submeterem à parte II (Conhecimentos Gerais).

D. S. do D. A. S. P., em 24 de julho de 1941. — José Ribamar Pereira da Silva, Secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DA DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO D. A. S. P. — ASSISTENTE DE ORGANIZAÇÃO.

Os candidatos habilitados na prova para Assistente de Organização, cujos nomes relacionamos abaixo, são convidados a comparecer, às 11 horas do próximo dia 29, ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P. (praça Marechal Âncora), afim de se submeterem à prova de sanidade e capacidade física.

6. José Veiga.

17. José Maria dos Santos A. Cavalcanti.

18. Luiz Guilherme Ramos Ribeiro.

D. S. do D. A. S. P., em 24 de julho de 1941. — Murilo Braga, Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE ESCRITURÁRIO DE QUALQUER MINISTÉRIO: PROVA DE SANIDADE E CAPACIDADE FÍSICA.

Os candidatos ao concurso para escriturário, cujos nomes relacionamos abaixo, são convidados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P. (praça Marechal Âncora) afim de se submeter à prova de sanidade e capacidade física.

Dia 29 do corrente às 11 horas: 1 — Diogenes Hantequestt Paiva; 3 — Felizardo Gomes de Carvalho; 4 — Moacyr Gomes da Silva; 5 — Antônio Januario de Souza; 6 — Benedicto Guimarães; 7 — Henrique Alves; 8 — Abelard Teixeira de Carvalho; 9 — Ubaldo Teixeira de Carvalho; 12 — Joaquim Bemvenuto da Silva; 13 — Alberto da Silva Diniz; 14 — Lincoln Moreira da Costa; 16 — Atilio Araujo; 17 — Antônio Dionísio Jeremias; 18 — José Pereira de Lira; 19 — Benedicto Eduardo de Campos; 20 — Ademar Dias Torres; 21 — Percegnino Santos e 22 — Nadir Deleuse.

Dia 29 do corrente às 13 horas: 2 — Maria Amélia Sabbatini; 10 — Elza Wagner; 11 — Anna Gaspar; 15 — Maria Eliza Ullmann; 26 — Bertini Tavares da Costa; 27 — Isar Corlovlj da Rocha; 28 — Dalva Lopes Barcellos; 29 — Maria da Gloria Miranda; 35 — Diana de Almeida Nessar; 36 — Iracema Alice Eppinghaus; 41 — Lucia Eloy Pires Alves; 49 — Ersinia Guedes de Castro; 50 — Lourdes Gouvêa Pires Alves; 51 — Angelina Machado Serralheiro e 54 — Maria Luiza Alves de Arruda Sodré.

Dia 30 do corrente às 11 horas: 23 — Paulo Leite dos Santos; 24 — José Simões da Rocha; 25 — José Albino de Souza Filho; 30 — Sylvio Baptista; 31 — Francisco de Paula Vaccani dos Santos; 32 — Altamir Alves de Freitas; 33 — Waldomiro Pereira da Silva; 34 — Geraldo Nelson do Nascimento; 37 — Orlando Vieira; 38 — Miguel Soares Fernandes; 39 — Ancy de Lima Egert; 40 — Hermelindo de Gusmão Castelo Branco Neto; 42 — Olívio das Chagas; 43 — Jahir Pereira Gomes; 44 — Frederico Guilherme Penno; 45 — Wellington Geraldo de Barros; 46 — Paulo José Ferreira Coelho e 47 — Antônio José Gongalo Cordeiro.

Dia 30 do corrente às 13 horas: 58 — Joana Dê-Dens Araujo Fraga; 59 — Itala Cogliatti Speridião; 63 — Carolina Calili; 69 — Ema Maria Lins de Barros; 70 — Graciete Castelo Branco; 72 — Maria Alice Ferreira de Azevedo; 73 — Heloisa Gusmão Castelo Branco; 78 — Erozila da Silveira; 83 — Margarida Baptista Domingues; 84 — Lima Bastos de Roure; 91 — Leda Formiga Mourão; 96 — Eunice da Silveira; 98 — Anália Elbert; 103 — Aura Cunha e 104 — Luiza Coeli de Medeiros Rocha.

Dia 31 do corrente às 11 horas: 48 — Aleyone Xavier; 52 — Tullio Hantequestt; 55 — Carmo Ferreira da Silva; 56 — José Cesar Paiva; 57 — Waldemar Rossi; 60 — João José de Ribamar Rego; 61 — José Paiva Prudente; 62 — Sidonio França Guimarães; 64 — Joaquim Carneiro Pinheiro; 65 — Djalma de Azevedo Soares; 66 — Norival Risse; 67 — Manuel Carlos Gravenstein Borges de Moraes; 68 — Dirceu de Miranda Cordilha; 71 — Sydney Ferreira; 74 — Mario Guimarães Santos; 75 — Francisco Lobo de Medeiros e 76 — Francisco Pinto da Silva.

Dia 31 do corrente às 13 horas: 105 — Helena Hermes Monteiro; 117 — Ivette Montenegro da Trindade; 123 — Maria Helena Ferreira de Azevedo; 126 — Dagmar Gomes Pinto; 127 — Alvalice Ponce de Azevedo; 128 — Leclícia Cardoso Coelho; 129 — Leonor Ribeiro; 132 — Dinah Xavier de Brito; 138 — Gaby Luiza Naylor; 141 — Consuelo Côrtes de Moraes; 142 — Maria da Cunha Graça; 145 — Odele Bentes Miranda; 149 — Waldymira de Senna Malveira; 152 — Ciléa Gelly Teixeira Leite; 156 — Dulce da Costa Paiva; 159 — Lucy Carneiro Ramos de Azevedo e 160 — Inah Salies Perdigão.

Dia 1 de agosto próximo às 11 horas: 77 — Oscar Ribeiro da Silva; 79 — Durvalino Paiva da Rocha; 80 — Julio Cesar Gabriel de Moraes; 81 — Geneflides Matos; 82 — Ruy de Moraes Menezes; 85 — Laltencir Linhares; 86 — Sylvio Rassi; 87 — Jefferson Gouvêa; 88 — Orlando Barbosa; 89 — José Melgaço de Andrade; 90 — Mario Sorrentino; 92 — Joaquim da Silva André; 93 — Luiz Fernando Freire de Moraes; 94 — Apolonio Silva de Oliveira e 95 — Arthur Vianna Teixeira.

Dia 1 de agosto próximo às 13 horas: 97 — Mauricio Savini Grillo; 99 — Lair Ferreira; 100 — Mario Teixeira de Barros; 101 — Antônio Luiz Motta; 102 — Rubens Sá; 106 — Mauricio de Mello Puzera; 107 — Fernando Continente Dias Ribeiro; 108 — Alfredo Julio Rigaud; 109 — Lourival Ribeiro Pavão de Souza; 110 — Geraldo Rocha Salles Valle; 111 — Carlos Marques Loureiro; 112 — Wilson Guimarães Dutra; 113 — Jayme Petra Mello; 114 — Dilmar Carneiro de Brito e 115 — Hugo Pinto de Carvalho.

Dia 5 de agosto próximo às 11 horas: 116 — Walkyrio Rufino Rosman; 118 — Alvaro Braga; 119 — Placido Eduardo de Sá Carvalho; 120 — Paulo Henrique de Paranaguá; 121 — Francisco de Assis Sampaio; 122 — Benjamin Christovão de Pinho; 124 — Humberto de Araujo Faria; 125 — Hilton de Araujo Faria; 130 — José Maria de Almeida Cruz; 131 — João Monteiro Bona; 123 — Hélio Pereira Travassos; 134 — Francisco Campos de Cerqueira e Souza; 135 — Jocer de Lacerda Santos; 136 — Ceiso Rosaes e 137 — Jayme Sobral.

Dia 5 de agosto próximo às 13 horas: 139 — Otto Baptista Melatone; 140 — José Ribeiro Montarroyos; 143 — Luciano Goulart de Souza Soares; 144 — Dinarte Gedoy Reis; 146 — Hermez Manoel da Fonseca; 147 — Octavio Pinto Guimarães; 148 — Ivano Costa; 150 — Vicente Triani; 151 — Waldyr Ferreira dos Santos; 153 — Elpidio Ribeiro da Silva; 154 — Fernando Theodoro Pereira de Mello; 155 — Jacob Tchaicovsky; 157 — Fernando José dos Santos Marques e 158 — Fernando Bastos de Miranda Jordão.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — Murilo Braga, diretor de divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE MÉDICO PSIQUIATRA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Faço público, para conhecimento dos interessados, que o Senhor Presidente deste Departamento homologou, nesta data, a classificação final do concurso acima referido, publicada no Diário Oficial de 27 de junho último.

D.S. do D.A.S.P., em 24 de julho de 1941. — Murilo Braga, diretor de divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 9

Para diversas obras de construção do edifício destinado às Polícias Marítima e Aérea e à Secção Marítima do Corpo de Bombeiros

Pelo presente comunica-se aos interessados que a concorrência acima citada, publicada no Diário Oficial n. 133, de 11 de junho de 1941, às páginas 11.858/859, fica mais uma vez adiada para às 14 horas do dia 28 de julho de 1941, devendo as guias referidas na cláusula 1.ª do edital, ser procuradas até o dia 27 do mesmo mês.

Serviço de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em 16 de julho de 1941. — Luiz Hildebrando de B. Rorta Barbosa, diretor do Serviço de Obras.

Polícia Civil do Distrito Federal**INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL**

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspe-
toria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do
Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos
abaixo discriminados:

Passeio:

Henrique João Vanorden, n. 31.772 — Art. 100.
Americo Pinheiro Cunha, n. 31.866 — Art. 248L.
Maximo Zetlin, n. 33.402 — Art. 102.
Domingos Moreira da Silva, n. 35.574 — Art. 102.

Carga:

Ramalho Saldanha, n. 290 — Art. 248L.
José Sabino Eira, n. 6.932 — Art. 248L.
João Pereira Mendonça, n. 13.821 — Art. 248L.

Relevadas de acordo com o art. 268 do R. T.

Passeio:

Manoel Sardinha Abreu, n. 9.509 — Art. 144.
Manoel Catharino, n. 11.905 — Art. 248L.
Andrés Gonzalez Bello, n. 13.754 — Art. 79.
Albino Custodio Ferreira, n. 15.590 — Art. 102.
Angelino Magalhães da Silva, n. 20.457 — Art. 100.
Jayme Gonçalves Perdigão, n. 23.049 — Art. 102.
Bernardino Ferreira Almeida, n. 26.391 — Art. 81.
Manoel Francisco Parado, n. 26.717 — Arts. 242-242B.
Oscar Papoleão G. de Souza, n. 26.917 — Decreto n. 7.033, ar-
tigo 8.º.
Luiz da Costa Amaral, n. 27.010 — Art. 102.
João Christino Cruz, n. 27.579 — Art. 102.
Aristides Viscouli, n. 29.374 — Art. 102.
Carlos Pereira, n. 30.809 — Art. 248L.
Annibal Machado, n. 31.228 — Art. 248L.
Ires Oliveira Cinelli, n. 33.191 — Decreto n. 7.033, art. 7.º.

Carrinho:

Manoel Ferreira, n. 3.460 — Art. 242.

Ônibus:

Edgard de Oliveira, n. 853 — Art. 248C.
A serem cobradas com 50 % de acordo com o art. 268 do R. T.

Passeio:

Fernando Sanchez Morillaz, n. 81 J — Art. 242C.
Jorge Alberto Costa, n. 15.885 — Art. 102.
Bruno Benzane, n. 17.596 — Art. 79.
Luiz Gil Rivera, n. 20.167 — Art. 248L.
Antonio Corrêa, n. 20.746 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.
Luiz da Costa Amaral, n. 27.010 — Art. 102.
Alcindo Martins Maranhão, n. 27.534 — Art. 242B-C.
Joaquim Fernandes dos Santos, n. 31.903 — Art. 102.

Carga:

Adelino Neves Lopes, n. 11.734 — Art. 144.
Joaquim Salvador Martins, n. 13.110 — Art. 102.

Ônibus:

Alberto Teixeira, n. 831 — Arts. 88-252.

Matriculas indistintas, art. 366

Ônibus:

Mario Bianchi, ns. 242, 503 e 786 — Art. 248L.
Roberto J. Schmidt, ns. 9 e 878 — Art. 248L.
Caldeira & Silva, ns. 519 e 552 — Arts. 248L e 248C.
José Corrêa Lopes, n. 237 — Art. 248L.
Viiação São Jorge Ltda., n. 856 — Art. 82.
Auto Viiação Cruzeiro do Sul Ltda., n. 985 — Art. 248L.

Matriculas individuais

Passeio:

José Ferraz Oliveira, n. 105 — Art. 248L.
Walter Osmadros, n. 145 — Art. 102.
Eugenio Fuermann, n. 709 — Art. 102.
José Santos Reis, n. 1.003 — Art. 102.
Paulo Cohem, n. 2.663 — Art. 248L.
Sippe Pereira Peixoto, n. 3.023 — Decreto n. 7.033, art. 8.º.
Manoel Dias R. Filho, n. 4.335 — Art. 102.
Gustavo Andrade Figueira, n. 4.538 — Art. 102.
José Alves Alvarenfa, n. 4.920 — Art. 102.
May R. Uchôa, n. 5.459 — Art. 102.
D'Angello Felippo, n. 5.966 — Art. 86.
Victorino de Sá Carneiro, n. 6.472 — Art. 242.
Gaspar Sampaio, n. 7.092 — Art. 248L.
Antonio Orlando Gouvêa, n. 7.647 — Art. 248E.
Lasthenio Soares, n. 7.649 — Art. 102.
José Rocha Vaz, n. 9.998 — Art. 102.
João Domingos Rodrigues, n. 11.517 — Art. 248L.
Polycarpo Silva, n. 11.670 — Art. 355.

José Bento de Araujo, n. 13.147 — Art. 86.
Manoel Luiz Gonçalves, n. 13.217 — Art. 242.
Jair Vicente de Souza, n. 13.503 — Art. 248L.
Paschoal Alves da Cruz, n. 17.282 — Art. 248L.
João Tavares Brandão, n. 18.177 — Art. 102.
Francisco Gonçalves Portella, n. 19.466 — Art. 102.
José Campos Borges, n. 21.216 — Art. 248L.
João Batista W. Tinoco Gioia, n. 19.569 — Art. 248L.
João Batista Praxedes, n. 22.611 — Art. 83.
João Thimotheo Petroleo, n. 22.777 — Art. 242.
Antonio Moraes dos Santos, n. 23.054 — Art. 102.
Eduardo da Silva Mendonça, n. 23.143 — Art. 102.
José Dahan, n. 23.502 — Art. 102.
Adolpho Paulo Leite Pinto, n. 23.765 — Art. 79.
Ignacio de Souza Daher, n. 25.010 — Art. 248L.
Humberto Gerardo M. Brandi, n. 26.531 — Art. 248L.
Ilidro Augusto Maltos Filho, n. 27.373 — Art. 102.
Ariovaldo D. Ferreira, n. 27.622 — Art. 248L.
José Celestino Jenny, n. 29.119 — Art. 248L.
Jayme Sloan Chermont, n. 29.484 — Art. 102.
Nelson Martins do Amaral, n. 29.763 — Art. 102.
Luiz Paranhos Pederneiras, n. 30.006 — Art. 102.
Affonso H. Santos Corrêa, n. 30.712 — Art. 102.
Jean Jaron, n. 31.616 — Art. 102.

NOTA — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão
dos documentos do veículo ou do seu condutor, de acordo com o pre-
visto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — *Edgard Pinto Estrella*,
inspetor do Tráfego.

Inspetoria do Tráfego**EXAME DE MOTORISTAS**

Resultado dos exames efetuados no dia 24 do corrente:

Aprovados — Telemico Ferreira Nunes, Octavio de Oliveira, Al-
varo Costa Lucas, Mario Gonzaga Costa, Leopoldo Freitas de Araujo,
Otoniel de Oliveira, Claudio Vieira, Oswaldo Henrique da Costa, Agos-
tinho Goethe de Souza Porto, Marlowe Di Lauro, Eva Borges, Manoel
Maria de Oliveira, Antenor da Silva Bastos, Augusto Mendonça de
Castro Medeiros, Agostinho Pereira, Lentes Araujo.

Reprovados — 12.

Inspetoria do Tráfego, em 24 de julho de 1941. — O inspetor,
Edgard Pinto Estrella.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**Departamento Nacional de Educação****DIVISÃO DO ENSINO INDUSTRIAL**

As propostas recebidas pela Divisão do Ensino Industrial, para
instalação dos Liceus Industriais de Manaus, São Luiz, Vitória,
Goiânia e Pelotas, constam, na conformidade da legislação vigente,
de um avulso que, por esta Divisão, será fornecido aos interessados.

Departamento de Administração**Divisão de Obras****CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

Chamo atenção dos interessados para o edital publicado no *Diá-
rio Oficial* de 12 de julho corrente, à pág. 14.093-94, para obras de
acréscimo nas instalações de água e esgoto da Estação de Rádio do
Ministério da Educação e Saúde e outros serviços anexos.

Divisão de Obras, 22 de julho de 1941. — *I. Barroso*, chefe da

Serviço Federal de Águas e Esgotos

Chama-se a atenção do proprietário do imóvel à rua Carnarú nú-
mero 128, para o edital publicado no *Diário Oficial*, de 22 do corrente,
à página n. 14.734.

Faculdade Nacional de Medicina

De ordem do senhor diretor, professor Alvaro Fróes da Fon-
seca, se faz público, pelo presente edital, ter ficado constituída a Co-
missão examinadora do concurso de Docência livre de clínica psi-
quiátrica pelos professores Henrique de Brito Belford Roxo, Gualter
Adolpho Lutz, Jefferson de Lemos, Deolindo do Couto e Antonio de
Moraes Austregesilo.

Secretaria da Faculdade Nacional de Medicina, em 22 de julho
de 1941. — *Aloysio Caminha Gomes*, secretário.

Escola Nacional de Música

Edital de concorrência pública para serviços a serem executados no elevador da parte dos fundos da Escola Nacional de Música

1 — De ordem do Sr. Diretor Geral, conforme despacho exarado em 19-7-41 no processo n. S.E. 30.647-41 D. Ob. 258-41, da Divisão de Obras, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para serviços a serem executados no elevador da parte dos fundos da Escola Nacional de Música de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer a Divisão de Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;

c) documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$0 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro ou Tesouro Nacional, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes pós a lavratura do contrato;

e) contrato social, devidamente legalizado e registado na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual;

f) certidões a que se refere o decreto-lei n. 2.765, de 9 de novembro de 1940.

Parágrafo único. Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, em livro competente existente na Divisão de Obras.

3 — No dia 9 de agosto de 1941, os concorrentes julgados idôneos e por isso, inscritos, apresentarão na Divisão de Obras, à Avenida Graça Aranha, Ed. Séde do Ministério da Educação e Saúde, 11.º andar, suas propostas que serão recebidas até às 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo Chefe da Secção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as exigências deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo, em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em envólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos, fornecidos pela Divisão de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Juntamente com a proposta, o concorrente, deverá apresentar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar o serviço com o desdobramento orçamentário exigido na Circular D.M.-203 do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de 26-12-40, pgs. 23.711-12.

IV — Abertos os envólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação provisória dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

V — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 13:650\$0 (treze contos, seiscentos e cinquenta mil réis).

VI — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4 — O prazo para a execução total da obra será no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas. A firma contratante será cientificada por memorando.

5 — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6 — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, afim de verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empacadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7 — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o decreto n. 19.987, de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5% sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

1 — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante-empregado depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias uteis, contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer à Divisão de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do art. 2.º. A juízo do Sr. Ministro, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9 — O contratante-empregado ficará sujeito à multa de 100\$0 (cem mil réis) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

§ — Quando o excesso for de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o artigo 8.º e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pela Divisão de Obras.

10 — O pagamento será efetuado em uma prestação, a juízo da fiscalização, sendo paga após a aceitação do serviço.

§ — A despesa correrá por conta da Verba 2 — Consignação III — Diversas Despesas — Subconsignação 40 "Ligeiros reparos, etc." — Inciso 37 — Escola Nacional de Música.

11 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente, pelo Sr. Ministro, por proposta do senhor diretor de Obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante-empregado direito a indenização de espécie alguma.

12 — Ao Sr. diretor de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato.

§ — A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. Ministro para resolver.

13 — Na Divisão de Obras serão atendidos diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações e plantas que serão fornecidas diariamente aos interessados das 11 às 17 horas.

Divisão de Obras do D.A. do M.E.S., em 23 de julho de 1941.
— I. Barroso, chefe da 1-D. Ob.

Instituto Osvaldo Cruz

CURSO DE SAÚDE PÚBLICA

Nos termos do disposto no Regulamento do Curso de Saúde Pública, aprovado pelo decreto n. 7.341, de 6 de junho de 1941, comunico aos interessados que serão abertas em dezembro, as inscrições para matrícula no curso que se iniciará a 2 de janeiro de 1942 e para o qual foi fixado em 30 o número de vagas.

2 — Os candidatos deverão apresentar-se para esse fim na sede do Instituto Osvaldo Cruz, munidos dos seguintes documentos:

a) diploma de médico, expedido por escola de medicina oficial ou reconhecida, devidamente registado no Departamento Nacional de Educação e no Departamento Nacional de Saúde;

b) prova de identidade;

c) prova de quitação com o serviço militar;

d) atestado de vacina;

e) folha corrida;

f) atestado de sanidade física e mental.

O pedido de inscrição será dirigido ao diretor do Instituto Osvaldo Cruz.

3 — Os candidatos serão submetidos a provas de admissão, versando sobre conhecimentos fundamentais de matemática, física, química, biologia geral e hematologia, de acordo com o seguinte programa:

I — Matemática:

1 — Grandezas. Razão. Proporção. Grandezas variáveis. Limites.

2 — Cálculo numérico. Valores exatos e valores aproximados; erros.

3 — Linhas proporcionais. Igualdade e semelhança de triângulos. Relações métricas no triângulo e no círculo. Avaliação de áreas.

4 — Conceito de função. Funções crescentes e decrescentes. Máximos e mínimos.

5 — Representação gráfica. Coordenadas cartesianas.

6 — Logaritmos; suas propriedades. Sistemas de logaritmos. Manejo das tábuas de logaritmos.

II — Física:

1 — Grandezas físicas. Grandezas escalares e grandezas vetoriais. Sistemas de unidades. C. G. S. Sistema legal brasileiro.

2 — Conceito de energia. Energia potencial e energia viva. Energia livre. Trabalho mecânico. Trabalho útil. Rendimento.

3 — Estado fluido. Leis dos gases. Continuidade entre os gases e os líquidos. Propriedades fundamentais dos líquidos. Hidrostática.

4 — Difusão. Diálise. Osmose. Estado coloidal. Filtração. Ultrafiltração. Sedimentação. Centrifugação.

5 — Temperatura e calor. Equilíbrio térmico. Escalas termométricas. Calores específicos e calores latentes. Propagação do calor. Emissão de energia radiante.

6 — Instrumentos de ótica. Microscópio simples e composto. Mecanismo físico da visão. Manejo do microscópio.

7 — Corrente elétrica. Tipos de corrente. Efeitos de corrente elétrica. Unidades do sistema prático internacional.

III — Química:

1 — Fenômenos químicos — caracteres — noção de corpo puro. Análise imediata. Análise elementar. Combinações químicas. Leis das combinações.

2 — Volumetria. Aferição de volumes. Soluções. Representação. Preparação. Propriedades coligativas.

3 — Reações químicas. Equilíbrio químico. Oxidações e reduções. Estudo sumário dos reagentes de oxidação e redução. Equivalentes químicos. Balanceamento das reações.

4 — Energia química. Termo-química. Calores de reação. Principios fundamentais de termo-química.

5 — Ácidos, bases e sais. Teoria da dissociação eletrolítica. Produtos de solubilidade. Hidrólise. Significação da concentração de hidrogeníons. pH.

6 — Química orgânica. Propriedades do átomo de carbono. Radicais orgânicos. Cálculo de fórmulas brutas. Funções.

7 — Matérias corantes. Cor e constituição química. Grupamentos corantes. Corantes vitais.

8 — Glúcides. Propriedades gerais, constituição e classificação. Glicólise.

9 — Lípides. Gorduras e óleos. Ácidos graxos. Saponificação.

10 — Aminoácidos, classificação e reações. Protídes, classificação.

IV — Biologia Geral e Hematologia:

1 — Propriedades fundamentais da matéria viva. Caracteres diferenciais entre a nutrição dos vegetais e a dos animais. Síntese das substâncias orgânicas pelos vegetais.

2 — Constituição do protoplasma; propriedades físicas, composição química e aspecto morfológicos. Constituição do núcleo: composição química e variações estruturais.

3 — Multiplicação das células. Divisão plasmática e divisão nuclear. Cariocinese e suas modalidades. Processos gerais de reprodução sexual. Fenômenos de sexualidade.

4 — Taxonomia em geral. Sistemática, classificação natural e artificial. Regras de nomenclatura.

5 — Preparado de esfregaços de sangue, fixação e coloração. Contagem de hemácias.

6 — Contagem global e específica de leucócitos.

7 — Dosagem de hemoglobina e determinação do valor globular.

8 — Determinação do tempo de coagulação e de hemorragia.

9 — Alterações morfológicas das hemácias e leucócitos.

10 — Elementos anormais da série vermelha e branca no sangue periférico.

Haverá prova escrita de matemática e de física e química e práctico-oral de biologia geral e hematologia.

4 — Ficam dispensados da prova de habilitação os candidatos que forem portadores de diploma do curso geral de aplicação do Instituto Oswaldo Cruz e os que tenham seguido o Curso de Higiene e Saúde Pública a que se refere o decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931 ou que nele se tenham matriculado.

Instituto Oswaldo Cruz, 25 de julho de 1941. — Antonio Cardoso Pontes, diretor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS

Processo n. 34.685 — Pelo presente edital fica intimado o senhor Mario de Azevedo Mattos, ex-agente postal de "São Francisco", no Estado de Minas Gerais, para, no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 211\$635, ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas no processo n. 34.685, de tomada de suas contas, relativo ao período de 14 de fevereiro de 1932 a 6 de outubro de 1936, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revólva.

O débito provem de juros de mora apurados nas ditas contas.

Diretoria de Tomada de Contas, 22 de julho de 1941. — J. B. Rangel Paiva Jr., diretor.

Departamento Federal de Compras

Aviso aos Srs. fornecedores

Por ordem do Sr. Diretor Geral do Departamento Federal de Compras, comunica-se aos Srs. fornecedores que, a partir do dia 17 do corrente, os avisos de vencimentos de prazos de entrega do material destinado às Repartições Públicas Federais e as intimações para substituição de material recusado serão publicados diariamente no *Diário Oficial* e no *Boletim C. C. C. Ltda.*

A partir dos prazos marcados nas referidas publicações, os Srs. fornecedores se acham intimados a cumprir as medidas indicadas; em relação aos que não satisfizerem os compromissos assumidos, tomará o D. F. C. todas as providências que, no caso, lhe faculta o decreto-lei n. 5.873, de 26-6-49, art. 34, para efetiva entrega do material.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1941. — E. L. Berlinck, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que de acordo com o § 1.º, art. 31 do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 30 de julho de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo cujas especificações se acham afixadas no local devido na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

107.139 — Produtos químicos.

107.149 — Medicamentos.

111.018 — Drogas.

111.021 — Drogas.

111.023 — Sal em barrica.

111.024 — Drogas.

113.113 — Produtos químicos.

119.021-B — Drogas.

119.022 — Drogas.

119.023 — Drogas.

119.025 — Medicamentos.

126.054-7-A — Medicamentos.

126.060-63-A — Laboratório.

128.015 — Drogas.

128.016 — Ácidos.

128.047 — Drogas.

128.048 — Drogas.

128.049 — Medicamentos.

Em 21 de julho de 1941. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, leva ao conhecimento dos Srs. interessados que de acordo com o § 1.º, art. 31 do decreto número 5.873 de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 1 de agosto de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo cujas especificações se acham afixadas no local devido na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

104.036 — Envelopes, etc.

119.011 — Manilha de cano.

128.033 — Ferramentas.

225.109 — Ferramentas.

227.166 — Cigarros.

229.083 — Limpeza.

236.078 — Saca-rolhas.

241.041 — Alcool motor, óleo, etc.

246.034 — Utensílios de cozinha.

260.043 — Alcool-motor, óleo.

415.033 — Impressos.

415.035 — Grampeadores.

417.031 — Pasta de papelão, etc.

417.033 — Livros.

417.035 — Blinder para processo.

417.040 — Expediente.

417.042 — Papel para officio.

421.055 — Pregos.

428.008 — Para encadernação.

504.077 — Máquina de som para film sonoro.

902.081 — Máquina acabadora de concreto.

Em 24 de julho de 1941. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos Srs. interessados que de acordo com o § 1.º, art. 31 do decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita para o dia 4 de agosto de 1941, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo cujas especificações se acham afixadas no local devido na sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições — Materiais

210.041 — Produtos químicos, etc.

227.149 — Drogas.

240.038-40-B — Drogas.

240.053-4-B — Drogas.

240.055-6-B — Produtos químicos.

240.059-B — Produtos químicos.

250.026-A — Medicamentos.

251.218-9 — Medicamentos.

252.082-A — Anilina.

261.095-A — Medicamentos.

601.363 — Tinta nankim, etc.

601.376 — Descascador de batata.

615.260 — Chave bruto, etc.

615.264 — Porta de aço, etc.

615.270 — Barra de ferro, etc.

801.213 — Estante para trabalhos.

801.265-71 — Medicamentos.

801.265-71-C — Medicamentos.

902.069 — Régua.

902.070 — Normógrafo.

903.384 — Ferramentas.

Em 24 de julho de 1941. — A. Junqueira Ayres, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

AOS SRS. FORNECEDORES

Tendo as firmas abaixo relacionadas deixado de efetuar as entregas de material a que se obrigaram em virtude de suas propostas ao D. F. C., ficam notificadas de que lhes é concedido o prazo de 3 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para o cumprimento da obrigação assumida.

Deverá ser dada comunicação à Divisão de Recepção e Expedição (DRE) por carta ou "memorandum", do cumprimento desta intimação; em sua falta, terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Observação
Alves, Mendes & Comp.	601.195-2	7.191	20/6/41	1.ª intimação
Abilio F. Magalhães & Comp.	608.006-1	7.203	20/6/41	Idem
Heitor, Ribeiro & Comp.	220.016-1	9.731	20/6/41	Idem
Lutz, Ferrando & Comp., Ltda.	251.074/7-13	9.757	20/6/41	2.ª intimação
A. Rodrigues Costa	615.501A-1A	30.027	22/6/41	Idem
Lutz, Ferrando & Comp., Ltda.	903.033/4-4	5.143	22/6/41	1.ª intimação
Mesbla S. A.	615.128-1	10.607	22/6/41	Idem
Alves, Mendes & Comp.	601.199A-5A	7.730	23/6/41	Idem
Heitor, Ribeiro & Comp.	911.029-1	8.938	23/6/41	Idem
Jo-é Silva & Comp., Ltda.	903.060/4-2	5.387	23/6/41	Idem
Alves, Mendes & Comp.	601.193A-1A	7.842	24/6/41	Idem
Alves, Mendes & Comp.	601.189A-1A	7.841	24/6/41	Idem
Heitor, Ribeiro & Comp.	910.003A-1A	7.862	24/6/41	2.ª intimação
Lutz, Ferrando & Comp., Ltda.	615.043-2	6.054	24/6/41	1.ª intimação
Moraes Alves & Comp.	121.011-1	6.032	24/6/41	Idem
Alexandre Ribeiro & Comp., Ltda.	903.002/4-4	2.269	25/6/41	Idem
B. Saraiva & Comp.	624.216-1	11.095	25/6/41	2.ª intimação
Casa Lohner S. A.	609.009-2	9.286	25/6/41	1.ª intimação
Arthur Donato & Comp.	981.066-1	10.863	26/6/41	Idem
Alves, Mendes & Comp.	601.197A-1A	8.027	26/6/41	Idem
Santos & Ventura, Ltda.	601.197A-2A	8.028	26/6/41	Idem
Alves, Mendes & Comp.	601.192-3	10.848	26/6/41	Idem
G. Pereira & Filhos	903.167A-1A	8.044	26/6/41	Idem
Cartonagem Luso Americana Ltda.	624.103-1	5.658	27/6/41	2.ª intimação
Alves, Mendes & Comp.	601.192A-2A	8.142	28/6/41	1.ª intimação
Idem	601.191A-2A	8.145	28/6/41	Idem
Idem	601.188A-2A	8.136	28/6/41	Idem
Idem	601.188-3	11.105	28/6/41	Idem
Heitor, Ribeiro & Comp.	909.013-2	8.348	28/6/41	Idem
Instituto Vital Brasil	601.194A-1A	8.144	28/6/41	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	261.085-2	10.130	28/6/41	2.ª intimação
Santos & Ventura Ltda.	601.192A-3A	8.143	28/6/41	1.ª intimação
Alves, Mendes & Comp.	601.196A-3A	8.421	29/6/41	Idem
Bras. Fornec. Escolar Ltda.	909.016/19-5	8.434	29/6/41	Idem
"Confermat" Companhia Brasileira de Ferro e Material de Construção S. A.	903.171/174-5	8.442	29/6/41	Idem
Cartonagem Luso Americana Ltda.	417.004-2	2.665	29/6/41	Idem
Idem	132.047-2	5.091	29/6/41	Idem
Erich Eichner & Comp. Ltda.	905.046-2	5.121	29/6/41	Idem
Hernesto Costa & Comp.	903.171/74-9	8.446	29/6/41	Idem
Santos & Ventura Ltda.	601.196A-2A	8.420	29/6/41	Idem
F. F. Fernandes & Comp.	911.032-1	9.831	30/6/41	Idem
Isnard & Comp.	903.015-2	1.253	30/6/41	Idem
Sociedade Farmacêutica Silva Araujo Ltda.	225.047-1	11.625	30/6/41	Idem
Companhia de Propaganda, Administração e Comércio (PROPAC)	241.017-1	7.434	1/7/41	Idem
José da Silva & Comp.	815.131-1	10.442	1/7/41	Idem
Martins Junior & Comp.	901.019-1	7.418	1/7/41	Idem
Isnard & Comp.	132.083-2	12.528	2/7/41	Idem
Mesbla S. A.	115.089-1	12.584	2/7/41	Idem
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	624.131/133/34B-1B	8.823	2/7/41	Idem
Papelaria Mascote Ltda.	114.058-1	12.331	2/7/41	Idem
Arthur Viana & Comp. Ltda.	903.257-2	8.950	3/7/41	Idem
Alvaro P. Silva	903.164/66-1	8.942	3/7/41	Idem
B. Saraiva & Comp.	117.038-1	10.879	3/7/41	Idem
Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil	261.069-4	11.412	3/7/41	Idem
Casa Souza Baptista Ltda.	132.050-1	5.431	3/7/41	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	117.010-2	10.883	3/7/41	Idem
Luik & Kleiner Ltda.	121.066/9-1	11.986	3/7/41	Idem
Idem	236.049-3	11.782	3/7/41	Idem
Magalhães Cunha & Comp.	207.046 e 51-1	10.785	3/7/41	Idem
Cartonagem Luso Americana Ltda.	501.057-1	12.940	4/7/41	Idem
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	902.018-2	10.325	4/7/41	Idem
H. G. Fuchs	114.008A-1A	9.183	4/7/41	Idem
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	902.012-1	11.741	4/7/41	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	225.034-2	14.615	4/7/41	Idem
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	121.038/9-4	9.188	4/7/41	Idem
Sociedade Farmacêutica Silva Araujo Ltda.	225.034-5	11.618	4/7/41	Idem
Santos & Ventura Ltda.	601.187A-4A	9.248	4/7/41	Idem
Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.	260.013/4-3	5.512	5/7/41	Idem
B. Herzog & Comp.	225.041A-1A	9.267	5/7/41	Idem
Companhia Anilinas e Produtos Químicos do Brasil	117.011-4	12.021	5/7/41	Idem
Cartonagem Luso Americana Ltda.	615.069-1	5.627	5/7/41	Idem
Heitor, Ribeiro & Comp.	102.012B-1B	9.336	5/7/41	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	236.049-2	11.781	5/7/41	Idem
Moreno Borlido & Comp.	112.069-2	24.409	5/7/41	2.ª intimação
Paulo G. Salgado	117.042-4	12.010	5/7/41	1.ª intimação
Vieira Bastos & Comp.	116.040-2	11.949	5/7/41	Idem
Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda.	417.007-2	5.743	6/7/41	Idem

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Observação
Cartonagem Luso Americana Ltda.	615.035-1	5.629	6/7/41	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	425.002B-1B	12.057	6/7/41	Idem
Mattos Rocha & Comp.	251.122-1	10.544	6/7/41	Idem
Freitas Couto & Comp. Ltda.	111.027-1	10.550	7/7/41	Idem
Jorge Pereira & Comp. Ltda.	243.049-2	10.697	7/7/41	Idem
Luik & Kleiner Ltda.	251.134/35-2	13.075	7/7/41	Idem
Renato Alves de Sá	901.011/13-4	3.127	7/7/41	Idem
Bras. Fornecedora Escolar Ltda.	905.032-2	3.523	8/7/41	Idem
Idem	211.003-3	3.575	8/7/41	Idem
Curt Stida	912.014-4	11.340	8/7/41	Idem
Cartonagem Luso Americana Ltda.	910.002-2	5.915	8/7/41	1.ª intimação
Empresa Progresso Ltda.	217.101-4	11.419	8/7/41	Idem
Erich Eichner & Comp. Ltda.	905.045-1	3.877	8/7/41	Idem
Moreno Borlido & Comp.	261.081-2	11.405	8/7/41	Idem
Paredes & Comp.	129.020-1	11.258	8/7/41	Idem
Roberto Kronig & Comp. Ltda.	243.056-7	10.990	8/7/41	Idem
RCA Victor Brasileira Inc.	903.077-3	5.920	8/7/41	Idem
Cartonagem Luso Americana Ltda.	447.009-5	3.717	9/7/41	Idem
Casa Orthofran Ltda.	903.142-1	6.084	9/7/41	Idem
Carl Zeiss Soc. Optica Ltda.	414.007-1	9.670	9/7/41	Idem
Erich Eichner & Comp. Ltda.	249.028-1	4.891	9/7/41	Idem
J. G. Pereira & Comp.	910.003B-1B	11.728	9/7/41	Idem
J. G. Pereira & Comp.	411.006-2	11.650	9/7/41	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	226.045-8	12.485	9/7/41	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	225.064-4	12.491	9/7/41	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	225.042-2	12.814	9/7/41	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	251.134/5-8	13.078	9/7/41	Idem
M. M. Gomes & Comp. Ltda.	251.116/7-6	11.595	9/7/41	Idem
Roberto Kronig & Comp. Ltda.	903.093-1	3.681	9/7/41	Idem
Acumuladores Nife do Brasil Ltda.	903.429-1	26.837	10/7/41	Idem
Cartonagem Luso Americana Ltda.	912.041-1	6.267	10/7/41	Idem
Irmãos Spina	501.055-1	11.077	10/7/41	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	117.042-1	12.007	10/7/41	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	117.011-1	12.018	10/7/41	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	903.090-1	6.266	10/7/41	Idem
Moreno Borlido & Comp.	901.085-1	13.171	10/7/41	Idem
Moreno Borlido & Comp.	624.237-1	12.080	11/7/41	Idem
Moreno Borlido & Comp.	117.051-2	12.358	11/7/41	Idem
Byington & Co.	251.119-1	9.977	12/7/41	Idem
Casa Lohner S. A.	117.052-2	13.169	12/7/41	Idem
D. R. Moura & Comp.	117.067-1	12.600	12/7/41	Idem
G. Pereira & Filhos	902.053-1	11.119	12/7/41	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	147.078-1	13.167	12/7/41	Idem
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	251.118/19A-1A	11.440	12/7/41	Idem
Moreno Borlido & Comp.	901.080/2-10	11.140	12/7/41	Idem
F. F. Fernandes & Comp.	117.034-1	10.101	13/7/41	Idem
Heitor, Ribeiro & Comp.	912.059A-2-A	10.285	13/7/41	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	113.080-2	13.677	13/7/41	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	901.085-4	13.471	13/6/41	Idem
M. A. Avellar	117.002-1	6.577	13/7/41	Idem
Santos, Seabra & Comp. Ltda.	225.038-5	13.389	13/6/41	Idem
Armando Busseli & Comp.	113.075-1	13.793	14/7/41	Idem
R. Saariva & Comp.	902.026-3	12.683	14/7/41	Idem
Cartonagem Luso Americana Ltda.	251.080-1	6.603	14/7/41	Idem
Equipamentos Científicos Ltda.	251.113/15A-2A	10.388	14/7/41	Idem
Empresa Progresso Ltda.	225.040-1	11.619	14/7/41	Idem
Empresa Progresso Ltda.	902.002/3-3	6.526	14/7/41	Idem
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	117.025B-1B	11.586	14/7/41	Idem
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	117.075-1	11.587	14/7/41	Idem
J. G. Pereira & Comp.	261.073-1	12.416	14/7/41	Idem
J. Cunha Oliveira & Comp. Ltda.	117.042A-1-A	11.663	14/7/41	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	129.008-1	13.848	14/7/41	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	624.171-2	10.302	14/7/41	Idem
Moreno Borlido & Comp.	225.064-4	12.494	14/7/41	Idem
Empresa Progresso Ltda.	225.043-1	11.812	15/7/41	Idem
Heitor, Ribeiro & Comp.	247.081-1	11.757	15/7/41	Idem
Empresa Progresso Ltda.	225.044-8	12.272	16/7/41	Idem
G. Pereira & Filhos	251.110-1	10.493	16/7/41	Idem
Luik & Kleiner Ltda.	251.120/21-8	10.501	16/7/41	Idem
M. H. Resende & Comp.	117.033-1	10.415	16/7/41	Idem
M. A. Avellar	112.011-2	7.067	16/7/41	Idem
Willmann, Xavier & Comp. Ltda.	251.125B-1B	11.411	16/7/41	Idem
B. Herzog & Comp.	624.127-2	4.214	17/7-41	Idem
Companhia Fornecedora de Materiais	113.033-1	11.562	17/7-41	Idem
Erich Eichner & Comp. Ltda.	237.010-3	7.095	17/7-41	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	217.107-1	10.681	17/7/41	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	251.183,6-3	14.271	17/7/41	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	117.052-3	13.170	17/7/41	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	117.056-3	11.395	17/7/41	Idem
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	117.002-4	10.592	17/7/41	Idem
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	251.036/50-13	10.949	18/7/41	Idem
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	113.038-2	9.710	19/7/41	Idem
Ag. Internacional — Publicações Científicas e Técnicas	225.049-1	14.773	19/7/41	Idem
Ferreira Passarello & Comp. Ltda.	225.066-1	11.103	19/7/41	Idem
Magalhães Cunha & Comp.	251.199-1	11.417	23/7/41	Idem

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, à firma:

Rubem Teixeira.

Requisição n. 112.003-A

Pedido 1-A — Empenho 1.567

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1941. — E. L. Berlenck, diretor.

Departamento Federal de Compras

Em virtude de despacho do Sr. Diretor Geral, foi imposta multa por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

H. A. Moreira & Cia. — Requisições ns. 207.019-20-A — Pedido 2-A — Empenho n. 5.757.

Rubem Teixeira — Requisição n. 132.001 — pedido 3 — Empenho n. 733.

Soc. Técnica "Bremensis" Ltda. — Requisição n. 624.074 — Pedido 1 — Empenho n. 2.236.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — E. L. Berlenck, diretor.

Departamento Federal de Compras**AVISO AOS SRS. FORNECEDORES****PRIMEIRA INTIMAÇÃO**

Ficam avisados os Srs. fornecedores que deverão entregar o material constante dos empenhos abaixo mencionados, até o dia 30 do corrente.

Em caso contrário, terá início o processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940:

Firmas	Requisição	Pedido	Empenho
Ltda.	903.230/1B	1B	15.834
Fonseca Almeida & Comp.,			
Luiz F. Braga & Filhos....	243.069	2	15.888
Santos & Ventura, Ltda.....	601.224A	1A	15.870
Santos & Ventura, Ltda.....	425.011	4	15.843
Santos & Ventura, Ltda.....	240.059	4	15.913
Santos & Ventura, Ltda.....	250.007A	3A	15.873

D. C. F., em 24 de julho de 1941. — E. L. Berlenck, diretor.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****EDITAL DE AFORAMENTO N. 2 (SUMÁRIO)**

De ordem do Sr. Chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de marinha com 135,85m de frente por 73,90m de fundos, à praia Manoel Luiz (antiga praia dos Frades e do Inhambú), na ilha de Paqueta, nesta Capital, para o edital de aforamento n. 2, publicado às fls. 11.570 do *Diário Oficial* de 7 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pela firma Sauwen & Companhia Limitada, conforme o processo n. 16.934-41.

Secção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 10 de junho de 1941. — *Sylvio Fróes*, Aux. Esc. da classe 18 do Q. S. — Visto: *S. da Silvafaria*, Chefe de Secção.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL****EDITAL DE AFORAMENTO N. 3 (SUMÁRIO)**

De ordem do Sr. Chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos confinantes e de quem se interessar pelo terreno de marinha com 135,85m de frente por 73,90m de fundos, à praia Manoel Luiz (antiga praia dos Frades e do Inhambú), na ilha de Paqueta, nesta Capital, para o edital de aforamento n. 3, publicado às fls. 13.111 do *"Diário Oficial"* de 27 do mês corrente, cujo aforamento foi requerido pelo Sr. Raimundo Orestes de Aguiar, conforme o processo n. 86.292-1938.

Secção de Cadastro e Registro do Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, em 28 de junho de 1941. — *Felício Antonio Gindice*, guarda serie VIII-extranumerário. — Visto, *Sylvio Fróes*, pelo Chefe de Secção.

Caixa de Amortização

Faço público, que, tendo-se extraviado 6 (seis) apólices da Dívida Pública "Uniformizadas", de 1:000\$0, ns. 304.504 a 304.509, inseridas em nome de Gaspar Cobucci, brasileiro, casado, serão expedidos novos títulos em substituição, si, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Caixa de Amortização

Faço público que, tendo-se extraviado 40 (quarenta) apólices da Dívida Pública "Uniformizadas", de 1:000\$0, números 12.613 a 12.652, inseridas em nome de Renato Monteiro Junqueira, brasileiro, casado, serão expedidos novos títulos em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Batalhão Vilagran Cabrita****SECÇÃO ADMINISTRATIVA****VENDA DE SOCATA DE FERRO****Concorrência Administrativa**

De ordem do senhor tenente-coronel agente diretor e de acordo com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Guerra, acha-se aberta até o dia 10 (dez) de agosto próximo, a concorrência administrativa nesta Unidade, para a venda de uma *socata de ferro*, mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser apresentadas nesta Unidade até o dia 10 (dez) de agosto próximo, às 9,00 horas, em três vias, datadas e assinadas, sendo a primeira via selada de acordo com a lei, e os preços indicados por extenso e em algarismos para cada artigo, não podendo as mesmas conter emendas ou rasuras.

Segunda — As propostas apresentadas deverão referir-se a todo o material posto à venda.

Terceira — Para garantir a apresentação de sua proposta, o concorrente depositará, na Tesouraria desta Unidade, a importância de 200\$0 (duzentos mil réis), em moeda corrente ou apólice da Dívida Pública. Essa importância será restituída após haver feito o concorrente preferido, o recolhimento da importância correspondente à sua proposta.

Quarta — No ato da entrega de suas propostas, os concorrentes deverão apresentar a guia alusiva ao depósito de que trata a cláusula anterior.

Quinta — O concorrente preferido fará, dentro de cinco dias, após a apuração da concorrência, o recolhimento do material correspondente a sua proposta, perdendo em favor da Fazenda Nacional, o valor da caução constante da cláusula terceira, se não fizer o tal recolhimento.

Sexta — A presente concorrência se realizará no dia e hora designada na cláusula primeira, na Secção Administrativa desta Unidade, sob a presidência do agente diretor.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de anular a presente concorrência, se assim o julgar conveniente, não cabendo aos proponentes direito a indenização de espécie alguma.

Vila Militar, em 24 de julho de 1941. — *José Sotero de Menezes*, cap. fise. administrativo.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA**Departamento de Aeronáutica Civil****CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A EXECUÇÃO DA LINHA AÉREA PARNALBA-FLORIANO-BELEM**

Chamo a atenção dos Srs. interessados para o edital de concorrência pública, publicado às páginas 13.245 a 13.247, do *Diário Oficial* de 28 de junho do corrente ano, reproduzido no *Diário Oficial* do dia 3 do corrente, às páginas 13.547 e 13.548, para a execução da linha aérea Parnalba-Floriano-Belem, cujas propostas serão abertas, de acordo com o referido edital, às 14 horas do dia 11 de agosto próximo futuro, na sede do Departamento de Aeronáutica Civil, no 3.º pavimento do edifício anexo ao hangar n. 1 do Aeroporto Santos Dumont.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1941. — *Samuel Ribeiro Gomes Pereira*, Tte. Cel., diretor.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal**

Pelo presente edital convidam-se os herdeiros do ex-escriturário, classe G, Dulcelino de Arruda Camara, a recolher, dentro do prazo de trinta dias, a importância de dez mil réis (10\$0), proveniente de responsabilidade imposta pela portaria n. 506, de 28 de junho de 1922, da antiga Diretoria Geral dos Correios.

A falta de recolhimento no prazo fixado determinará o processo de cobrança executiva.

S.R.P., 18 de julho de 1941. — *Jayme Marques de Oliveira*.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Pelo presente edital é convidado o carteiro, classe D, Floriano Feltrin, a justificar, dentro do prazo de oito dias, o motivo porque está faltando ao Serviço da Repartição, desde maio do ano passado, estando por isso incurso em pena de demissão, nos termos previstos nos artigos 39 e 238, § 2.º, do Estatuto dos Funcionários.

S.R.P.-18, 24 de julho de 1941. — *Jayme Marques de Oliveira*.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo

Pelo presente e na forma do artigo 228 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, fica o ex-postalista da classe C, Silvino Pedreira, intimado a recolher aos cofres da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, dentro do prazo de 15 dias, contados da data da publicação deste edital, a importância de 200\$0, relativa à responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 320, de 5 de março do ano em curso, nos termos do art. 227, inciso II do referido Estatuto, em consequência do extravio do registrado n. 9.604, do valor declarado da quantia indicada, procedente de Londrina — Paraná, e destinado a Sorocaba, neste Estado, como se constata do processo n. 2.646-41.

Fica esclarecido que o não cumprimento da intimação constante deste edital resultará em cobrança executiva, que, então, se processará. — *João Alcântara da Cunha*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De acordo com o parágrafo único do art. 254 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939, convido o escriturário-regional, padrão C, Hilda Guimarães Xavier, desta Estrada, a comparecer, dentro do prazo de dez dias, a contar da data da publicação do presente edital, no Serviço Regional do Pessoal desta Estrada, afim de justificar o motivo de sua ausência do serviço, sem causa justificada, há mais de trinta dias, sob pena de correr o processo respectivo à sua revelia.

Serviço Regional do Pessoal da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — *Arthur Araripe Junior*, CSRP-1.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da Diretoria, faço público que nos dias 7 e 8 de agosto próximo, no Serviço do Material desta Estrada, serão recebidas propostas para acabamento das varias obras da nova estação "Pedro II", devendo os interessados procurar os editais naquele Serviço, instalado no 3.º andar do referido edificio.

Serviço do Material, 24 de julho de 1941. — *O. Souza*, chefe do Serviço do Material.

Estrada de Ferro de Goiaz

S.R.P.-17

EDITAL N. 1

De conformidade com o art. 254, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, convido o Sr. João Mendes, agente de Estrada de Ferro, classe C, dessa Estrada, a comparecer nesta Secção Regional do Pessoal da Estrada de Ferro de Goiaz (S.R.P.-17), dentro do prazo de oito (8) dias, contados da data da publicação deste edital, no *Diário Oficial* da República, afim de esclarecer os motivos de sua ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias, o que constitue infração sujeita a pena de demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 238, e seu parágrafo segundo, do já citado decreto-lei.

Araguari, 18 de julho de 1941. — *Joaquim Siqueira Barros*, chefe da S.R.P.17.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE FUMO

Pomba — Minas

Chamo a atenção dos senhores interessados para o edital de concorrência, publicado à página 13.624, do *Diário Oficial* de 4 do corrente mês, para o fornecimento de material a esta Repartição, cujas propostas serão abertas, de acordo com o aludido edital, na Secretaria desta Estação Experimental, às 13 horas do dia 31 do mês em curso.

Estação Experimental de Fumo, em Pombas 7 de julho de 1941. *Alexandre Leite de Figueiredo*, diretor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Pelo presente edital fica notificada a senhora Estella Apfelbaum, estabelecida à Avenida Rio Branco n. 19, nesta Capital, a comparecer à Inspeção do Trabalho, no 5.º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de quinze dias, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de ser dado cumprimento ao disposto no Regulamento aprovado pelo decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936 (Lei do Selo), no processo DNT. 20.258-39.

Em 17 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Pelo presente edital fica o Sr. Appolinario dos Santos notificado a comparecer à Inspeção do Trabalho, no 5.º andar do Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, situado na Avenida Aparício Borges, dentro do prazo de quinze dias, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, afim de tomar conhecimento do assunto constante de sua reclamação apresentada em 13 de janeiro de 1931. (DNT. 416-A-932).

Em 17 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Carlos M. Filho — Rua S. Luiz Gonzaga n. 593 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 5.112-40, foi essa firma multada em réis 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 21.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 5.º, parágrafo 2.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no Decreto número 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no "Diário Oficial" de 28 de junho de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 21 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. M. J. Cerqueira Araujo — Rua Bela n. 203 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 6.855-41, foi essa firma multada em 50\$0 (cinquenta mil réis), nos termos do artigo 19 do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no art. 18 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 29 de maio de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.713, de 4 de novembro de 1939.

Em 19 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. Pereira Fernandes & Cia. — Rua do Mercado n. 37 — Nesta.

De acordo com a decisão proferida no processo n. 8.200-40, foi essa firma multada em réis 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 31 do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 32, alínea "a", do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 28 de maio de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 21 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*, inspetor-chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Manoel Silva Pinto — Rua Senador Camará, 4, Sta. Cruz — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 9.169-40, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 32, alínea "b" do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 21 de junho de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 21 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*, Inspetor-Chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Domingos Ferreira Rodrigues — Rua Dona Teresa, 183 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 8.134-40, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 32 do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 25 de maio de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 21 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*, Inspetor-Chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Amador Silva — Rua Coronel Agostinho, 45 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 8.358-40 foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66 do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 5.º § 2.º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 21 de junho de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 21 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*, Inspetor-Chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Leitaria Pirajá Limitada — Rua Visconde de Pirajá, 3 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 7.105-41, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 19, do decreto n. 2.308, de 13 de junho de 1940, por haver infringido o disposto no artigo 1.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de maio de 1941, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 21 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*, Inspetor-Chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

S. J. A. Coragem — Rua Conde de Bomfim, 810-B — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 6.149-40, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 11, do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934, por haver infringido o disposto nos artigos 9.º e 10.º § único, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 29 de maio de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 21 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*, Inspetor-Chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. A. Pimenta & Cia. — Rua 24 de maio, 621 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 8.112-40, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 5.º § 2.º, do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 25 de maio de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 21 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*, Inspetor-Chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Srs. Cortez & Veloso — Rua Visconde do Rio Branco, 56 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 6.887, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 5.º § 2.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 27 de maio de 1941, observando que não está admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 21 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*, Inspetor-Chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. Cassiano da Silva Mendes — Rua Nicarágua, 92 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 1.406-40, foi essa firma multada em 200\$0 (duzentos mil réis), nos termos do artigo 66, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, por haver infringido o disposto no artigo 5.º § 2.º do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 3 de junho de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei número 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 21 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*, Inspetor-Chefe.

Departamento Nacional do Trabalho

INSPETORIA

Sr. M. Lopes — Estrada Marechal Rangel, 36-38 — Nesta:

De acordo com a decisão proferida no processo n. 6.788-40, foi essa firma multada em 100\$0 (cem mil réis), nos termos do artigo 31, do decreto n. 22.033, de 29 de outubro de 1932, por haver infringido o disposto no artigo 32, alínea "a" do mencionado decreto, conforme ficou apurado pela fiscalização procedida no seu estabelecimento comercial, do que pelo presente lhe é dada ciência para os efeitos do estabelecido no decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932. A decisão foi publicada no *Diário Oficial* de 16 de maio de 1940, observando que não será admitido o recurso sem a prova de depósito prévio do valor da multa, *ex-vi* do artigo 2.º, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.743, de 4 de novembro de 1939.

Em 21 de julho de 1941. — *Edison Cavalcanti*, Inspetor-Chefe.

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

1 — O presidente do Conselho Diretor do Serviço de Alimentação da Previdência Social (S. A. P. S.), atendendo ao que estatua o art. 20, item VI, do Regulamento expedido pelo decreto n. 6.753, de 27 de janeiro de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 29 do mesmo mês, faz público que se acham abertas, por 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, na sede do citado Serviço, à Praça da Bandeira, n. 96 — 3.º pavimento, das 9 às 11 1/2 horas e das 13 às 17 horas nos dias úteis, e das 9 às 11 1/2 horas nos sábados, as inscrições para o concurso de "Fixador de Rações" para o mesmo Serviço, e que, de acordo com o estabelecido pelo referido Conselho Diretor (item IX, do art. 19 do regulamento acima mencionado), serão realizadas conforme as normas abaixo transcritas:

I — Inscrições só para médicos, diplomados por escola oficial, até a idade máxima de 45 anos.

II — Além do diploma respectivo, será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) prova de quitação com o Serviço Militar;
- c) folha corrida;

- d) atestado de idoneidade;
- e) atestado de vacinação ou revacinação antivaricólica;
- f) 3 fotografias recentes, 3 x 4 cm.

III — A apresentação dos títulos será feita na sede do Serviço, com relação datilografada em 2 (duas) vias, mencionando espécie e data respectiva, bem como o nome da entidade que os concedeu.

2 — As provas serão em número de 3 (três):

- a) prova de títulos;
- b) prova escrita;
- c) prova prática.

3 — A prova prática será baseada em questões de dietética, formuladas, na ocasião, pela Comissão Examinadora, visando a fixação de razões, levando o examinando sua prova até a confecção do respectivo cardápio.

4 — O prazo de validade para o concurso, será de 2 (dois) anos.

5 — A realização da prova escrita do concurso de "Fixador de Rações" para o S. A. P. S., obedecerá ao seguinte:

Programa

Sorteado um dos pontos, a Comissão Examinadora, por deliberação unânime, no momento, formulará três perguntas sob a forma de quesitos e redigirá o tema da dissertação. Tempo total para a realização da prova, igual a 4 horas.

1) — Noções gerais de alimentação e seu papel na preservação da saúde.

2) Bases fisiológicas da alimentação racional.

3) Higiene alimentar aplicada à arte culinária; peculiaridades brasileiras.

4) Alimentos vegetais, valor nutritivo, possibilidades nacionais.

5) Alimentos animais, valor nutritivo, possibilidades nacionais.

6) Tipos de alimentação aplicados aos trabalhadores e de acordo com o zoneamento do país.

7) Alimentação e salário; fatores econômicos e sociais.

8) Problemas de abastecimento alimentar, relativos à alimentação racional do nosso trabalhador e sua família.

9) Peculiaridades urbanas e rurais da alimentação do trabalhador brasileiro.

10) Alguns fatores, a serem considerados na fixação de rações (fisiológicos, culinários e higiênicos).

11) Problemas técnico-administrativos da alimentação das diversas classes de trabalhadores.

12) Alimentação das coletividades de trabalhadores; métodos a serem seguidos pelas instituições públicas e particulares.

13) Valores energéticos e biológicos dos diversos componentes das rações e suas fontes alimentícias.

14) Papel das vitaminas na alimentação; sua distribuição nos nossos alimentos; meios práticos de sua aquisição ao alcance do salário de nossos trabalhadores.

15) Importância dos sais minerais na alimentação; nossos alimentos mais ricos.

16) O papel do leite na alimentação do trabalhador.

17) Avaliação do estado de nutrição do trabalhador. Índices biométricos e padrões alimentares.

18) Aspectos educativos da alimentação racional e suas normas higiênicas.

19) Inquéritos alimentares, sua interpretação e aplicações práticas na solução do problema alimentar do trabalhador.

20) Alimentação do trabalhador como programa de governo. Problemas sociais, econômicos, educativos. Estrutura do S. A. P. S., legislação e objetivos futuros.

Rio de Janeiro, em 22 de maio de 1941. — *Alexandre Moscoso*, presidente.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pela presente fica notificado Nivaldo Lima a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha n. 31, 2.º andar, sala 216, às 14,30 horas do dia 6 de agosto de 1941, à audiência relativa à reclamação J. C. 2.ª 262-41, em que figura como reclamante.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941. — *Laura Cotrim Martins*, servindo como secretário.

Segunda Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Paulo Schaefer, proprietário de "A Encerradora", domiciliado em a Avenida Rio Branco ns. 69, 77, 5º andar, sala 9, para ciência da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento, em audiência de 19-6-41, na reclamação apresentada por Manoel dos Passos Barreto, cujo inteiro teor foi publicado no *Diário Oficial* apenso ao n. 159, de 11 de julho do corrente ano.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1941. — *Laura Cotrim Martins*, servindo como secretária.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificado Antonio Magalhães, domiciliado em a rua da Cotia n. 20, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha: 31, 2.º andar, sala 208, às 14,15 horas, do dia 11 de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada contra a Companhia Deutsch-Kunststrahls, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da reclamação apresentada.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente, fica notificada a Companhia Deutsche-Kunststrahls, domiciliada em a rua de São José n. 66, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na avenida Nilo Peçanha, 31, 2.º andar, sala 208, às 14,15 horas do dia 11 de agosto à audiência relativa à reclamação apresentada por Antonio Magalhães, cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação de pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1941. — *Rosa Valente da Fonseca*, secretário.

SOCIEDADES ANÔNIMAS

COMPANHIA NACIONAL DE CONSTRUÇÕES CIVIS E HIDRÁULICAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 1941

Aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e um, na sede social da Companhia Nacional de Construções Civis e Hidráulicas à Avenida Rodrigues Alves n. 303-331, nesta Capital, às 11 horas, reuniram-se os acionistas desta Companhia, cujos nomes constam do respectivo livro de presença, em terceira e última convocação, de acordo com as publicações feitas no *Diário Oficial* da União dos dias 19, 23 e 25 do corrente mês e no *Jornal do Comércio* desta Capital, sendo as anteriores convocações publicadas nos referidos *Jornal* e *Diário Oficial* em datas de 17, 23, 29 de maio, e 6, 9 e 12 de junho corrente. O Diretor-Presidente da Companhia, senhor Domingos de Souza Leite, tomando a palavra, declarou instalada a Assembléia e depois de aludir à falta de número verificada nas anteriores convocações o que motivou a presente convocação, convidou os senhores acionistas a indicarem, entre os presentes, aquele que deve dirigir os trabalhos, sendo aclamado para este fim o Sr. Alvaro de Faro Lage, o qual assumindo a presidência da Assembléia convidou para secretários os Srs. Luis Hoután de Yparraquiere e Carlos Pandá Braconnot, dando-se início à reunião.

A seguir, o Sr. Presidente manda ler o edital de convocação, o que é feito, e cujos termos são os seguintes:

Companhia Nacional de Construções Civis e Hidráulicas. "Assembléia Geral Extraordinária" (Terceira convocação)

Não se tendo realizado, por falta de número, as Assembléias Gerais Extraordinárias convocadas para os dias 30 de maio último e 14 de junho corrente, são convidados, novamente, os senhores acionistas, a se reunirem com aquele fim, sendo esta a terceira e última convocação no próximo dia 26 de junho corrente, às 11 horas, na sede desta Companhia, à Avenida Rodrigues Alves 303-331, 1.º andar, para deliberar sobre a proposta de reforma de Estatutos sociais, com o objetivo de pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1910 como determina o artigo 179, do mesmo.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1941. — Companhia Nacional de Construções Civis e Hidráulicas — *Domingos de Souza Leite*, Diretor-Presidente. — *M. Morand*, Diretor-Tesoureiro.

O Sr. Presidente declara a seguir, que tem sobre a mesa, a seguinte proposta, que faz ler pelo Sr. Primeiro-Secretário:

"Considerando, que de conformidade com o que determina o decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1910, no seu artigo 179, impõe-se a adaptação dos Estatutos Sociais às disposições ditadas pelo referido decreto-lei;

Considerando também a necessidade de modificar algumas das disposições dos mencionados Estatutos, aconselhadas pela prática e visando o interesse social para a sua melhor aplicação e eficiência, como é do conhecimento dos Srs. Acionistas, propomos que os atuais Estatutos da Companhia, com as modificações aludidas, passem a ser redigidos da forma seguinte:

Estatutos

CAPÍTULO I

DO NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 1.º A Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidráulicas, sociedade anônima, fundada em 28 de janeiro de 1919 e cujos atos constitutivos foram arquivados, na forma da lei, tem por fim levar a efeito obras e construções e explorar concessões de qualquer natureza.

Art. 2.º A Sede da Companhia é na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, podendo a Companhia ter, nos diversos Estados do Brasil e no estrangeiro, os representantes e escritórios que forem convenientes.

Art. 3.º O prazo de duração da Companhia será de 30 anos, a contar desta data, podendo ser prorrogado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 4.º O capital social é de seis mil contos de réis (6.000.000\$00), representado por trinta mil ações comuns ou ordinárias, integralizadas, de valor nominal de 200\$00 (duzentos mil réis) cada uma.

Parágrafo único. Caso seja decidido o aumento de capital da Companhia, os acionistas terão a preferência para a subscrição das novas ações, na proporção das que possuírem.

Art. 5.º As ações poderão ser nominativas ou ao portador, conforme a vontade de seu possuidor, e conterão as prescrições constantes da lei.

Parágrafo único. A cada ação corresponde um voto, nas deliberações da Assembléa Geral.

CAPÍTULO III

DA DIRETORIA

Art. 6.º A Companhia será administrada por uma diretoria composta de três membros, a saber: Diretor-presidente, diretor-tesoureiro e diretor-técnico, acionistas ou não, residentes no país, escolhidos pela assembléa geral, que poderá destituí-los a todo tempo.

Os membros da Diretoria serão eleitos para um período de um ano, podendo ser reeleitos.

Art. 7.º Como garantia da responsabilidade de sua gestão, cada diretor caucionará, na caixa geral da Companhia, cem (100) ações, caução esta que subsistirá até serem liquidadas as contas de sua administração.

Art. 8.º A remuneração dos diretores será de dez contos de réis (10.000\$000) mensais para cada um.

Art. 9.º Nos seus impedimentos temporários prolongados, qualquer diretor será substituído pelo diretor ou acionista escolhido em sessão de diretoria, que deliberará com qualquer número.

Art. 10. No caso de vagar o cargo de diretor, será convocada uma assembléa geral extraordinária, que elegerá o substituto, o qual servirá pelo tempo restante; e, enquanto não se realizar essa eleição e não tomar posse o novo diretor eleito, servirá o substituto que tiver sido escolhido na forma do artigo anterior.

Art. 11. A Diretoria servirá até a posse da que for eleita para substituí-la.

Art. 12. Os atos que acarretem a responsabilidade da Companhia, só valerão contra ela quando tenham a assinatura de dois diretores.

A nomeação de mandatários e procuradores só poderá ser feita conjuntamente pelo diretor-presidente e diretor-tesoureiro ou seus substitutos eventuais, na forma do art. 9.º.

§ 1.º Entretanto, as contas de serviços, obras ou fornecimentos feitos pela Companhia, aos Governos Federal e Estaduais, e a particulares, no país ou no estrangeiro, poderão ser assinadas por um só diretor.

§ 2.º Do mesmo modo, o recebimento dessas contas, assim como de valores pertencentes à Companhia, poderá ser feito por um só diretor, que dará plena quitação.

Art. 13. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês em dia fixado previamente pelo diretor-presidente, e extraordinariamente quando convocada por qualquer diretor.

Parágrafo único. Das sessões da Diretoria, lavrar-se-á, no livro próprio, ata circunstanciada.

Art. 14. Além dos honorários fixados no art. 8.º, os diretores terão anualmente uma gratificação correspondente a 10 % (dez por cento) sobre os lucros líquidos da Companhia, determinados no balanço anual.

Essa percentagem que lhes será atribuída em partes iguais, só lhes será devida no exercício em que for distribuído aos acionistas um dividendo a razão de 6 % (seis por cento) ao ano, no mínimo, e observadas as disposições legais quanto às quotas que devam ser creditadas ao fundo de reserva.

Parágrafo único. Todos os impostos nacionais que atinjam os honorários e outros lucros conferidos à Diretoria ficarão a cargo da Sociedade.

Das atribuições e deveres da Diretoria

Art. 15. São atribuições e deveres da Diretoria:

I — Administrar permanentemente os negócios sociais e a execução das deliberações próprias e as da Assembléa Geral.

II — Organizar os regulamentos internos que forem necessários.

III — Celebrar contratos de qualquer natureza dentro dos objetivos sociais, com particulares e governos, nacionais ou estrangeiros.

IV — Fazer operações de crédito; emitir, endossar e avalizar títulos; e escolher os estabelecimentos nos quais devam ser recolhidos os dinheiros sociais.

V — Estabelecer sucursais e agências nos pontos em que se tornem necessárias.

VI — Organizar balanços, pagar juros, atribuir gratificações e distribuir dividendos de acordo com estes Estatutos.

VII — Efetuar a compra de bens moveis e imóveis e de concessões, aceitando e assinando as respectivas escrituras após a audiência e aprovação do Conselho Fiscal.

VIII — Efetuar a alienação do material flutuante, de outros bens moveis e imóveis, assim como hipotecar, caucionar, penhorar, constituir servidão ou onerar esses bens. Para isso, entretanto, tornam-se necessárias a prévia audiência e aprovação do Conselho Fiscal e a imediata homologação pelos acionistas reunidos em Assembléa Geral Extraordinária.

IX — Constituir, em nome da sociedade, nos limites das suas atribuições e poderes, mandatários ou procuradores, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

X — Decidir sobre a criação e extinção de cargos ou funções e fixar vencimentos: nomear, remover, punir ou demitir empregados, conceder-lhes licença e abonar-lhes as faltas, podendo, porém, delegar esses poderes conjunta ou separadamente a um ou mais diretores.

Art. 16. Compete especialmente ao Diretor-Presidente:

I — Administrar, de um modo geral, a Companhia, praticando todos os atos que para isso se tornem necessários.

II — Representar a Companhia em nome da Diretoria, em juízo ou fora dele e junto de todas as autoridades públicas e firmas particulares, podendo demandar e ser demandado, por si ou por mandatários devidamente constituídos.

III — Assinar todos os títulos ou documentos que envolvam responsabilidade ou compromisso da Companhia, conjuntamente com um dos outros diretores, ressalvado o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º do artigo 12.

IV — Autenticar com a sua assinatura e rubrica os termos de abertura e encerramento dos livros da Companhia.

V — Apresentar o relatório anual da Diretoria sobre os negócios da Companhia à Assembléa Geral Ordinária.

VI — Presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 17. Compete ao Diretor-Tesoureiro:

I — Dirigir o expediente da Companhia.

II — Organizar os livros da sociedade e ter sob a sua guarda os arquivos.

III — Velar pela aplicação da legislação em geral e especialmente da legislação social e fiscal.

IV — Guardar e acautealar todos os livros, títulos, valores, papéis e documentos de importância que interessem a sociedade, recolhendo a bancos escolhidos pela Diretoria as importâncias que forem arrecadadas.

V — Assinar todos os balanços e balancetes de caixa e exarar o seu "visto", depois de examiná-las, em todas as contas que devem ser submetidas ao "pague-se" do diretor-presidente, bem como assinar conjuntamente com este ou com seu substituto, os documentos que, por sua natureza, exijam essa formalidade.

VI — Substituir o Diretor-presidente nas suas ausências momentâneas, assinando nesses casos os documentos necessários como diretor presidente interino.

Art. 18. Compete ao Diretor-técnico:

I — Organizar projetos e orçamentos para obras e serviços a serem executados pela Companhia.

II — Redigir a parte técnica das propostas a serem apresentadas em concorrência pública ou administrativa para a realização de quaisquer serviços, obras ou fornecimentos, assinando, os documentos que se tornarem necessários.

III — Admitir operários, fixando-lhes salários e demiti-los de acordo com as necessidades dos serviços e com a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 19. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residente no país, eleitos anualmente pela Assembléa Geral, podendo ser reeleitos.

Art. 20. Competem aos Membros do Conselho Fiscal as atribuições conferidas pela Legislação em vigor.

Art. 21. Os suplentes substituirão os Membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de idade, a começar do mais velho.

Art. 22. Os Membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que lhes for fixada anualmente pela Assembléa Geral, que os eleger.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 23. A Assembléa Geral reunir-se-á, ordinariamente no mês de abril de cada ano, em dia, hora e local, previamente anunciados pela imprensa e pelo *Diário Oficial* da União; e extraordinariamente quando convocada de acordo com a lei e os presentes Estatutos.

Art. 24. A Mesa Diretora dos trabalhos da Assembléa Geral será composta de um Presidente, de um Primeiro e de um Segundo Secretários, eleitos, o primeiro pela mesma Assembléa dentre os acionistas e escolhidos os dois últimos por aquele.

Art. 25. Os prazos para a convocação da Assembléa Geral Ordinária ou Extraordinária, as condições para que a mesma possa deliberar, seus poderes e competência e seu funcionamento se regularão por estes Estatutos e pela legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 26. No fim de cada ano social, que termina em 31 de dezembro, proceder-se-á a balanço, e, dos lucros nele verificados, se fará, observando-se o que a respeito estatuem a Lei de Sociedades por Ações, no artigo 130 e mais disposições em vigor, a distribuição pela forma e ordem seguintes:

- a) cinco por cento (5 %), para serem levados a fundo de reserva;
- b) quinze por cento (15 %) serão creditados à conta "fundo de renovação e reparação da aparelhagem";
- c) do restante destinar-se-á a soma necessária à distribuição até 6 % (seis por cento) do capital, como dividendo aos acionistas;
- d) havendo saldo distribuir-se-á até 10 % (dez por cento) do lucro líquido apurado em balanço, como gratificação à Diretoria, nos termos do artigo 14 destes Estatutos;
- e) havendo ainda saldo, será ele distribuído aos acionistas, majorando a percentagem do dividendo.

"Propomos igualmente que o mandato dos atuais diretores seja considerado em vigor até a primeira Assembléa Geral Ordinária, que se realizar no ano de 1942, terminando com a aprovação de suas contas.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1941. — *Oswaldo Werneck, Carlos Pandiá Braconnot*."

Terminada a leitura, o senhor presidente põe em discussão ambas as propostas e a redação definitiva dos Estatutos e não havendo quem apresentasse emendas nem pedido a palavra, pôs em votação as ditas propostas e a redação definitiva dos Estatutos, que foram aprovados por unanimidade de votos, e sem reservas.

Declarou, então o senhor presidente, que os referidos Estatutos, tal como acima estão integralmente transcritos, entravam desde logo em vigor.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente suspendeu a sessão para o fim de ser lavrada a presente ata. Isso feito, e reaberta a sessão, o senhor presidente manda proceder à leitura da ata, a qual, achada conforme, é unanimemente aprovada, sendo assinada pela Mesa e por todos os acionistas presentes. — *Alvaro de Faro Lage. — Luis Montán de Yparraguirre — Carlos Pandiá Braconnot — p. p. Henrique Lage, Pedro Brando. — Domingos de Souza Leite. — Oswaldo Werneck Rocha — Cicero Nobre Machado — Alvaro Dias da Rocha — Mauricio Morand — Arthur Rocha.*

(N. 9.760 — 24-7-41 — 459\$0)

BANCO DE CRÉDITO GERAL S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Banco de Crédito Geral S. A., em oito de julho de mil novecentos e quarenta e um, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta Repartição, sob o número de sessenta mil cento e cinquenta e nove, a ata da assembléa geral ordinária, realizada em vinte e sete de março de mil novecentos e quarenta e um, que aprovou contas relativas ao exercício de mil novecentos e quarenta, elegeu os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, bem como fixou os seus honorários. Departamento Nacional de Indústria e Comércio. Primeira Secção. Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, vinte e um de julho de mil novecentos e quarenta e um. — Carmen Cruz. Via-se uma estampilha Federal e um selo de Educação e Saúde no valor total do vinte mil e duzentos réis, devidamente inutilizadas com a data e assinatura acima mencionadas. Visto — Ceiso Esteves, diretor da Secção. Via-se um carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio. E nada mais se continha ou declarado se achava em a certidão a que me reporto e dou fé e que me foi apresentada para ser reproduzida por cópia legal e autêntica, e de onde fiz extrair a presente pública forma, que depois de conferida e concertada por tabelião companheiro, subscrevo e assino, nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de mil novecentos e quarenta e um. E eu, Hugo Hermes, tabelião, que subscrevi e assino em público e razo.

Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Hugo Hermes.*

(N. 9.758 — 24-7-41 — 45\$9).

S. A. PHILIPS DO BRASIL

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. Acionistas:

De acordo com as disposições dos nossos estatutos e o art. 129 da lei das sociedades anônimas, vimos submeter-vos as contas do exercício encerrado em 30 de abril do corrente ano, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, junto a este relatório.

Como no decorrer do ano passado, os nossos negócios também durante este ano continuaram a se desenvolver e os nossos produtos puderam manter, e mesmo alargar, a sua posição preponderante no mercado.

A introdução de novos produtos aumentou as nossas possibilidades de vendas substituindo alguns artigos, os quais, devido às circunstâncias atuais, não tiveram a procura normal. A Diretoria continua dedicando toda atenção às possibilidades de introdução no mercado de novos artigos do ramo de eletricidade.

Conforme os Srs. acionistas poderão verificar pelo exame do Balanço e Conta de Perdas e Lucros, os resultados obtidos podem ser considerados como satisfatórios, tomando em consideração o aumento do custo de matérias primas e das despesas durante o exercício, aumento este que continua a se manifestar com tendência sempre crescente. Também devem ser consideradas as condições gerais inteiramente modificadas. Mencionamos ainda as despesas iniciais de propaganda para a introdução de novos produtos. A cifra do lucro líquido ressentiu-se também pelo fato de que ainda não procedemos ao aumento dos nossos preços.

A Diretoria propõe aos Srs. acionistas, de distribuir do lucro líquido de 295:983\$800,
dedução feita de 5 % para o fundo de reserva de acordo com a Lei: 14:799\$200,

um dividendo de 5 % sobre o capital de 5.000:000\$000 281:184\$600,
passando o saldo de lucros a dividir de 250:000\$000

para o novo exercício. 31:184\$600,

Salienta ainda a Diretoria os serviços do Conselho Fiscal, cujos membros de reconhecida idoneidade moral e financeira lhe tem assistido com solicitude e aplicando o maior zelo aos interesses dos Srs. Acionistas. O livro de atas do Conselho Fiscal está à disposição dos acionistas.

A Diretoria está à disposição dos Srs. acionistas para todos os esclarecimentos que desejarem.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — S. A. Philips do Brasil, — *M. C. van Agt, Diretor-Presidente.*

BALANÇO

Ativo

Ativos fixos

Móveis e Utensílios	466:208\$900	
Máquinas para Escritório	379:172\$600	
Automoveis e Caminhões	289:650\$900	
Reforma Prédio Filial S. Paulo ..	23:637\$300	1.158:670\$200

Mercadorias

Conta Stock	12.455:614\$700	
Conta Stock Peças Sobressalentes.	209:034\$300	
Conta Stock Papelaria	73:551\$200	
Mercadorias em Trânsito	1.437:229\$100	14.175:429\$300

Devedores

Duplicatas a receber	20.577:463\$100	
Obrigações a receber	352:579\$900	
Correntes Títulos 3os. Caucion..	201:822\$000	
Devedores duvidosos	1.409:222\$200	
Adeantamentos ..	292:266\$600	
Depósitos ..	528:319\$000	
Devedores diversos	141:424\$500	
Participações	90:000\$000	23.596:097\$300

Ativos líquidos

Caixa ..	283:081\$200	
Bancos ..	376:523\$000	659:607\$200

Diversos

Despesas pagas adiantadamente ..		63:474\$100
----------------------------------	--	-------------

Contas de compensação

Afiançados ..	1.765:000\$000	
Títulos 3os. Garantia Deb. Revned.	9.446:366\$700	11.211:366\$700

50.861:644\$800

Passivo		
Capital	5.000.000\$000	
Conta Empréstimo	4.172.000\$000	
Credores diversos		
Contas correntes	990.665\$400	
Philips Export Corp. N. York	1.818.318\$300	
Fábrica Argentina Prod. Elétr. ..	3.483.825\$500	
Philips Lamps Ltd. — London ...	39.363\$300	
Credores	1.519.673\$700	
Despesas a pagar	291.305\$800	
Quota de Previdência	23.450\$500	
Propaganda a pagar	75.643\$600	
Juros bancários a pagar	139.707\$000	8.381.953\$100
Reservas		
Reserva stocks	407.658\$500	
Reserva devedores	626.400\$500	
Reserva devedores duvidosos	1.409.222\$200	
Reserva bonificações	453.556\$100	
Reservas diversas	207.917\$600	3.104.754\$900
Depreciações		
Deprec. moveis e utensílios	184.441\$200	
Deprec. máquinas pl. escritório ..	165.059\$000	
Deprec. automoveis e caminhões ..	134.856\$200	484.356\$400
Bancos	18.012.407\$900	
Bancos — Títulos 3 ^{os} . Caucion.	201.822\$000	18.214.229\$900
Contas de compensação		
Credores por fiança	1.765.000\$000	
Títulos 3 ^{os} . em custódia	9.446.366\$700	11.211.366\$700
Lucro (Maio 1940 — Abril 1941)	295.983\$800	
	50.864.644\$800	

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. S/A. Philips do Brasil, M. C. van Agt. — Contador, Antonio de Lucas, 37.415.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS EM 30 DE ABRIL DE 1941
Débito

Despesas gerais	8.182.450\$100	
Impostos	699.548\$000	
Juros bancários	1.306.052\$800	
Amortizações	201.594\$100	
Constituição de reservas	684.050\$000	
Lucro, no período de maio de 1940 a abril de 1941	295.983\$800	11.369.679\$100
Vendas		11.369.679\$100

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1941. S/A. Philips do Brasil. — M. C. van Agt. — Contador, Antonio de Lucas, 37.415.

PARECER DO CONSELHO FISCAL.

Os infra-assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Philips do Brasil, tendo examinado o balanço e a demonstração da conta de lucros e perdas, relativos ao exercício social de maio de mil novecentos e quarenta e um, e verificado que estão de acordo com os lançamentos em que se basearam, são de parecer que devem o referido balanço e as contas, ser aprovados.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1941. — Helvécio Xavier Lopes. — J. Baylonque. — Gilberto de Ulhoa Canto.

(N. 9.757—24-7-41—311\$1.)

COMPANHIA SALINAS PERYNAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 28 (vinte e oito) de junho de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), na sede social da sociedade anônima Companhia Salinas Perynas, à avenida Rio Branco n. 311, 5.º andar, salas 509 e 510, às 14 (quatorze) horas, reunidos os acionistas que perfaziam o número legal, conforme assinaturas no "Livro de Presenças", pelo diretor doutor Carlos Bastos Netto, foi declarada aberta a sessão, expondo os motivos da mesma, constantes de editais publicados no Diário Oficial de dezenove, vinte e vinte e um de junho de mil novecentos e quarenta e um. O senhor presidente pede aos acionistas que indiquem um dentre eles para dirigir a sessão, sendo por unanimidade indicado o senhor João Couto de Souza, o qual, assumindo a presidência, agradece a indicação e convida para secretariar os trabalhos o acionista senhor Antonio Ramalho, a quem solicita pro-

ceda a leitura do edital de convocação, do teor seguinte: "Companhia Salinas Perynas. Assembléia geral extraordinária. São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, na sede da Companhia, à avenida Rio Branco n. 311, 5.º andar, salas 509-510, nesta capital, às 14 horas, do dia 28 de junho de 1941, afim de tomarem conhecimento da adaptação da Companhia ao disposto no decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. A diretoria". Determina então o senhor presidente, que o senhor secretário leia à assembléia o projeto dos novos estatutos, com as devidas alterações, elaborado pela atual diretoria. Finda essa leitura, é o mesmo projeto submetido à votação, artigo por artigo, sendo aprovados, ficando assim redigidos os novos estatutos que devem reger doravante a vida da Companhia Salinas Perynas. "Estatutos da Companhia Salinas Perynas. Dos fins, sede, duração e foro da Companhia: Artigo 1.º A sociedade anônima Companhia Salinas Perynas, constituída em mil novecentos e vinte e nove, nesta capital, tem por fim explorar a indústria e o comércio de sal e o estabelecimento situado em Cabo Frio, conhecido pelo nome Salinas Perynas, assim de sal e outros produtos do lugar. Artigo 2.º A sede e foro jurídico da Companhia é a Cidade do Rio de Janeiro. Artigo 3.º A sua duração será pelo prazo de cinquenta anos. Do capital e fundo de reserva: — Artigo 4.º O capital da Companhia é de três mil contos de réis (3.000.000\$000), dividido em quinze mil (15.000) ações nominativas de duzentos mil réis (200\$000) cada uma, integralizadas e indivisíveis. Parágrafo único. Nas transações de compra e venda de ações, tem preferência nas aquisições os atuais subscritores. Artigo 5.º Dos lucros líquidos verificados anualmente, após as necessárias amortizações, serão deduzidos cinco por cento (5 %) para a constituição da reserva legal, e a quantia bastante para a distribuição de um dividendo de seis por cento (6 %) pelas ações. O saldo, si houver, ficará a disposição da assembléia geral que poderá autorizar a distribuição de um dividendo suplementar, ou ordenar o seu transporte, no todo ou em parte, para o exercício seguinte. Artigo 6.º A Companhia será administrada por uma diretoria composta de dois (2) membros, residentes no País, sendo um presidente e um secretário, conforme as eleições da assembléia geral. Parágrafo primeiro. Ao Presidente compete a direção geral da Companhia, nomear e admitir livremente todos os empregados, designar-lhes vencimentos e gratificações, retirar dinheiro dos bancos, fazer transações de compra e venda, podendo substabelecer estes poderes no todo ou em parte, em algum ou alguns dos acionistas da Companhia. Parágrafo segundo. Ao Secretário compete a correspondência oficial da Companhia com os poderes públicos, a confecção das atas nas assembléias gerais, competindo igualmente movimentar as contas correntes e correspondência bancária da Companhia. Artigo 7.º Cada diretor caucionará com (100) ações da Companhia, cauções essas que serão mantidas até a aprovação de suas últimas contas. Artigo 8.º Os diretores serão eleitos anualmente, sendo permitida a reeleição, assim como poderá ser revogado o seu mandato em qualquer tempo, pela assembléia geral. Parágrafo único. A investidura no cargo de diretor far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas da Reunião da Diretoria", assinada pelo respectivo diretor. Artigo 9.º Em caso de vaga de lugar de Diretor, o que estiver em exercício deverá chamar um acionista para ocupar o cargo vago até a próxima assembléia geral, que por meio de eleição preencherá. Quando a vaga for do presidente, o outro diretor poderá assumir interinamente essas funções; renunciando assim o seu acionista que convidar. As funções do substituto terminarão no prazo em que terminariam as do substituído. Parágrafo primeiro. Concluir que nesse caso, será ocupado até a próxima assembléia geral pelo substituído a vaga, no caso de renúncia, falecimento, interdição ou impedimento não justificado, por mais de trinta dias. Parágrafo segundo. Se o impedimento for justificado, os diretores em exercício poderão preencher o lugar do impedido de acordo com o presente artigo até que o mesmo reassuma as suas funções; Parágrafo terceiro. Ao substituto em qualquer caso competirá a retribuição estabelecida na conformidade destes estatutos. Parágrafo quarto. O substituto prestará sempre a caução de que trata o artigo sétimo. Artigo 10. A Diretoria poderá transigir e alienar bens moveis ou semoventes que a seu critério não sejam necessários à Companhia, aplicando o produto da venda na aquisição de outros ou em despesas gerais. Artigo 11. A Diretoria ouvirá o Conselho Fiscal, sempre que julgar necessário. Parágrafo único. Nas reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal, as deliberações serão tomadas por maioria de ações, lavrando-se as respectivas atas. Artigo 12. Ao presidente, como órgão da Diretoria, compete a representação da Companhia em juízo e fora dele, podendo constituir mandatário para o que for de mister. Artigo 13. Como remuneração de seu trabalho, o presidente vencerá o honorário mensal de três contos e quinhentos mil réis (3.500\$0) e o secretário o de dois contos e quinhentos mil réis (2.500\$0). Do Conselho Fiscal. Artigo 14. O Conselho Fiscal terá três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente. Artigo 15. O Conselho Fiscal funcionará validamente sempre que estiverem presentes dois de seus membros. Artigo 16. O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que a lei lhe outorga. Artigo 17. Cada membro do Conselho Fiscal, em exercício, perceberá a remuneração que for fixada pela assembléia geral que os eleger. Das assembléias gerais. Artigo 18. A assembléia geral será aberta e presidida pelo diretor presidente da Companhia, em exercício, ou seu substituto, em caso de impedimento. Artigo 19. As assembléias gerais concorrerão todos os acionistas, cujas ações estejam inscritas no registro pelo menos quinze dias antes do anúncio de convocação, e cada ação

dará direito a um voto. Artigo 20. Nas assembleias gerais os acionistas poderão ser representados por procuração com poderes especiais, sendo o mandatário também acionista, podendo o mesmo representar mais de um acionista. Parágrafo único. As mulheres casadas podem ser representadas pelos maridos, os menores ou interditos pelo pai, tutor ou curador; as firmas comerciais pelos sócios e as sociedades anônimas ou corporações pelos administradores. Art. 21. O ano social terminará em trinta e um (31) de dezembro e a assembleia geral ordinária realizar-se-á no mês de abril, afim de julgar as contas da Diretoria, seu relatório, parecer do Conselho Fiscal, eleger os membros do mesmo Conselho e diretores, cujo mandato houver expirado, e deliberar sobre tudo que interesse à Companhia, assim como sobre o *quantum* a ser distribuído como dividendo em abril de cada ano. Art. 22. A assembleia geral ficará constituída desde que compareçam acionistas representando pelo menos a quarta parte do capital social, e deverá ser convocada pela Diretoria, mediante anúncios pela imprensa, publicados por três vezes no mínimo no órgão da União e em outro jornal de grande circulação, com a antecedência de oito dias no mínimo. Parágrafo único. Caso não haja número, a Diretoria fará nova convocação, nas mesmas condições e com a antecedência de cinco dias no mínimo. Art. 23. A assembleia geral extraordinária poderá ser convocada sempre que os interesses sociais o exigirem e nas condições legais. Art. 24. As assembleias gerais extraordinárias só poderão validamente se instalar, observadas as prescrições legais quanto ao número de acionistas presentes, e atenta a matéria a ser objeto de deliberação. Art. 25. Nas reuniões extraordinárias se tratará somente de objeto e fim para que tenham sido convocadas. Art. 26. As decisões tomadas por maioria de ações da assembleia geral, dentro destes estatutos e da lei, obrigam em todos os efeitos os acionistas ausentes ou dissidentes. Disposições finais. Art. 27. Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e seus subsequentes que regulem a matéria". E como nada mais houvesse a tratar, foi suspensa a sessão e lavrada esta ata no livro próprio por mim, secretário, e recaberta a sessão é ela lida, aprovada e subscrita por todos os acionistas presentes e por mim, Antonio Ramalho, secretário, que a escrevi. Rio de Janeiro, vinte e oito de junho de mil novecentos e quarenta e um. (Assinados). — Antonio Ramalho, secretário. — João Couto de Souza, presidente. — Maria Jalles Couto. — Carlos Bastos Netto. — Elsa Couto Bastos Netto. — Eurardo Couto Braga. — Ueyr Couto Braga. — Por procuração de Dr. Miguel Couto Filho, Ueyr Couto Braga. — Dr. Raul Marques de Azevedo. — Americo dos Santos Almendra. Da presente ata tiro duas cópias autenticadas e datilografadas, para os fins legais. — Antonio Ramalho, secretário. — João Couto de Souza, presidente da Assembleia.

(N. 9.755 — 24-7-41 — 220\$3).

CINÉDIA, SOCIEDADE ANÔNIMA

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1944

Ativo		
Imobilizado:		
Veículos	81:071\$200	
Instalações	25:285\$100	
Móveis e utensílios	82:540\$800	
Beneficiárias	664:186\$700	
Aparelhagem cinematográfica	891:296\$300	1.747:383\$100
Disponível:		
Caixa e Bancos		67:082\$600
Realizável:		
Aliança Cin. Brasileira — ações	670:000\$000	
Aliança C. Brasileira — c/mov.	129:112\$700	
Depósitos	3:240\$000	
Devedores diversos	199:085\$450	
Filmes em preparo	1.020:314\$600	
Matéria prima	9:173\$000	
Produção	1.856:438\$300	3.887:394\$050
De resultado pendente:		
Devedores duvidosos	48:715\$000	
Lucros e perdas	266:299\$100	
Contas em suspenso	4:791\$100	319:805\$500
De compensação:		
Ações caucionadas	40:000\$000	
Deved. por título em cobrança	8:188\$900	
Distribuidores	343:476\$000	391:661\$900
Emissão de obrigações	2.000:000\$000	
Caução de obrigações	2.000:000\$000	4.000:000\$000
		10.413:330\$150

Passivo

Exigível:

Adhemar de Almeida Gonzaga....	1.206:703\$500	
Títulos descontados	392:902\$600	
Credores diversos	231:381\$950	
S.A. Martinelli — c/garant.	613:124\$000	
Dividendos	11:600\$700	
Imposto s/dividendos	608\$350	
Obrigações a pagar	599:000\$000	3.058:321\$100

Não exigível:

Capital	2.000:000\$000	
Fundo de reserva	5:537\$300	
Fundo deprec. mov. ut. veículos	89:181\$600	
Fundo dep. instal. e máquinas....	553:963\$450	
Fundo depreciação de filmes	312:021\$500	2.960:703\$850

Compensação:

Filmes distribuídos	343:476\$000	
Contas em cobrança	40:829\$200	
Depósitos da diretoria	40:000\$000	
Empréstimo por obrigações	2.000:000\$000	
Obrigações caucionadas	2.000:000\$000	4.394:305\$200
		10.413:330\$150

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — Adhemar de Almeida Gonzaga, diretor-presidente tesoureiro. — Geraldo Bastos, contador. (N. 9.939—24-7-41—132\$6)

COMPANHIA ALIANÇA IMOBILIÁRIA S. A.

Srs. Acionistas:

Submetendo-vos o balanço de contas do exercício de 1940, temos a satisfação de declarar que os negócios da Companhia correm na maior normalidade, continuando a administração dos prédios entregues à Sociedade Anônima Bastos Oliveira.

Por conveniência de interesses já reconhecidos pelos Srs. Acionistas preferimos empregar o saldo líquido obtido, na amortização do débito da Companhia, em vez da sua distribuição como dividendo.

A Diretoria continua à disposição dos Srs. Acionistas para qualquer informação que queiram sobre os negócios da Companhia.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1941. — Cia. Aliança Imobiliária, Fernando Mendes de Oliveira Castro, Diretor.

BALANÇO REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1940

Ativo		
Imobilizado:		
Patrimônio imobiliário	1.517:293\$600	
Depósito na Light	900\$000	1.518:193\$600
Disponível:		
Banco Hipotecário Lar Brasileiro etc	105:637\$700	
Caixa	2:619\$200	108:256\$900
Realizável a curto prazo:		
Bastos de Oliveira S. A.		45:056\$700
Contas de compensações:		
Ações caucionadas		20:000\$000
		4.691:507\$200
Passivo		
Não exigível:		
Capital	1.000:000\$000	
Fundo de reserva	25:227\$000	
Fundo de obras, construções e reconstruções	25:227\$000	1.050:454\$000
Exigível a curto prazo:		
Dr. Alvaro de Oliveira Castro	28:101\$850	
Companhia Aliança Agrícola S. A.	237:153\$700	265:255\$550
Exigível a longo prazo:		
Banco Hipotecário Lar Brasileiro c/ de empréstimo		153:557\$900
Contas de resultado pendente:		
Lucros & Perdas		202:239\$750
Contas de compensação:		
Caução da diretoria		20:000\$000
		4.691:507\$200

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS

Contas	Débito	Crédito
Saldo de 1939		112:419\$950
Renda dos edifícios		229:659\$700
Juros & descontos		3:113\$000
Impostos	45:093\$200	
Seguros	3:707\$900	
Aluguéis	600\$000	
Custeio dos edifícios	36:185\$300	
Comissões	6:817\$500	
Juros	15:618\$700	
Despesas gerais	12:476\$300	
Fundo de reserva	11:227\$000	
Fundo de obras, construções e re- construções	11:227\$000	
Saldo para 1941	202:239\$750	
	345:192\$650	345:192\$650

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1940. — Companhia Aliança Imobiliária S. A. — *F. M. Oliveira Castro*, diretor. — *Humberto Castellões*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Cia. Aliança Imobiliária S. A., tendo examinado as contas e documentos respectivos, relativos ao ano de 1940, são de parecer que sejam os mesmos aprovados.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1941. — *Oliverio José Soares*. — *Candido Ferreira Trancoso*. — *H. Bodson*.
(N. 9.765 — 24-7-41 — 153\$0).

COMPANHIA PROGRESSO INDUSTRIAL DO BRASIL

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Companhia Progresso Industrial do Brasil, em 6 de junho de 1941, pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição, sob o n. 16.026, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 24 de abril de 1941, que aprovou contas relativas ao exercício de 1940, e elegeu os membros do conselho fiscal, bem como fixou os seus honorários. Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Primeira Seção. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — *Carmen Cruz*. Visto, *Ernesto Lencarelli*, diretor da Seção. interino.
(N. 9.762 — 24-7-41 — 31\$6)

CONSTRUÇÕES AERONÁUTICAS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 30-6-41

Aos 30 dias do mês de junho de 1941, às 16 horas, reuniram-se no escritório de "Construções Aeronáuticas S.A.", à Avenida Almirante Barroso n. 81, 6.º andar, Edifício Andorinha, sala 636, os respectivos acionistas devidamente convocados pela Diretoria, para deliberarem em assembléia geral ordinária. Havendo número legal, pelo comparecimento de 12 acionistas, representando 425 ações, com direito a 85 votos — ou seja mais de 4/5 do capital social — o Presidente da Sociedade, Sr. Antonio Lartigau Seabra, convidou para presidir aos trabalhos o Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, o qual, agradecendo a deferência, por sua vez convidou para completarem a mesa, como secretários, os senhores Drs. Cypriano Amoroso Costa e Manoel Soto de Pontes Camara. O Sr. Presidente declarou que o convite para a assembléia constava da publicação feita por três vezes no "Jornal do Comércio" e no *Diário Oficial* de 20, 21 e 22 de junho e 20, 21 e 23 de junho do corrente ano de 1941, respectivamente, o qual estava assim redigido: "Construções Aeronáuticas S.A. — Assembléia Geral Ordinária — São convocados os Srs. acionistas de "Construções Aeronáuticas S.A.", para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no próximo dia 30 de junho, às dezesseis horas, na sede da Companhia, Avenida Almirante Barroso n. 81, 6.º andar, sala n. 636, cuja ordem do dia será a seguinte: discussão e aprovação do relatório da Diretoria, do balanço, da conta de Lucros e Perdas, parecer do Conselho Fiscal e eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e diversos outros assuntos de interesse social. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1941. — P. Construções Aeronáuticas S.A., Antonio Lartigau Seabra, Presidente". O Sr. Presidente da assembléia mandou assim proceder à leitura do relatório da Diretoria, balanço e contas do exercício de 1940 e ainda do parecer do Conselho Fiscal sobre esses documentos; mas tendo o senhor Jean Gérard Fleury pedido dispensa, visto terem sido publicados no "Jornal do Comércio" e no *Diário Oficial* de 25 de junho de 1941, foi essa dispensa concedida, com exceção do parecer do Conselho Fiscal que é o seguinte: "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal e suplente em exercício de "Construções Aeronáuticas S. A." — tendo examinado todos os documentos e contas relativos ao exercício de 1940 e bem assim os contratos que nesse período, foram assinados pela Diretoria

referidos no mesmo relatório — declararam que encontraram aqueles em perfeita ordem e que estes consultam os interesses da sociedade. São assim de parecer que todos eles devem ser aprovados e que a Diretoria, cujo mandato ora finda, merece os agradecimentos dos acionistas, pela forma como conduziu os destinos da sociedade, desde a sua fundação. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1941 (assinado) José Saboia Viriato de Medeiros, Cypriano Amoroso Costa, Manoel Soto de Pontes Camara." O Sr. presidente submeteu em seguida à discussão os atos da Diretoria, relativos ao ano de 1940 e, como não houve quem manifestasse a intenção de sobre os mesmos dizer, submeteu a votos os mencionados documentos (relatório, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal) os quais foram unanimemente aprovados, abstendo-se, porém, de votar os diretores e os membros do Conselho Fiscal que assinaram o parecer. A seguir o Sr. presidente sujeitou à apreciação da assembléia os seguintes contratos, firmados pela Diretoria — 1.º) — Contrato de construção da fábrica de Lagoa Santa, ajustado com as firmas empreiteiras A. R. Ciannetti & Cia. Ltda. e Alfredo C. Santiago & Cia. Ltda., de Belo Horizonte, constantes da carta preliminar de 13 de dezembro de 1940 e do contrato de 7 de março de 1941, modificado pela carta de 20 de junho de 1941. Pelo plano geral das obras, já em execução — fica esta desde logo com a capacidade necessária a uma produção de aviões notoriamente superior à capacidade máxima prevista no contrato com o Governo Federal, correspondente ao 3.º ano de exploração, como explicou o diretor-técnico, senhor René Couzinet. Verificou-se, acrescentou este, um aumento inesperado de cerca de 1.860:000\$0 (mil oitocentos e sessenta contos de réis), por obras indispensáveis à consolidação do terreno designado pelo Governo para a construção da Fábrica; concluído o estaqueamento e o serviço de blocos e sapatas exigido por este motivo a despesa atingirá a cerca de 3.250:000\$0 (três mil duzentos e cinquenta contos de réis) responsabilidade que a Diretoria não hesitou em assumir quanto àquela primeira despesa, para não paralisar o andamento das obras, mas conta lhe seja reembolsada pelo Governo, pois é o que decorre do contrato de 6 de abril de 1940 (cláusula 1.ª). Examinando detidamente o contrato com os empreiteiros, a Assembléia verificou as vantagens que o mesmo apresentava para a Companhia, registrando e aprovando os primeiros pagamentos atingindo o total de 1.000:000\$0 (mil contos de réis) já efetuado aos mesmos empreiteiros. Submetido a votos, foi o mesmo contrato aprovado, manifestando-se ainda os acionistas por um voto de reconhecimento à Diretoria. Examinando a seguir o contrato de locação dos serviços do Sr. René Couzinet, contrato esse primitivamente assinado em 8 de junho de 1937, afim de proporcionar à Companhia a prova da idoneidade técnica exigida pela Comissão Julgadora da Concorrência para a Fábrica de Lagoa Santa, resolveu a Assembléia aprovar esse contrato na sua forma definitiva, e assinada em 27 de dezembro de 1940, e cujo objetivo é assegurar à Sociedade, segundo observou o presidente da Sociedade, a direção técnica daquele ilustre e competente profissional que, embora presente, se absteve de votar e agradecer. Na mesma ocasião o Sr. presidente da Sociedade ainda esclareceu as condições em que seriam contratados os demais técnicos estrangeiros, igualmente por quatro anos, a partir de 1 de abril de 1941, contratos nos quais se incluirão, além das disposições usuais, as do repatriamento, os seguros suplementares de acidente e as viagens e férias extraordinárias, no fim do prazo contratual. A Diretoria foi autorizada por decisão da assembléia, a, dentro dessas condições, firmar os respectivos contratos. O 3.º contrato, em virtude da troca de cartas de 23 de dezembro de 1940 e de 11 de janeiro de 1941, foi o celebrado com o engenheiro arquiteto Sr. Augusto Rendo, que foi incumbido, conjuntamente com os construtores, dos cálculos completos para as obras de cimento armado e de todos os planos e cadernos de encargos, bem como do cálculo dos preços unitários; esse contrato, após exame pela assembléia foi por esta igualmente aprovado. O Sr. presidente explicou a seguir a grande conveniência de criar o lugar de "Agente Geral da Sociedade", não só para promover e ativar os trabalhos de lançamento e colocação de ações preferenciais, como para os serviços de aquisição de máquinas e matérias primas nos Estados Unidos, onde a sua presença se faria necessária, como para, de futuro, agenciar encomendas de aviões nos Estados como nos demais países sul-americanos. Examinada a situação pelos esclarecimentos prestados foi a diretoria autorizada a contratar pessoa idônea para desempenhar estes encargos, atribuindo-lhe os vencimentos de 3:000\$000 (três contos de réis) mensais e mais uma percentagem sobre o montante dos negócios; no período inicial, porém, esta percentagem seria substituída por um estipêndio suplementar não inferior ao que for atribuído ao diretor-gerente da sociedade. O Sr. presidente da sociedade declarou ainda que, de conformidade com o relatório que o Sr. René Couzinet, enviara à Diretoria em 13 de junho de 1941, urgia cuidar, sem mais demora, das aquisições de maquinária e equipamento e da matéria prima necessários ao funcionamento da fábrica. Por proposta do senhor Pontes Camara ficou a diretoria autorizada a entender-se, quanto antes, com o Governo, sobre tão importante assunto — uma vez que essas medidas dependiam de iniciativas que só ele poderia tomar, dada a situação internacional que seriamente as dificultava. O Sr. presidente submeteu a seguir à aprovação da assembléia algumas contas em suspenso do exercício findo, que se resolve sejam, já que devidamente justificadas, liquidadas e levadas a "lucros e perdas", abstendo-se os diretores de votar. Finda essa primeira parte da ordem do dia, o Sr. presidente declarou que se deveria passar à segunda, isto é: à eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal com fixação dos respectivos vencimentos. O Dr. Claudio Ganns, em nome da diretoria, justificou então a necessidade de ser novamente preenchido, du-

rante o novo período administrativo que vai até 31 de dezembro de 1943 o lugar de diretor-tesoureiro, já que a atividade crescente da sociedade exige o exercício efetivo desse cargo. O Dr. Edmond d'Oliveira, diretor gerente, alegando as muitas outras ocupações, que o absorberiam, e que, embora restabelecido o estado de sua saúde não lhe consentia uma atividade compatível com as exigências dos negócios sociais, na nova fase, que ora se inaugura, solicitou fosse escolhido outro para o lugar que até agora vinha exercendo, desde a sua fundação. Agradecendo os esforços até agora dispensados pelo Dr. Edmond d'Oliveira em benefício da Sociedade, na fase de sua organização, disse então o Sr. René Couzinet que ele lhe comunicara antes da assembléia a sua decisão, desejava todavia continuar a prestar a sua colaboração aos serviços técnicos da Sociedade. Acrescentou que, neste pressuposto, tendo em atenção a profícua atividade do Dr. Oliveira, nessa fase preliminar, parecia-lhe que a Sociedade deveria, em melhor oportunidade, considerar a questão de uma remuneração especial que poderia ser atribuída ao Dr. Oliveira, de acordo com a importância dos resultados futuros obtidos. Essas palavras, foram ainda secundadas por outras dos Srs. Saboia de Medeiros e Lartigau Seabra e aprovadas pelos demais acionistas presentes. A seguir o Sr. presidente declarou achar-se sobre a mesa uma proposta assinada pela maioria dos acionistas, propondo que os lugares da Diretoria fossem preenchidos pela seguinte forma: para presidente: o Sr. Antonio Lartigau Seabra, brasileiro, solteiro, industrial, com escritório à rua Visconde de Inhauma n. 78; para gerente: Sr. Luiz Annibal de Mesquita Falcão, brasileiro, casado, residente à Avenida Atlântica n. 924; para secretário, Dr. Claudio Ganns, brasileiro, casado, advogado, residente à Avenida Beira Mar n. 226 e para tesoureiro Dr. Alberto Woods Soares, brasileiro, casado, engenheiro, com escritório à rua México n. 98, a qual foi aprovada por unanimidade, abstenção de votar os dois diretores reeleitos. O Sr. René Couzinet propôs igualmente que o Conselho Fiscal para o exercício de 1941 fosse composto pela forma abaixo: membros efetivos: Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, Dr. Cypriano Amoroso Costa e Sr. Manoel Soto de Pontes Câmara; e para suplentes: Dr. Mauricio A. Teixeira de Castro, Dr. Jorge Marques de Azevedo e Sr. René Jomelli, proposta que foi também aprovada unanimemente, com abstenção dos escolhidos presentes. O Dr. Henrique de Moraes — propôs em seguida que, como determinam os estatutos, fossem fixados os vencimentos da Diretoria e do Conselho Fiscal. Depois de breves esclarecimentos e trocas de idéias ficou deliberado que os Diretores perceberiam 3:000\$000 (três contos de réis) por mês de honorários; mas aos do Presidente seria acrescido mais 1:000\$000 (um conto de réis) para representação e aos do Gerente se adicionaria o vencimento suplementar de 5:000\$000 (cinco contos de réis) por mês, tendo em consideração que o seu tempo deveria ser por assim dizer inteiramente consagrado aos interesses diretos e indiretos da Sociedade. Quanto aos do Conselho Fiscal também foi aceita a sugestão de se fixarem os mesmos em 6:000\$000 (seis contos de réis) por ano, para cada membro em efetivo exercício, pagos em prestações mensais. Igualmente ficou entendido que todos esses vencimentos, quer da Diretoria, quer do Conselho, se contarão a partir de 1 de julho próximo. Nessa ocasião compareceram os Srs. Luiz Annibal de Mesquita Falcão e Alberto Woods Soares, Diretores recém-eleitos. O Sr. Presidente congratula-se com a assembléia, pela aquisição valiosa desses novos dirigentes, esperando de todos a melhor cooperação em bem dos interesses sociais. Agradecendo os escolhidos esta manifestação e nada mais havendo que tratar, o Sr. Presidente mandou suspender a sessão para que se lavrasse esta ata, que eu, Cypriano Amoroso Costa, 1.º Secretário, redigi e mandei lançar no livro próprio, do qual se extrairam mais três cópias datilografadas. Reaberta a sessão foram estes diplomas lidos, aprovados e por todos assinados.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — José Saboia Viriato de Medeiros, Presidente. — Cypriano Amoroso Costa, 1.º Secretário. — Manoel Soto de Pontes Câmara, 2.º Secretário. — Antonio Lartigau Seabra. — Claudio Ganns. — Edmundo d'Oliveira. — Jean Gérard Fleury. — Henrique F. de Moraes. — Jorge Marques de Azevedo. — Luiz Camillo de Oliveira Netto. — Paulo V. da Rocha Vianna. — René Couzinet.

Declaro ser a presente cópia fiel do que se encontra no livro de Atas, fls. 29-v a 33-v. — Manoel Soto de Pontes Câmara, 2.º Secretário.

(N. 9.770 — 24-7-41 — 306\$0).

FOTO PRODUTOS GEVAERT DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA A 10 DE JULHO DE 1941

Aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, reunidos na sede social da S. A. Foto Produtos Gevaert do Brasil, sita ao número 88 da rua da Alfândega nesta capital, os acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital social, e cujos nomes constam do respectivo livro de presença, foram abertos os trabalhos precisamente às 17 horas, pelo Sr. J. E. L. M. L. Somers, Diretor-presidente que esclareceu haver número legal para o funcionamento da assembléia, e em seguida designou como primeiro secretário ao Sr. Charles Braun, Diretor-Gerente e como segundo secretário o Sr. Pierre Eugène Janssens, ambos acionistas. Em seguida o Presidente pediu ao primeiro secretário desse leitura do anúncio de convocação que foi publicado no *Diário Oficial*, dos dias dois, três e quatro de julho corrente e no *Jornal do Comércio* nos mesmos dias e cujo teor é o seguinte: — Foto Produtos Gevaert do Brasil S. A. Convocação para a assembléia geral extraordinária. Pelo

presente edital ficam convocados os acionistas da Companhia para a assembléia geral extraordinária que terá lugar na sede social, 88 rua da Alfândega, Rio de Janeiro, em 10 de julho próximo, às 5 horas da tarde. Os acionistas terão que depositar as suas ações na sede da Companhia ao mais tardar até o dia 5 de julho de corrente ano. Ordem do dia: — Modificações na adaptação dos Estatutos Sociais às prescrições do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. A Diretoria, J. E. Somers, Diretor-Presidente; Ch. Braun, Diretor-Gerente. Feito isto o Presidente explica que por exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, era necessário acrescentar nos Estatutos aprovados em 5 de fevereiro de 1941, no artigo 9.º, conforme a proposta da diretoria existente sobre a mesa, um parágrafo que será o parágrafo quinto, assim concebido: Os diretores serão investidos de suas funções mediante assinatura de um termo de posse lavrado no livro de Atas da Diretoria e de onde conste a obrigação de cumprirem os estatutos e a lei. O Sr. Presidente, uma vez lido o teor do referido parágrafo quinto do artigo 9.º dos Estatutos Sociais pô-lo em votação, tendo sido aprovado por unanimidade. E tendo sido esgotada a ordem do dia, o Sr. Presidente após verificar que nenhum acionista desejava ainda falar, encerrou às 16 horas, os trabalhos dos quais eu Chas. Braun, primeiro secretário, lavrei a presente ata que subscrevo indo a mesma assinada por todos os senhores acionistas presentes. — Charles Braun. — Joseph Emile Leonard Marie Louis Somers. — Dr. José Candido Pimentel Duarte. — Ernest De Preter. — Pierre Eugène Janssens. — Gustave Oscar René Jordan. — Edmundo dos Santos.

(N. 9.940 — 24-7-41 — 68\$3.)

AUTO LIMOUSINE BRASILEIRA SOCIEDADE ANÔNIMA

A L I B R A

Manifesto de incorporação

E desnecessário que se diga que a vida brasileira está dependendo, grandemente, do problema das estradas de rodagem, e, portanto, do transporte, sem o qual não atingiremos o grau de progresso de que o Brasil precisa para o desenvolvimento de todas as suas forças econômicas. Quando, pois, se funda uma empresa de transportes, presta-se serviço valiosíssimo à economia nacional. A grande extensão do nosso território exige dos brasileiros esse espírito de iniciativa patriótica. Como brasileiros, queremos prestar ao Brasil esta contribuição que não diremos ser grandiosa para não enaltecer a nossa própria obra, mas, que é, sem dúvida, valiosa, tendo em vista os fins a que se destina. Ditas estas ligeiras palavras, passaremos, sem maiores delongas, ao assunto que é objeto destas linhas:

Organiza-se, nesta data, a Auto Limousine Brasileira, Sociedade Anônima — ALIBRA — empresa em formação de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, cujas finalidades são as seguintes:

a) Exploração do serviço de transporte de passageiros em auto limousines de 10 a 12 lugares e auto ônibus, providos de todos os requisitos modernos, especialmente no que respeita ao conforto, à rapidez e à segurança;

b) Exploração, como indústria, de caminhões para transporte de cargas;

c) Representação comercial de automóveis para a venda, a longo prazo, aos acionistas;

d) Criação de Cooperativas de Acessórios para automóveis, para a venda aos acionistas;

e) Instalação de Oficinas Técnicas para o serviço de socorro, revisão e conservação de veículos de propriedade dos acionistas; e

f) Criação de um Departamento de pequenos veículos, tecnicamente adaptados, para o serviço de entregas rápidas à domicílio.

Conjugando essas múltiplas espécies de fontes de renda para os acionistas da ALIBRA, oferecerá esta empresa ao comércio, à indústria e ao público em geral, além de outras vantagens, um meio de transporte econômico, rápido, seguro e confortável.

O capital será de 10.000:000\$000 (dez mil contos de réis), dividido em 100.000 (cem mil) ações de 100\$000 (cem mil réis) cada uma, e a subscrição será feita mediante o pagamento de 20 % (vinte por cento) do valor das ações no ato da tomada das mesmas e o restante em parcelas de 20 % (vinte por cento) de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, até a sua integralização.

Os incorporadores da empresa obrigam-se a transferir-lhe todos os estudos de rotas, contratos, concessões, patentes ou outras vantagens que interessem à sociedade. A transferência será nos termos da Lei das Sociedades Anônimas, efetuando-se o pagamento em ações que serão subscritas pelos portadores das aludidas vantagens, após a avaliação feita por peritos e aprovada em assembléia geral. A empresa terá sede e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, podendo, entretanto, operar em todo o território nacional. A subscrição durará o prazo de 12 (doze) meses, encerrando-se, porém, logo que haja atingido o capital.

A idoneidade moral e a segurança financeira dos incorporadores da Auto Limousine Brasileira, S. A. — ALIBRA — constituem a maior garantia para aqueles que quiserem subscrever as ações desta empresa. A assembléia geral se efetuará 60 (sessenta) dias após o encerramento da subscrição, nesta cidade, com prévio aviso pela imprensa.

Todos os esclarecimentos sobre a subscrição, e informações a respeito dos estatutos, prospectos e demais documentos da empresa em formação, poderão ser obtidos pelos interessados, na sua sede social, no edifício São Pedro, à avenida Rio Branco n. 52, 2.º andar, salas 25 e 26.

Os incorporadores: — Professor *Augusto Bracet*, diretor da Escola Nacional de Belas Artes. — *Antonio de Padua Martins Brito*, advogado. — *José Francisco Ferreira*, proprietário. — *Vanderlino Virgínio Nunes*, jornalista. — *Francisco de Oliveira e Silva*, contador. — *Ancstydes Moura de Carvalho*, do comércio. Rio de Janeiro, 21 de Julho de 1941.

Projeto de Estatutos

I — DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Sob a denominação *Auto Limousine Brasileira S. A.* — **ALIBRA** — fica constituída uma sociedade anônima na forma do decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1910, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2.º A sociedade tem por finalidade a exploração industrial do serviço de transporte de passageiros em auto limousines de 10 a 12 lugares e auto ônibus e de cargas em caminhões, e entrega rápida de encomendas e valores a domicílio; representação comercial de automóveis para a venda, a prazo, aos acionistas; criação de Cooperativas de Acessórios para automóveis, também para a venda aos acionistas; e ainda instalação de oficinas técnicas para o serviço de socorro, revisão e conservação de veículos de propriedade dos mesmos acionistas.

Art. 3.º A sociedade tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, podendo, quando houver conveniência, estabelecer filiais, sucursais ou agências em qualquer cidade do território nacional.

Art. 4.º A sociedade terá a duração de 40 anos, a contar da data da sua constituição definitiva, podendo este prazo ser prorrogado a juízo da Assembléa Geral.

II — DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5.º O capital social é de 10.000:000\$000 (dez mil contos de réis) divididos em 100.000 ações nominativas, ordinárias, do valor de 100\$000 (cem mil réis) cada uma.

Art. 6.º Em caso de aumento de capital é assegurado aos acionistas preferência na subscrição de novas ações, na proporção das que já possuírem, observando-se quanto ao prazo da preferência o que dispõe a legislação em vigor.

Art. 7.º A Assembléa Geral de acionistas poderá autorizar a conversão das ações nominativas em ações ao portador, conforme as conveniências legais e financeiras da sociedade.

Art. 8.º As ações serão subscritas à vista ou mediante o pagamento de vinte por cento do valor das mesmas no ato da tomada e o restante em parcelas de vinte por cento de trinta em trinta dias, até a sua integralização.

Parágrafo único. A sociedade emitirá títulos provisórios de ações assinadas por 2 incorporadores, devendo ser os mesmos títulos substituídos por cautelares definitivas após a sua integralização.

Art. 9.º A cada ação corresponde um voto.

III — DAS PARTES BENEFICIÁRIAS

Art. 10. A sociedade poderá criar, em qualquer tempo, e sempre que for oportuno, por deliberação da Assembléa Geral, partes beneficiárias de acordo com o disposto por lei.

IV — DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 11. Os acionistas, reunidos, por convocação regularmente feita, constituem a Assembléa Geral dos Acionistas da companhia.

Art. 12. A Assembléa Geral tem amplos poderes para conhecer todos os assuntos atinentes à vida social, podendo tomar as deliberações que julgar convenientes aos desenvolvimento e colimação de suas finalidades.

Art. 13. As deliberações da Assembléa Geral são tomadas por maioria dos votos presentes, observados os artigos 101 e 105 do decreto-lei 2.627 e outros em que a lei exigir votação determinada.

Art. 14. A Assembléa Geral é Ordinária ou Extraordinária.

Art. 15. As Assembléas se instalarão sempre no distrito da sede da companhia, no local onde for mencionado nos avisos regulares de convocação.

Art. 16. A convocação das assembléas será feita por avisos publicados três vezes, no mínimo, no *Diário Oficial* e outros jornais de grande circulação, assinados pelo convocador, mencionando os assuntos a serem tratados, dia, lugar e hora da reunião e demais exigências legais. Em primeira convocação deverá mediar o prazo mínimo de dez dias entre a data da primeira publicação do aviso e a da instalação da Assembléa; em segunda ou terceira convocação, a reunião só dará após cinco dias da data da publicação do aviso.

Art. 17. A Assembléa Geral poderá ser convocada:

a) pela Diretoria ou por um diretor em todos os casos previstos em lei ou nestes estatutos; b) pela Diretoria sempre que julgar conveniente aos interesses da companhia; c) pelo Conselho Fiscal sempre que a Diretoria retardar por mais de 30 dias a convocação prevista e ordenada em lei ou nestes estatutos e sempre que exigirem, a seu juízo, motivos graves e urgentes; d) pelo acionista se a Diretoria retardar por mais de sessenta dias uma convocação prevista em lei ou nestes estatutos; e e) pelo acionista ou acionistas que representarem um quinto do capital social se a Diretoria tiver deixado de fazer a convocação por eles fundamentadamente requerida, dentro de oito dias, contados da data do pedido escrito.

Art. 18. Considerar-se-á legalmente instituída a Assembléa Geral onde estejam representados, pelo menos, um quarto do capital social.

Parágrafo único. Caso não haja número legal para o funcionamento da assembléa convocada, far-se-á nova convocação, funcionando, então, a assembléa com qualquer número de acionistas presentes.

Art. 19. A mesa das assembléas será constituída pelos diretores que convidarão dois acionistas, um para presidir-la e outro para secretariá-la.

V — DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal da Companhia é composto de três membros efetivos e três suplentes residentes no Brasil, eleitos anualmente, na forma destes estatutos.

Art. 21. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados da companhia, os parentes dos diretores até o 3.º grau e os inelegíveis para a Diretoria.

Art. 22. Aos membros do Conselho Fiscal incumbe:

a) examinar, mensalmente os livros e documentos da companhia, inclusive a sua situação financeira; b) apresentar à Assembléa Geral Ordinária parecer sobre os negócios e operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço e as contas apresentadas pelos diretores; c) denunciar erros, fraudes ou omissões que descobrirem, sugerindo as providências julgadas aconselháveis de utilidade para a companhia; e d) praticar os demais atos que a lei e estes estatutos lhe atribuem.

VI — DA DIRETORIA

Art. 23. A sociedade é administrada por uma Diretoria composta de três diretores, acionistas, eleitos pela Assembléa Geral, com mandato para cinco anos, podendo ser reeleitos.

Art. 24. A Diretoria poderá contratar diretores técnicos para os seus diferentes serviços. Dos contratos respectivos constará, obrigatoriamente, uma cláusula de rescisão, a juízo da Diretoria, sem que decorram quaisquer onus para a companhia.

Art. 25. A Diretoria terá amplos poderes administrativos, podendo contrair obrigações que digam respeito aos interesses da sociedade, sendo-lhe vedado hipotecar, onerar ou alienar os bens sociais sem expresso consentimento da Assembléa Geral.

Art. 26. Todas as resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria, lavrando-se, em seguida, no livro competente, a respectiva ata.

Art. 27. Os diretores eleitos só serão empossados mediante a caução de cem ações.

Art. 28. Os diretores terão a seguinte denominação:

Diretor-presidente, diretor-gerente e diretor-tesoureiro.

Art. 29. Nas suas faltas ou justos impedimentos os diretores serão substituídos na ordem em que estão enumerados.

Art. 30. A remuneração dos três membros da Diretoria será fixada em assembléa geral.

Art. 31. Compete ao diretor-presidente:

a) executar e fazer cumprir os presentes estatutos e as resoluções das assembléas gerais e da Diretoria; b) representar a companhia em juízo ou fora dele, constituir procuradores e assinar com o diretor-tesoureiro, todos os papéis que importem em responsabilidade para a sociedade; c) convocar assembléas; e d) assinar contratos juntamente com o diretor-gerente.

Art. 32. Compete ao diretor-gerente:

a) organizar e superintender os diversos departamentos da companhia, chefiar a contabilidade e demais serviços de escritório; e b) contratar e despedir empregados, fixar salários e gratificações e encarregar-se do material e pessoal da companhia.

Art. 33. Compete ao diretor-tesoureiro:

a) guardar os valores, livros e demais documentos da companhia; b) assinar, com o diretor-presidente, todos os documentos que impliquem em responsabilidade da companhia; c) fornecer ao diretor-gerente as importâncias relativas às folhas de pagamentos de pessoal e faturas de material; e d) recolher aos bancos indicados pela Diretoria quantias de valor superior a 3:000\$000 (três contos de réis).

VII — DOS LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 34. Os lucros apurados anualmente em balanço, serão assim distribuídos:

65 % para a distribuição de dividendos aos acionistas; 10 % para fundo de reserva; 10 % para a Diretoria; 10 % para a conservação e desgaste do material; e 5 % para gratificação aos empregados a juízo da Diretoria.

Parágrafo único. O fundo de reserva será aplicado em imóveis e títulos da Dívida Pública.

Art. 35. Os dividendos não vencem juros e reverterão em benefício do fundo de reserva da companhia se não forem reclamados no prazo de dois anos, a contar da data fixada para o seu pagamento.

VIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Os incorporadores ficam autorizados a proceder às despesas necessárias à instalação, publicidade, subscrição de ações da companhia e demais encargos exigidos durante o período que preceder a sua constituição definitiva.

Art. 37. As ações integralizadas dão ao seu possuidor direito a um juro de 5 % ao ano, sobre o valor nominal do título, a contar da data da integralização das mesmas, até quando a companhia, em funcionamento, possa pagar dividendos.

Parágrafo único. As ações não integralizadas não perceberão juros. — Os incorporadores. — Professor *Augusto Bracet*, diretor da Escola Nacional de Belas Artes. — *Antonio de Padua Martins Brito*, advogado. — *José Francisco Ferreira*, proprietário. — *Vanderlino Virginio Nunes*, jornalista. — *Francisco de Oliveira e Silva*, contador. — *Anestyles Moura de Carvalho*, do comércio.

(N. 9.768—24-7-41—306\$0.)

SOCIEDADES CIVIS

INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DO RIO DE JANEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO "INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DO RIO DE JANEIRO", REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 1 DE JULHO DE 1941

A um de julho de mil novecentos e quarenta e um, na sala de reuniões do Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro, à rua Moncorvo Filho n. 90, presente número legal de associados, conforme consta do livro de presença por todos assinado, e em segunda e última convocação, realizou-se esta Assembléia Geral Extraordinária. Abriu os trabalhos, para presidir-las, o Dr. Arthur Moncorvo Filho, presidente do Instituto, servindo de secretários, na forma dos Estatutos, os sócios Dr. Adauto de Assis e Sr. Carlos de Andrade. Constituída, assim, a mesa e verificando haver número legal para funcionamento da Assembléia Geral, em segunda convocação, o senhor presidente manda proceder à leitura da ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada a 29 de abril de 1941. Submetida a votos, é a dita ata aprovada, unanimemente, sem discussão. O senhor presidente declara que, na conformidade do edital de segunda convocação publicado no "Jornal do Comércio" e no "Jornal do Brasil" do dia 26 de junho próximo passado — o qual lê — a Assembléia Geral extraordinária deverá manifestar-se sobre a incorporação do patrimônio do Instituto ao da Prefeitura do Distrito Federal, mediante a condição de ser aproveitado nos serviços da mesma Prefeitura, em caráter efetivo e logo após o definitivo entendimento com as autoridades competentes, o pessoal técnico, administrativo e operário do Instituto. A comissão nomeada pela Assembléia Geral Extraordinária de 24 de agosto de 1940, composta dos prestimosos consócios doutores Adauto de Assis e Heitor Santos e Sr. Orozimbo de Andrade, aqui presentes, dirá à Assembléia os resultados dos seus entendimentos com as autoridades administrativas da Prefeitura do Distrito Federal para a efetivação da medida. Antes de ouvir os dignos consócios, membros da comissão, eu quero, continua o senhor presidente, congratular-me com a Assembléia pela presença do Dr. Dulphe Pinheiro Machado, atual ministro do Trabalho. As qualidades morais e intelectuais do nobre consócio, um dos mais devotados colaboradores da obra de proteção e assistência à infância do Rio de Janeiro, não passaram despercebidas ao preclaro Presidente da República, que, na oportunidade, o distinguiu com a sua confiança, entregando-lhe a direção do Ministério do Trabalho. As palavras do senhor presidente foram recebidas com uma salva de palmas pela Assembléia. O Dr. Dulphe Pinheiro Machado agradece o gesto da Assembléia e, especialmente, as honrosas referências que lhe foram feitas pelo senhor presidente. Em seguida é dada a palavra ao Dr. Adauto de Assis, membro da comissão nomeada pela Assembléia Geral de 24 de agosto de 1940. Diz, então, o Dr. Adauto de Assis que em 24 de agosto do ano passado a comissão fez ao Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal uma proposta em que fielmente traduziu os propósitos e o pensamento da Assembléia Geral.

Nessa proposta, em que a Comissão representou não só o Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro como o Museu da Infância, antigo Departamento da Criança no Brasil, foram oferecidos todos os bens moveis e imóveis das duas instituições à Prefeitura do Distrito Federal, mediante a condição de ser aproveitado, desde logo, como funcionários efetivos e em caráter permanente, pela Prefeitura todo o pessoal técnico, administrativo e operário do Instituto e do Museu da Infância, respeitadas as respectivas categorias e antiguidade. Depois de várias demarches e repetidos entendimentos e graças às atenções e solicitude do doutor Jesuino de Albuquerque, digno secretário geral de Saúde e Assistência da Prefeitura, prossegue o orador, teve a Comissão oportunidade de conduzir as negociações a bom termo, o que lhe permite considerar o acordo virtualmente concluído no que respeita aos trabalhos da Comissão, "ad referendum" da presente assembléia. A boa vontade do prefeito do Distrito Federal, doutor Henrique Dodsworth, para com os serventuários do Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro e do Museu da Infância, apresenta-se como garantia do êxito dessas negociações. E garantia maior é ainda o empenho do prefeito e do secretário geral de Saúde e Assistência da Prefeitura de continuarem, melhorando, a obra de proteção e assistência à infância desvalida, iniciada há mais de quarenta anos pelo nosso benemérito presidente doutor Arthur Moncorvo Filho (palmas). A resposta do digno prefeito do Distrito Federal, embora já redigida e em

caminho, não está ainda em poder da Comissão. E como sem essa resposta a assembléia nada poderá resolver, eu proponho que a assembléia se mantenha em sessão permanente aguardando aquela resposta, que não tardará. Posta a votos, a proposta do doutor Adauto de Assis é, sem discussão, unanimemente aprovada. Suspensos os trabalhos, são eles reiniciados após o recebimento da aludida resposta do senhor prefeito do Distrito Federal. Novamente com a palavra, o doutor Adauto de Assis faz a leitura da carta do Exmo. senhor prefeito do Distrito Federal, redigida nos seguintes termos:

Senhores delegados:

Em solução à proposta que fizestes para a incorporação dos bens imóveis e moveis dessas instituições ao patrimônio da Prefeitura do Distrito Federal, cumpre-me dizer que a sua aceitação depende do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a cuja apreciação a submeterei, caso as respectivas assembléias gerais a ratifiquem expressamente.

Conhecida a resolução das assembléias gerais, neste sentido, pela publicação das respectivas atas no "Diário Oficial", proporei ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que por decreto-lei, autorize a transferência, para o patrimônio da Prefeitura do Distrito Federal, do imóvel à rua Moncorvo Filho números 90 a 100, com todas as benfeitorias, acréscimos e servidões e mais que, em compensação, determine a admissão, nos serviços da Prefeitura, do pessoal técnico administrativo e operário com mais de 2 (dois) anos de serviço, com os vencimentos fixados para os serventuários da Prefeitura, de categoria igual e com os direitos assegurados em lei. Proporei, ainda, ao Excelentíssimo senhor Presidente da República, mande examinar a possibilidade da concessão de auxílio proporcional ao tempo de serviço e calculado na base dos vencimentos atribuídos aos serventuários de igual categoria, aos serventuários do Instituto que contem mais de 68 anos de idade. Atenciosas saudações. — *Henrique Dodsworth*. — Aos senhores delegados das assembléias gerais do Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro e do Departamento da Criança no Brasil.

Finda a leitura, os doutores Adauto de Assis e Heitor Santos e o senhor Orozimbo de Andrade, membros da Comissão nomeada pela assembléia geral de 24 de agosto de 1940, pedem demissão, não só porque sua tarefa está finda, como também porque deste modo a assembléia poderá deliberar mais à vontade. A demissão solicitada é negada unanimemente pela assembléia, que ratifica integralmente a proposta feita pela Comissão ao Prefeito do Distrito Federal. O senhor presidente pede à assembléia que, diante da resposta do Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal, delibere, definitivamente, sobre o assunto. A assembléia resolveu, então, por unanimidade de votos: a) autorizar a transferência a título gratuito para o patrimônio da Prefeitura do Distrito Federal, com todas as suas benfeitorias, acréscimos e servidões, do terreno à rua Moncorvo Filho, antiga rua do Areal, números noventa a cem, atuais, que foi doado ao Instituto pela Fazenda Federal por escritura de 11 de março de 1914, lavrada nas notas do tabelião Noemio Xavier da Silveira, desta cidade, ficando essa transferência a depender, apenas, de autorização do Presidente da República; b) autorizar a transferência à Prefeitura do Distrito Federal, a título gratuito, de todos os bens moveis pertencentes ao Instituto; c) autorizar a venda de títulos da Dívida Pública, federais, municipais ou outros quaisquer títulos pertencentes ao Instituto, para com o seu produto liquidar todas as dívidas sociais, entregando-se o saldo, porventura verificado, à Prefeitura do Distrito Federal; d) que as autorizações outorgadas nos itens a, b e c fiquem subordinadas às seguintes condições: 1.ª — O aproveitamento desde logo e em caráter efetivo, pela Prefeitura do Distrito Federal, de todo o pessoal técnico, administrativo e operário do Instituto com mais de um ano de serviço, com os vencimentos atribuídos aos serventuários de igual categoria da Prefeitura, respeitada também a respectiva antiguidade para todos os efeitos; 2.ª — Que aos serventuários do Instituto, que, devido às suas condições de saúde ou por contarem mais de 68 anos de idade, não possam ser aproveitados no serviço ativo, assegure a Prefeitura, enquanto viverem, uma remuneração igual ao vencimento atribuído aos serventuários efetivos da mesma categoria. O senhor presidente declara que, aprovada como foi a incorporação do patrimônio do Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro ao patrimônio da Prefeitura do Distrito Federal, mediante as condições estabelecidas no item d, resta à assembléia nomear uma comissão, composta de três membros, para, em nome do Instituto, outorgar as escrituras públicas e particulares que forem necessárias, vender quaisquer títulos pertencentes ao Instituto e ratificar todos os demais atos que se relacionem com as deliberações tomadas pela assembléia geral, recebendo qualquer quantia, passando recibos, assinando documentos e dando e recebendo quitação. Pede a palavra o doutor Dulphe Pinheiro Machado, que diz que a indicação da comissão está praticamente feita. Todos os dignos consócios podem testemunhar o zelo, o escrúpulo e a dedicação com que se houve a comissão nomeada pela assembléia geral de 24 de agosto de 1940, na fase preparatória do acordo que acaba de ser concluído pelo voto unânime da assembléia. Os Drs. Adauto de Assis e Heitor Santos e o Sr. Orozimbo de Andrade são os sócios que indico, diz o Dr. Dulphe Pinheiro Machado, para constituírem a comissão cuja nomeação sugere o senhor presidente. Posta em discussão, a proposta do Dr. Dulphe Pinheiro Machado é, sem discussão, unanimemente aprovada. São assim nomeados para constituírem a comissão, com os poderes já especificados, os sócios Drs. Adauto de

Assis e Heitor Santos e Sr. Orozimbo de Andrade. O Dr. Dulphe Pinheiro Machado congratula-se com o Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro e com os seus dedicados auxiliares, desde o médico até o mais humilde operário, pelo êxito feliz das negociações, que garantirão a continuidade da obra e o amparo dos serventuários encanecidos no seu serviço. Deixei, por último, continua e Dr. Dulphe Pinheiro Machado, a minha saudação ao Dr. Arthur Moncorvo Filho. Ao fundador do Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro deve a cidade serviços inestimáveis. Desde 1899 dedica o Dr. Moncorvo Filho a sua inteligência e a sua atividade à causa da infância brasileira. Todo o seu tempo disponível e os seus recursos ele os pôs à disposição da obra que quer, agora, engrandecer, entregando-a, por intermédio do Exmo. Sr. Presidente da República, à Prefeitura do Distrito Federal. Ele merece o respeito e a admiração de todos os brasileiros. Proponho seja consignado em ata um voto de louvor e de profundo agradecimento ao Dr. Arthur Moncorvo Filho. A saudação do Dr. Dulphe Pinheiro Machado foi ouvida de pé pela assembleia, que, com uma salva de palmas, manifestou o seu assentimento à proposta. O Dr. Arthur Moncorvo Filho diz em seguida, que se sente desvanecido com as palavras do Dr. Dulphe Pinheiro Machado e com o voto da assembleia. Mas, continua, nada teria feito sem a colaboração valiosa dos seus companheiros de jornada e dos dedicados auxiliares do Instituto. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente declara que vai mandar encerrar a reunião. Pede, então, a palavra o sócio almirante Julio de Noronha Santos, que propõe que para assinar a ata da assembleia, por delegação dos sócios presentes, seja nomeada uma comissão composta de três membros, indicando desde logo para essa comissão os Drs. Dulphe Pinheiro Machado e Heitor Santos e o senhor Orozimbo de Andrade. Submetida a votos, é essa proposta unanimemente aprovada e nomeados os sócios Drs. Dulphe Pinheiro Machado e Heitor Santos e Sr. Orozimbo de Andrade para constituírem a dita comissão. O senhor presidente encerra em seguida a reunião, da qual eu, Adauto de Assis, primeiro secretário, lavrei esta ata, que, depois de lida e achada conforme, é assinada pela mesa e pela comissão designada pelo voto da assembleia.

Rio, 1 de julho de 1911. — *Adauto de Assis*, secretário; *Carlos de Andrade* — *Dulphe Pinheiro Machado* — *Heitor Santos* — *Orozimbo de Andrade* — *Moncorvo Filho*, presidente.

(N. 9.764 — 24-7-911 — 26782)

MUSEU DA INFANCIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO MUSEU DA INFÂNCIA, ANTIGO DEPARTAMENTO DA CRIANÇA NO BRASIL, REALIZADA, EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO EM 1 DE JULHO DE 1911.

A um de julho de mil novecentos e quarenta e um, na sede do Museu da Infância, à rua Moncorvo Filho n. 90, presentes 11 sócios, conforme consta do livro de presença por todos assinado, assume a presidência da Assembléia o doutor Augusto Cesar Boisson, diretor principal da instituição, e verificando haver número legal para funcionamento da Assembléia Geral Extraordinária em terceira convocação, convida para secretário o sócio doutor Adauto de Assis. O senhor secretário procede à leitura da ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada a sete de junho de mil novecentos e quarenta e um, que é, sem debate, unanimemente aprovada. O senhor presidente declara que na conformidade do edital de terceira convocação, publicado no *Diário Oficial* e *Jornal do Brasil* do dia um de julho do corrente ano — e que lê — a Assembléia terá que resolver, definitivamente, sobre a incorporação dos bens moveis da instituição ao patrimônio da Prefeitura do Distrito Federal, mediante a condição de serem aproveitados nos serviços da Prefeitura os serventuários do Museu da Infância. O doutor Adauto de Assis, doutor Heitor Santos e senhor Orozimbo de Andrade, membros da Comissão nomeada pela Assembléia Geral Extraordinária de 23 de agosto de 1910, dirão à Assembléia os resultados dos seus entendimentos com as autoridades da Prefeitura do Distrito Federal para efetivação da medida. Com a palavra o doutor Adauto de Assis, declara, em nome da Comissão, que as negociações iniciadas há cerca de um ano estão concluídas. A resposta do Exmo. senhor Prefeito do Distrito Federal à proposta feita em nome da instituição, põe termo a essas negociações. Está assim redigida a resposta:

“Prefeito do Distrito Federal. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1911. Senhores Delegados — Em solução à proposta que fizestes para a incorporação dos bens moveis dessas instituições ao patrimônio da Prefeitura do Distrito Federal, cumpre-me dizer que a sua aceitação depende do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a cuja apreciação a submeterei, caso as respectivas assembleias gerais a ratifiquem expressamente.

Conhecida a resolução das assembleias gerais, neste sentido, pela publicação das respectivas atas no *Diário Oficial*, proporei ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que por decreto-lei, autorize a transferência, para o patrimônio da Prefeitura do Distrito Federal, do imóvel à rua Moncorvo Filho números 90 a 100, com todas as benfeitorias, acréscimos e servidões e mais que, em compensação, determine a admissão, nos serviços da Prefeitura, do pessoal técnico administrativo e operário com mais de 2 (dois) anos de serviço, com os vencimentos fixados para os serventuários da Prefeitura, de categoria igual e com os direitos assegu-

rados em lei. Proporei, ainda, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, mande examinar a possibilidade da concessão de auxílio proporcional ao tempo de serviço e calculado na base dos vencimentos atribuídos aos serventuários de igual categoria, aos serventuários do Instituto que contem mais de 68 anos de idade. — Atenciosas saudações. — *Henrique Dodsworth*.

Aos senhores Delegados das Assembleias Gerais do Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro e do Departamento da Criança no Brasil”.

Finda a leitura, o doutor Adauto de Assis, doutor Heitor Santos e o senhor Orozimbo de Andrade pedem demissão para que a Assembléia possa deliberar com inteira liberdade. A demissão é negada pela Assembléia, que ratifica, em todos os seus termos, a proposta feita pela Comissão ao Prefeito do Distrito Federal. O Sr. presidente pede a Assembléia que diante da resposta do Prefeito do Distrito Federal delimite, definitivamente, sobre o assunto. A Assembléia resolveu, então, por unanimidade de votos, autorizar a transferência, a título gratuito, de todos os bens moveis e arquivos do Museu da Infância à Prefeitura do Distrito Federal, o que terá lugar logo que se opere a incorporação dos bens moveis e imóveis do Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro ao patrimônio da Prefeitura do Distrito Federal, nos termos das condições estabelecidas pela respectiva Assembléia Geral Extraordinária, hoje realizada, aplicadas para os serventuários do Museu da Infância tudo quanto ali previsto para os funcionários do Instituto. A Assembléia Geral nomeia, os doutores Adauto de Assis, Heitor Santos e o senhor Orozimbo de Andrade, para constituírem a Comissão que deverá assinar, em nome do Museu da Infância, as escrituras ou termos de transferência necessários com poderes para vender títulos da Dívida Pública ou outros quaisquer títulos pertencentes ao Museu da Infância, pagando as cividas da instituição, com o produto da venda dos títulos e entregando o saldo ao Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Rio de Janeiro, para auxiliar a liquidar as respectivas dívidas, receber e dar quitação. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declara que vai mandar encerrar a reunião e continuando com a palavra propõe que a Assembléia nomeie uma comissão composta de três membros para assinar a ata por delegação dos demais sócios presentes. Aprovada a proposta, por unanimidade de votos foram eleitos para constituírem a Comissão os sócios Drs. Dulphe Pinheiro Machado, Marcílio de Lacerda e Augusto Cesar Boisson. O presidente encerra a reunião, da qual eu, Adauto de Assis, secretário, lavrei esta ata que depois de lida e achada conforme, é assinada pela Mesa e pela Comissão designada pelo voto da Assembléia.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1911. — *Adauto de Assis*, secretário. — *Dulphe Pinheiro Machado* — *Heitor Santos* — *Orozimbo de Andrade* — *Augusto Cesar Boisson* — *Moncorvo Filho* — *Marcílio de Lacerda*.

(N. 9.763 — 24-7-11 — 13246).

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 15 e das 17 às 20 horas e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Companhia Geral de Petróleo Pan-Brasileira (em liquidação)

São convidados os acionistas da Companhia Geral de Petróleo Pan-Brasileira, em liquidação, para se reunirem em assembleia geral no dia 11 de agosto de 1911, na sede social, à Avenida Presidente Wilson n. 118, sala 215, para deliberarem sobre a prestação final de contas dos liquidantes, e a extinção definitiva da sociedade.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1911. — Os liquidantes: *Walter de Campos Birnfeld*. — *Paulo José Pires Brandão*.

(N. 9.844 — 22-7-911 — 4248 — 3 vezes)

A Afiaçadora, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Não tendo comparecido número legal para a realização da assembleia convocada para o dia 27 de maio deste ano, são novamente convocados os senhores acionistas para se reunirem no próximo dia 31 de julho na sede social, à Avenida Rio Branco n. 91, 5.º andar, sala 10, às 16 horas, afim de serem tomadas as contas da Diretoria do exercício de 1910, aprovado o respectivo balanço e o parecer do Conselho Fiscal. Proceder-se-á nessa ocasião à eleição do Conselho Fiscal e seus suplentes para o presente exercício. Continuam à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o artigo 99 da Lei de 26 de setembro de 1910.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1911. — *Augusto Custodio Vilas*, presidente. — *Joquim José Domingues Mariz*, tesoureiro.

(N. 9.919 — 22-7-911 — 7041 — 3 vezes)

Declaração

Annibal Woods de Lacerda, diplomado pela Escola de Farmácia de Ouro Preto em 1936, tendo extraviado o seu diploma em outubro de 1938, e necessitando agora de uma segunda via, a qual está sendo providenciada, declara pela presente a invalidade do diploma original.

Rio, 21 de julho de 1941. — *Annibal Woods de Lacerda.*

Reconheço a firma Annibal Woods de Lacerda.

Rio, 22 de julho de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Luiz H. de Costa Brito*, substituto.

(N. 9.738 — 23-7-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Sindicato da Indústria de Fósforos

(Ex-Sindicato dos Fabricantes de Fósforos)

Ficam convidados, na forma da lei, os empregadores da indústria de fósforos de segurança, estabelecidos no município do Rio de Janeiro (D. Federal) e nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Santa Catarina, a recolherem, dentro do prazo de 30 dias, o imposto sindical devido a este Sindicato (com sede à rua da Quitanda n. 147, loja, fundos, na Capital Federal), que é o órgão representativo da categoria econômica da indústria de fósforos de segurança na base territorial inter-estadual do município do Rio de Janeiro (D. Federal) e dos Estados do Rio de Janeiro, de São Paulo e de Santa Catarina, de acordo com a ratificação de reconhecimento que acaba de obter.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1941. — *João Dale*, presidente.

(N. 9.853 — 22-7-41 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Petropolitana

Piação e Tecelagem

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

Não tendo comparecido na primeira e na segunda convocação, número suficiente de acionistas para o regular funcionamento da assembleia geral extraordinária, são convidados novamente os senhores acionistas, por carta registrada também, a se reunirem em assembleia geral extraordinária, que se realizará com a presença de qualquer número de acionistas, na forma da lei, às 14 horas do dia 29 do corrente mês, na sede da Companhia, à rua da Quitanda n. 177, para deliberarem sobre a modificação dos artigos 14, 17 e 21, de acordo com as exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Ficam suspensas as transferências de ações do dia 23 ao dia 29, inclusive. As ações ao portador com direito a voto nessa assembleia, na forma dos estatutos, bem como os documentos que provam o mandato e a representação de acionistas, devem ser depositados na sede da Companhia, das 14 às 16 horas, mediante recibo de um diretor, até 3 dias antes da reunião, sob pena de não poderem tomar parte nesta os respectivos portadores, mandatários ou representantes.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1941. — *Adhemar de Camindé Jobim*. — *José Soares Maciel Filho*. — *João Pereira da Fonseca*, diretores.

(N. 9.700 — 21-7-41 — 104\$0 — 3 vezes)

Casa Bancária Mauá, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária que deverá reunir-se na sede social, às 16 horas do dia 31 do corrente, afim de deliberarem sobre proposta da Diretoria, para aumento do capital social e consequente alteração de estatutos.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1941. — *Henrique de Lacerda Ferraz*, presidente.

(N. 9.903 — 19-7-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Banco de Crédito Geral, S. A.

Na tesouraria deste Banco, diariamente, a partir do dia 28 do corrente mês, se fará o pagamento do 23.º dividendo, correspondente ao 1.º semestre de 1941, à razão de 12 % ao ano.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1941. — *B. C. Janot*. — *José Janot*, diretores.

(N. 9.759 — 24-7-41 — 30\$6 — 3 vezes)

Banco Figueiredo Rocha, S. A.

DIVIDENDO

Na sede do Banco, à rua da Quitanda n. 111, será pago a partir de 26 do corrente, o 39.º dividendo, relativo ao 1.º semestre de 1941, à razão de 10\$0 por ação.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — *A diretoria*.

(N. 9.754 — 24-7-41 — 12\$2)

Companhia de Cigarros Souza Cruz

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 14 horas do dia 5 de agosto, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 9.º andar, afim de deliberarem sobre a ratificação dos atos praticados pela Diretoria, relativamente às formalidades legais dos aumentos do capital da Companhia, realizados até esta data.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1941. — *A diretoria*.

(N. 9.859 — 23-7-41 — 42\$8 — 3 vezes)

Brasília Obras Públicas, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 16 horas do dia 28 do corrente mês, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 311, 2.º pavimento, afim de deliberarem sobre a eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o novo período a terminar em 1942.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1941. — O presidente: *Coronel Candido Torres Guimarães*.

(N. 9.916 — 22-7-41 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Brasileira de Fumo em Folha

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os Srs. acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 16 horas do dia 5 de agosto, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 137, 8.º andar, afim de deliberar sobre a ratificação dos atos praticados pela Diretoria, relativamente às formalidades legais dos aumentos do capital da Companhia, realizados até esta data.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1941. — *A diretoria*.

(N. 9.858 — 23-7-41 — 42\$8 — 3 vezes)

Brasília Imobiliária, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 15 horas do dia 28 do corrente mês, na sede da Companhia, à Avenida Rio Branco n. 311, 2.º pavimento, afim de deliberarem sobre a eleição do Conselho Fiscal e suplentes para o novo período a terminar em 1942.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1941. — O presidente: *Alvaro de Oliveira Castro*.

(N. 9.917 — 22-7-41 — 49\$0 — 3 vezes)

Auxiliadora Predial, S. A.

15.º DIVIDENDO

São convidados os senhores acionistas a virem receber o dividendo relativo ao 1.º semestre de 1941, que será pago no escritório da Sociedade, à rua do Ouvidor n. 75, do dia 24 do corrente em diante, à razão de 30\$000 por ação.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1941. — *A Diretoria*.

(N. 9.913 — 22-7-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Amoroso Costa, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 6 do próximo mês de agosto, às 14 horas, na sede social, à rua São Pedro n. 71, para deliberar sobre o seguinte: ratificação e ratificação dos estatutos sociais reformados pela assembleia geral extraordinária de 26 de março deste ano; ratificação da denominação com que se reuniu a assembleia geral extraordinária de 27 de março do corrente ano; ratificação da eleição de diretores a que se procedeu nesta última assembleia geral extraordinária, de 27 de março.

As ações ao portador devem ser depositadas na caixa social ou em banco de reconhecida idoneidade, desta praça, pelo menos, até 3 dias antes da data acima fixada para a reunião.

Ficam suspensas as transferências de ações desde o dia 24 de julho até ao dia 6 de agosto deste ano.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — *José Ferraz de Camargo*, diretor-presidente. — *Manoel Pinto da Fonseca*, diretor-gerente. — *Antonio José Fernandes de Vasconcellos*, diretor. — *Manoel Deceza Neto*, diretor.

(N. 9.749 — 23-7-41 — 91\$8 — 3 vezes)

Empresa Gráfica "O Cruzeiro", S. A.**AVISO AOS ACIONISTAS**

Avisamos aos Srs. acionistas que ainda possuem cautelas de ações ao portador, que devem vir trocá-las por cautelas de ações nominativas, feito o necessário registro, de acordo com os dispositivos legais.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — *Dario de Almeida Magalhães*, diretor-presidente. — *Leão Gondim de Oliveira*, diretor-gerente.

(N. 9.934 — 24-7-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Nacional de Explosivos de Segurança**TERCEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 1 de agosto de 1941, às 10 horas, em sua sede, à Travessa do Ouvidor n. 4, 1.º andar, para o fim de incluir no art. 10 dos estatutos um dispositivo regulando o modo de investidura dos Diretores.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — *Georges Bodin*, diretor-presidente. — *Carlos Sarthou*, diretor-gerente.

(N. 9.933 — 24-7-41 — 36\$7 — 3 vezes)

Clube Naval**Secção Esportiva****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Primeira e segunda convocações**

De ordem do senhor presidente, convido os Srs. sócios da Secção Esportiva a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, em primeira convocação, no dia 28 de julho, às 20 horas, na sede da Secção Esportiva, na Ilha do Piraguê. Caso não se reúna a assembleia nesse dia, fica desde já feita a segunda e última convocação, para o dia 31 de julho, às 20 horas.

Assunto a ser tratado — Discussão e votação do relatório do presidente e parecer do Conselho Fiscal.

Secção Esportiva do Clube Naval, 23 de julho de 1941. — *Aldo Pessoa Rebello*, secretário.

(N. 9.936 — 24-7-41 — 22\$4)

Declaração

M. Porto & Comp., Ltda. (Casa Bancária Lloyd Português), estabelecidos à Avenida Rio Branco ns. 21 e 23, declaram haver se extraviado o conhecimento n. 435, emitido em 5 de agosto de 1940, da Caixa de Depósitos e Cauções da Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, referente à caução de 126 apólices da Dívida Pública Federal, Diversas Emissões, ao portador, juros de 5%, sendo 10 cautelas de 10 apólices cada uma, ns. 000.744 a 000.753, uma cautela de 5 apólices, ns. 000.691 a 000.695, e uma apólice n. 242.344.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — *M. Porto & Comp., Ltda.*

Reconheço a firma M. Porto & Comp. Ltda.

Rio, 24 de julho de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Antonio de Castilhos Penafiel*.

(N. 9.766 — 24-7-41 — 19\$4)

Companhia Industrial Sul Americana**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os Srs. acionistas da Companhia Industrial Sul Americana a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 5 de agosto próximo futuro, às 14 horas, na sede da Companhia, à rua do Rosário n. 111, 1.º andar, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais.

Nos termos do art. 11 dos estatutos, os possuidores de ações ao portador deverão depositá-las na sede social, pelos menos, três dias antes da data fixada para a assembleia, afim de que possam tomar parte na mesma.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941. — *Jayme da Silva Maçol*, diretor-presidente.

(N. 9.767 — 24-7-41 — 20\$4)

Companhia Imobiliária do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Os Srs. acionistas são convocados a se reunirem, em assembleia geral extraordinária, a se realizar no dia 5 de agosto do corrente ano, às 11 horas, no edifício da sede social, à rua Sete de Setembro n. 66, 1.º andar, afim de resolverem sobre a transformação da Companhia em Sociedade por quotas, de responsabilidade limitada a mudança de denominação, para Sociedade por quotas limitada "Vila Jardim da Penha". — *Pedro Ferreira do Serrado*. — *Pedro Serrado Filho*. — *Paulo Serrado*.

(N. 9.769 — 24-7-41 — 50\$0 — 3 vezes)

Fábrica de Tecidos Esperança, S. A.

Rua Teófilo Ottoni n. 74-1.º andar

Nos dias 23, 24 e 25 do mês corrente e depois às terças e quintas-feiras, será pago no escritório desta Companhia, das 13 às 15 horas: o 51.º dividendo, relativo ao primeiro semestre do corrente ano.

Ficam suspensas as transferências de ações até o dia 23 do presente mês.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1941. — *Bento Costa*, presidente. — *Avelino Ottoni de Carvalho*, diretor tesoureiro.

(N. 9.901 — 19-7-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Aviação Sul Americana, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 4 de agosto de 1941, às 15 horas, na sede da Companhia, à Praça Mauá n. 7, 10.º andar, sala 1.006, afim de deliberarem sobre a proposta de reforma dos Estatutos com o objetivo de pô-los de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — *A. Cordeiro e Silva*, diretor-gerente.

(N. 9.753 — 24-7-41 — 33\$7 — 3 vezes)

Companhia Construtora e Imobiliária do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária que se realizará no dia 28 de agosto próximo, às 14 horas, na sede social, Avenida Rio Branco n. 311, 9.º andar.

Desde já estão à disposição dos senhores acionistas balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício encerrado a 30 de junho último.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1941. — Companhia Construtora e Imobiliária. — (*Assinatura ilegível*), diretor.

(N. 9.751 — 24-7-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Comercial Metropolitana, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunir em assembleia geral extraordinária, às 15 horas do dia 1 de agosto vindouro, afim de ratificarem a Assembleia Geral realizada em 7 de julho de 1940, e cumprir exigências do decreto-lei n. 2.627. — Companhia Metropolitana, S. A. — *Sylvio Ludolf*, diretor.

(N. 9.931 — 24-7-41 — 11\$2)

C A D I B**Companhia Americana de Intercâmbio (Brasil) C. A. D. I. B.****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária, a se reunir às 14 horas do dia 2 de agosto de 1941, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 311, 5.º andar, para o fim de deliberarem sobre a emissão e distribuição das partes beneficiárias.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1941. — *Carlos de Figueiredo Braga*, presidente. — *Jacques Perroy*, vice-presidente.

(N. 9.932 — 24-7-41 — 45\$9 — 3 vezes)

Clube Naval**Secção Esportiva****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira e segunda convocações — Artigo 29 do Regulamento**

De ordem do senhor presidente, convido os Srs. sócios a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, no dia 28 do corrente, às 21 horas, na Sede da Secção Esportiva, na Ilha do Piraguê. Caso não se reúna a assembleia nesse dia, fica desde já feita a segunda e última convocação, para o dia 31 de julho, às 21 horas.

Assunto a ser tratado — Utilização do Fundo da Secção Esportiva, representado pelo saldo constante da caderneta da Secção Financeira, em 31 de maio último.

Secção Esportiva do Clube Naval, 23 de julho de 1941. — *Aldo Pessoa Rebello*, secretário.

(N. 9.935 — 24-7-41 — 22\$4)

JURISPRUDÊNCIA

Sexta-feira 25

DIÁRIO OFICIAL (Seção I)

Julho de 1941

ANO LXXX

(APENSO AO N. 171)

Conselho Nacional do Trabalho

RECURSO N. 4.525-40

É admissível a transferência das contribuições pagas pelos associados das instituições de previdência social, tanto das Caixas de Aposentadoria e Pensões para os Institutos de Aposentadoria e Pensões como destes para aquelas de acordo com a jurisprudência firmada pelo Conselho Nacional do Trabalho e por decisões ministeriais.

Vistos e relatados os autos do recurso interposto por Eduardo Francisco Xavier da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Araraquara que negou a transferência das suas contribuições para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, sob o fundamento de que este é regido por outra legislação:

Considerando que, sobre o assunto, as decisões proferidas por este Conselho tem sido no sentido de se efetuar a transferência;

Considerando, mais, que assim também tem resolvido o Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio — conforme se verifica do despacho de 5 de janeiro de 1940, que se encontra por cópia a fls. 23;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso interposto, para determinar à Caixa recorrida que promova a transferência das contribuições feitas pelo recorrente para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, onde atualmente está o mesmo inscrito.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1941. — Antonio Ferraz, presidente. — Cupertino Gusmão, relator.

Fui presente. — Francisco de Paula Queiroz, procurador.

RECURSO N. 4.638-40

Vistos e relatados os presentes autos do recurso interposto por dr. Xisto Augusto Pereira, do ato do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que, reformando a decisão do Conselho Regional do Departamento da 5.ª Região, negou a pensão de 50\$000 (cinquenta mil réis) deixada por seu filho Waldemiro Augusto Pereira em favor da menor Therezinha, filha do recorrente e irmã do falecido associado:

Considerando que o Conselho Regional do Departamento da 5.ª Região do Instituto concedera o benefício por julgar regular a inscrição feita em vida do associado em favor da menor Therezinha;

Considerando que, embora vivendo em companhia do pae, é admitida a dependência econômica da menor em relação ao associado falecido, eis que, em se tratando de família de poucos recursos, é perfeitamente aceita como verdadeira a situação atestada a fls. 5;

Considerando que a previdência social deve ser realizada atendendo mais às situações de fato que às rigorosamente de direito, visando o amparo dos que, pela sua condição e situação de vida, se acham, realmente, vinculados às instituições, não só pela letra, mas, também, pelo espírito das leis, e;

Considerando, por fim, que o caso em espécie, como farta e judiciosamente demonstra a ilustrada Procuradoria, se enquadra, perfeitamente, no conceito humano e moral da previdência como deve ser ela praticada;

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para, reformando a decisão do Conselho Administrativo provisório do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, restabelecer a do Conselho Regional do Departamento da 5.ª Região, mandando conceder à menor Therezinha a pensão instituída pelo associado Waldemiro Augusto Pereira.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1941. — Antonio Ferraz, presidente. — Cupertino Gusmão, relator.

Fui presente. — Francisco de Paula Queiroz, procurador.

PROCESSO N. 4.737-40

Deu-se provimento ao recurso.

Vistos e relatados os autos do recurso interposto pelo Rotary Club do Brasil da decisão do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, que o obrigou ao pagamento de contribuições desde a data em que entrou em vigor o dec. 183, de 26 de dezembro de 1934:

Considerando que foi feito o depósito da importância do débito para garantia da remessa do recurso;

Considerando que o Rotary Club do Brasil não se inclui entre nenhum dos estabelecimentos enumerados no art. 2.º do dec. 24.273, de 22 de maio de 1934;

Considerando que não tem ele finalidade de lucro:

Resolve a Segunda Câmara dar provimento ao recurso e mandar que sejam cobradas as contribuições depois da vigência do dec.-lei n. 627, de 18 de agosto de 1938.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1941. — Raimundo de Araujo Castro, presidente. — Marcos Carneiro de Mendonça, relator.

Fui presente. — Natercia Silveira, procurador.

PROCESSO N. 12.581-30

Julgou-se procedente a reclamação; mandou-se reintegrar o empregado.

Vistos e relatados os autos deste processo na parte em que a Cia. Telefônica Rio Grandense recorre da decisão proferida pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Pelotas no processo movido por Cecilio Oxley:

Considerando que por despacho exarado, a fls. 66 destes autos, o sr. Ministro do Trabalho determinou se pronunciasse este Conselho sobre a hipótese vertente;

Considerando que o reclamante trabalhou para a referida empresa, sob a mesma forma de contrato de trabalho, durante os períodos de 10 de setembro de 1906 a 10 de dezembro de 1930 e novembro de 1934 a junho de 1935;

Considerando que são acordes os doutrinadores e é pacífica a jurisprudência no sentido de que o tempo de serviço, para efeito de estabilidade, não precisa ser contínuo e ininterrupto;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a reclamação de Cecilio Oxley, para o fim de determinar a sua reintegração nos serviços da Cia. Telefônica Rio Grandense.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1941. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Moreira de Azevedo, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende, procurador geral.

PROCESSO N. 14.816-36

Julgou-se procedente a acusação autorizando a demissão.

Vistos e relatados os autos deste processo em que "The Great Western of Brazil Railway Company Ltd", submete à apreciação deste Conselho o inquérito administrativo instaurado contra Manoel Cassemiro Ramos:

Considerando tratar-se de uma falta grave passível da pena máxima (arts. 53 e 54 do decreto n. 20.465, de 1931);

Considerando ser o faltoso recorrente, como se verifica do mesmo processado;

Considerando que a falta do citado ferroviário está fartamente comprovada, o que se constata pela leitura dos depoimentos;

Resolve a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a acusação, autorizando a empresa a proceder à demissão de Manoel Cassemiro Ramos.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1941. — J. M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Moreira de Azevedo, relator ad-hoc.

Fui presente. — Mariano de Siqueira Rocha, procurador.

PROCESSO N. 19.912-40

"Nega-se tomar conhecimento do processo".

Vistos e relatados os autos do processo em que a Junta de Conciliação e Julgamento, em Recife, encaminha a este Conselho a reclamação que Antonio Eduardo de Moraes da Mesquita Pimentel formulou contra The Great Western of Brazil Railway Co. Ltda. que o dispensou sem causa justa:

Considerando que a Empresa reclamada, como se verifica do processo, mandou instaurar inquérito contra o reclamante, por abandono de serviço sem causar justificada;

Considerando que o inquérito foi aprovado por acórdão da 2.ª Câmara, de 10 de janeiro de 1938, e pela mesma foi autorizada a demissão do reclamante;

Considerando, ainda, que dessa decisão não foi interposto qualquer recurso pelas partes, em tempo oportuno;

Considerando, finalmente, que julgado procedente inquérito em janeiro de 1938, o empregado faltoso, depois da decisão ter passado em julgado, ajuíza a mencionada ação ordinária, não para anular o Acórdão deste Conselho, mas para pleitear a sua reintegração, perante o Judiciário;

Resolve a 3.ª Câmara do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento da presente reclamação, à vista do trânsito em julgado do acórdão de 10 de janeiro de 1938, fls. 74 e 75.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1941. — J. M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Moreira de Azevedo, relator.

Fui presente. — Waldo de Vasconcelos, procurador.

PROCESSO N. 4.651-36

Vistos e relatados os autos do processo na parte em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil pede concessão de crédito especial para efetuar o pagamento de vencimentos devidos ao médico Gaudencio Cezar de Melo Sobrinho;

Considerando que o Conselho Pleno, em sessão de 17 de novembro de 1938, recebeu os embargos oferecidos pelo Dr. Melo Sobrinho, para reformar o acordão embargado e anular a demissão do embargante;

Considerando que, pelo referido acordão, não foi apenas determinada, como medida de correção, a readmissão do embargante e sim anulada sua demissão, o que importa em tornar sem efeito a decisão da Caixa e, por conseguinte, legítimo é o direito à percepção dos vencimentos atrasados, pleiteado pelo Dr. Melo Sobrinho;

Considerando que a Caixa, tendo solicitado a este Conselho verba para pagamento dos vencimentos reclamados pelo referido médico admitiu evidentemente que este fazia jus aos vencimentos pleiteados;

Considerando que dos autos está provado não ter o Dr. Melo Sobrinho abandonado o cargo, após a sua readmissão, e sim, pedido exoneração conforme se verifica do processo original a respeito;

Considerando que o pedido de verba feito pela Caixa, a fls. 5, não procede em parte, visto não se justificarem aumentos de ordenados quando o funcionário se encontra afastado das suas funções, mormente se responde a inquérito administrativo, como no caso em apreço;

Considerando, finalmente, que a redação dada ao requerimento em que o Dr. Melo Sobrinho pede demissão do cargo de médico da Caixa, não é suficientemente clara e poderá permitir, mais tarde, outras reclamações;

Resolve a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade, conceder, em parte, o crédito pedido pela Caixa, afim de determinar o pagamento devido ao Dr. Melo Sobrinho, na base, porém, de 800\$0 mensais, devendo esse médico dar à Caixa plena e geral quitação, para que nada mais lhe assista reclamar, inclusive sobre sua última exoneração.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1941. — L. M. Ribeiro Gonçalves, presidente. — Fernando de Andrade Ramos, relator. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral.

PROCESSO N. 105-40

Resolveu-se, por maioria de votos, julgar procedente a reclamação.

Vistos e relatados os autos do processo em que Anfilóquio Marinho Cavalcanti reclama contra a Viação Baiana de São Francisco por falta de cumprimento do acordão da Primeira Câmara deste Conselho, de 16 de abril de 1940 (*Diário Oficial*, 25-6-1940), que determinou a sua reintegração;

Considerando que, das diligências efetuadas e das provas constantes dos autos, se evidencia a má vontade da Empresa em cumprir aquela decisão;

Considerando que já foi concedido à reclamada o prazo legal para efeito da reintegração do empregado;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos (cinco contra três), com apoio no art. 1.º, letra c, do decreto-lei 3.229, de 30 de abril próximo findo, julgar procedente a reclamação e, em consequência, aplicar à Empresa a multa de 5:000\$0 (cinco contos de réis) e mais a de 50\$0 (cinquenta mil réis) por dia, até efetivo cumprimento da decisão que determinou a reintegração de Anfilóquio Marinho Cavalcante, no serviço daquela Companhia.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1941. — Raimundo de Araujo Castro, presidente. — Antonio Ribeiro França Filho, relator. — Agripino Nazareth, procurador geral interino.

PROCESSO N. 744-40

Vistos e relatados os autos deste recurso de embargos opostos por João Baptista à decisão da Segunda Câmara, de 24 de junho de 1940, que autorizou a sua demissão dos serviços da Leopoldina Railway Company;

Considerando que o embargante, como justificativa do seu recurso, não invocou matéria jurídica nova e nem ilustrou seu pedido com documento novo;

Considerando que está provado o ato de improbidade praticado pelo referido ferroviário (art. 54, letra a do decreto 20.465, de 1931);

Considerando que os presentes embargos não anulam os fundamentos do acordão de 24-6-40;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, pela maioria de cinco votos contra dois, de acordo com o disposto no art. 1.º, letra e do decreto-lei 3.229, de 30 de abril de 1941, desprezar os presentes embargos para confirmar a decisão da Segunda Câmara, que julgou procedente o inquérito constante dos presentes autos e autorizou a demissão do embargante.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — Araujo Castro, presidente. — Alberto Surek, relator. — Agripino Nazareth, procurador geral interino.

PROCESSO N. 2.745-39

Julgou-se a Câmara incompetente para apreciar casos em que seja parte empresa administrada pela União.

Vistos e relatados os autos do processo em que Gaspar Ditzel e outros opõem embargos à decisão da Primeira Câmara de 15 de janeiro de 1940, que aprovou o inquérito administrativo instaurado con-

tra os embargantes pela Rede de Viação Paraná-Santa Catarina e autorizou a demissão dos mesmos funcionários, em virtude de falta grave praticada;

Considerando que a Rede de Viação Paraná-Santa Catarina é Estrada administrada pela União Federal;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, julgando por força do art. 1.º letra c, do decreto-lei número 3.229, de 30 de abril próximo findo, por voto de desempate, considerar-se incompetente para apreciar a matéria.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1941. — Araujo Castro, presidente. — João Duarte Filho, relator ad-hoc. — Agripino Nazareth, procurador geral interino.

PROCESSO N. 5.039-35

Resolveu-se unanimemente não tomar conhecimento dos embargos apresentados.

Vistos e relatados os autos do processo em que Benedito Simões Netto opõe embargos ao acordão da Terceira Câmara, de 28 de março de 1939, que julgou improcedente a reclamação oferecida pelo embargante contra a Companhia Francana de Eletricidade, em virtude de demissão do serviço;

Considerando que os embargos foram apresentados fora do prazo legal previsto pelo § 9.º do art. 4.º do decreto 21.784, de 14 de julho de 1934;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, com apoio no art. 1.º, letra c, do decreto-lei 3.229, de 30 de abril próximo findo, por unanimidade, não tomar conhecimento dos presentes embargos, devendo ser desentranhados os documentos de fls. 99, 116 e 117 para constituírem processo em separado, e cuja competência de julgamento é da Câmara de Previdência Social.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1941. — Raimundo de Araujo Castro, presidente. — João Villasboas, relator. — Agripino Nazareth, procurador geral interino.

PROCESSO N. 5.010-36

Reconheceu-se o direito do embargante de receber os vencimentos atrasados.

Vistos e relatados os autos do processo em que Francisco Nobrega opõe embargos de declaração ao acordão da Terceira Câmara de 21 de novembro de 1939, que, julgando procedente a reclamação apresentada contra a Estrada de Ferro Central do Brasil, visto não terem ficado provadas as acusações feitas em inquérito administrativo, não lhe reconheceu, entretanto, o direito aos vencimentos atrasados;

Considerando que os embargos foram apresentados dentro do prazo, articulando matéria de direito;

Considerando que a Terceira Câmara apreciando o mérito, por acordão de 21-11-39, julgou procedente a reclamação, por não estar provada a falta grave imputada ao reclamante, determinando a sua readmissão;

Considerando que é por causa da expressão *readmissão*, usada no acordão, que o reclamante embarga em parte, a decisão da Câmara, para obter *reintegração*, o não simples *readmissão*;

Considerando, porém, que a Estrada não opôs embargos, o que equivale a dizer-se que se conformou com a decisão que mandou readmitir aquele seu empregado;

Considerando que no caso é aplicável o § 2.º do art. 53, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, que resa:

“No caso de reconhecer o Conselho Nacional do Trabalho a não existência de falta grave ao empregado, fica a empresa obrigada a readmiti-lo ao serviço e a indenizá-lo dos salários durante o período de sua suspensão”;

portanto, *ex-vi* desse mesmo § 2.º, *readmissão* com indenização, equivale a *reintegração*;

A vista do exposto:

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos (4 contra 1), e com apoio no art. 1.º, letra c, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, reconhecer ao embargante o direito à indenização dos vencimentos atrasados.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1941. — Araujo Castro, presidente. — Cupertino Gusmão, relator. — Agripino Nazareth, procurador geral (interino).

PROCESSO N. 5.823-38

Nenhum desconto pode ser feito em vencimentos atrasados a que tenha direito o empregado.

Vistos e relatados os autos do processo em que João Conrado Mansani pede providências no sentido de ser dado integral cumprimento ao acordão de 22 de janeiro de 1940, que julgou improcedente a acusação que lhe foi arguida pela Rede Viação Paraná-Santa Catarina, em inquérito administrativo contra ele instaurado;

Considerando que o fiel João Conrado Mansani reclama contra a Rede Viação Paraná-Santa Catarina que o reconduziu ao trabalho em cumprimento à decisão da Segunda Câmara, somente, em parte, cumprindo, porém, o referido julgado, pois pretendeu descontar a importância do roubo de que foi acusado dos vencimentos atrasados, a cuja percepção tem direito;

Considerando que não procede a alegação da Empresa de que o empregado é responsável pelo dano, desde que o acordão da Segunda Câmara, em um dos seus *consideranda* aludiu à responsabilidade funcional do empregado;

Considerando que a responsabilidade funcional não está compreendida entre as faltas graves enumeradas pelo art. 51 do decreto número 20.465 de 1931, e que o inquérito administrativo não é o meio legal de apurar essa espécie de responsabilidade;

Considerando que quando o acordão da Segunda Câmara alude à responsabilidade funcional, o faz incidentalmente ou por falta de técnica na redação, uma vez que os pareceres da Procuradoria, o voto escrito do relator e as provas taquigráficas, que são as verdadeiras bases para a redação do acordão, não concluem pela apuração dessa falta;

Considerando, mais, que de tudo ressalta a evidência de que não foi integralmente cumprido o acordão da Segunda Câmara;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, julgado por força do art. 1.º, letra c, do decreto-lei número 3.229 de 30 de abril de 1941, por maioria de votos (6 contra 1), reconhecer procedente a reclamação, para o fim de mandar esclarecer à Estrada que está obrigada ao pagamento dos vencimentos atrasados sem os descontos que nos mesmos pretende efetuar.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *João Duarte Filho*, relator. — Fui presente, *Agripino Nazareth*, procurador geral interino.

PROCESSO N. 5.937-40

Resolveu-se confirmar a decisão da Terceira Câmara

Vistos e relatados os autos do presente processo em que Julio Brígido Sobrinho opõe embargos à decisão da Terceira Câmara de 17 de julho de 1940, que julgou improcedente a sua reclamação contra o Lloyd Brasileiro, relativa ao pagamento de soldadas a que se julgou com direito;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, com apoio no art. 1.º, letra c, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941:

a) preliminarmente, por maioria de votos (4 contra 3), considerar-se competente para julgar os presentes embargos apresentados;

b) "de meritis", por maioria de votos (6 contra 1), desprezar os presentes embargos, para confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Antonio Ribeiro França Filho*, relator. — *Agripino Nazareth*, procurador geral interino.

PROCESSO N. 8.424-39

Resolveu-se desprezar os embargos, confirmando a decisão da Terceira Câmara.

Vistos e relatados os autos deste recurso de embargos opostos pela Companhia Paulista de Estrada de Ferro ao acordão da Terceira Câmara de 5 de março de 1940, que julgou improcedente a reclamação oferecida por Adriano Santos Alves, em virtude de redução em seus vencimentos;

Considerando, pelo referido acordão, que a redução de salários imposta ao reclamante pela Companhia, em virtude de apresentar o mesmo redução de capacidade consequente a acidente sofrido em trabalho, não se justifica em face das declarações de fls. 19;

Considerando que o aproveitamento, em cargo de vencimento inferior, a que se refere o § 1.º, do art. 26 do decreto n. 20.465 de 1931, deve se dar no ato do aproveitamento do empregado e, uma vez feito, em cargo de vencimento igual, não poderá mais ser invocado aquele preceito legal, o que constituiria redução de vencimentos;

Considerando que a embargante nenhuma matéria aduz capaz de reformar a decisão embargada;

Resolve a Câmara de Justiça de Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, de acordo com o disposto no art. 1.º, letra c do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, pela maioria de votos (sete contra um), desprezar os presentes embargos, para confirmar a decisão embargada.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1941. — *Raimundo de Araujo Castro*, presidente. — *João Villasboas*, relator. — *Agripino Nazareth*, procurador geral interino.

PROCESSO 16.266-38

"Resolveu-se não conhecer dos embargos"

Vistos e relatados os autos deste recurso de embargos opostos por Nicolau Souza ao acordão da Primeira Câmara de 31 de julho de 1939, que autorizou a demissão do embargante dos Serviços da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, em virtude de haver cometido falta grave, prevista em lei;

Considerando, preliminarmente, que os embargos estão fora do prazo legal (art. 4.º, § 9.º do decreto n. 24.781 de 14 de julho de 1934), porque foi o acordão publicado no *Diário Oficial*, de 20 de setembro de 1939, e o recurso de embargos deu entrada em 24 de janeiro de 1940, sem justificativa plausível;

Resolve a Câmara de Justiça do Trabalho, do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos (6 contra 1), não conhecer dos embargos, visto terem sido interpostos fora do prazo legal.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — *Araujo Castro*, presidente. — *Ozéas Motta*, relator. — *Agripino Nazareth*, proc. geral, interino.

Conselho Regional do Trabalho

PROCESSO CRT 7-41

É de se considerar abandono voluntário do emprego a recusa do empregado a voltar ao trabalho, após um período de suspensão por falta de serviço.

O salário é uma contra prestação de serviço e o diarista só o percebe quando trabalha efetivamente, ressalvadas as disposições expressas em lei.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que a Companhia Fiat-Lux S. A. pede avocação do processo em que é reclamante o seu ex-empregado João Fausto Ribeiro, para efeito de reforma da decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, que a condenou a pagar salários ao reclamante;

Considerando que este Conselho é competente para conhecer do pedido, *ex-vi* do art. 1.º, letra d, do decreto n. 3.229, de 30 de abril de 1941;

Considerando que o reclamante foi suspenso por falta de serviço, não voltando ao trabalho quando chamado pela reclamada;

Considerando que nenhum elemento constante dos autos permite julgar ter sido irregular a suspensão do reclamante;

Considerando que sendo diarista, e por ser o salário uma contra-prestação de serviço, poderia o reclamante receber apenas os dias em que trabalhou;

Resolve o Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho reformar, na forma do pedido, a decisão da 1.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, para absolver a Companhia Fiat-Lux, ora avocante.

Rio de Janeiro, em 11 de julho de 1941. — *Edgard Sanches*, presidente. — *Antonio de Andrade Botelho*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional.

PROCESSO CRT 145-41

A competência dos Conselhos Regionais para julgamento de inquéritos administrativos é determinada pela localidade em que tiver sede, agência ou filial a empresa interessada, de acordo com o estatuido no parágrafo único, art. 1.º, do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado pelo Banco do Brasil, Agência de Fortaleza, no Ceará, contra Oscar Leite Brasil, acusado de falta grave capitulada no art. 93, letra a, do decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934;

Considerando que o empregado acusado exercia suas funções na agência do mesmo Banco do Brasil em Fortaleza, Estado do Ceará;

Considerando que o decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, em seu art. 23, determina ser competente para conhecer do feito o Tribunal de Trabalho do local do estabelecimento onde o empregado, reclamante ou reclamado, exerça atividade profissional;

Considerando que o parágrafo único do art. 1.º do decreto-lei n. 3.229, de 30 de abril de 1941, estatue que a competência dos Conselhos Regionais para julgamento dos inquéritos administrativos será determinada pela localidade em que tiver sede, agência ou filial a empresa interessada no dissídio;

Resolve o Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho não conhecer do presente inquérito por incompetência de foro, devendo ser o processo encaminhado ao Conselho Regional do Trabalho da 7.ª Região, com sede em Fortaleza, Estado do Ceará.

Rio de Janeiro, em 11 de julho de 1941. — *Edgard Sanches*, presidente. — *Eloy Castriciano de Souza*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional.

PROCESSO CRT 146-41

Incorrem na pena de demissão empregados com mais de 10 anos de serviço, quando ficar provada, em inquérito regular, a prática de falta grave capitulada na alínea "a" do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito instaurado pela Companhia Telefônica Brasileira contra Nelson Rodrigues, acusado de acordo com a alínea a do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931;

Considerando que o inquérito instaurado obedeceu às instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando estar o acusado incurso na alínea a do art. 54 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, conforme ficou devidamente comprovado no curso do inquérito com os depoimentos das testemunhas;

Resolve o Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar a Companhia Telefônica Brasileira a demitir o empregado Nelson Rodrigues.

Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1941. — *Edgard Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente. — *Antonio Bento*, procurador regional.

PROCESSO CRT 116-41

"Incorrem na pena de demissão empregados com mais de 10 anos de serviços, quando ficar provada, em inquérito regular, a prática de falta grave capitulada na alínea 'f' do art. 54, do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito administrativo instaurado pelo Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional) contra Anibal dos Santos, acusado de haver abandonado o serviço:

Considerando que o inquérito instaurado obedeceu às instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que a falta grave imputada ao acusado ficou devidamente comprovada no curso do inquérito;

Resolve o Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho aprovar o inquérito e autorizar o Lloyd Brasileiro a demitir o empregado Anibal dos Santos.

Rio de Janeiro, em 7 de julho de 1941. — *Edgard Sanches*, presidente. — *Aldemar Beltrão*, relator.

Fui presente, *Antonio Bento*, procurador Regional

PROCESSO CRT 67-41

"A dispensa de empregado em virtude de lei que a faculta, não exime o empregador da indenização devida pelo tempo de serviço prestado".

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos em que o Dr. Atílio Ciraucho pede avocação do processo em que é reclamante contra a Empresa de Navegação Hoepecke, para efeito de reforma da decisão da Junta de Conciliação e Julgamento anexa à Delegacia do Trabalho Marítimo do Porto do Rio de Janeiro:

Considerando que o Dr. Atílio Ciraucho, ora recorrente, foi dispensado dos serviços da Empresa de Navegação Hoepecke, em virtude de lei que autorizou a supressão do cargo por ele ocupado;

Considerando que o artigo 19 do decreto-lei n. 2.538, especificando quais os navios que deveriam ter médicos a bordo, não dispôs, obrigatoriamente, sobre a supressão dos cargos de médico já existentes, mas simplesmente, autorizou essa supressão;

Considerando que, assim sendo, a supressão do cargo de médico daqueles navios foi um ato espontâneo da empregadora, usando de uma faculdade que lhe era permitida por lei;

Considerando que, pelo exposto, e nos termos expressos do artigo 137, letra f, da Constituição Federal, cabe ao empregado demitido uma indenização correspondente aos anos de serviços prestados;

Resolve o Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho conhecer do pedido de avocação de fls. para reformar a decisão recorrida, condenando a Empresa de Navegação Hoepecke a pagar ao Dr. Atílio Ciraucho a indenização prevista no artigo 2º da lei 62, de 5 de junho de 1935.

Rio de Janeiro, em 30 de junho de 1941. — *Edgard Sanches*, presidente. — *Eloy Castriciano de Souza*, relator.

Fui presente, *Antonio Bento*, procurador Regional.

PROCESSO CRT 133-41

Ferrovário — Não é lícito ao empregador transferir o empregado de categoria, desde que não exista identidade entre os serviços constantes de cada categoria, e acarrete prejuízo pecuniário.

Arrecatária — É de se manter a decisão avocada, não comprovada a existência de violação expressa de direito.

ACORDÃO

Vistos e relatados os autos do processo em que a The Leopoldina Railway Company Limited, com apoio no artigo 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, solicita seja avocado o processo DR 7.267, de 1940, para efeito de ser reformada a decisão proferida pela 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, que a condenou a reconduzir o seu empregado Clodomiro Pereira de Souza às funções que exercia na categoria B, a que se refere o decreto n. 279, de 7 de agosto de 1935, para a categoria C — também constante do mencionado decreto:

Considerando que embora o decreto n. 279, de 7 de agosto de 1935, se refira especialmente à duração do trabalho, as categorias de trabalhadores por ele definidas estabelecem grupos diversos, não havendo identidade entre os serviços executados em cada uma dessas categorias;

Considerando que, dada a diversidade das atribuições atinentes a cada uma dessas categorias, somente seria de se admitir a transferência do trabalhador de um serviço para outro, dentro da mesma categoria, o que não ocorre na espécie;

Considerando, finalmente, que somente seria lícito à empresa reclamada, ora avocante, transferir o empregado de categoria, principalmente decorrendo prejuízo pecuniário, há hipótese de haver concordância expressa do mesmo, o que não se verificou;

Considerando que, assim sendo, não se verificou a violação expressa de direito, prevista no artigo 29 do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932, arguida pela empresa reclamada, ora avocante:

Resolve o Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho seja mantida a decisão da 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói.

Rio de Janeiro, em 9 de julho de 1941. — *Edgard Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente, *Antonio Bento*, procurador Regional.

PROCESSO CRT 194-41

"Incorrem na pena de demissão empregados com mais de 10 anos de serviço, quando ficar provada, em inquérito regular, a prática de falta grave capitulada na alínea 'f' do art. 54, do decreto n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931.

ACORDÃO

Vistos e relatados os presentes autos de inquérito, instaurado pela Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda., contra o empregado Alberto Gomes, acusado de falta grave capitulada na alínea f do artigo 54 do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931:

Considerando que o inquérito instaurado obedeceu às instruções baixadas pelo Conselho Nacional do Trabalho;

Considerando que a falta grave atribuída está claramente determinada no curso do inquérito pelas declarações das testemunhas;

Resolve o Conselho Regional da 1.ª Região da Justiça do Trabalho aprovar o presente inquérito e autorizar a Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro a demitir o empregado Alberto Gomes.

Rio de Janeiro, em 11 de julho de 1941. — *Edgard Sanches*, presidente. — *Newton da Silva Lima*, relator.

Fui presente, *Antonio Bento*, procurador Regional.

Junta de Conciliação e Julgamento

Primeira Junta do Distrito Federal

PROCESSO JC-1 — 137 DE 1941

Dispensa — A recusa do empregado em cumprir as ordens de seu superior atinentes a execução normal do serviço constitui justa causa para a dispensa.

É a seguinte a reclamação constante dos autos: Humberto de Lima, servente de pedreiro, alegando ter sido injustamente despedido da Companhia Construtora Pedreiras Sociedade Anônima, sob o pretexto de ter cometido um ato de indisciplina, reclama o pagamento da indenização correspondente ao seu tempo de serviço.

A esta audiência de julgamento compareceram as partes, deixando o reclamante de trazer provas, e apresentando a reclamada duas testemunhas, para fazer prova do ato de indisciplina. Tal ato consistiria em ter o reclamante não só se negado a cumprir ordens do encarregado da obra como também virado, propositamente, o carrinho de mão que conduzia cal, quando advertido pelo mesmo encarregado a deixar o caminho livre aos outros trabalhadores.

As testemunhas confirmam o fato. O reclamante, contestando os depoimentos, declara que as suas testemunhas não vinham depor pelo receio de serem despedidas. E quando lhe foi assegurado que isso não se daria, não quis fornecer os nomes para que fossem ouvidas.

Isto posto:

Considerando que, "a prova das alegações incumbe à parte que as fizer" (Reg. da Justiça do Trabalho, artigo 116);

Considerando que, o operário que se recusa a obedecer as ordens normais de trabalho de seu chefe comete um ato de indisciplina;

Considerando, finalmente, que as provas produzidas confirmam a atitude de insubordinação do reclamante;

Decide — esta Junta, por unanimidade, com fundamento no art. 5.º, inciso f da lei 62, de 5 de junho de 1935, julgar improcedente a reclamação de Humberto de Lima contra a Companhia Construtora Pedreiras Sociedade Anônima. Custas pelo reclamante no valor de 48\$2 (quarenta e oito mil e duzentos réis). Dessa decisão foi dada ciência a ambas as partes, na própria audiência.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1941. — *Aldilio Tostes Malta*, presidente. — *Domingos Vassallo Caruso*, suplente vogal dos empregadores. — *Jorge Saltarelli*, suplente vogal dos empregados. — *Marina de Freitas Faria*, secretária.

Quarta Junta do Distrito Federal

Processo n. 4-JC-94-41 — Relativo à reclamação de Daniel da Silva contra Vição Elite, para haver indenização por dispensa injusta e sem aviso prévio e férias

Só os eventos podem ser objeto de confissão. O direito, como tese legal, não depende do reconhecimento das partes. O não comparecimento do reclamado não significa o reconhecimento de pretensão de direito não conferido por lei.

Cumpra delimitar a matéria de fato da de direito, porque só aquela pode ser objeto de confissão, expressa ou presumida.

Considerando que o reclamado não compareceu à audiência de julgamento, sendo, portanto, além de revel, confesso, não se devendo,

entretanto, só por isso, reconhecer a procedência integral do pedido do reclamante, visto como é indispensável separar-se a matéria de fato da de direito;

Considerando, com efeito, que só os eventos podem ser objeto de confissão, expressa ou presumida, valendo por si mesmo, independentemente do reconhecimento das partes, o direito como tese legal;

Considerando que o reclamante alega: a) haver sido dispensado sem justa causa a 14 de junho do corrente ano, tendo sido a sua admissão a 13 de julho de 1940; b) não ter recebido aviso prévio para a sua despedida; c) não haver gozado férias;

Considerando que o reclamante não chegou a exercer o seu emprego durante um ano, conforme o fazem certo as datas constantes, não só de sua carteira profissional, sinão também do próprio termo de sua reclamação;

Considerando que o não comparecimento do reclamado não pode importar o reconhecimento de direito que não haja sido conferido por disposição legal;

Considerando que só assiste o direito de ser indenizado por dispensa injusta e de gozar férias ao empregado que tenha, pelo menos, um ano de exercício no seu emprego, conforme prescrevem, respectivamente, o art. 2.º da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, e o art. 4.º do decreto n. 23.768, de 18 de janeiro de 1934;

Considerando que o cumprimento da obrigação, que corre contra o empregador, de dar aviso prévio ao empregado que o mesmo deseja dispensar, uma vez que não se ache acordado o prazo do ajuste entre o proponente e o seu preposto, não está subordinado ao implemento de nenhuma condição ou termo, bastando a existência do contrato de trabalho;

Considerando que o reclamado, por não ter comparecido à audiência do julgamento, confessou, nos termos do disposto no art. 142 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, a matéria de fato alegada pelo reclamante e consistente em haver sido este dispensado sem aviso prévio;

Considerando que, sendo comerciante o reclamante, é de se lhe aplicar o disposto no art. 81 do Código Comercial, resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a reclamação de folhas três, para o efeito de condenar o reclamado Viçoso Elite a pagar ao reclamante Daniel da Silva, dentro de cinco dias, a importância de duzentos e quarenta mil réis, correspondente à remuneração de um mês, como indenização por dispensa sem prévio aviso. Custas pelo reclamado. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1941. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos Empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretário.

Processo n. 4-JC-74-41 — Relativo à reclamação de Jaime de Oliveira Dias, para haver da Fábrica de Persianas, a indenização correspondente à suspensão injusta.

A suspensão de empregado não garantido por estabilidade somente pode ser apreciada pelas Juntas de Conciliação e Julgamento quando tal pena é aplicada por tempo indeterminado, ou por período cuja extensão praticamente importe dispensa.

Considerando que o motivo da reclamação de folhas quatro, foi uma suspensão por dois dias imposta pela reclamada ao reclamante;

Considerando que a suspensão de empregado não garantido por estabilidade somente pode ser apreciada pelas Juntas de Conciliação e Julgamento quando tal pena é aplicada por tempo indeterminado ou por período cuja extensão praticamente importe dispensa, resolve a Junta, por unanimidade, não tomar conhecimento da reclamação de folhas quatro, na qual é reclamante, Jaime de Oliveira Dias e a reclamada, Fábrica de Persianas. Custas pelo reclamante. Rio de Janeiro, três de julho de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos Empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretário.

Processo n. 4 JC 40-41 — Relativo à reclamação de Eliza Anna da Conceição para haver de Paschoal Sinelli, indenização correspondente ao tempo de serviço, aviso prévio que deixou de receber, férias e salário mínimo.

A escrita do reclamado, desacompanhada de qualquer documento firmado pelo reclamante não constitui prova contra este.

Considerando que o reclamado confessou ter dispensado a reclamante sem prévio aviso, por haver a mesma, segundo a expressão do confite, faltado à confiança do reclamado, apresentando contra o mesmo uma queixa ao Ministério do Trabalho;

Considerando que o reclamado reconheceu ter a reclamada direito a receber trezentos e sessenta mil réis correspondentes a um mês de ordenados e às férias relativas ao último período;

Considerando que o ordenado da reclamante, conforme anotação de sua carteira profissional, era de cento e sessenta mil réis mensais;

Considerando que o reclamado não produziu nenhuma prova de que pagava à reclamada o salário mínimo, não podendo considerar-se como tal a escrita comercial do próprio reclamado desacompanhada de qualquer recibo da reclamante, ou, pelo menos, de prova testemunhal;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar, como condena o reclamado Paschoal Sinelli, a pagar à reclamada Eliza Anna da Conceição, dentro do prazo de dez dias, a importância de um conto quatrocentos e setenta e sete mil e trezentos réis, correspondente duzentos e quarenta mil réis à indenização por despedida injusta, setenta e seis mil e oitocentos réis a ressarcimento por não ter sido a dispensa precedida de aviso dentro do prazo legal, setecentos e oitenta e um mil e trezentos réis, à diferença entre o salário mínimo e o que era percebido pela reclamante, duzentos e quarenta mil réis a um mês de salário atrasado e cento e trinta e nove mil e duzentos réis, a indenização por férias não concedidas. Custas pelo reclamado. Rio de Janeiro, onze de julho de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos Empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo n. 4 JC 35-41 — Reclamação apresentada por Antonio dos Santos contra Andor Bokor, para haver indenização correspondente a férias.

O empregado que fez jus ao gozo de férias não tem o direito de reclamá-las enquanto está em curso o prazo facultado ao empregador para concedê-las.

Considerando que o reclamante pede unicamente indenização por férias que afirma não lhe terem sido concedidas;

Considerando que, conforme se verifica das anotações da carteira profissional do reclamante, cuja veracidade não foi por este contestada, as últimas férias que o mesmo gozou dizem respeito ao período que se iniciou a três de novembro de mil novecentos e trinta e oito e terminou a três de novembro de mil novecentos e trinta e nove;

Considerando, pois, que o reclamante já fez jus à fruição de novo repouso remunerado, mas ainda está em curso o prazo a que tem direito o empregador para lho conceder, nada, pois, havendo que lhe lugar no momento, a qualquer indenização.

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar improcedente a reclamação de folhas três, na qual é reclamante Antonio dos Santos e reclamado Andor Bokor, pagas por aquele as custas, no prazo de cinco dias. Rio de Janeiro, nove de julho de mil novecentos e quarenta e um. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos Empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4-J. C.-46-41 — Relativo à reclamação de Miguel Atílio Cinque, contra a Sociedade Construtora de Obras e Pavimentação, para haver indenização correspondente ao tempo de serviço, salários e férias.

Efeitos do não comparecimento do reclamado.

Em matéria de férias, só há condenação em dobro quando o empregador, contesta o pedido e este, afinal, é julgado procedente.

Considerando que o reclamante pede indenização por dispensa sem justa causa e por não concessão de férias, bem como pagamento de salários retidos correspondentes a um mês e dez dias;

Considerando que o reclamante foi admitido a quatorze de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito e despedido a dez de junho corrente;

Considerando que o reclamante percebia a remuneração mensal de quatrocentos mil réis;

Considerando que a reclamada não compareceu à audiência de julgamento, o que importa, além de revelia, confissão quanto à matéria de fato;

Considerando que, não havendo justa causa para a dispensa, a indenização consiste em tantas vezes o salário de um mês quantos os anos de serviço efetivo;

Considerando que a indenização por férias consiste no pagamento da remuneração correspondente aos dias durante os quais o empregado devia ter fruído o repouso a que fez jus, não havendo lugar para a condenação em dobro senão quando o empregador contesta o pedido e este é, afinal, julgado procedente;

Considerando que o reclamante adquirira direito à fruição de férias correspondentes a dois períodos;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para condenar a reclamada Sociedade Construtora de Obras e Pavimentação a pagar ao reclamante Miguel Atílio Cinque, no prazo de dez dias, importância de dois contos, cento e oitenta e seis mil e seiscentos e vinte e dois réis, correspondente à indenização por despedida injusta no valor de um conto e duzentos mil réis, salário de um mês e dez dias, no valor de quinhentos e trinta e três mil e trezentos réis e indenização por férias relativas a dois períodos, no montante de quatrocentos e cinquenta e três mil trezentos e vinte e dois réis. Custas pela reclamada. Dita decisão, foi a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — *Joaquim Máximo de Carvalho Júnior*, presidente. — *Jarbas de Almeida da Costa Ferreira*, vogal dos Empregadores. — *Corintho Pereira*, vogal dos Empregados. — *Betze de Barros*, secretária.

Processo 4-J. C.-16-41 — Relativo à reclamação de Agnello Gonçalves de Souza, contra M. F. Campos, para haver indenização correspondente aos anos que tinha de casa e aos serviços prestados.

Condena-se o reclamado que, em virtude de sua revelia, confessou a matéria de fato.

Considerando que o reclamante, o qual fora admitido como empregado do reclamado a dez de julho de mil novecentos e trinta e seis, foi dispensado a vinte e sete de maio do corrente ano;

Considerando que o pedido objetiva uma indenização por despedida injusta e o recebimento de salário no valor de cento e quarenta mil réis;

Considerando que o reclamante percebia a remuneração de dezesseis mil réis por dia, o que equivale a quatrocentos e vinte e cinco mil réis mensais;

Considerando que o reclamado foi revel, o que importa confissão quanto à matéria de fato;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a reclamação de folhas três, para o efeito de condenar, como condena o reclamado M. F. Campos a pagar, dentro de cinco dias, ao reclamante Agnello Gonçalves de Souza a importância de dois contos, cento e vinte e cinco mil réis à indenização relativa a cinco anos de emprego e cento e quarenta mil réis a salários não pagos. Custas pelo reclamado. Dita decisão, foi, a seguir, lida em voz alta, tendo o reclamante ficado perfeitamente ciente do seu inteiro teor.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1941. — Joaquim Máximo de Carvalho Júnior, presidente — Jarbas de Almeida da Costa Ferreira, vogal dos Empregadores. — Corintha Pereira, vogal dos Empregados. — Betze de Barros, secretária.

Processo 4-J. C.-30-41 — Relativo à reclamação de Antonio Balthazar para haver de Fritz Engel & Companhia Limitada, indenização por despedida sem aviso prévio e a correspondente ao seu tempo de serviço.

Referindo-se a confissão, que decorre do não comparecimento do reclamado, apenas à matéria de fato, não é de se reconhecer ao reclamante direito que, em tese, não lhe possa caber.

Considerando que o reclamante foi admitido ao serviço da reclamada a vinte e três de setembro de mil novecentos e quarenta e dispensado em dois de maio de mil novecentos e quarenta e um;

Considerando que o reclamante pede indenização por ter sido despedido sem justa causa e sem aviso prévio;

Considerando que o reclamado não compareceu à audiência do julgamento, o que importa revelia e confissão da matéria de fato;

Considerando que o salário do reclamante era pago na razão de dezoito mil réis diários;

Considerando que não cabe, na espécie, indenização por despedida injusta, visto não ter ainda o reclamante um ano de emprego;

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente, em parte, a reclamação de folhas três, para o efeito de condenar o reclamado Fritz Engel & Companhia Limitada, a pagar ao reclamante Antonio Balthazar, no prazo de dez dias, a importância de setenta e dois mil réis, como indenização por despedida sem aviso prévio, correspondente a quatro dias de salário. Custas pela reclamada. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1941. — Joaquim Máximo de Carvalho Júnior, presidente — Jarbas de Almeida da Costa Ferreira, vogal dos Empregadores. — Corintha Pereira, vogal dos Empregados. — Betze de Barros, secretária.

Processo n. JCL-15/941 relativo à reclamação de João Alves Borges Junior contra o Banco do Brasil e Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil para lhe ser reconhecida a estabilidade funcional.

Estabilidade funcional de empregado do Banco do Brasil. — Controvérsia sobre se tal Instituto de Crédito é uma organização parastatal.

Decisão que lhe nega esse caráter.

Aplicação do art. 15, do decreto n. 24.615, de 9-7-1934; art. 89 e parágrafo único do decreto n. 54, de 12 de setembro de 1934; decreto-lei n. 139, de 29-12-1937 e parágrafo único do art. 1.º, da lei n. 62, de 5-6-1935.

Até a expedição do decreto vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco de primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e um, que criou as caixas de aposentadorias e pensões, somente os funcionários públicos gozavam do direito da estabilidade nos respectivos cargos, segundo determinadas condições prescritas em lei. Estatue o aludido decreto em seu artigo cinquenta e três: "Após dez anos de serviço prestado à mesma empresa, os empregados a que se refere a presente lei, só poderão ser demitidos, em caso de falta grave, apurada em inquérito, ouvido o acusado por si ou com assistência do seu advogado ou do advogado do sindicato da classe ou do representante do mesmo, se houver cabendo recurso para o Conselho Nacional do Trabalho". Posteriormente, garantia semelhante foi assegurada aos associados do

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, criado pelo decreto vinte e dois mil oitocentos e setenta e dois de vinte e nove de junho de mil novecentos e trinta e três. O decreto vinte e quatro mil duzentos e setenta e três de vinte e dois de maio de mil novecentos e trinta e quatro que criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes estabeleceu as mesmas garantias no artigo trinta e três, direito esse à estabilidade reiterado no Regulamento respectivo que baixou com o decreto cento e oitenta e três de vinte e seis de dezembro do mesmo ano, conforme se vê do seu artigo noventa. Ainda no mesmo sentido dispôs, quanto aos bancários, o decreto vinte e quatro mil seiscentos e quinze de nove de julho de mil novecentos e trinta e quatro, no artigo quinze, reduzido, porém, o prazo para gozo do direito de estabilidade, a dois anos, bem como o artigo oitenta e nove e parágrafo único do seu regulamento, baixado com o decreto número cinquenta e quatro de doze de setembro de mil novecentos e trinta e quatro, modificado este pelo decreto-lei número cento e trinta e nove de dezembro de mil novecentos e trinta e sete, quanto aos cargos em comissão. Ainda no mesmo sentido prescreveu, no alinente aos funcionários do Instituto dos Industriários, nomeados em virtude de concurso, o decreto mil novecentos e dezoito de vinte e sete de agosto de mil novecentos e trinta e sete, artigo cento e sessenta e sete, assim como, para todos os seus funcionários, após dez anos, o artigo dez parágrafo primeiro do decreto-lei número seiscentos e cinquenta e um de vinte e seis de agosto de mil novecentos e trinta e oito, referente ao Instituto dos Empregados em Transportes e Cargas. Todos esses dispositivos legais estão ainda de acordo com o artigo dez da Lei número sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco. E, acima de tudo, a Constituição que, no artigo cento e trinta e sete letra f estatue: "Nas empresas de trabalho contínuo, a cessação das relações de trabalho, a que o trabalhador não haja dado motivo e quando a lei não lhe garanta a estabilidade no emprego, cria-lhe o direito a uma indenização proporcional aos anos de serviço". Toda essa longa enumeração de decretos — é destinada a por em relevo que o sistema da legislação brasileira, em tal matéria, é o do direito ao emprego, enquanto não se provar, é claro, contra o empregado, a falta grave prevista na lei, à qual deverá ser apurada em forma regular para autorizar a sua demissão. Quer isto dizer que conforme faz claro o texto citado da Constituição — a indenização por despedida injusta é devida quando a lei não assegura a estabilidade, do sorte que, quando tal acontece, o empregador não fica adstrito ao pagamento da indenização de um mês de ordenado por ano de serviço mas à reintegração do empregado no seu cargo, com a percepção de todas as vantagens dele decorrentes desde a data do seu afastamento como se não houvera sido despedido. Ora, a Justiça do Trabalho é competente para conciliar e julgar todos os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, reguladas na legislação social, inclusive as que se suscitarem relativamente à estabilidade dos empregados em empresas de serviços públicos, regidas estas pelo decreto vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco de primeiro de outubro de mil novecentos e trinta e um e, também, pela Lei sessenta e dois, que é de caráter geral, devendo prevalecer a disposição mais favorável ao empregado quando ocorrer contradições entre as duas leis. (Veja-se Parecer do professor Oliveira Viana em "Estado de São Paulo" de vinte e nove de agosto de mil novecentos e trinta e nove). E o parágrafo único do artigo primeiro da Lei sessenta e dois de cinco de junho de mil novecentos e trinta e cinco esclarece: "Para os efeitos da presente lei, não se admitem distinções relativamente à espécie de emprego e à condição do trabalhador, nem entre o trabalho manual, intelectual ou técnico, e os profissionais". No tocante à natureza jurídica da relação de trabalho em nosso direito positivo sabe-se que o nosso legislador adotou a teoria *contratualista*, em virtude da qual o vínculo obrigacional se estabelece independentemente de qualquer forma especial imposta pela lei, como simples contrato verbal que é, em regra geral, e por tempo indeterminado. A esse caráter contratual da relação de trabalho a lei faz repetidas referências como se vê, na Constituição, artigo cento e trinta e sete, letra g: "nas empresas de trabalho contínuo a mudança de proprietário não rescinde o contrato de trabalho além de outros textos em que fala em "Contratos Coletivos de Trabalho" (artigos sessenta e um, a, cento e trinta e sete a e b); e na Lei sessenta e dois de mil novecentos e trinta e cinco, artigo quinto: São justas causas para despedida... força maior que impossibilite o empregador de manter o Contrato de Trabalho artigo dezesseis: "Comprovada o inadimplemento do Contrato de Trabalho; decreto-lei número mil duzentos e trinta e sete de mil novecentos e trinta e nove, artigo noventa e quatro para: "Na falta de disposição de lei ou de contrato (professor A. F. Cesarino Junior, *Direito Social Brasileiro*, página trezentos e oitenta e sete número duzentos e vinte e seis). Não nega o Reclamado, Banco do Brasil, que o Reclamante lhe tenha prestado os serviços de *perito técnico da Fiscalização Bancária* durante varios anos, o que invoca em sua defesa, como argumento fundamental, é que o doutor João Alves Borges Junior *nunca foi funcionário do quadro permanente* daquele instituto de crédito, que foi convidado *verbalmente* a desempenhar aquelas funções como profissional competente mas a *título precário*, sem que precedesse a sua escolha ou admissão qualquer título de nomeação regular. Há equívoco evidente nesse ponto por parte dos ilustres patronos do Banco do Brasil. No caso *sub-judice* toda a questão se restringe em saber se o Reclamante, desde que entrou a prestar os serviços da sua competência profissional naquele estabelecimento, recebia ou não remuneração e servia por tempo indeterminado, para que seja solucionado o dissídio, uma vez que está provado de modo inofismável que a Fiscalização Bancária passou a constituir uma seção do mesmo Banco. Nem era possível que viesse a existir — antes de lhe ser atribuído aquele serviço pelo decreto dezoito mil oitocentos e vinte e quatro de primeiro de abril de

mil novecentos e trinta e um — o cargo de *perito técnico* da mesma fiscalização. A circunstância de ter constituído, antes, essa fiscalização um serviço público federal exercido, então, pela *Inspetoria de Bancos*, cujos funcionários eram nomeados em comissão, não tira ao Reclamante o direito que lhe assiste, à estabilidade nas funções que vinha exercendo ou noutras de igual categoria, porque são diversos os princípios que regem os funcionários públicos e os funcionários ou, melhor dito, os empregados em empresas, ainda que de serviços públicos, mas que não são autárquicas ou paraestatais. Hoje a Fiscalização Bancária — secção da administração pública que era, quando exercida pela *Inspetoria de Bancos* — passou a constituir uma das secções, como qualquer outra, do Banco do Brasil. E conquanto seja um instituto oficial de crédito, esse estabelecimento rege-se por seus próprios estatutos sem o controle direto do Estado, não constituindo ainda uma entidade paraestatal, conforme reconhece, aliás, o seu illustre Presidente, o Departamento Administrativo do Serviço Público e o próprio chefe do Governo Nacional, como se vê do parecer que vem no *Correio da Manhã* de vinte e cinco do corrente — que não se transcreve na íntegra para não alongar ainda mais esta decisão, mas onde se lê que a *Diretoria Geral do Conselho Federal do Comércio Exterior*, baseado no decreto-lei número mil cento e sessenta e três, de dezessete de março de mil novecentos e trinta e nove, artigo dezoito — o qual diz que os serviços de sua secretaria "serão executados por funcionários requisitados de outras repartições públicas federais e pelo pessoal extranumerário admitido na forma da lei" — requisitou alguns funcionários do Banco do Brasil, o que não foi possível atender porque "realmente e como acertadamente pondera a Presidência daquele Banco — diz o Departamento Administrativo do Serviço Público — sendo ele uma sociedade anônima, regida por suas disposições estatutárias não devem, a seus funcionários ser aplicáveis leis que dizem respeito aos servidores do Estado" e conclui: "Assim, à vista do exposto, parece a este Departamento destituída de amparo legal a representação da Diretoria Geral do Conselho Federal do Comércio Exterior, bem como, em face do dispositivo legal transcrito, a requisição daqueles funcionários, para no mesmo Conselho terem exercício". Outra característica que distingue o contrato individual do trabalho é a prestação de serviços privados, isto é, não públicos, não oficiais a alguém, que pode ser tanto uma pessoa natural como uma pessoa jurídica, ainda uma empresa concessionária de serviços públicos, ou melhor dito, de serviços prestados ao público, ao povo, nas quais o Estado intervém apenas *jure gestionis*. Ora, o que assinala as organizações paraestatais é o controle direto do estado *jure imperii*, como é sabido. Aos servidores do Estado e das autarquias a lei proíbe de modo expresso a sindicalização — conforme prescreve o decreto número vinte e quatro mil seiscientos e noventa e quatro de doze de julho de mil novecentos e trinta e quatro, em seu artigo quatro, c, também, o decreto-lei número mil quatrocentos e dois de cinco de julho de mil novecentos e trinta e nove, em seu artigo cinquenta e três — e os funcionários do Banco do Brasil fazem parte do *Sindicato Brasileiro de Bancários*. Isto posto e depois de tudo bem visto e examinado: Preliminarmente: Não procedem as duas exceções levantadas pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. Foram opostas inoportunamente, já ao apagar das luzes do processo. Contraria texto expresso de lei a primeira — a *declinatoria* foi — uma vez que às Juntas cabem "a conciliação e o julgamento das reclamações que envolvam o reconhecimento da estabilidade dos empregados" (artigo vinte e quatro letra b) da Lei e artigo nono a — um do Regulamento) e, ainda, por já ter o Banco do Brasil na audiência anterior, por seus legítimos representantes, se conformado com a competência da Junta, para conhecer da presente reclamação; quanto à segunda — a de *ilegitimidade de parte* — porque não só a Lei como o Regulamento, nem uma nem outra cogitam sequer de sua existência no limiar do processo e embora fosse prevista expressamente nunca poderia ser oposta na hipótese *sub-judice*, em que o objeto da controvérsia ou do dissídio é precisamente esse, isto é, saber se o Reclamante é ou não funcionário do Banco do Brasil, afim de que se lhe assegure por sentença, em caso afirmativo, o direito à estabilidade que pretende. Nestas condições e quanto ao mérito:

Considerando que o Reclamante doutor João Alves Borges Junior, como perito técnico da Fiscalização Bancária vem prestando os seus serviços ao Banco do Brasil desde vinte e quatro de junho de mil novecentos e trinta e dois;

Considerando que o que caracteriza o contrato individual de trabalho é o serviço prestado e a remuneração recebida, sem que seja necessário qualquer título ou forma especial imposta pela lei para constituir-lo quando o vínculo obrigacional se estabelece por tempo indeterminado — como é o caso *sub-judice*;

Considerando, ainda, que está evidenciado dos autos que o Reclamante nunca assinou contrato com o Reclamado — tanto que o motivo de sua despedida injusta foi a recusa em que se manteve ante a pressão do Banco para que o firmasse;

Considerando que, efetivamente, o Reclamante faz parte desde logo da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, sendo as suas contribuições descontadas em folha assim que começou a receber remuneração (documento número seis);

Considerando também, que: a) teve as férias regulamentares todos os anos (documentos números sete a dez); b) exerceu no Banco — *Secção de Fiscalização Bancária* — atribuições só concernentes aos seus funcionários (documentos onze a doze); c) os serviços prestados o foram continuamente, não remunerados de vinte e quatro de junho de mil novecentos e trinta e dois até dezoito de novembro de mil novecentos e trinta e três e remunerados, com a diária de Réis: trinta mil réis, quando no desempenho de serviços que lhe eram constantes e permanentemente cometidos, desde dezoito de novembro de mil novecentos e trinta e três até vinte de março de mil novecentos e trinta

e quatro; d) desta última data até vinte de agosto de mil novecentos e trinta e sete teve os vencimentos mensais de um conto cento e vinte e cinco mil réis, além da percentagem de nove milésimos por cento observado o limite máximo de oito contos trezentos e setenta mil réis, com a nota de que suas funções seriam desempenhadas até quando a *Fiscalização Bancária* passasse novamente a ser exercida pelo Ministério da Fazenda, isto é, quando regularmente se suprimisse a secção do Banco do Brasil em que trabalhava o Reclamante;

Considerando, porém, que já nesse momento ou nessa situação o Reclamante estava garantido na estabilidade de perito técnico da Fiscalização Bancária, pois vinha prestando os seus serviços no Banco do Brasil por mais de dois anos consecutivos;

Considerando que, conquanto não houvesse no quadro dos funcionários do Banco — antes de lhe ser atribuída a *Fiscalização Bancária* — o cargo de perito técnico, não tira essa circunstância o direito que assiste ao Reclamante de ser efetivado no cargo para o qual foi admitido no Banco — quando a referida *Fiscalização* passou a constituir-lhe uma secção especial e a ser exercida exclusivamente por seus funcionários ou noutras funções compatíveis com a sua competência profissional ou técnica — desde que seja suprimida por lei essa *Fiscalização*, na conformidade dos dispositivos legais que regem as relações de trabalho entre empregadores e empregados;

Considerando que, em verdade, se assim não fora — se o Reclamante, como perito técnico daquela Fiscalização, não fosse funcionário ou empregado do Banco do Brasil — ocorreria a anomalia de vir a ser também desempenhada tal incumbência por pessoa estranha àquele estabelecimento a quem ela compete por força do decreto número dezoito mil oitocentos e vinte e quatro de primeiro de abril de mil novecentos e trinta e um;

Considerando que o artigo quinze do decreto número vinte e quatro mil seiscientos e quinze de nove de julho de mil novecentos e trinta e quatro, combinado com o artigo oitenta e nove e parágrafo único do Regulamento que baixou com o decreto número cinquenta e quatro de doze de setembro do mesmo ano, estabelece que "ao empregado em banco ou casa bancária, a partir da data do presente decreto, é assegurado o direito de efetividade no cargo desde que conte dois ou mais anos de serviços prestados ao mesmo estabelecimento" ou "suas dependências" conforme esclarece o artigo noventa do mesmo Regulamento excluindo apenas, aqueles que exercem funções de confiança ou em comissão, nos termos do citado artigo oitenta e nove e seu parágrafo único e em face do decreto-lei número cento e trinta e nove de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e trinta e sete que os interpretou;

Considerando que o cargo ocupado pelo Reclamante na sua classificação permanente dentro do quadro dos funcionários ou empregados do Banco do Brasil era de perito técnico da *Fiscalização Bancária*, que ainda continua a ser exercida pelo mesmo estabelecimento;

Considerando que lhe foi assegurado pelo mesmo Banco, em memorandum de doze de abril de mil novecentos e trinta e quatro que os serviços seriam mantidos enquanto essa fiscalização permanecesse a cargo do referido instituto de crédito;

Considerando que, ainda quando pretendessem apegar-se a essa restrição imposta unilateralmente no contrato de trabalho que mantinha com o Reclamante, para dispensá-lo mais tarde, sob o fundamento de que era um empregado sem título de nomeação — coisa de que não se cogita nos contratos individuais de trabalho — para eximir-se aos imperativos da Lei, não pode ela prevalecer, para o efeito de legitimar o ato com que o dispensou, que é ilegal;

Considerando, além disso, que o direito à estabilidade foi assegurado ao Reclamante posteriormente aquela restrição não só pelo decreto número vinte e quatro mil seiscientos e quinze de nove de julho de mil novecentos e trinta e quatro, como ainda pelo Regulamento que baixou com o decreto número cinquenta e quatro de doze de setembro do mesmo ano, direito esse em que foi investido *ex-ri legis*;

Considerando, igualmente, que, se é certo que o Banco do Brasil se rege por seus estatutos, cujo artigo trinta e dois consigna que compete ao seu presidente: três "nomear, remover, promover, punir ou demitir funcionários de qualquer categoria..." estas disposições estatutárias não podem sobrepor-se à Lei que assegure aos empregados em banco o direito de estabilidade funcional, não sendo, assim, mais fácil à Presidência do Banco demitir livremente os seus funcionários em gozo daquela garantia senão mediante as condições prescritas em lei e na forma por ela regulada;

Considerando que o cargo de perito técnico não será nunca uma inutilidade no quadro do funcionalismo do Banco do Brasil — onde existem advogados, médicos, enfermeiros, pintores, mecânicos etc., conforme relação de folhas oitenta e oito a noventa e dois ainda quando lhe venha a ser retirada a incumbência de exercer a *Fiscalização Bancária* por algum novo decreto ou ulterior deliberação do governo — porque entre as operações que lhe cabem, se inclui especialmente a de "comprar ouro amoldado ou em barra" e receber em depósito regular dinheiro, título de crédito, metais e moedas preciosas, joias, ouro e prata em barra, cujo valor seja precisamente estimado por pessoa competente" que outro motivo não foi senão esse, de ter conhecimento especializado sobre tal matéria, que levou o Banco a convidar o Reclamante para o cargo de perito técnico daquela *Fiscalização*; artigo oito — primeiro e quinto dos Estatutos citados, documentos onze e doze e treze);

Considerando, ainda, que o Banco do Brasil, conquanto seja um instituto de crédito oficializado, é uma sociedade anônima como qualquer outra, sem privilégios especiais — além dos que lhe confere o fato de ser o Governo o seu maior acionista — sujeita como as demais empresas empregadoras aos imperativos das leis sociais, enquanto não lhe for outorgado por decreto governamental ou pela mudança de sua

organização, o carater de uma entidade autárquica ou paraestatal, que ainda não é;

Considerando, portanto, que as próprias relações de trabalho que mantem com seus empregados ou funcionários — acima de seus estatutos — estão regidas também por dispositivos tutelares das leis de ordem pública cuja aplicação compete, em toda a sua plenitude, aos órgãos da Justiça do Trabalho;

Considerando, finalmente, o mais que dos autos consta,

Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente a presente reclamação para condenar, como condena, o Banco do Brasil, a reintegrar o Reclamante, Doutor João Alves Borges Junior no cargo de perito técnico da *Fiscalização Bancária* e a pagar-lhe dentro de dez dias a importância de seis contos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos réis correspondentes aos vencimentos que deixou de perceber, à razão de um conto oitocentos e oitenta e quatro mil réis por mês, a contar do dia em que foi dispensado (documento número trinta) até

a efetiva reintegração. A Junta deixa de conhecer do incidente relativo à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil por não constituir ele nenhum dissídio de sua competência e que será resolvido como uma consequência lógica desta decisão, caso transite em julgado. Custas pelo Reclamado. Esta decisão foi proferida em resumo, em vós alta, pela impossibilidade material de ser prolatada na íntegra na ocasião, de conformidade aliás com o que prescreve o decreto-lei número mil duzentos e trinta e sete de dois de maio de mil novecentos e trinta e nove (artigo quarenta e cinco parágrafo quarto *in-fine* e o artigo cento e trinta do respectivo Regulamento. Ambas as partes ficaram cientes do seu inteiro teor. E, para constar, eu, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Presidente e por ambos os vogais, e por mim subscrita. — *Homero Prates*, Presidente. — *Edmundo Pereira Leite*, Vogal dos Empregadores. — *Manoel Lopes Coelho Filho*, Vogal dos Empregados. — *Manoel Felipe dos Reis*, Secretário.

Série I. N. — Divulgação — Ns. 49 a 51.

2.º TRIMESTRE DE 1944

Coleção das Leis

COM

ANOTAÇÕES RELATIVAS ÀS PUBLICAÇÕES, RETIFICAÇÕES E REPRODUÇÕES

25\$0 — 2 VOLUMES

Ementário

DA

Legislação Federal

CLASSIFICAÇÃO DAS EMENTAS: ORDEM ALFABÉTICA DOS ASSUNTOS E NUMÉRICA
EXEMPLAR — 8\$0

Avenida Rodrigues Alves — Secção de Vendas da I. N. — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho e Edifício do Pretório.

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL
AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1